



ESPÉCIE: Prestação de Contas de Governo
DOCUMENTO: Relatório de Instrução nº 1945/2024
FASE: Inicial
PROCESSO Nº: 07566/2024-6
ENTE: Estado do Ceará
RESPONSÁVEL: Sr. Elmano de Freitas da Costa
EXERCÍCIO: 2023

EMENTA: Exame Inicial das Contas de Governo do Estado do Ceará referente ao exercício de 2023.

1. INTRODUÇÃO

1. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por intermédio da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo, realizou o **exame inicial** das contas relativas ao exercício de 2023, prestadas pelo Governo do Estado do Ceará, relativo ao primeiro ano do mandato do Excelentíssimo Governador Elmano de Freitas da Costa (2023-2026), cujas conclusões constituirão subsídio para a apreciação das referidas Contas pelo Pleno desta Corte.
2. A presente análise evidencia o desempenho da Administração Estadual relativa ao exercício 2023, sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, segundo determina o art. 70 da Constituição Federal, combinado com o seu art. 71 e 75, bem como o art. 78 da Constituição do Estado do Ceará. Contempla ainda os termos das Resolução nº 01/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.
3. O exame técnico realizado no presente Relatório foi distribuído conforme sequência a seguir:
 - **Conjuntura Socioeconômica:** Exame de temas relacionados à conjuntura econômica e social, de acordo com indicadores que demonstrem a efetividade e eficiência dos programas governamentais realizados, propiciando sua análise para fins gerenciais;
 - **Planejamento e Execução Orçamentária:** Análise dos Programas de Governo e o acompanhamento de execução orçamentária da receita e da despesa, bem como a consonância entre os instrumentos de planejamento;
 - **Análise das Demonstrações Contábeis:** Análise das demonstrações contábeis, de forma consolidada, com intuito de avaliar a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado;



- **Conformidade Fiscal, Financeira e Orçamentária:** Verificação dos limites constitucionais, como a aplicação de recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, bem como análise dos aspectos inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- **Transparência na Administração Pública:** Análise do cumprimento dos normativos legais relacionados e alguns aspectos gerenciais sobre a transparência do Ente;
- **Avaliação das Ações Governamentais quanto ao Atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 276/2023:** Análise das ações de melhoria ou corretivas que foram e/ou estão sendo adotadas no âmbito da Administração Pública Estadual, com vistas ao atendimento às recomendações formuladas por este Tribunal de Contas, por ocasião do exame das contas de exercícios anteriores.

4. Dessa forma, o presente Relatório apresentará a avaliação da Prestação de Contas do Governo do Estado do Ceará alusiva ao exercício financeiro de 2023, considerando os aspectos mais relevantes, com indicação das recomendações expedidas por esta Corte consideradas não atendidas e dos novos achados que ensejam esclarecimentos, para posterior relatório conclusivo.

2. EXAME TÉCNICO

2.1. CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA

5. O presente tópico aborda diversos temas relacionados aos indicadores econômicos e sociais. O entendimento do momento econômico em que vive o Brasil e, em especial, o estado do Ceará, bem como a exposição de índices sociais, como indicadores para avaliar o comportamento das medidas tomadas e os resultados obtidos pelos entes públicos, como o alcançado na área de educação, saúde e segurança pública.

6. Destaca-se que os dados econômicos nacionais e estaduais tratados neste tópico relativos aos exercícios de 2022 e 2023 são preliminares e sujeitos a futuras alterações conforme metodologia adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.1.1. CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL

7. Os dados preliminares em relação ao PIB de 2023 foram divulgados recentemente pelo IBGE e mostraram que o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro registrou um crescimento de 2,91% em relação ao ano anterior, registrando o terceiro ano consecutivo de crescimento depois do auge dos efeitos da pandemia de COVID-19 sobre a economia.

8. Quanto ao PIB per capita, que é definido como a divisão do valor corrente do PIB pela população residente, alcançou R\$ 50.193,72 (em valores correntes) em 2023, um avanço (em termos reais) de 2,2% em relação ao ano anterior. O Gráfico 1 evidencia a evolução do PIB nacional nos últimos 5 anos.

Gráfico 1 –Série histórica do PIB nacional de 2019 a 2023



Fonte: IBGE

9. Em 2023, os valores agregados dos três setores que compõem o PIB nacional apresentaram os seguintes resultados: Agropecuária (15,1%), Indústria (1,6%) e Serviços (2,4%).

10. A Agropecuária teve um aumento significativo de 15,1% em 2023, decorrente, principalmente, do crescimento da produção e ganho de produtividade da atividade Agricultura.

11. No setor da Indústria, os destaques positivos, em 2023, foram as “Indústrias Extrativas”, que cresceram 8,7% devido, principalmente, à alta na extração de petróleo e gás natural e de minério de ferro, e a atividade de “Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos” (6,5%), influenciada pela melhora nas condições hídricas em relação à 2022 e o aumento das temperaturas médias do ano.

12. Nos Serviços, todas as atividades apresentaram crescimento: Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (6,6%), Atividades imobiliárias (3,0%), Outras atividades de serviços (2,8%), Informação e comunicação (2,6%), Transporte, armazenagem e correio (2,6%),



Administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade sociais (1,1%) e Comércio (0,6%).

13. Segundo os dados do IBGE, pela ótica da despesa, houve queda de 3,0% da Formação Bruta de Capital Fixo. Dentre seus componentes, destaca-se a queda de máquinas e equipamentos (-9,4%).

14. Entre os componentes da demanda interna, destaca-se o crescimento do Consumo das Famílias de 3,1% em relação ao ano anterior puxada pela massa salarial real, pelo arrefecimento da inflação e pelos programas governamentais de transferência de renda. A Despesa do Consumo do Governo, por sua vez, registrou crescimento de 1,7%.

15. No âmbito do setor externo, as Exportações de Bens e Serviços cresceram 9,1%, enquanto as Importações de Bens e Serviços caíram 1,2%. Entre os produtos da pauta de exportações, os destaques foram: agricultura; extrativa mineral, produtos alimentícios e derivados de petróleo. Já entre as importações, os destaques negativos são: produtos químicos; extrativa mineral; derivados de petróleo e produtos de metal.

2.1.2. CENÁRIO SOCIOECONÔMICO ESTADUAL

16. Nesta seção, foram delineados os resultados econômicos alcançados pelo Ceará quanto ao PIB, desempenho dos setores da economia e resultado da balança comercial.

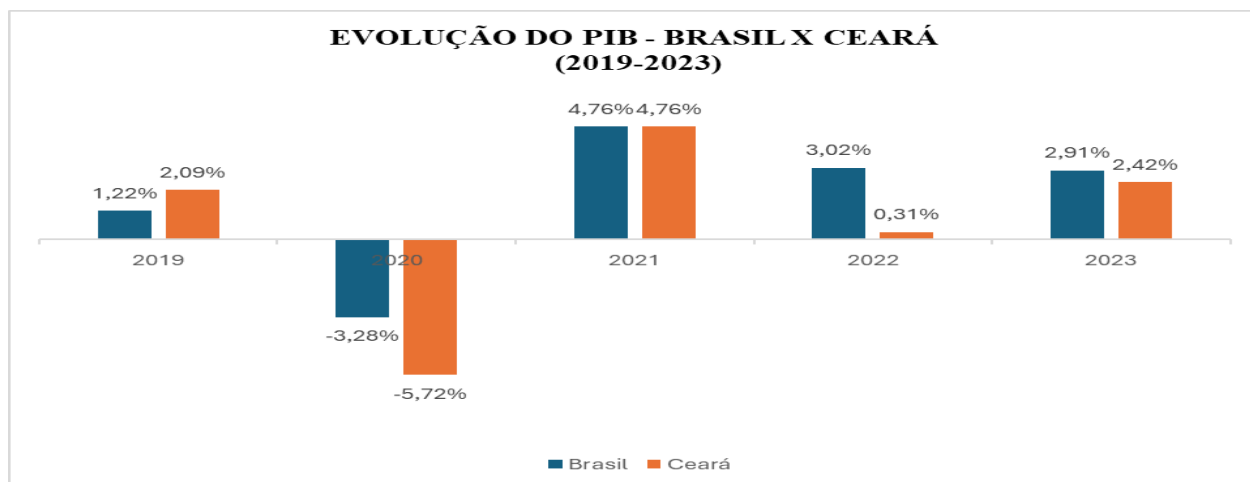
2.1.2.1. Produto Interno Bruto (PIB)

17. Inicialmente cabe frisar que os dados referentes ao PIB do estado do Ceará foram extraídos do Boletim da Conjuntura Econômica Cearense – 4º Trimestre de 2023, documento publicado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

18. O PIB leva em consideração três grupos principais: agropecuária, formada pela agricultura, extrativa vegetal e pecuária; indústria, que engloba extrativa mineral, transformação, serviços industriais de utilidade pública e construção civil; e serviços, que incluem comércio, transporte, comunicação, serviços da administração pública e outros serviços.

19. Conforme já mencionado no item anterior, o PIB do Brasil, no ano de 2023, apresentou um avanço de 2,91%. No Ceará, o PIB também apresentou um crescimento de 2,42% em relação ao ano passado. O Gráfico 2 mostra a evolução do PIB do Ceará em relação ao Brasil nos últimos cinco anos.

Gráfico 2 – Comparativo da evolução do PIB do Brasil e do Ceará no período de 2019 a 2023



Fonte: IPECE e IBGE

20. Para o ano de 2023, em comparação com o ano de 2022, os setores da Indústria e dos Serviços apresentaram crescimento, respectivamente, de 1,09% e 3,40%. Por outro lado, o setor da Agropecuária registrou uma queda de 6,40 em relação ao ano anterior.

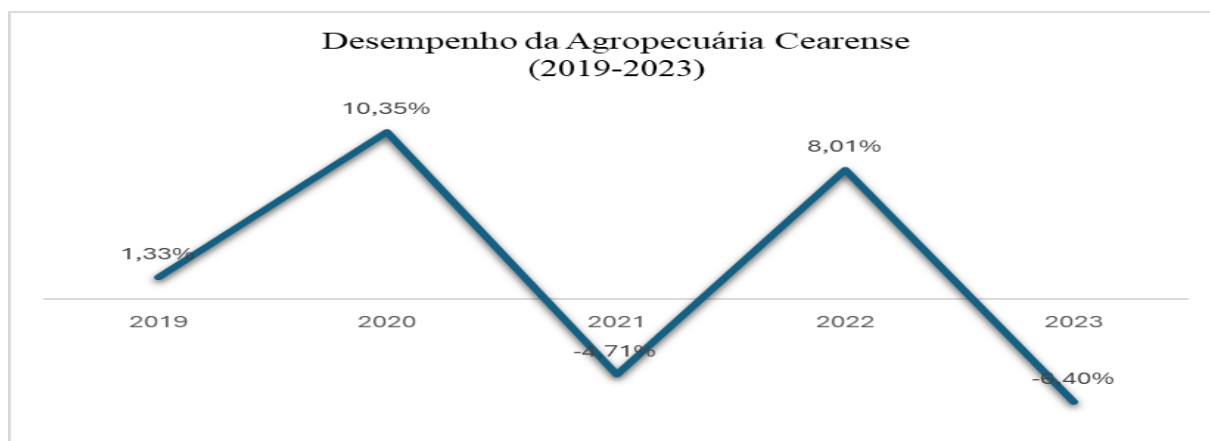
2.1.2.1.1. Desempenho Setorial

21. Neste tópico serão analisados os resultados dos três setores da economia que compõem o cálculo do PIB do estado do Ceará: Agropecuária, Indústria e Serviços.

2.1.2.1.1.1. Agropecuária

22. O setor agropecuário cearense apresentou resultado negativo no ano 2023, registrando uma queda de 6,40%, em relação ao ano 2022. O Gráfico 3 evidencia o comportamento do setor nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 3 – Série histórica sobre desempenho da agropecuária cearense de 2019 a 2023



Fonte: IPECE

23. Esse desempenho negativo na produção de grãos em 2023 foi influenciado por uma intensa irregularidade temporal das chuvas. As fortes chuvas de março ocasionaram grandes perdas de área plantada de milho e feijão. Por outro lado, em outras regiões as lavouras sofreram com a falta de água nos meses de abril e maio, prejudicando o desenvolvimento das plantas.

24. A produção de cereais, leguminosas e oleaginosas do Ceará, para o ano de 2023, está estimado em 483,4 mil toneladas, abaixo do obtido em 2022, que foi de 671,1 mil toneladas.

25. Em relação à produção de frutas, as estimativas também foram afetadas com as irregularidades das chuvas. Outro fator que afetou a produção foram as altas temperaturas registradas em 2023.

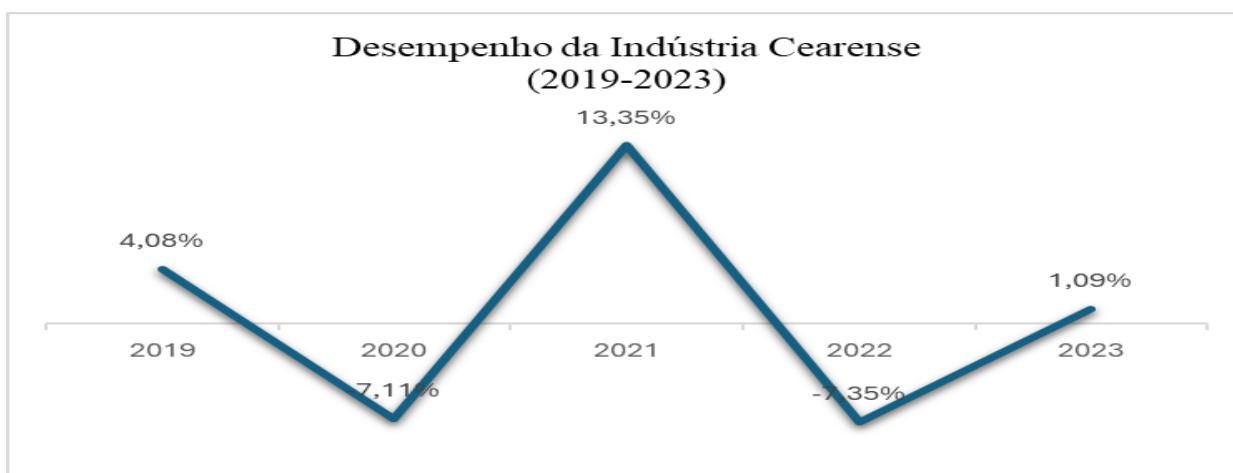
26. Com isso, para 2023, a produção de banana (-4,2%), coco-da-baía (-9,3%), castanha de caju (-33,9%) e melão (-24,2%) apresentam estimativas negativas, citando apenas as mais importantes. Enquanto que a produção de maracujá (4,1%), melancia (16,6%) e mamão (2,6%) apresentam estimativa de crescimento da produção, na comparação de 2023 com 2022.

27. Em relação à pecuária, o Estado do Ceará apresentou um bom desempenho no exercício, pois as estimativas para as principais atividades apontam crescimento, com destaque para a produção de leite (14,5%), galináceos (2,5%), ovos (4,1%) e bovino (2,9%).

2.1.2.1.1.2. Indústria

28. O setor industrial em 2023 apresentou um crescimento de 1,09% em relação a 2022, conforme demonstra o Gráfico 4.

Gráfico 4 – Série histórica sobre desempenho da indústria cearense de 2019 a 2023



Fonte: IPECE

29. A produção física da Indústria de Transformação cearense, após cinco trimestres seguidos de recuo na produção, voltou a registrar resultados positivos entre os meses de outubro e dezembro de 2023. Neste o último trimestre do ano, a manufatura local interrompeu a longa sequência de maus resultados e registrou uma expansão de 3,3% em relação ao mesmo período de 2022.

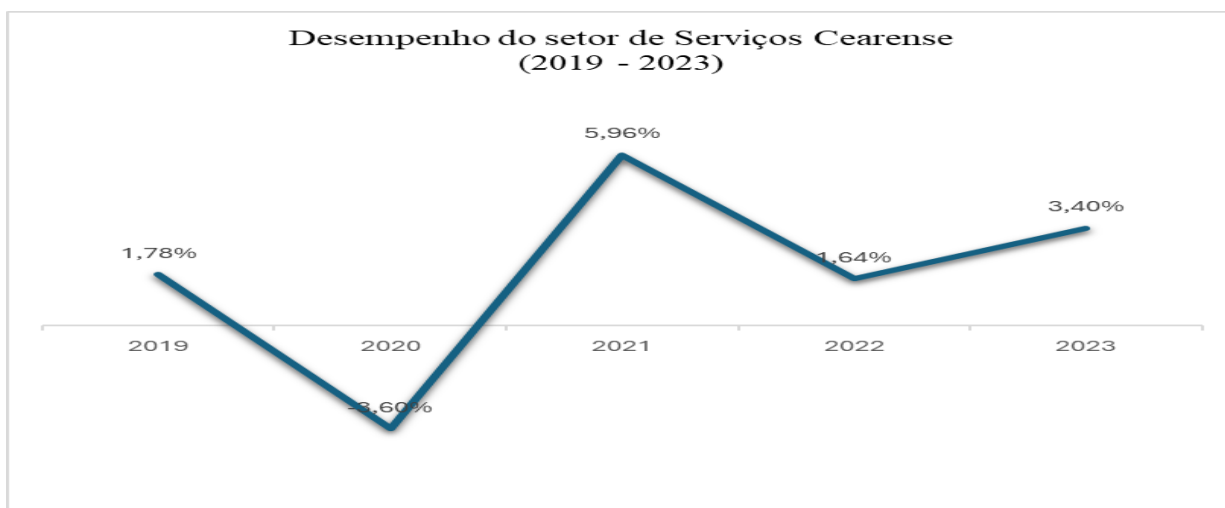
30. Dentre as 11 atividades pesquisadas que compõem o segmento de transformação, apenas quatro atividades encerraram o ano com alta na produção. Foram elas, a Fabricação de têxteis (25,5%), de Bebidas (7,8%), de Petróleo e derivados (1,7%) e de Alimentos (0,9%).

31. Ao longo do ano, o desempenho de algumas atividades industriais de forma negativa e persistente e a oscilação de outras ajudam a entender o comportamento da manufatura cearense, apresentando uma redução de 4,9% na produção em 2023.

2.1.2.1.1.3. Serviços

32. O setor de serviços do Estado do Ceará apresentou em 2023 uma variação positiva de 3,40% em relação ao ano anterior. O Gráfico 5 mostra o comportamento do setor nos últimos cinco anos (2019 – 2023).

Gráfico 5 – Série histórica sobre desempenho do setor de serviços cearense de 2019 a 2023



Fonte: IPECE

33. No acumulado do ano até dezembro de 2023, o setor de serviços apresentou alta de 3,40%, superior aquela registrada em igual período do ano passado quando foi observado um crescimento estimado de 1,64%.

34. Os serviços cearenses registraram um crescimento (4,76%) no quarto trimestre de 2023 em relação a igual período do ano anterior. Destaca-se que a alta observada no quarto trimestre

foi superior ao crescimento registrado no primeiro trimestre (2,31%), segundo trimestre (1,96%) e também no terceiro trimestre (4,42%) de 2023.

35. Este bom resultado observado no último trimestre de 2023 pode ser explicado, principalmente, pelo bom desempenho das atividades de comércio e serviços de manutenção e reparação (+10,39%); serviços de alojamento e alimentação (+5,59%); serviços prestados as famílias (+5,57%); serviços financeiros (+5,03%); transporte, armazenagem e correios (+3,87%); e por fim, administração pública (+1,12%).

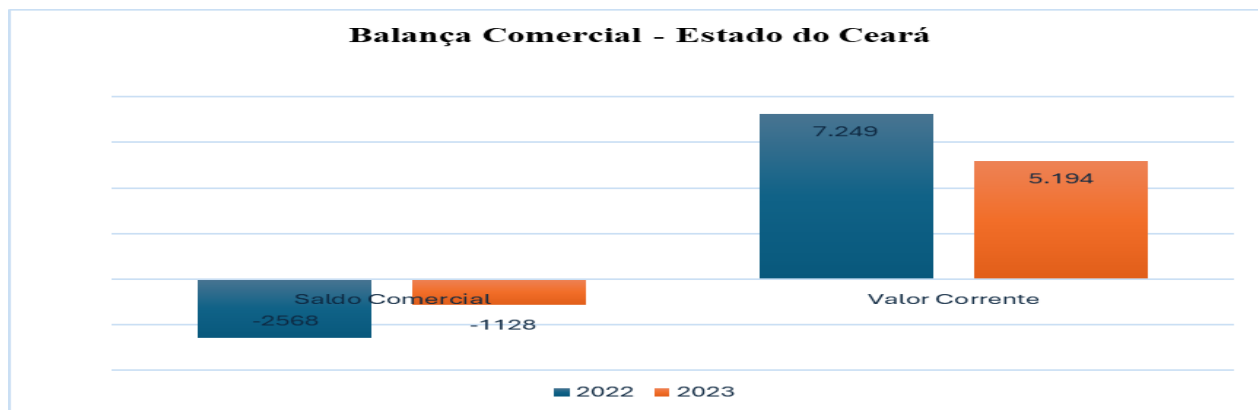
36. Analisando as vendas do varejo comum cearense, foi registrada uma alta de 6,0% em dezembro, em relação a dezembro de 2022. Com este desempenho, o varejo comum cearense registrou a vigésima terceira alta mensal consecutiva desde fevereiro de 2022, revelando uma trajetória mensal persistente de crescimento nas vendas do varejo comum estadual.

37. Em relação às vendas no varejo ampliado cearense, é possível observar que vêm registrando um comportamento semelhante ao observado no varejo comum. Observa-se um crescimento bastante expressivo de 12,9% em dezembro de 2023 comparado a dezembro de 2022.

2.1.2.2. Balança Comercial

38. A balança comercial do Estado leva em consideração o total das exportações e importações realizadas dentro de um determinado exercício. O Boletim do Comércio Exterior do Ceará, disponibilizado pelo IPECE apontou que um saldo negativo da balança comercial de US\$ 1,1 bilhão com relação ao verificado em 2022. A corrente de comércio somou o valor de US\$ 5,2 bilhões, redução de 28,3%, em relação ao ano anterior.

Gráfico 6 – Saldo da Balança Comercial e Fluxo de Comércio Exterior – 2022-2023 (US\$ Milhões FOB)

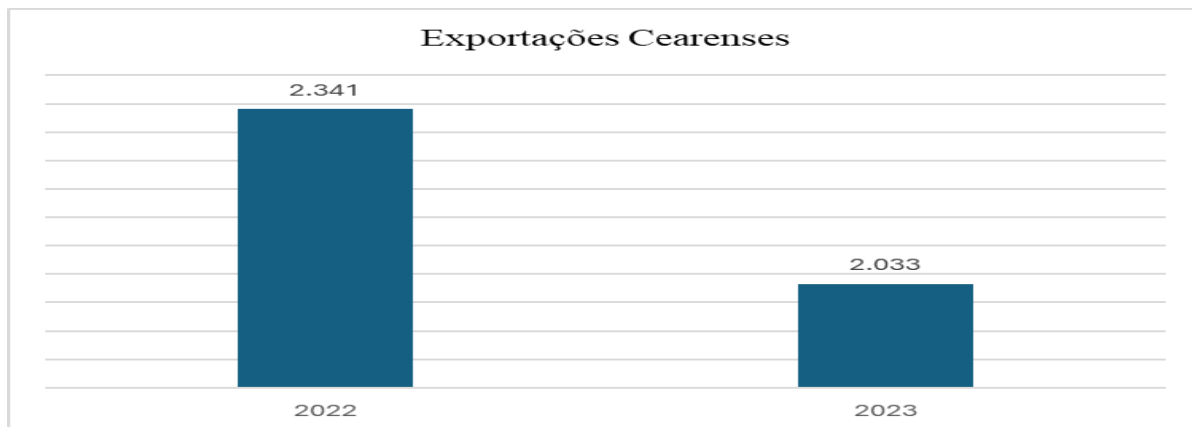


Fonte: IPECE

2.1.2.2.1. Das Exportações

39. As exportações cearense em 2023 registraram uma queda de 13,1% frente ao ano de 2022, resultado de uma retração nas vendas de US\$ 307 milhões, finalizando o ano de 2023 com um valor exportado de US\$ 2,03 bilhões. O Gráfico 7 demonstra o comparativo das exportações cearenses de 2022 e 2023.

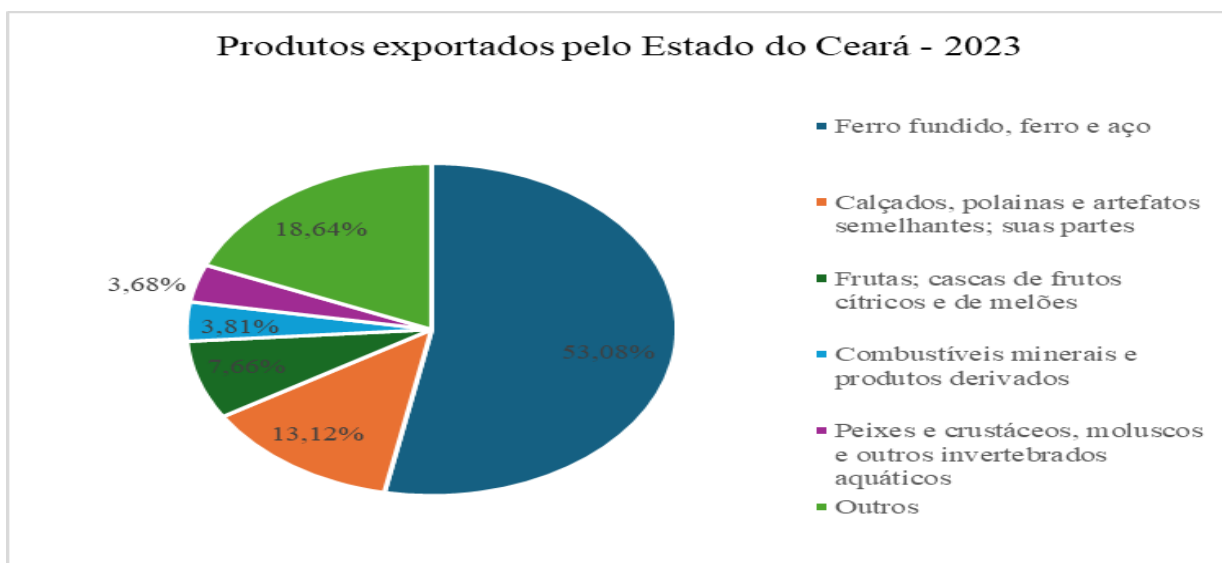
Gráfico 7 – Comparativo das exportações – 2022-2023 (US\$ Milhões – FOB)



Fonte: IPECE

40. Para realizar a análise dos produtos exportados cearenses, o IPECE realizou um agrupamento desses produtos, considerando suas principais características. O Gráfico 8 apresenta os principais produtos exportados pelo Estado do Ceará no ano de 2023.

Gráfico 8 – Participação percentual dos principais produtos exportados – 2023



Fonte: IPECE

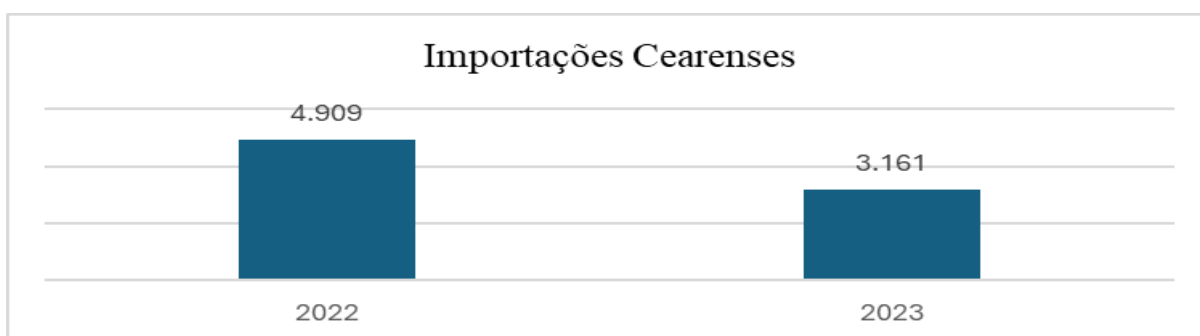
41. De acordo com as informações acima, observa-se que o principal grupo de produto exportado foi “Ferro fundido, ferro e aço”, com participação de 53,08% no valor total exportado, seguido dos “Calçados, polainas e artefatos semelhantes; suas partes” (18,64%); das “Frutas, cascas de frutos cítricos e de melões (3,68%) e “Combustíveis minerais e produtos derivados (3,81%). Estes quatro principais produtos registraram uma participação conjunta de 77,67% da pauta de exportações no ano de 2023.

42. Em 2023, os principais destinos das exportações cearenses foram os Estados Unidos (47,24%), o México (11,73%) e a Argentina (4,47%), participando com 63,44% na pauta de exportações cearenses.

2.1.2.2.2. Das Importações

43. As importações, no Estado do Ceará, registraram queda expressiva, de 35,6% frente ao ano de 2022, com redução de US\$ 1,74 bilhão, finalizando o ano de 2023 com US\$ 3,16 bilhões. O gráfico 9 demonstra o comparativo das importações de 2022 e 2023.

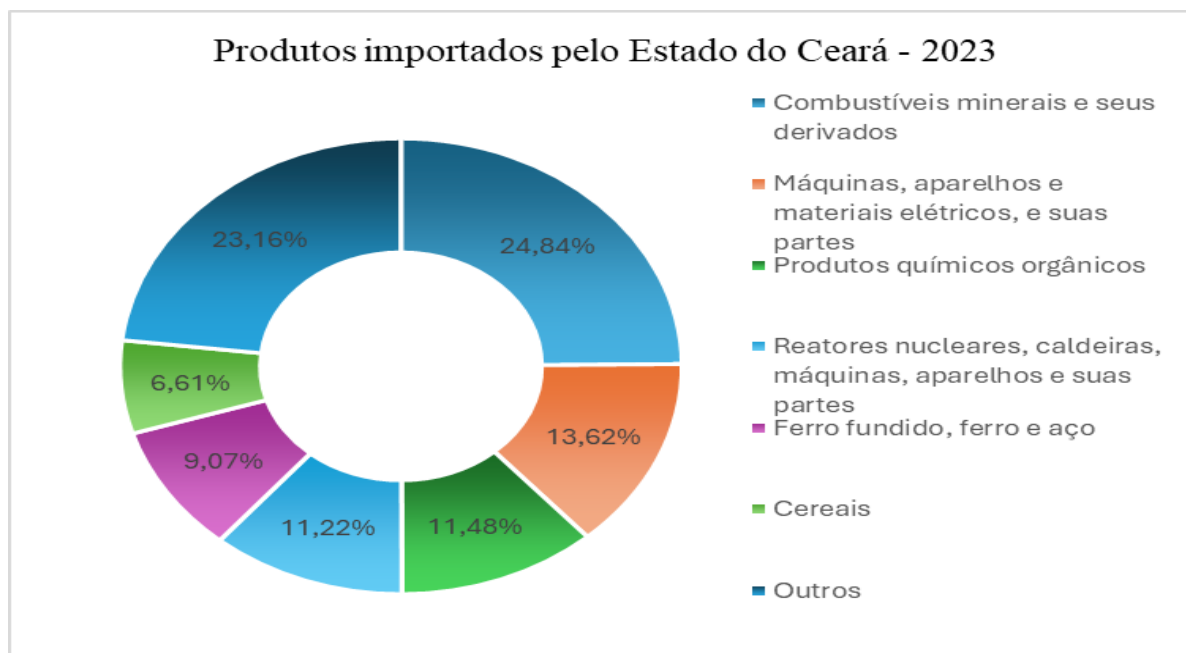
Gráfico 9 – Comparativo das importações – 2022-2023 (US\$ Milhões – FOB)



Fonte: IPECE

44. Na análise dos principais produtos importados também foi necessário agrupá-los segundo suas características para permitir uma visão mais agregada. O Gráfico 10 apresenta os principais produtos importados pelo Estado do Ceará no ano de 2023.

Gráfico 10 – Participação percentual dos principais produtos importados – 2023



Fonte: IPECE

45. De acordo com os dados citados, observa-se que o principal produto importado foi o do grupo de Combustíveis Minerais e seus derivados, respondendo por 24,84% da pauta de importações cearenses. Esse segmento apresentou uma forte queda de 61,92%, passando de US\$ 2.062.114.603,00 em 2022 para US\$ 785.160.082,00 em 2023.

46. Em seguida, aparecem as “Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes” (13,62%); os “Produtos químicos orgânicos (11,48%); os “Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e suas partes” (11,22%); os “Ferro fundido, ferro e aço” (9,07%); e Cereais” (6,61%), registrando uma participação conjunta de 76,84% do valor total das importações cearenses em 2023.

47. As principais origens das importações cearenses para o ano de 2023 foram China (39,35%), Estados Unidos (20,25%), Rússia (3,92%), Japão (3,61%) e Argentina (3,60%).

2.1.3. MERCADO DE TRABALHO

48. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) foi criado como registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo Ministério do Trabalho. Atualmente, esse cadastro serve como base para a

elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que subsidia a tomada de decisões para ações governamentais.

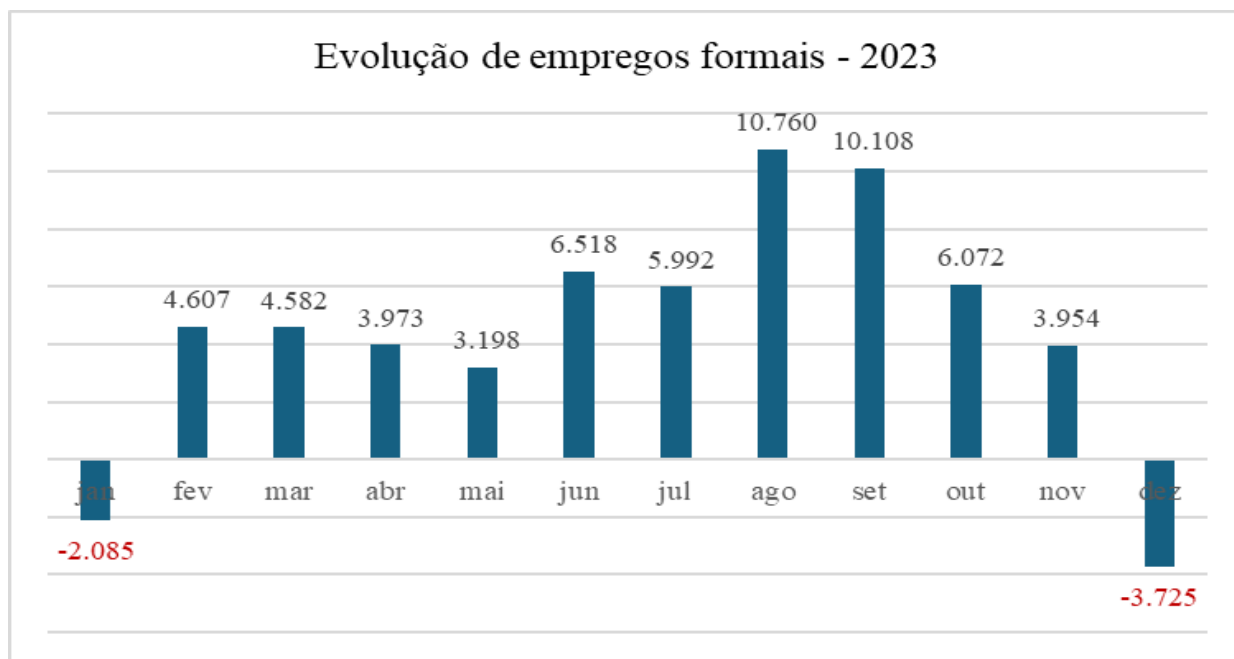
49. Desde janeiro de 2020, o uso do Sistema do Caged foi substituído pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para parte das empresas, conforme estabelecido pela Portaria SEPRT nº 1.127, de 14/10/2019. A obrigatoriedade de envio das informações por meio do Caged permanece apenas para órgãos públicos e organizações internacionais que contratam celetistas.

50. Atualmente, o Novo Caged é a geração das estatísticas do emprego formal por meio de informações captadas dos sistemas eSocial, Caged e Empregador Web.

51. De acordo com os dados disponibilizados pelo Novo Caged, o Brasil apresentou no acumulado do ano (janeiro/ 2023 a dezembro/2023) um saldo positivo de 1.483.598 postos de trabalho, decorrente de 23.257.812 admissões e de 21.774.214 desligamentos.

52. O Estado do Ceará registrou em 2023 um saldo acumulado positivo de 53.954 de empregos formais com carteira de trabalho assinada, sendo o segundo estado do Nordeste a registrar maior número de empregos formais. O Gráfico 11 demonstra o saldo mensal de empregos formais durante o ano de 2023.

Gráfico 11 – Comportamento do saldo mensal de empregos formais no Estado do Ceará em 2023



Fonte: IPECE

53. Conforme os dados evidenciados no Gráfico 11, no mercado de trabalho cearense foram registrados um total de dez saldos mensais positivos e apenas dois saldos mensais negativos em 2023. Os maiores saldos mensais positivos foram observados nos meses de agosto (+10.760 vagas) e setembro (+10.108 vagas). Por outro lado, os dois saldos negativos ocorreram nos meses de janeiro (-2.085 vagas) e dezembro (-3.725 vagas).

2.1.4. INFLAÇÃO

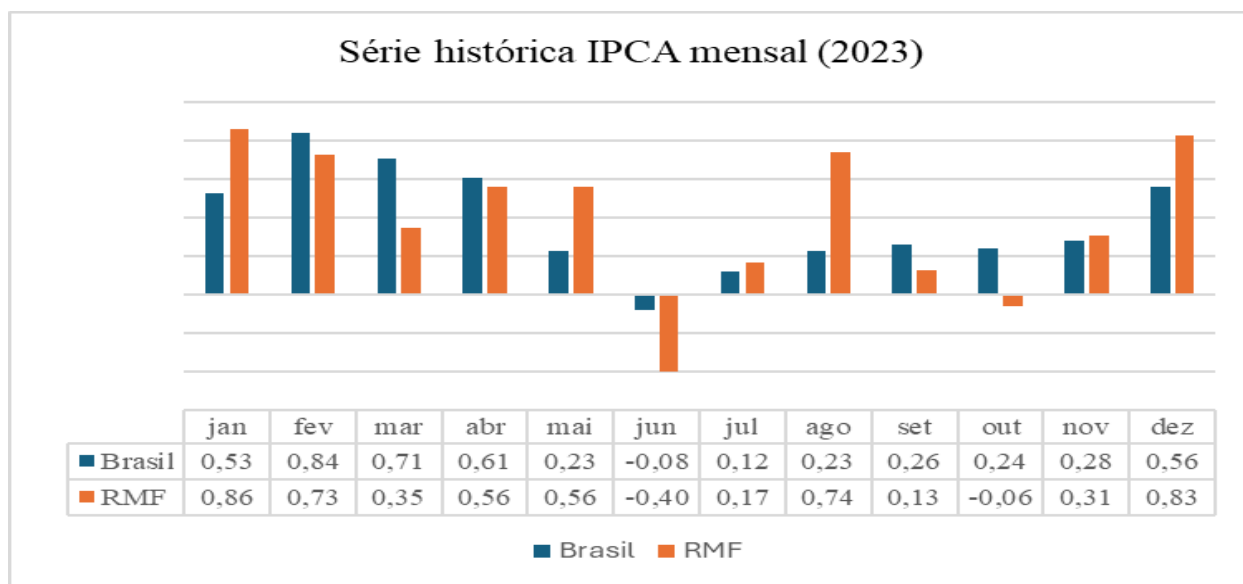
54. O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC) produz contínua e sistematicamente tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

55. O IPCA tem como objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Já o INPC tem por objetivo a correção do poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento.

56. O IPECE elaborou um estudo sobre o Termômetro da Inflação (Volume 7, Número 1 – 2024), que trata de uma publicação mensal da inflação obtida através do IPCA e INPC para a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) e outras nove regiões metropolitanas do Brasil, além de seis municípios.

57. De acordo com estudo o Termômetro da Inflação, o Gráfico 12 apresenta a série histórica do IPCA mensal do Brasil e da RMF durante o ano de 2023.

Gráfico 12 – Série Histórica IPCA mensal – Brasil e Região Metropolitana de Fortaleza (RMF)

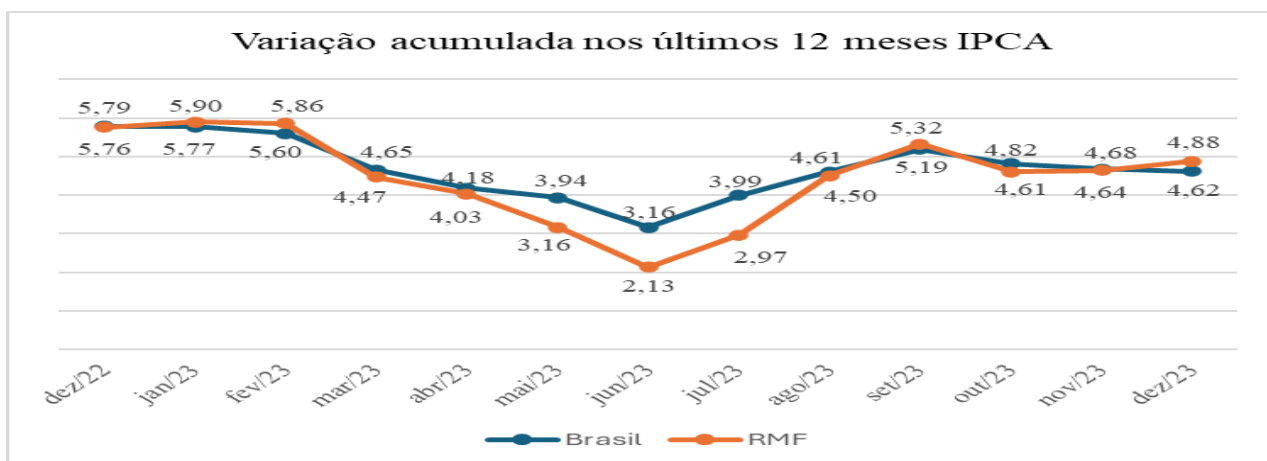


Fonte: IPECE

58. Com base nas informações acima, observa-se que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) registrou alta de 0,83% em dezembro ficando 0,52 ponto percentual acima de novembro.

59. O Gráfico 13 apresenta a evolução do IPCA para o acumulado nos últimos doze meses para o Brasil e a RMF durante o ano de 2023.

Gráfico 13 – Variação Acumulada nos últimos 12 meses IPCA – Brasil e Região Metropolitana de Fortaleza (RMF)

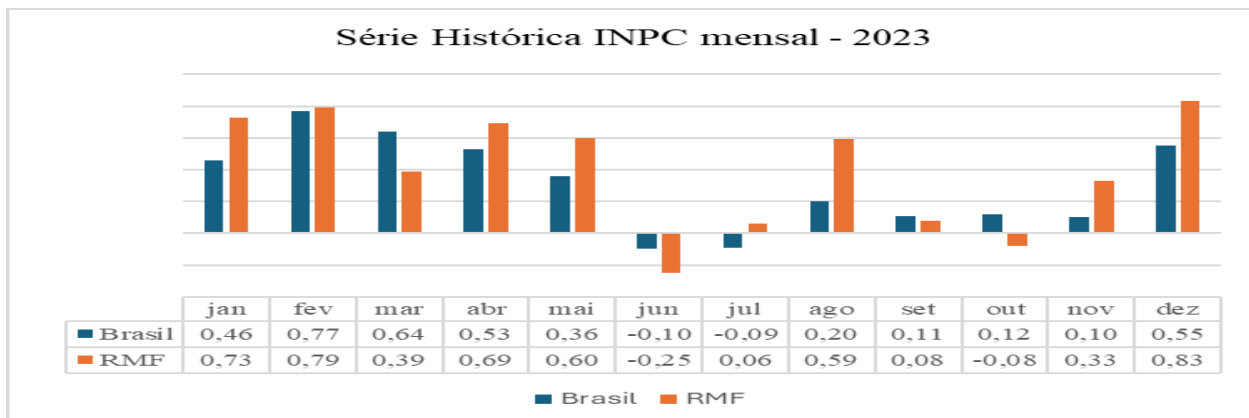


Fonte: IPECE

60. De acordo com o Gráfico 13, observa-se que, em 2023, o IPCA da RMF fechou em 4,88%, enquanto o IPCA nacional encerrou em 4,62%. Esse resultado também é inferior ao de 2022 quando o IPCA da RMF e o nacional haviam sido de 5,76% e 5,79%, respectivamente

61. O Gráfico 14 apresenta a série histórica do INPC mensal do Brasil e da RMF durante o ano de 2023.

Gráfico 14 – Série Histórica INPC mensal – Brasil e Região Metropolitana de Fortaleza (RMF)

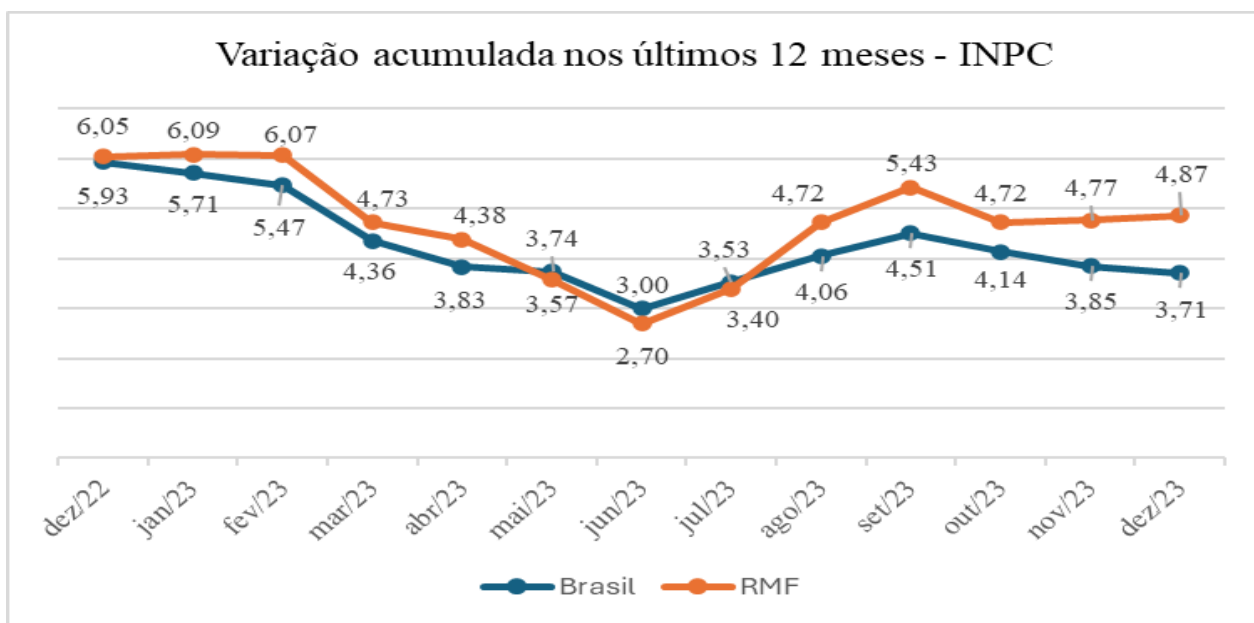


Fonte: IPECE

62. De acordo com as informações acima, observa-se que o INPC da RMF acelerou no mês de dezembro em relação ao mês de novembro, registrando uma variação de 0,83% em dezembro de 2023.

63. O Gráfico 15 apresenta a evolução do INPC para o acumulado nos últimos doze meses para o Brasil e a RMF durante o ano de 2023.

Gráfico 15 – Variação Acumulada nos últimos 12 meses INPC – Brasil e Região Metropolitana de Fortaleza (RMF)



Fonte: IPECE

64. Com base nas informações acima, observa-se que o INPC da RMF, em 2023, encerrou com alta de 4,87%, valor bem abaixo de 6,05% registrado em 2022.

2.1.5. EDUCAÇÃO

65. A educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, o qual será proporcionado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

66. Ainda na Constituição Federal, em seu art. 205, consta que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



67. Como um dos indicadores relacionados à área educacional no Estado, avalia-se resultado divulgado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, inclusive já alvo de recomendações no Parecer Prévio nº 276/2023.

68. Criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi formulado com o objetivo de medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

69. O Ideb reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O cálculo é realizado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

70. As metas estabelecidas pelo IDEB são diferenciadas para cada escola e rede de ensino para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

71. No entanto, não foi possível realizar a análise dos indicadores do IDEB, tendo em vista que os resultados de 2023 serão divulgados no segundo semestre de 2024, após a coleta de dados da 2ª etapa do Censo Escolar, essencial para a composição dos indicadores de rendimento escolar, e a partir da divulgação dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).¹

72. Por fim, registra-se que a matéria é alvo de recomendação advinda de exercícios anteriores e consta na análise no tópico 2.6 (recomendação nº 01).

2.1.6. SAÚDE

73. A saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, o qual será proporcionado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

74. Ainda na Constituição Federal, em seu art. 196, consta que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

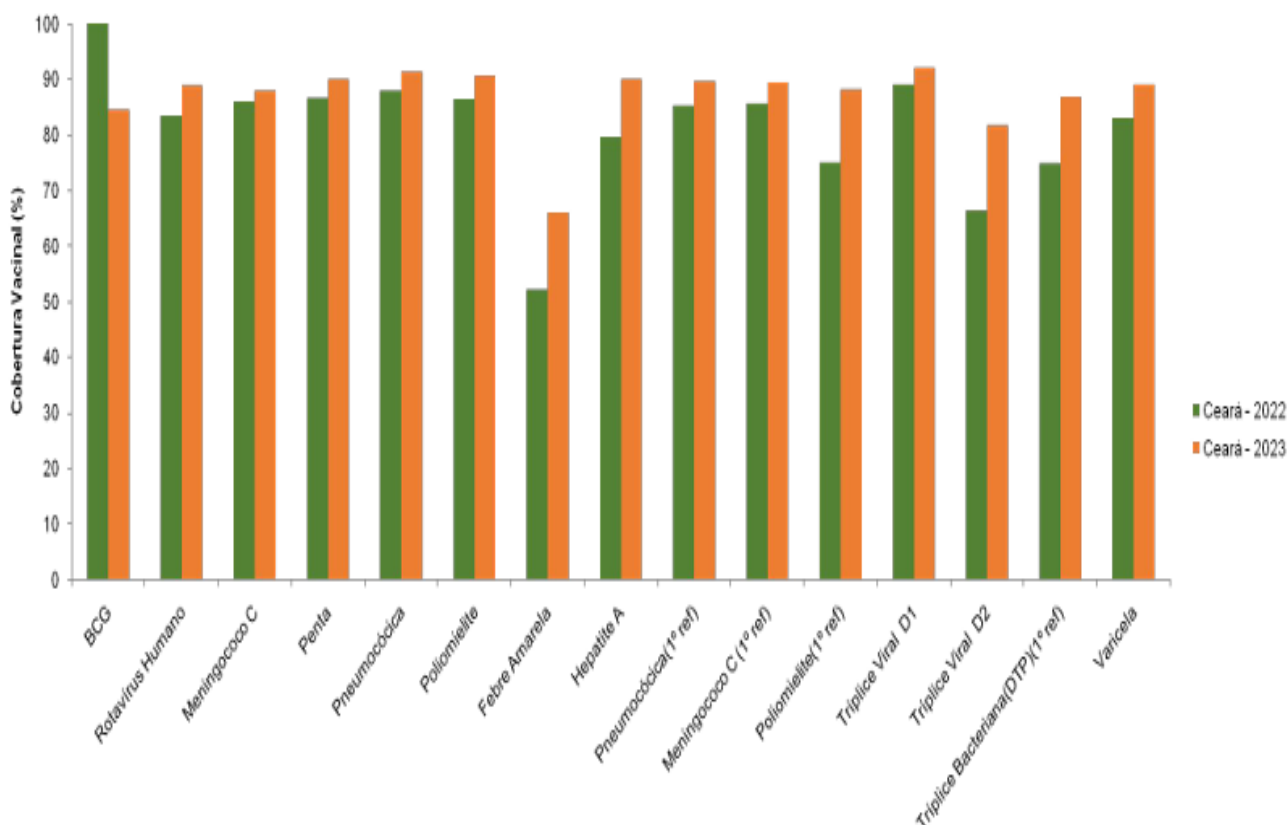
¹ Governo Federal. **INEP**. Disponível em: < [https://www.gov.br/inep/pt-br/relatorio-anual-de-atividades-e-gestao-do-inep-2023/pesquisas-estatisticas-e-indicadores-educacionais/ideb-indice-de-desenvolvimento-da-educacao-basica#:~:text=Os%20resultados%20do%20Ideb,Saeb\)%2C%20ainda%20seguindo%20a%20metodologia](https://www.gov.br/inep/pt-br/relatorio-anual-de-atividades-e-gestao-do-inep-2023/pesquisas-estatisticas-e-indicadores-educacionais/ideb-indice-de-desenvolvimento-da-educacao-basica#:~:text=Os%20resultados%20do%20Ideb,Saeb)%2C%20ainda%20seguindo%20a%20metodologia) >. Acesso em: 08 maio 2024.

75. Uma das formas de reduzir o risco de doença e de outros agravos é através da vacinação, tendo como principal função de gerar imunidade, contribuindo diretamente para o controle e eliminação de doenças provocadas por vírus e bactérias.

76. O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde (SESA), publicou o Boletim de Coberturas Vacinais de 2023 (Nº 01 20/12/2023) para divulgar os resultados preliminares de coberturas vacinais do período de janeiro a outubro de 2023 no território estadual cearense.

77. Analisando o cenário das coberturas vacinais, o Gráfico 16 apresenta um comparativo do cenário em crianças menores de 2 anos de idade entre os anos de 2022 e 2023.

Gráfico 16 – Comparativo do cenário de cobertura vacinal em crianças menores de 2 anos entre os anos de 2022 e 2023 no Ceará



Fonte: SESA

78. Diante do gráfico acima, verifica-se no ano de 2023 resultados superiores em relação ao mesmo período no ano de 2022.

79. Além desse estudo, a SESA publicou semanalmente, em 2023, a Planilha de Notificação Semanal – PNS para dar transparência, com mais acesso às informações e oportunidade de resposta às ações pertinentes às doenças e óbitos por agravos de notificação compulsória de importância epidemiológica para o Estado.

2.1.7. SEGURANÇA PÚBLICA

80. A Segurança Pública, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 144, é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, e que “é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

81. A seguir, serão analisados os Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI e os Crimes Violentos Contra o Patrimônio – CVP, como um dos indicadores na área, divulgados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE).

2.1.7.1. Crimes Violentos Letais e Intencionais

82. Com relação ao exercício de 2023, o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE), por intermédio da Gerência de Estatística e Geoprocessamento (GEESP/SUPESP), apresenta mensalmente as estatísticas acerca da segurança pública estadual.

83. A GEESP/SUPESP utiliza, como base de dados de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), o somatório de crimes de homicídio doloso/feminicídio, lesão corporal seguida de morte e roubo seguido de morte (latrocínio). Em relação a dimensão temporal, a estatística é computada por meio da contagem de todos os crimes que ocorram entre o primeiro e o último dia do mês, considerando a data da ocorrência do evento criminal.

84. Com base nessa estatística, a SSPDS divulgou em seu sítio eletrônico que, no ano de 2023, apresentaram 2.970 vítimas no Estado do Ceará, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Número de vítimas no Ceará em 2023

Mês	CVLI	Ocorridos em Unidade Prisional*	Intervenção Policial **
Janeiro	252	0	8
Fevereiro	251	0	9
Março	227	0	22
Abril	217	0	11
Mai	229	0	12

Mês	CVLI	Ocorridos em Unidade Prisional*	Intervenção Policial **
Junho	211	0	11
Julho	242	0	12
Agosto	255	0	17
Setembro	240	0	8
Outubro	293	0	12
Novembro	287	0	9
Dezembro	266	-	-
TOTAL	2.970	0	131

Fonte: SSPDS/CE

Obs. Os dados referente às vítimas ocorridas em unidade de prisional e decorrentes de intervenção policial são de até mês novembro de 2023.

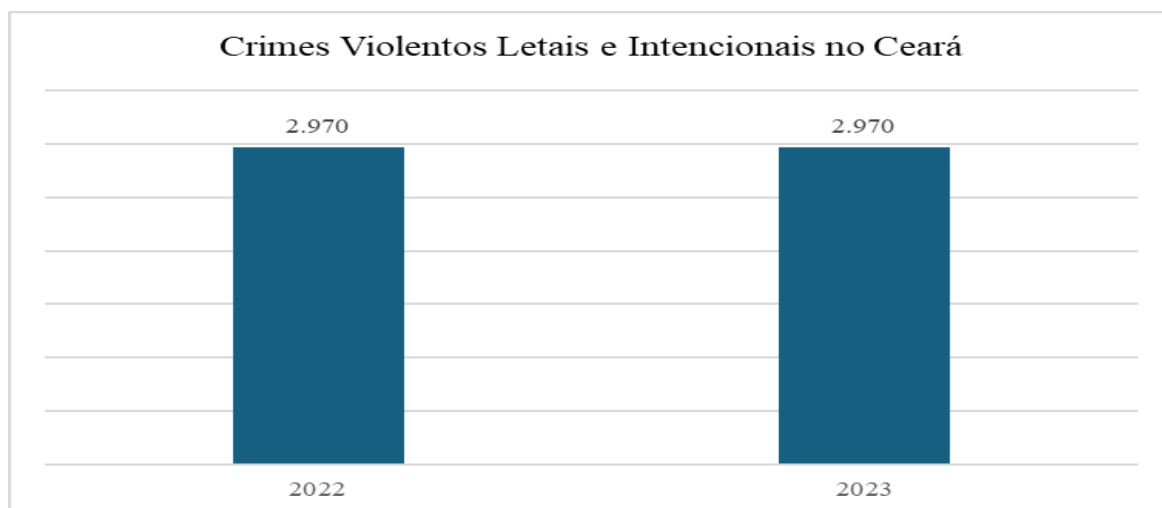
* Inclui Delegacia, Presídio e Centro Socioeducativo.

** As mortes decorrentes de Intervenção Policial não são consideradas como intencionais, pois possuem excludentes de ilicitude.

85. A partir das informações acima, percebe-se que ao longo desse ano manteve um padrão na criminalidade, tendo o mês de outubro com o maior número de vítimas registradas (293 pessoas). Já o mês de junho, obteve o menor número de vítimas, em 211 pessoas.

86. O Gráfico 17 apresenta o comparativo dos crimes violentos letais e intencionais² no Estado do Ceará nos anos de 2022 e 2023.

Gráfico 17 – Comparativo entre 2022 e 2023 dos crimes violentos letais e intencionais.



Fonte: SSPDS/CE

87. Em dados consolidados, observa-se que o indicador criminal (CVLIs) apresentou empate em números de vítimas registradas em 2022 e 2023 no Estado do Ceará.

² Portal da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. **Painel Dinâmico CVLI**. Disponível em: < https://www.supesp.ce.gov.br/painel_dinamico/ >. Acesso em: 08 maio 2024.

2.1.7.2. Crimes Violentos Contra o Patrimônio

88. Com relação ao exercício de 2023, o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE), por intermédio da Gerência de Estatística e Geoprocessamento (GEESP/SUPESP), apresenta mensalmente as estatísticas acerca da segurança pública estadual.

89. A GEESP/SUPESP utiliza, como base de dados de Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP), o somatório das ocorrências de todos os tipos de roubo praticados no estado. Sendo roubo o ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outro, mediante grave ameaça ou violência à pessoa (ou não), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência

90. Em relação a dimensão temporal, a estatística é computada por meio da contagem de todos os crimes que ocorram entre o primeiro e o último dia do mês, considerando a data da ocorrência do evento criminal.

91. Com base nessa estatística, a SSPDS divulgou em seu site eletrônico³ que, no ano de 2023, apresentaram 42.607 registros de ocorrência no Estado do Ceará, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Número de ocorrências de CVP no Ceará em 2023

Mês	CVP
Janeiro	3.916
Fevereiro	3.471
Março	3.702
Abril	3.220
Mai	3.716
Junho	3.509
Julho	3.564
Agosto	3.974
Setembro	3.508
Outubro	3.760
Novembro	3.306
Dezembro	2.961
TOTAL	42.607

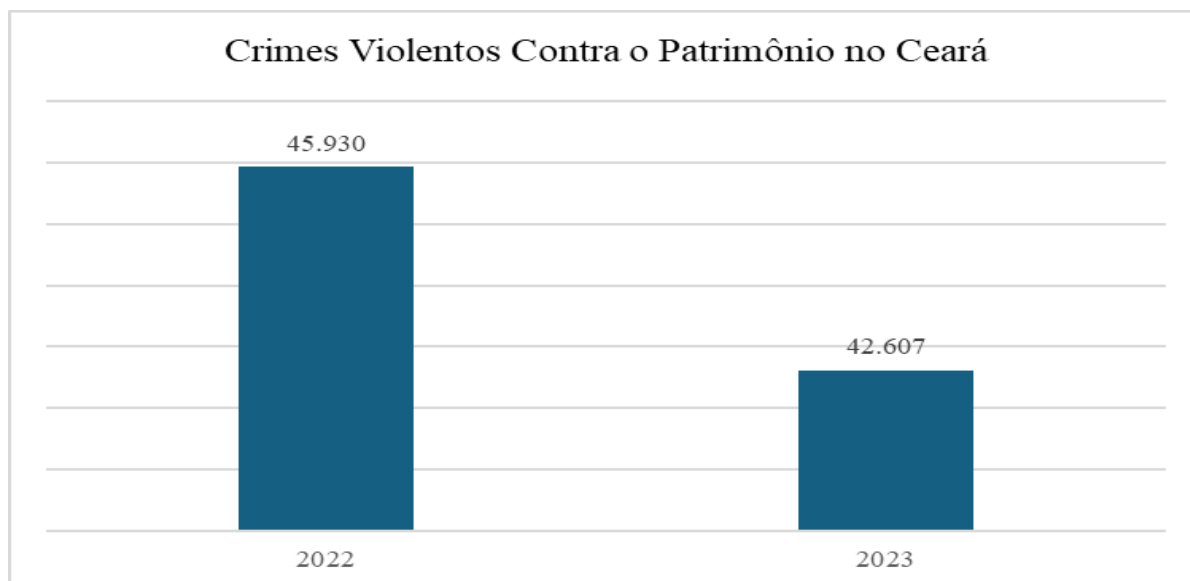
Fonte: SSPDS/CE

³ Portal da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. **Painel Dinâmico CVP**. Disponível em: < https://www.supesp.ce.gov.br/painel_dinamico/ >. Acesso em: 08 maio 2024.

92. A partir das informações acima, percebe-se que ao longo desse ano manteve um padrão na criminalidade, tendo os meses de agosto (3.974) e janeiro (3.916) com o maior número de ocorrências registradas. Já o mês de dezembro, obteve o menor número de ocorrências (2.961).

93. O Gráfico 18 apresenta o comparativo dos crimes violentos contra o patrimônio no Estado do Ceará nos anos de 2022 e 2023.

Gráfico 18 – Comparativo entre 2022 e 2023 dos Crimes Violentos Contra o Patrimônio.



Fonte: SSPDS/CE

94. Em dados consolidados, observa-se que o indicador criminal (CVP) apresentou uma diminuição de 7,2%, com 42.607 registros de ocorrência entre janeiro e dezembro do ano de 2023, contra 45.930 registros durante 2022, em todo o território do Estado do Ceará.

95. Por fim, registra-se que a matéria é alvo de recomendação advinda de exercícios anteriores e consta na análise no tópico 2.6 (recomendação n° 03).

2.2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

96. O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal de 1988, nos arts. 165 a 169, é baseado em três peças fundamentais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

97. No âmbito estadual, tais instrumentos também são normatizados pela Constituição do Estado do Ceará, nos arts. 203 a 210, que foram alterados pela aprovação da Emenda Constitucional n.º 114, em 30 de março de 2022, pela Assembleia Legislativa com a inclusão, para o próximo PPA, período de 2024 a 2027, do **planejamento estratégico estadual de longo prazo** co-

mo horizonte norteador do desenvolvimento, das despesas e dos investimentos previstos no orçamento estadual.

98. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da Lei Orçamentária Anual.

99. Cada peça tem uma função específica, as quais necessitam estar alinhadas a um mesmo objetivo: o planejamento da atividade financeira do Estado.

100. Isto posto, o presente tópico tem como objetivo analisar a estrutura do PPA, os resultados apresentados e monitorados pela SEPLAG, o cumprimento dos requisitos pela LDO e LOA de acordo com a legislação específica, bem como a execução orçamentária realizada durante o exercício de 2023.

2.2.1. PLANO PLURIANUAL (2020-2023)

101. O PPA é um instrumento de planejamento estratégico das ações governamentais, compreendendo um período de quatro anos, tendo por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

102. Ademais, o PPA representa o núcleo do processo de planejamento governamental, constituindo-se em um poderoso instrumento de gestão que orienta as escolhas políticas de Estado e possibilita a otimização dos gastos públicos e, conseqüentemente, do incremento dos benefícios gerados à sociedade.

103. No que diz respeito ao Estado do Ceará, o PPA para o período 2020-2023 foi instituído pela Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019, o qual estabelece o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta a implementação de políticas públicas, e se baseia pelo conjunto dos seguintes princípios: I – Gestão para Resultados; II – Participação cidadã; III – Promoção do desenvolvimento territorial; IV – Intersetorialidade; e V – Promoção do desenvolvimento sustentável.

104. A gestão do PPA 2020-2023 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização e acompanhamento dos resultados dos eixos e temas e dos objetivos,

iniciativas e entregas dos programas, essencialmente dos finalísticos, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental.

105. As revisões, o monitoramento e a avaliação do PPA 2020-2023 constituem instrumentos fundamentais para balizar a atuação estadual por meio dos programas idealizados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas e implicando na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.

106. A Lei que trata do PPA 2020-2023 prevê em seu art. 13 a possibilidade do Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário, fazer revisão no plano plurianual, que consiste na inclusão, exclusão ou alteração de programas.

107. Diante dessa possibilidade, o ex-Governador Camilo Santana, no transcorrer da implementação do PPA em análise, observou, à luz do processo de acompanhamento e monitoramento das bases estratégica e programática, necessidades de ajustes, uma vez que a prospecção dos cenários não se confirmou na medida idealizada, o que exigiu reorientar a atuação das entidades governamentais, no sentido de aprimorar sua gestão, promover a expansão da oferta dos bens e serviços à sociedade e proporcionar a realização dos resultados pretendidos.

108. Para realizar esses ajustes necessários neste PPA, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº 17.219, 03 de junho de 2020, que alterou o Plano Plurianual 2020-2023 para adequar à pandemia causada pelo novo coronavírus. Acrescentou um parágrafo que prevê a possibilidade do Poder Executivo, para proporcionar execução de estratégias urgentes e não previstas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, por meio de decreto, promover a alteração de programas, dando imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

109. Em seguida, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº 17.327, 23 de outubro de 2020, que altera os atributos dos programas criados pela Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Plano Plurianual 2020-2023). Essa Lei ainda alterou as quantidades programadas das entregas dos programas de governo retroagindo a 1º de janeiro de 2020, bem como os atributos dos programas para os exercícios de 2021 a 2023.

110. Devido à revisão do PPA 2020-2023 para o período de 2022 e 2023, a Assembleia Legislativa aprovou Lei nº 17.776, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a revisão do presente PPA e altera dispositivos da Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019. Os anexos da Lei de Revisão foram atualizados pela Lei nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

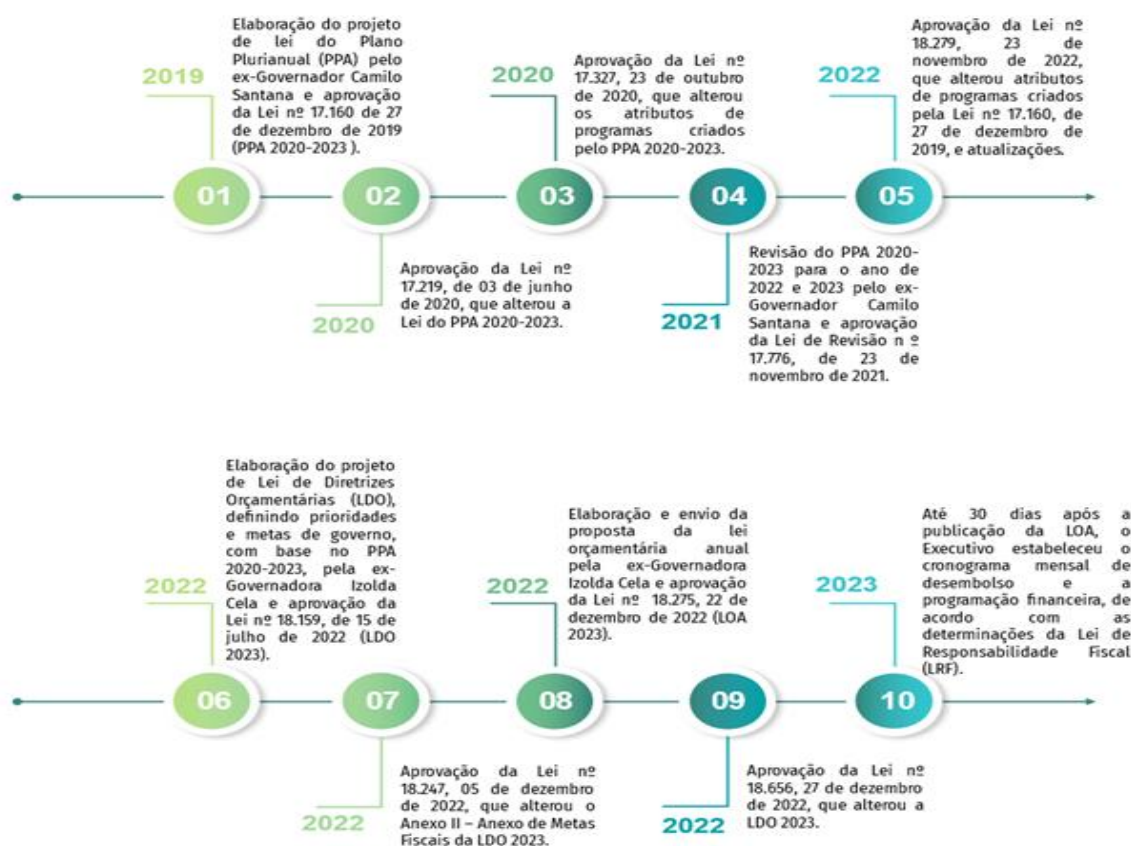
111. Por último, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº 18.279, de 23 de dezembro de 2022, que altera atributos de programas criados pela Lei nº17.160, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020-2023, alterada pela Lei nº 17.219, de 3 de junho de 2020, Lei nº17.327, 23 de outubro de 2020, e Lei nº17.776, de 23 de novembro de 2021.

2.2.1.1 O ciclo orçamentário do PPA 2020-2023

112. O ciclo orçamentário é composto por quatro fases elaboração da proposta, apreciação legislativa, execução, controle e avaliação, pelas quais passam as leis orçamentárias - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

113. O Figura a seguir demonstra o ciclo orçamentário estadual nas fases de elaboração da proposta e apreciação legislativa durante o período do PPA 2020-2023.

Figura 1– Ciclo Orçamentário Estadual



114. Dando seguimento ao ciclo orçamentário, a próxima Figura demonstra as fases de execução, avaliação e controle durante o PPA 2020-2023.

Figura 2 – Fases de execução PPA 2020-2023



115. De acordo com a Figura acima, após este Tribunal de Contas emitir o Parecer Prévio sobre as contas do Governado Sr. Elmano Freitas, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará julgará as contas de governo referente ao exercício de 2023.

116. Ressalta-se que o período de vigência do PPA é de quatro anos, tendo início no segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Logo, a vigência do PPA 2020-2023 iniciou no segundo ano do mandato do ex-Governador Camilo Santana e terminou no final do primeiro mandato do atual Governador Elmano de Freitas.

2.2.1.2 Estrutura do PPA 2020-2023

117. O PPA 2020-2023 está estruturado da seguinte forma: Eixo Governamental de Atuação Intersetorial, Tema e Programa.

118. O Eixo Governamental de Atuação Intersetorial, componente da Base Estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de atender à complexidade da missão de tornar o Ceará um estado com desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.

119. Conforme estabeleceu a Lei nº 17.160/2019, o PPA em exame está apoiado em 07 (sete) grandes eixos de Governo, quais sejam: Ceará Acolhedor, Ceará da Gestão Democrática para Resultados, Ceará de Oportunidades, Ceará do Conhecimento, Ceará Pacífico, Ceará Saudável e Ceará Sustentável. Esses eixos estruturam a ação governamental de modo a permitir o desenvolvimento econômico para superar as desigualdades sociais e regionais.

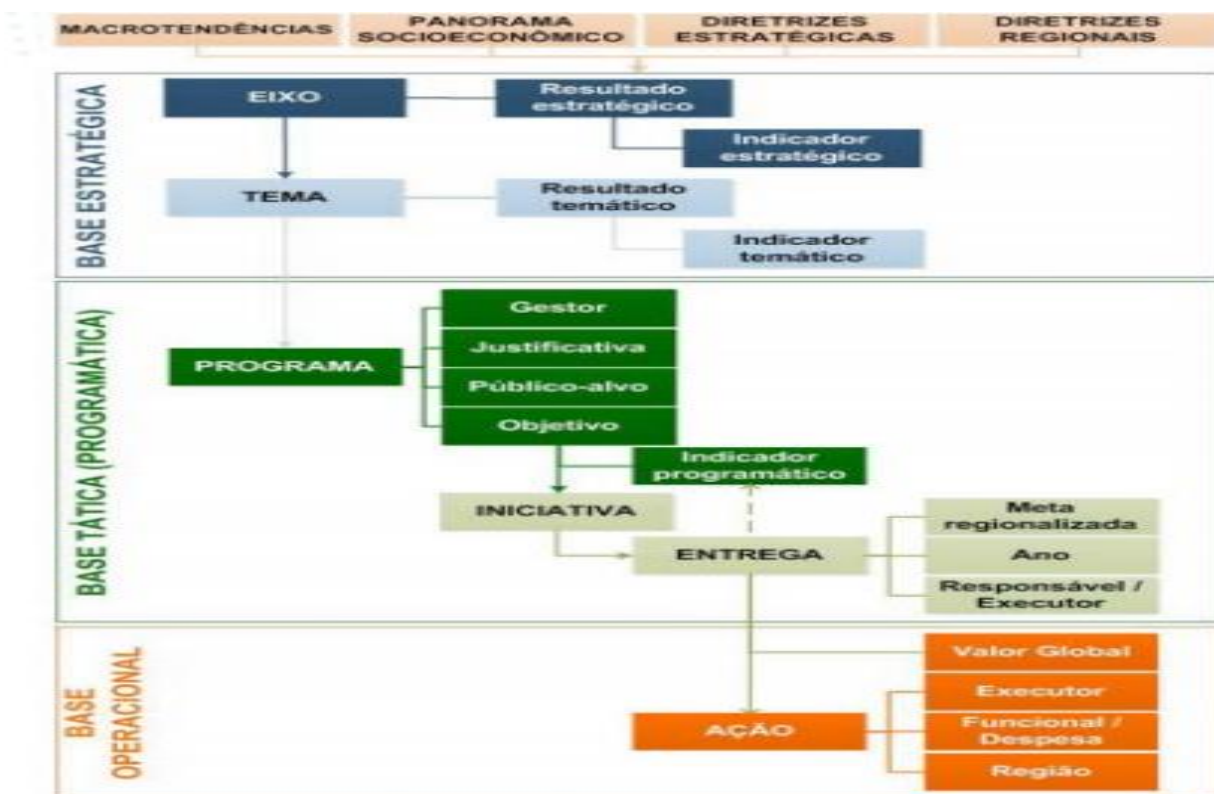
120. O Tema consiste em desdobramento do Eixo, sendo representado pelas diversas áreas de atuação do governo, na implementação das políticas públicas, sendo classificado em setorial ou intersetorial.

121. O Programa é o instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados. O Programa ainda visa solucionar ou amenizar problemas, atender demandas ou criar/aproveitar oportunidades de desenvolvimento para a população cearense, além de permitir o monitoramento e a avaliação.

122. O PPA ainda contempla Agendas Transversais, as quais reúnem eixos e programas que, por intermédio das ofertas declaradas nas iniciativas, contribuem para a consecução dos resultados esperados pela sociedade em temas transversais, tais como: Atenção à Pessoa com Deficiência, Atenção à Pessoa Idosa, Desenvolvimento Integral da Juventude, Equidade de Gênero, Igualdade Étnico-racial, Inclusão e Direitos da População LGBT, entre outros.

123. De acordo com Metodologia de Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023, o PPA está estruturado em três dimensões: a dimensão estratégica, a dimensão tática e a dimensão operacional, conforme estão ilustradas na Figura abaixo.

Figura 3 – Diagrama sobre as dimensões do PPA 2020-2023



Fonte: Metodologia de Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023

124. A primeira dimensão representa o conjunto dos Eixos Governamentais de Atuação Inter-setorial, seus resultados estratégicos e indicadores e dos Temas, seus resultados temáticos e indicadores. A segunda dimensão expressa a vinculação dos programas com suas iniciativas e entregas. Por último, a base operacional que está voltada para o desempenho da ação governamental.

2.2.1.3. Integração do PPA com a Lei Orçamentária Anual

125. A Integração entre o PPA e a LOA é fundamental para a consecução dos objetivos do planejamento de médio prazo por meio da execução do planejamento de curto prazo. Essa integração se dá por meio dos Programas e das Iniciativas expressos na LOA, que devem estar alinhados com as metas e prioridades previstas na LDO.

126. Os Programas são instrumentos de organização da ação governamental visando alcançar os resultados desejados, solucionar ou amenizar problemas, atender demandas ou criar/aproveitar oportunidades de desenvolvimento para a população cearense.

127. Os programas podem ser classificados da seguinte forma:

- Finalísticos: são aqueles programas que, para o alcance do resultado pretendido, geram bens ou serviços para a sociedade;
- Administrativos: são aqueles programas voltados para o funcionamento da máquina administrativa do Estado;
- Especiais: são os programas que não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo. Ou seja, não geram produtos à sociedade, nem ao governo.

128. As iniciativas consistem na declaração governamental, visando melhorar o desempenho dos indicadores programáticos, tratando-se da estratégia a ser implementada, ou seja, as linhas de atuação, que gerarão entregas para o público-alvo.

129. As iniciativas definem a atuação do Poder Público e estabelecem um elo entre o PPA e a LOA.

130. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais, sendo que cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa. As vinculações entre as ações orçamentárias e iniciativas também constarão nas leis orçamentárias anuais.

2.2.1.4. Execução Financeira dos Programas

131. Neste ano o relatório apresenta os dados da execução financeira por tipo de programa: finalístico, administrativo e especial, sendo que, para os programas finalísticos, será feita uma análise pormenorizada, analisando a representatividade desses programas no orçamento do Estado do Ceará.

2.2.1.5. Por tipo de Programa

132. A Tabela abaixo contém a dotação atualizada da LOA 2023 para cada um dos 3 (três) tipos de programas (a), os valores efetivamente empenhados (b), os percentuais de execução orçamentária (%b/a) e os percentuais de representatividade/participação em relação ao total empenhado no exercício de 2023 (%b/c).

Tabela 4 - Dotação atualizada e valor empenhado para cada tipo de programa (R\$1,00)

Tipo de Programa	Dotação Atualizada (a)	Empenhado (b)	Execução (%b/a)	Representatividade e (%b/c)
Administrativo	4.808.971.210,77	4.576.622.973,96	95,17%	12,23%
Especial	12.621.217.911,98	8.266.919.868,89	65,50%	22,09%
Finalístico	28.548.733.241,26	24.580.097.514,08	86,10%	65,68%
Total (c)	45.978.922.364,01	37.423.640.356,93	81,39%	100,00%

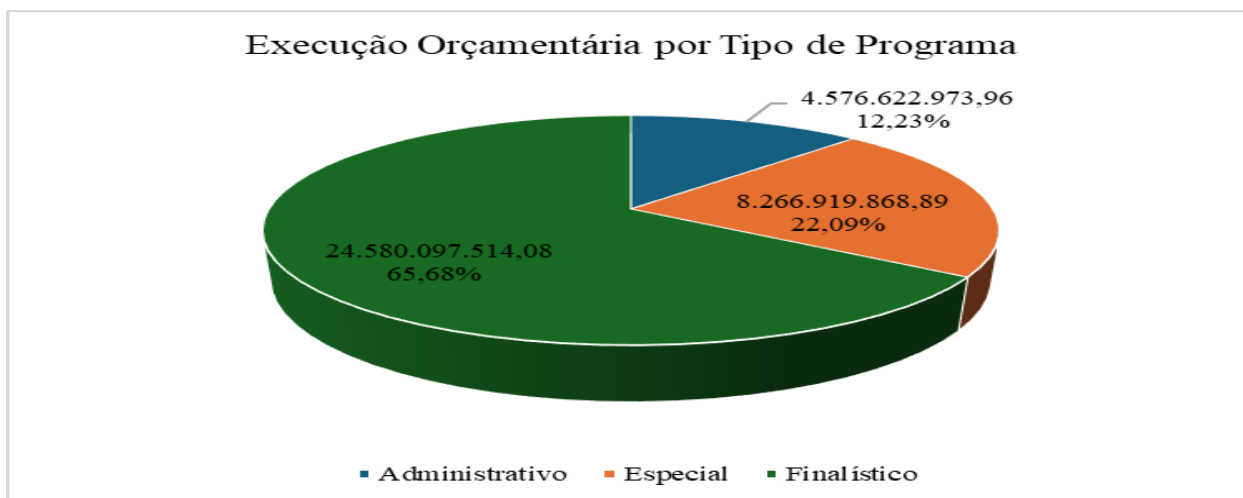
Fonte: Processo nº 10446/2024-0

133. Dando seguimento a análise, no exercício financeiro de 2023, a execução dos Programas Governamentais, considerando-se os recursos autorizados pela LOA e os créditos adicionais, alcançou o valor de R\$ 37.423.640.356,93, que representou 81,39% do total autorizado.

134. Com relação aos recursos aplicados, o programa do tipo “Administrativo” atingiu um percentual de execução de 95,17%, seguido pelo “Especial” (65,50%) e “Finalístico” (86,10%).

135. Neste ano, nota-se que o programa finalístico teve maior representatividade, respondendo por 65,68% da execução total, somando R\$ 24.580.097.514,08, enquanto o programa especial representou 22,09% (R\$ 8.266.919.868,89) do total orçamentário executado pelo Estado. Por fim, tem-se o programa administrativo que representou 12,23% do orçamento, empenhando a quantia de R\$ 4.576.622.973,96.

Figura 4 – Execução orçamentária por tipo de programa (R\$1,00)



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

136. Vale destacar que o programa tipo finalístico, responsável pelo fornecimento de bens e serviços à população cearense, representou 65,68% da despesa orçamentária empenhada em 2023.

2.2.1.5.1 Programas Administrativos e Especiais

137. O Gráfico abaixo evidencia o comparativo das despesas realizadas pelos programas Administrativo (211 – Gestão Administrativa do Ceará) e Especial (212 – Encargos Gerais do Estado, 213 – Previdência Estadual e 999 – Reserva de Contingência) durante os exercícios de 2022 e 2023.

Gráfico 19 – Comparativo dos programas administrativo e especial em 2022(*) e 2023 (R\$ bilhão)



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

*Fator de correção: IPCA (4,6211%)

138. De acordo com as informações acima, observa-se que o programa 211 – Gestão Administrativa do Ceará apresentou um aumento na execução das despesas de 2022 para 2023, representando uma variação positiva de 14,54%. Tal programa tem como objetivo promover com eficiência a gestão administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, de todos os Poderes.

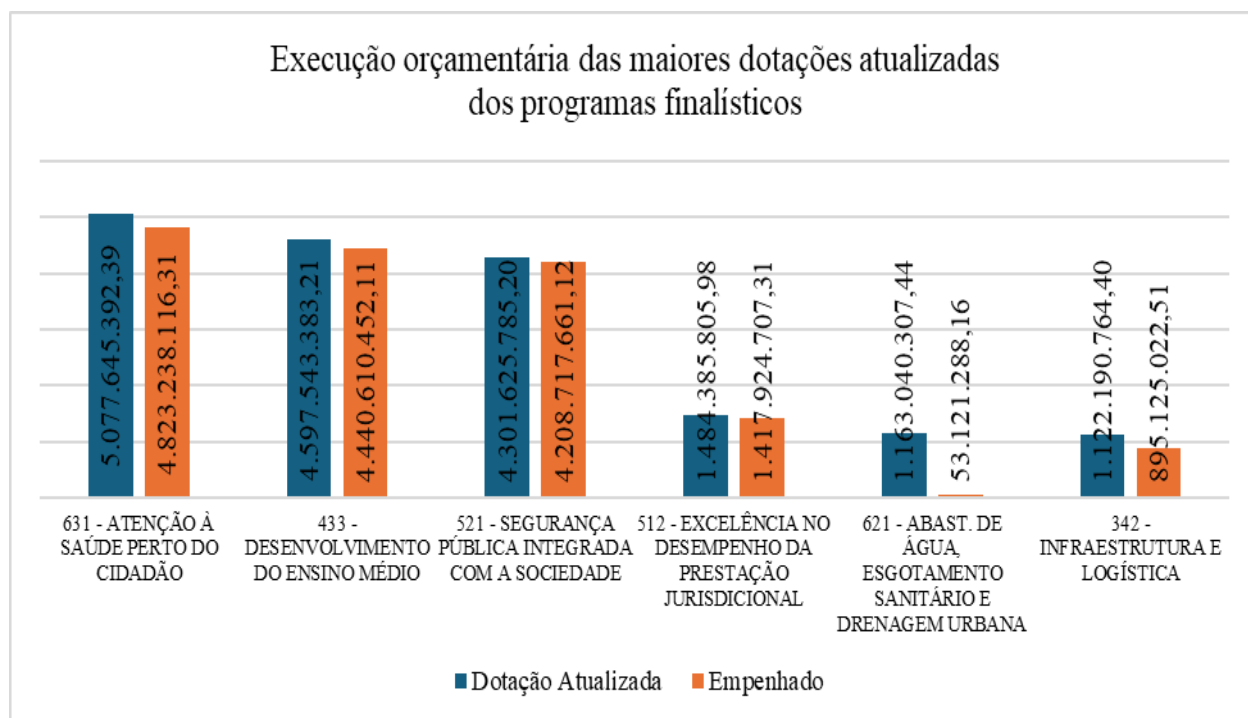
139. Em 2023, a maior despesa executada foi no Programa 213 - Previdência Estadual atingindo o montante de R\$ 4.938.789.484,81, ou seja, 59,74% do valor referente aos programas especiais no orçamento. Já o Programa 212 - Encargos Gerais do Estado, que trata do pagamento de dívidas do Estado, apresentou uma queda de 8,54% comparado com o ano anterior.

140. Por último, ressalta-se a existência do programa especial denominado de Reserva de Contingência, que trata de uma dotação orçamentária não especificada nem destinada a órgão, fundo ou despesa. Tal reserva deve estar prevista na LOA, tendo a sua forma de utilização e montante definidos com base na receita corrente líquida.

2.2.1.5.2 Programas Finalísticos

141. O Gráfico 20 compara as maiores dotações atualizadas da LOA 2023 dos programas finalísticos do PPA 2020-2023 com seus respectivos empenhos.

Gráfico 20 – Execução orçamentária das maiores dotações atualizadas dos programas finalísticos



Fonte: Processo nº 11446/2023-9

142. Considerando os dados acima e fazendo uma análise de setores finalísticos, pode-se afirmar que o Governo do Estado priorizou no exercício de 2023 as áreas de “Saúde”, “Educação” e “Segurança Pública”, uma vez que os Programas Finalísticos (631 - Atenção à Saúde Perto do Cidadão, 433 - Desenvolvimento do Ensino Médio e 521 - Segurança Pública Integrada com a Sociedade) foram os que alcançaram as maiores dotações orçamentárias.

143. Analisando a representatividade desses programas finalísticos, os programas listados responderam por 64,44% da totalidade de recursos empenhados no exercício de 2023, somando R\$ 15.838.737.247,52, enquanto o conjunto dos demais 82 programas finalísticos representaram 35,56%, com o montante de R\$ 8.741.360.266,56.

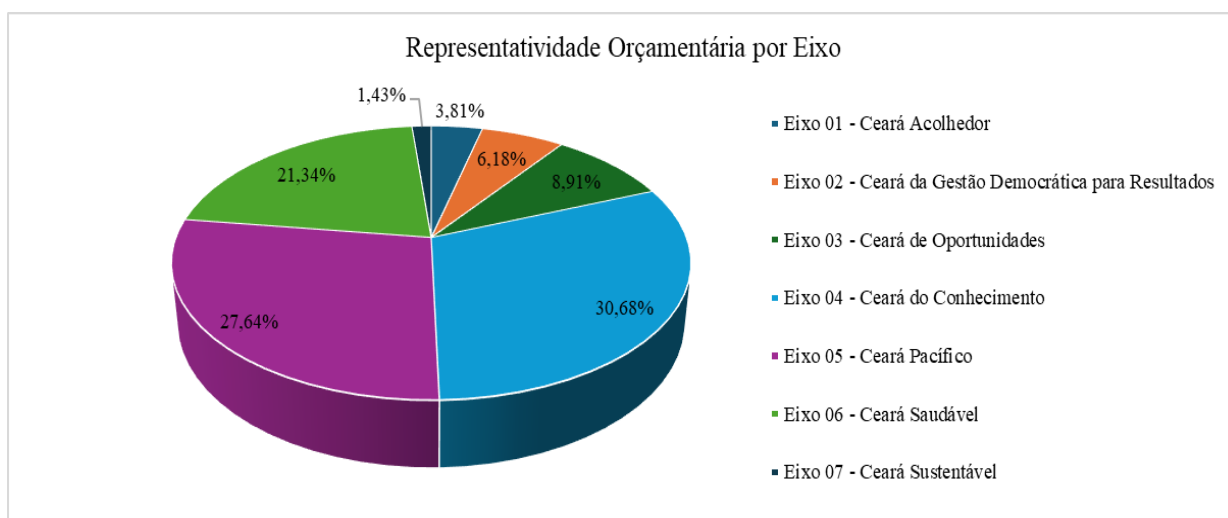
144. De acordo com o Relatório de Monitoramento e Avaliação do Programa de 2023, destaca-se que a baixa execução do Programa 621 - Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana está relacionada ao índice de utilização da rede de esgoto.

2.2.1.5.2.1 Análise do Nível de Execução Orçamentária dos programas finalísticos por Eixo Governamental de Atuação Intersectorial

145. No exercício financeiro de 2023, a execução dos programas finalísticos por Eixo Governamental de Atuação Intersectorial do PPA 2020-2023, considerando os recursos autorizados pela LOA e os créditos adicionais, alcançou R\$ 24.580.097.514,08, montante que representa 86,10% do total autorizado.

146. A seguir, apresenta-se a representatividade, exercício de 2023, da execução orçamentária dos programas finalísticos, agregando-os para cada Eixo Governamental do PPA 2020-2023.

Gráfico 21 – Representatividade orçamentária dos programas finalísticos em 2023



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

147. De acordo com o Gráfico acima, os eixos que apresentaram as maiores representatividade nas execuções orçamentárias pelo Governo do Estado do Ceará, em 2023, foram os seguintes: Eixo 04 – Ceará do Conhecimento no montante de R\$ 7.542.241.569,53; Eixo 05 – Ceará Pacífico em R\$ 6.793.598.290,92; e Eixo 06 – Ceará Saudável na importância de R\$ 5.246.224.702,99.

148. A Gráfico 22 apresenta a execução dos programas finalísticos por Eixo Governamental durante o exercício de 2023.

Gráfico 22 – Execução dos programas finalísticos por Eixo Governamental



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

149. De acordo com as informações acima, verifica-se que os Eixos nas áreas de ‘Segurança Pública’ e ‘Educação’ mantiveram um perfil de execução satisfatório, na proporção de 96,48%, e 92,17%, respectivamente, do total planejado.

150. Vale destacar que o Eixo 07 apresentou uma execução orçamentária de 52,14%, devida à baixa execução do programa 732 - Oferta Hídrica para Múltiplos Usos, principalmente nas iniciativas 732.1.03 - Expansão da capacidade de transferência hídrica e 732.1.04 - Expansão da capacidade de transferência hídrica - Cinturão das Águas do Ceará.

151. Por fim, destaca-se o fato de que, sob os aspectos de legalidade e legitimidade, as despesas executadas dos programas destacados poderão ser oportunamente analisadas quando do exame das prestações de contas anuais de seus respectivos órgãos/entidades ou quando selecionados como objeto de auditorias realizadas por este Tribunal.

2.2.1.5.2.2. Execução Física dos programas finalísticos por Eixo Governamental de Atuação Intersetorial

152. Os programas finalísticos são aqueles programas que, para o alcance do resultado pretendido através de suas iniciativas, gerarão entregas para o público-alvo.

153. A entrega traduz o bem ou o serviço que o público-alvo receberá no tocante a determinada estratégia, ao longo dos quatro anos de vigência do Plano, com metas regionalizadas, para 2023 e para o período 2020-2023. Para melhor demonstrar os resultados da execução física, será feita uma análise para cada programa finalístico executado em 2023 por eixo governamental de atuação intersetorial.

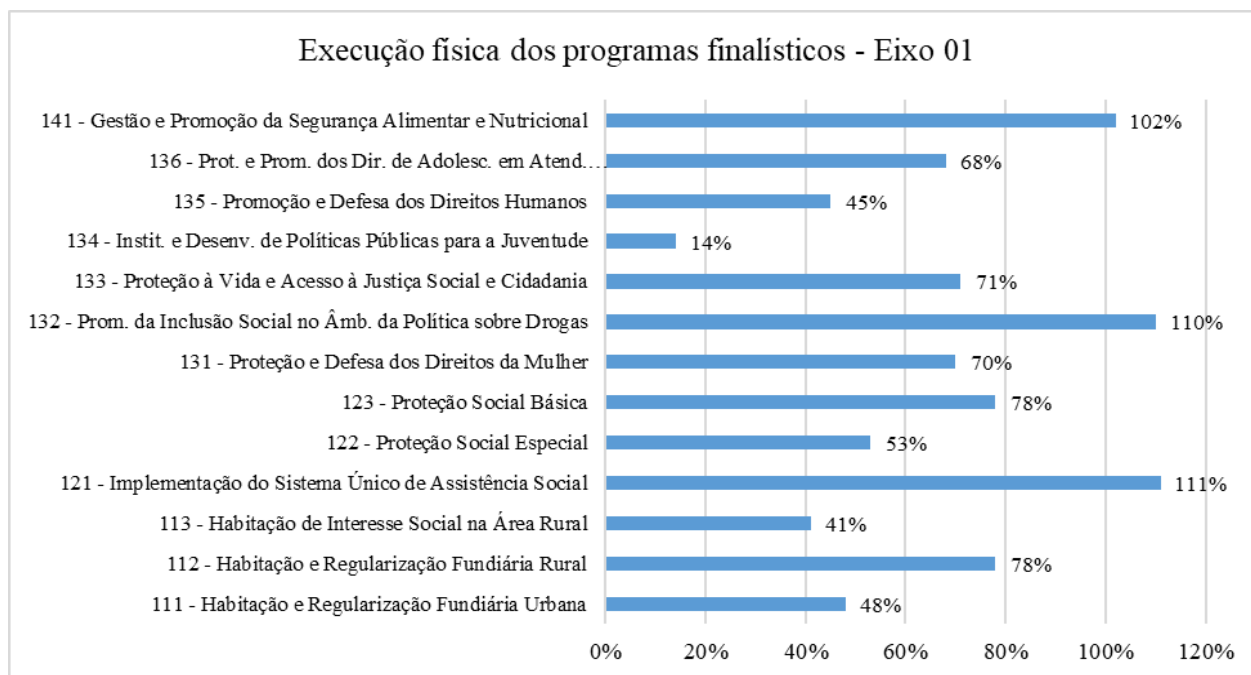
a) Eixo 01 Ceará Acolhedor

154. O Eixo 01 Ceará Acolhedor tem como resultado estratégico a inclusão social, direitos humanos e civis e reconhecimento assegurados para a população no Ceará, respeitando a diversidade e priorizando os segmentos vulneráveis e suas potencialidades.

155. Este Eixo está dividido em 4 Temas: 1.1 Acesso à Terra e Moradia; 1.2 Assistência Social; 1.3 Inclusão Social e Direitos Humanos e 1.4 Segurança Alimentar e Nutricional.

156. O Gráfico 23 apresenta o resultado da execução física dos programas finalísticos no exercício de 2023.

Gráfico 23 – Execução física dos programas finalísticos (*)



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

157. O Eixo 01 Ceará Acolhedor possui 13 programas de governo, dividido nos 04 temas contemplados no PPA 2020-2023.

158. Os 03 programas que executaram mais de 100% da meta programada para 2023 foram: 121 – Implementação do Sistema Único de Assistência Social (111%), 132 – Promoção da Inclusão Social no Âmbito da Política sobre Drogas (110%) e 141 – Gestão e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (102%).

159. A seguir, será analisado o Programa 123 - Proteção Social Básica, referente ao Tema 1.2 Assistência Social, que apresentou a maior dotação orçamentária no valor de R\$ 415.736.413,99, neste Eixo, em 2023.

Tabela 5 – Execução física do programa finalístico com a maior dotação orçamentária

Iniciativa	Entrega	Quantidade Prevista 2023 (a)	Quantida Realizada 2023 (b)	Quantidade Prevista 2020 a 2023	Quantidade Realizada 2020 a 2023	Percentual Executado 2023 (a/b)
123.1.01 Promoção do atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no âmbito do Mais Infância Ceará.	bolsa concedida	184	160	184	182	87%
123.1.01 Promoção do atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no âmbito do Mais Infância Ceará.	família atendida	1.500	0	1.500	0	0%
123.1.01 Promoção do atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no âmbito do Mais Infância Ceará.	cartão mais infância concedido	150.000	150.000	498.655	498.655	100%
123.1.02 Qualificação da prestação dos serviços socioassistenciais no âmbito do Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.	peessoa capacitada	2.946	3.484	6.381	6.919	118%
123.1.02 Qualificação da prestação dos serviços socioassistenciais no âmbito do Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.	assessoria realizada	368	184	1.335	1.151	50%
123.1.03 Promoção do apoio à implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	família atendida	1.571.265	1.579.765	1.571.265	1.579.765	101%

123.1.04 Promoção do apoio a famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade que não têm condições de arcar com as despesas relacionadas a nascimentos e mortes.	benefício concedido	16.488	21.163	74.238	78.913	128%
123.1.05 Qualificação da prestação dos serviços socioassistenciais e da execução de programas e projetos no âmbito da Proteção Social Básica.	assessoria realizada	184	184	184	184	100%
123.1.06 Expansão da oferta de espaços lúdicos para a promoção do desenvolvimento infantil.	espaço lúdico implantado	80	81	176	177	101%
123.1.07 Expansão da oferta na prestação de serviços socioassistenciais a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.	equipamento socioassistencial implantado	46	25	114	93	54%
123.1.08 Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais.	bolsa concedida	66	0	66	0	0%
123.1.08 Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais.	pessoa capacitada	7.520	9.848	13.318	15.646	131%
123.1.09 Promoção do assessoramento técnico às equipes municipais na execução de serviços e projetos do Programa	assessoria realizada	1	1	5	5	100%
123.1.12 Promoção da oferta de serviços para o fortalecimento de vínculos entre adolescentes e jovens grávidas e seus bebês.	pessoa atendida	300	0	300	0	0%
123.1.13 Promoção de Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Pessoal e Social.	vale-gás concedido	631.756	621.447	631.756	621.447	98%

Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

160. De acordo com a tabela acima, observou-se que as Iniciativas (123.1.01 - Promoção do atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no âmbito do Mais Infância Ceará, 123.1.08 - Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais e 123.1.12 - Promoção da oferta de serviços para o fortalecimento de vínculos entre adolescentes e jovens grávidas e seus bebês) apresentaram meta programada no PPA 2020-2023 no último ano (2023) e não realizaram entrega à sociedade.

161. Além disso, verificou-se que o Poder Executivo Estadual, por meio da Iniciativa Promoção de Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Pessoal e Social (123.1.13), concedeu 621.447 vale-gás no último ano do PPA, representando 98% da execução da meta estabelecida.

162. Com a função de orientar a elaboração do orçamento público, o art. 2º da LDO (Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022) estabeleceu no seu Anexo I as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas no PPA 2020-2023.

163. Dessas metas previstas no Anexo I da LDO 2023, verificou-se que, das 177 entregas das iniciativas apresentadas no Eixo 01 Ceará Acolhedor, 29 entregas foram consideradas como prioridades pela Administração Pública Estadual para o exercício de 2023.

164. Das 29 entregas referente ao Anexo I Metas e Prioridades, constatou-se que 05 entregas não tiveram execução física. Por outro lado, quase 50% das entregas consideradas prioritárias pelo Anexo I em 2023 apresentaram execução física acima de 95% da meta estabelecida.

165. Diante do exposto, observa-se que a Administração Pública Estadual não priorizou as metas estabelecidas no Anexo I da LDO 2023, tendo em vista que algumas iniciativas apresentaram nenhuma execução física durante o exercício de 2023.

166. Ressalta-se que a questão já é objeto de recomendações anteriores e será abordado no Tópico 2.6. Avaliação das Ações Governamentais no exercício quanto ao Atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 276/2023.

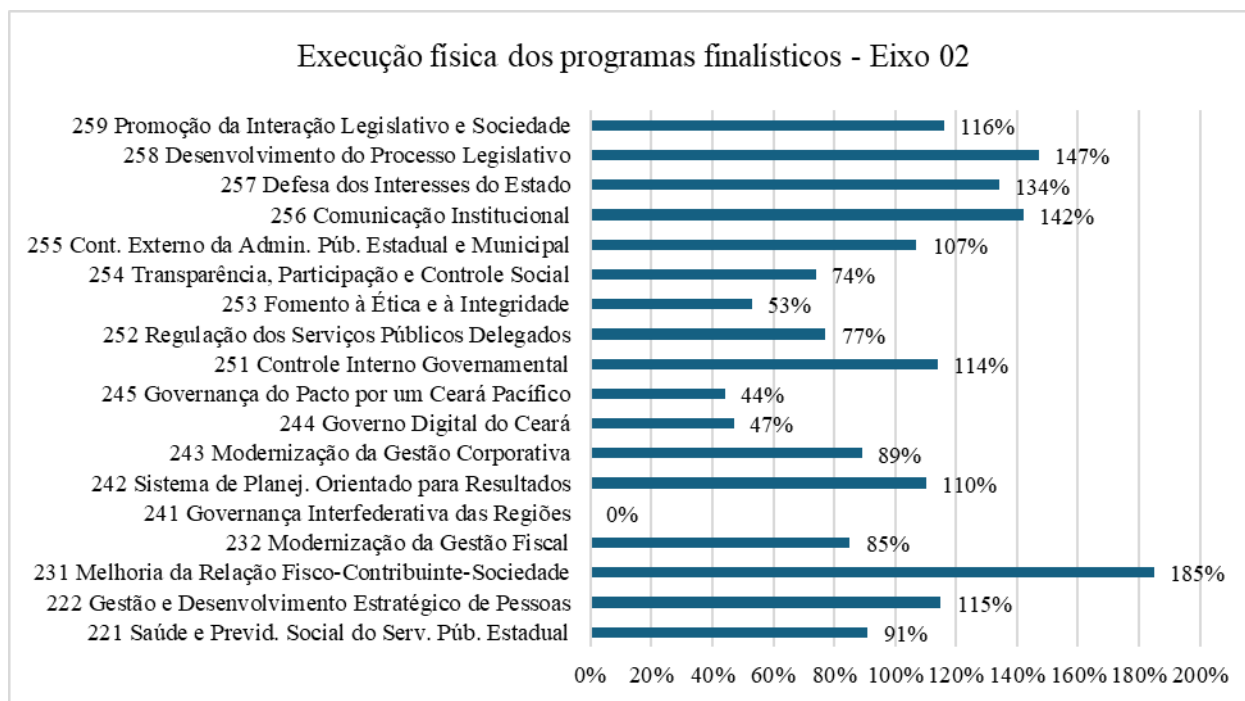
b) Eixo 02 Ceará da Gestão Democrática por Resultados

167. O Eixo 02 Ceará da Gestão Democrática por Resultados tem como estratégica principal que a população seja atendida com serviços públicos estaduais planejados e geridos de forma eficiente, eficaz e efetiva, atendendo às necessidades e demandas regionais, com transparência, controle social, equidade e sustentabilidade fiscal, sendo dividida em 04 Temas Estratégicos: 2.1 – Administração Geral; 2.2 – Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; 2.3 – Gestão Fiscal; 2.4 – Planejamento e modernização da Gestão e 2.5 – Transparência, Ética e Controle.

168. Neste item, será excluído o Tema Estratégico 2.1 – Administração Geral por agregar apenas o “programa administrativo” de Gestão Administrativa do Ceará de todos os órgãos e entidades do Estado e os “programas especiais”, tais como: Previdência Estadual, Encargos Gerais do Estado e Reserva de Contingência.

169. O Gráfico 24 apresenta o resultado da execução física dos programas finalísticos no exercício de 2023.

Gráfico 24 - Execução física dos programas finalísticos (*)



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

170. De acordo com o Gráfico 24, o Eixo 02 Ceará Acolhedor possui 18 programas de governo, dividido nos 04 temas (2.2 Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, 2.3 Gestão Fiscal, 2.4 Planejamento e Modernização da Gestão e 2.5 Transparência, Ética e Controle) no PPA 2020-2023.

171. Dos 18 programas de governo deste Eixo, 09 programas executaram mais de 100% da meta programada para 2023, tais quais: 231 - Melhoria da Relação Fisco-Contribuinte-Sociedade (185%), 258 - Desenvolvimento do Processo Legislativo (147%), 256 - Comunicação Institucional (142%), 257 - Defesa dos Interesses do Estado (134%), 259 - Promoção da Interação Legislativo e Sociedade (116%), 222 - Gestão e Desenvolvimento Estratégico de Pessoas (115%), 251 - Controle Interno Governamental (114%), 242 - Sistema de Planej. Orientado para Resultados (110%) e 255 - Cont. Externo da Admin. Púb. Estadual (107%).

172. A seguir, será analisado o Programa 231 - Melhoria da Relação Fisco-Contribuinte-Sociedade, referente ao Tema 2.3 Gestão Fiscal, que apresentou a maior dotação orçamentária no valor de R\$ 734.453.281,17, neste Eixo, em 2023.

Tabela 6 – Execução física do programa finalístico com a maior dotação orçamentária

Iniciativa	Entrega	Quantidade de Prevista 2023 (a)	Quantidade Realizada 2023 (b)	Quantidade Prevista 2020 a 2023	Quantidade e Realizada 2020 a 2023	Percentual Executado 2023 (a/b)
231.1.01 Promoção da melhoria do ambiente de negócios no contexto da tributação estadual.	serviço fiscal qualificado	8	8	31	31	100%
231.1.03 Expansão da formação para o exercício da cidadania em relação fisco estadual.	pessoa capacitada	4.000	3.837	14.183	14.020	96%
231.1.04 Promoção da cidadania fiscal dos participantes do programa quanto à importância da emissão de documentos fiscais.	evento realizado	3	8	39	44	267%
231.1.04 Promoção da cidadania fiscal dos participantes do programa quanto à importância da emissão de documentos fiscais.	prêmio concedido	1.584	4.420	1.584	4.420	279%

Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

173. De acordo com a tabela acima, observou-se que a Administração Pública Estadual, por meio da Iniciativa Promoção da cidadania fiscal dos participantes do programa quanto à importância da emissão de documentos fiscais (231.1.04), concedeu 4.420 prêmios no exercício de 2023, representando 279% da execução da meta estabelecida no PPA 2020-2023.

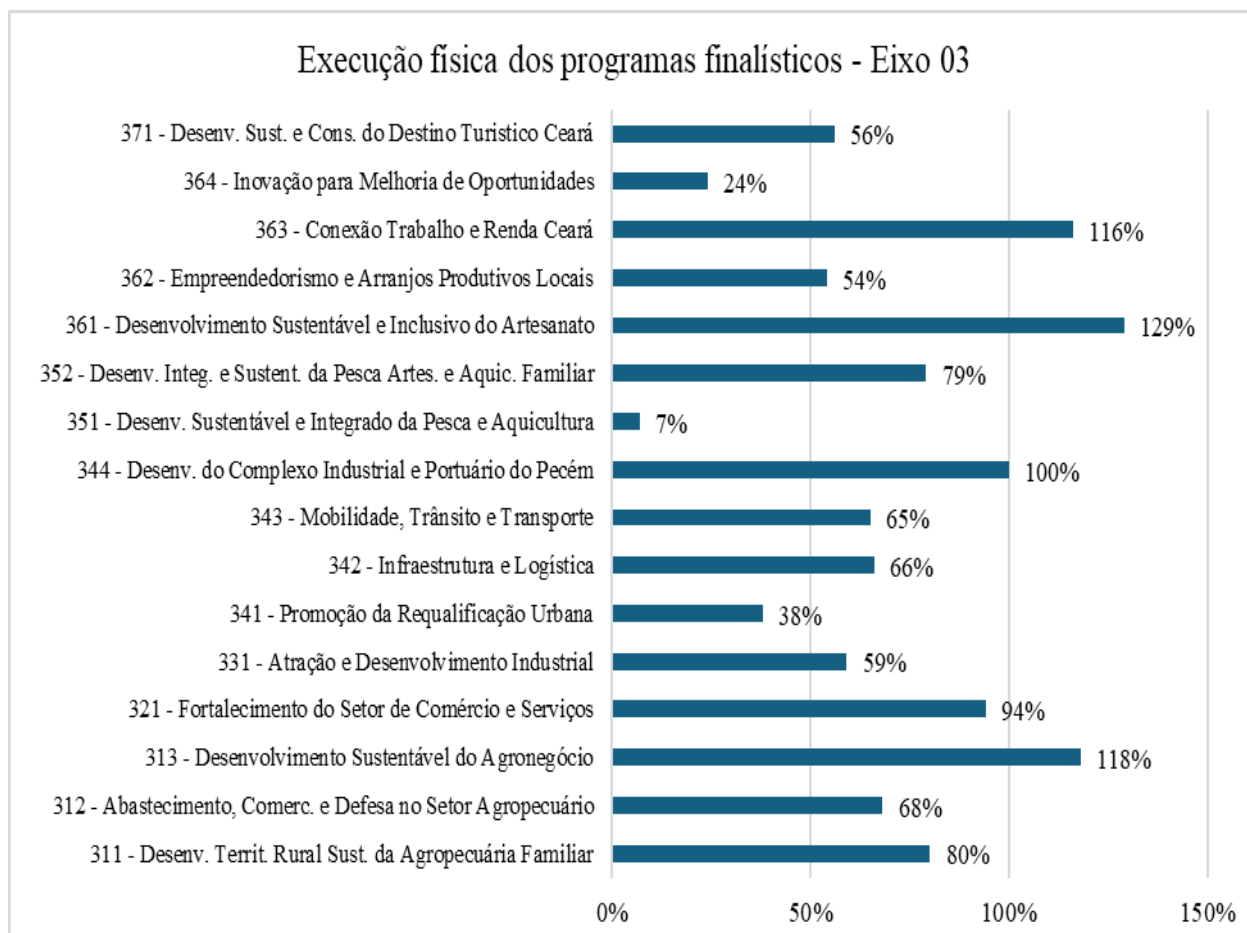
174. Conforme as metas previstas no Anexo I da LDO 2023, verificou-se que das 188 entregas das iniciativas apresentadas no Eixo 02 Ceará da Gestão Democrática por Resultados, nenhuma foi considerada como prioridade pela Administração Pública Estadual para o exercício de 2023.

c) Eixo 03 Ceará de Oportunidades

175. O Ceará de Oportunidades tem como eixo estratégico promover o desenvolvimento econômico sustentável, solidário, competitivo e integrado, alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades e as vocações dos territórios cearenses e o protagonismo dos diversos atores, sendo desdobrado nos seguintes temas: 3.1 Agricultura Familiar e Agronegócio; 3.2 – Comércio e Serviços; 3.3 – Indústria; 3.4 – Infraestrutura e Mobilidade; 3.5 – Pesca e Aquicultura; 3.6 – Trabalho e Empreendedorismo e 3.7 – Turismo.

176. Em relação a este Eixo, os resultados da execução física dos programas finalísticos, no exercício de 2023, serão apresentados no Gráfico 25.

Gráfico 25 - Execução física dos programas finalísticos (*)



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

177. De acordo com o Gráfico acima, o Eixo 03 Ceará Acolhedor possui 16 programas de governo, dividido nos 07 temas no PPA 2020-2023.

178. Os 04 programas que executaram mais de 100% da meta programada para 2023 foram: 361 - Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo do Artesanato (129%), 313 - Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio (118%), 363 - Conexão Trabalho e Renda Ceará (116%) e 344 - Desenv. do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (100%).

179. A seguir, será analisado o Programa 342 - Infraestrutura e Logística, referente ao Tema 3.4 Infraestrutura e Mobilidade, que apresentou a maior dotação orçamentária no valor de R\$ 1.122.190.764,40, neste Eixo, em 2023.

Tabela 7 – Execução física do programa finalístico com a maior dotação orçamentária

Iniciativa	Entrega	Quantidade Prevista 2023 (a)	Quantida Realizada 2023 (b)	Quantidade Prevista 2020 a 2023	Quantidade Realizada 2020 a 2023	Percentual Executado 2023 (a/b)
342.1.03 Expansão do sistema de transporte ferroviário de cargas.	estudos e projetos realizados	1	0	1	0	0%
342.1.04 Qualificação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual.	rodovia conservada	13.755,08	12.798,90	53.186,79	52.230,61	93%
342.1.04 Qualificação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual.	rodovia restaurada	380,09	723,32	2.089,84	2.433,07	190%
342.1.05 Expansão da infraestrutura de transporte rodoviário estadual.	rodovia pavimentada	295,75	116,65	826,83	647,73	39%
342.1.06 Promoção da oferta de serviços de gerenciamento de rodovias.	distrito operacional mantido	11	11	11	11	100%
342.1.06 Promoção da oferta de serviços de gerenciamento de rodovias.	estudos e projetos realizados	14	5	30	21	36%
342.1.08 Promoção da oferta de serviços de transporte aeroviário.	aeroporto mantido	12	10	12	10	83%
342.1.10 Implantação de infraestrutura cicloviária.	ciclovía implantada	60	0	60	0	0%
342.1.11 Qualificação da segurança viária nas rodovias estaduais.	sinalização implantada	380	181,56	402,41	203,97	48%
342.1.11 Qualificação da segurança viária nas rodovias estaduais.	sinalização restaurada	3.200	2.997,87	13.028,89	12.826,76	94%
342.1.12 Promoção da participação de empresas privadas nos projetos de infraestrutura.	outorga concedida	1	0	1	0	0%
342.1.13 Promoção do apoio à qualificação de infraestruturas nas atividades relativas a transporte e logística.	entidade apoiada	14	0	14	1	0%
342.1.13 Promoção do apoio à qualificação de infraestruturas nas atividades relativas a transporte e logística.	estrada vicinal construída	31	45	69	83	145%
342.1.13 Promoção do apoio à qualificação de infraestruturas nas atividades relativas a transporte e logística.	estrada vicinal recuperada	24	16	37	29	67%
342.1.14 Promoção da política pública de Infraestrutura e Logística.	estudos e projetos realizados	12	19	24	31	158%
342.1.16 Qualificação da gestão dos serviços de obras estaduais.	modelo de gestão modernizado	1	0	1	0	0%

Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

180. De acordo com a tabela acima, observou-se que as Iniciativas (342.1.03 Expansão do sistema de transporte ferroviário de cargas, 342.1.10 Implantação de infraestrutura ciclovária, 342.1.12 Promoção da participação de empresas privadas nos projetos de infraestrutura e 342.1.16 Qualificação da gestão dos serviços de obras estaduais) apresentaram previsão de meta no PPA 2020-2023 no último ano (2023) e não realizaram entrega à sociedade.

181. Além disso, verificou-se que, em 2023, as Iniciativas 342.1.06 Promoção da oferta de serviços de gerenciamento de rodovias e 342.1.08 Promoção da oferta de serviços de transporte aeroviário realizaram, respectivamente, um percentual de 100% e 83% da meta estabelecida no PPA 2020-2023.

182. Conforme as metas previstas no Anexo I da LDO 2023, verificou-se que, das 215 entregas das iniciativas apresentadas no Eixo 03 Ceará de Oportunidades, 31 entregas foram consideradas como prioridades pela Administração Pública Estadual para o exercício de 2023.

183. Das metas prioritárias do Anexo I, a Iniciativa Expansão da capacidade de transporte aeroviário (342.1.09) não apresentou programação física para o exercício de 2023. Constatou-se também que 03 entregas não tiveram execução física no período, mesmo havendo previsão de metas para 2023.

184. Destaca-se que a Iniciativa Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário - Linha Leste (343.1.01) apresentou execução de 3% da linha metroferroviária programada para o exercício de 2023.

185. Por outro lado, 21 entregas consideradas prioritárias pelo Anexo I em 2023 apresentaram execução física acima de 80% da meta estabelecida pela LDO 2023.

186. Diante do exposto, observa-se que a Administração Pública Estadual não priorizou as metas estabelecidas no Anexo I da LDO 2023 para este Eixo, tendo em vista que algumas iniciativas não apresentaram execução nem previsão na programação de metas para o exercício de 2023.

187. Ressalta-se que a questão já é objeto de recomendações anteriores e será abordado no Tópico 2.6. Avaliação das Ações Governamentais no exercício quanto ao Atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 276/2023.

d) Eixo 04 Ceará do Conhecimento

188. Nas sociedades modernas, o conhecimento é um dos aspectos mais relevantes nessa construção – enquanto fator eficaz e imprescindível na criação da riqueza e na inclusão social.

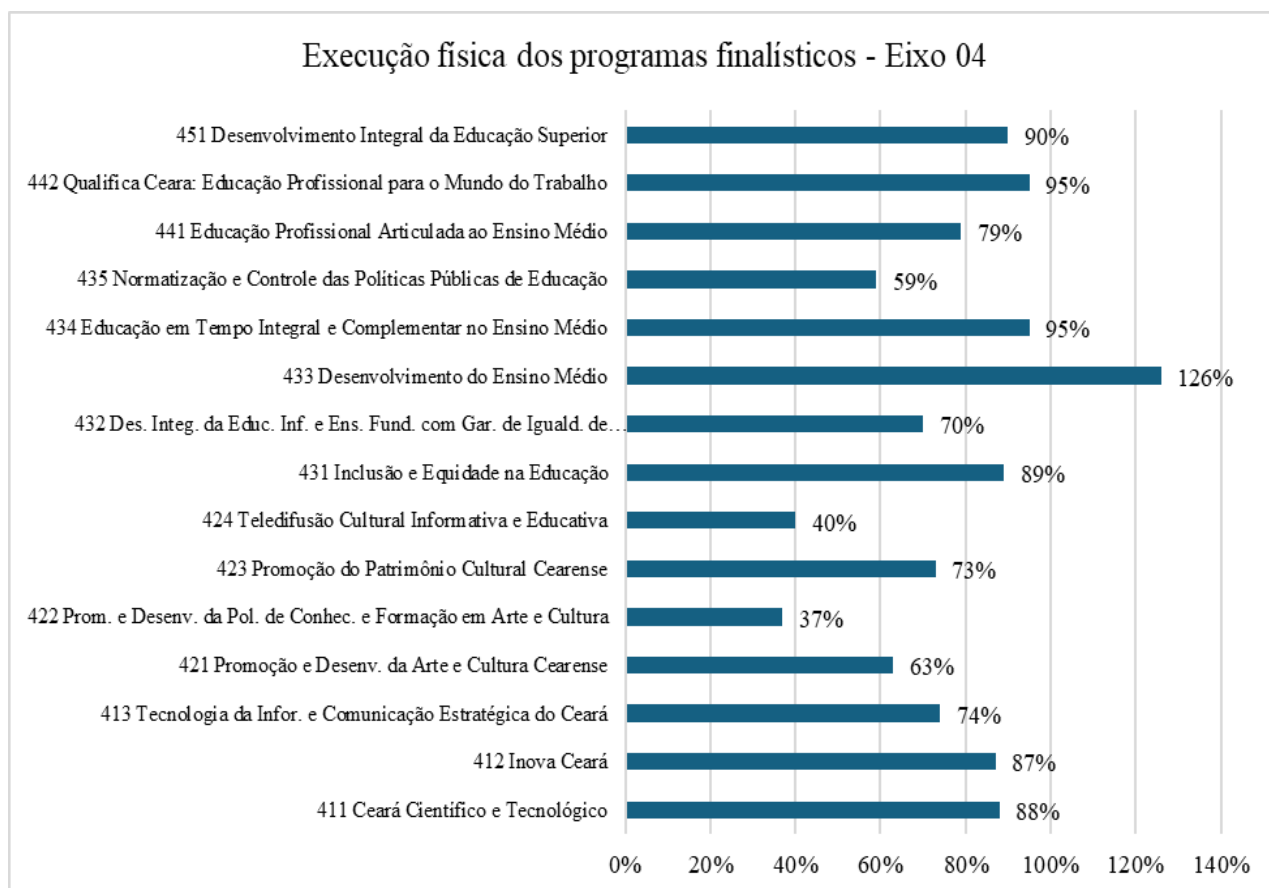
189. A missão de governo é, portanto, a de assegurar as condições para a produção da riqueza e sua distribuição na sociedade. E o compromisso central do Plano Plurianual é lançar bases sólidas para a construção de uma sociedade do conhecimento no Ceará.

190. Esse propósito representa uma revolução na política de desenvolvimento econômico e social, disponibilizando o conhecimento, a cultura e a educação para todas as classes e camadas sociais.

191. O primeiro passo para a construção de uma sociedade do conhecimento está na Educação Básica de qualidade. Além disso, outras tarefas também estão relacionadas como Ciência, Tecnologia e Inovação, Ensino Superior, Educação Profissional, Cultura e Arte – todas relacionadas ao desempenho da tarefa fundamental relativa à Educação Básica.

192. O Gráfico abaixo apresenta os resultados da execução física dos programas finalísticos no exercício de 2023.

Gráfico 26 – Execução física dos programas finalísticos (*)



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

193. De acordo com o Gráfico acima, o Eixo 04 Ceará do Conhecimento possui 15 programas de governo, dividido nos 05 temas estratégicos no PPA 2020-2023.

194. Dos 15 programas de governo deste Eixo, apenas o Programa 433 - Desenvolvimento do Ensino Médio teve a execução acima de 100% da meta programada para 2023.

195. A seguir, será analisado o referido Programa 433 - Desenvolvimento do Ensino Médio, referente ao Tema 4.3 Educação Básica, que apresentou a maior dotação orçamentária no valor de R\$ 4.597.543.383,21, neste Eixo, em 2023.

Tabela 8 – Execução física do programa finalístico com a maior dotação orçamentária

Iniciativa	Entrega	Quantidade Prevista 2023 (a)	Quantidade Realizada 2023 (b)	Quantidade Prevista 2020 a 2023	Quantidade Realizada 2020 a 2023	Percentual Executado 2023 (a/b)
433.1.01 Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental.	aluno beneficiado	177.413	207.069	286.870	286.870	117%
433.1.01 Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental.	avaliação realizada	1	1	3	3	100%
433.1.01 Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental.	bolsa concedida	5.336	2.694	6.119	3.477	50%
433.1.01 Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental.	profissional capacitado	10.000	12.353	11.264	12.353	124%
433.1.02 Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos.	aluno beneficiado	68.388	61.643	68.388	65.550	90%
433.1.02 Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos.	profissional capacitado	405	487	455,00	487	120%
433.1.03 Expansão da oferta de vagas nos espaços de aprendizagem das escolas de Educação Básica da Rede Estadual com padrões básicos de funcionamento.	escola implantada	1	2	8	9	200%

433.1.04 Qualificação dos espaços de aprendizagem das escolas de Educação Básica da Rede Estadual aos padrões básicos de funcionamento.	escola readequada	73	216	946	1.089	296%
433.1.05 Promoção dos serviços educacionais das escolas da Educação Básica da rede estadual.	aluno beneficiado	318.686	199.985	318.686	286.870	63%
433.1.05 Promoção dos serviços educacionais das escolas da Educação Básica da rede estadual.	escola mantida	278	279	421	421	100%
433.1.06 Promoção de oportunidades de experiência profissional e preparação prática para o trabalho.	aluno atendido	800	991	844	991	124%

Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

196. De acordo com a tabela acima, verificou-se que a Administração Pública Estadual, por meio das Iniciativas 433.1.01 Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental e 433.1.02 Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos, capacitaram, respectivamente, 12.353 e 487 profissionais, realizando um percentual, respectivamente, de 100% e 83% da meta estabelecida no PPA 2020-2023.

197. Conforme as metas previstas no Anexo I da LDO 2023, verificou-se que, das 183 entregas das iniciativas apresentadas no Eixo 05 Ceará do Conhecimento, 34 entregas foram consideradas como prioridades pela Administração Pública Estadual para o exercício de 2023, representando 19% do total das entregas do Eixo em análise.

198. Das metas prioritárias do Anexo I, 21 entregas executaram um percentual acima de 80% da meta programada para o exercício em análise, tais como: 432.1.04 Expansão da oferta de vagas da rede municipal de Ensino Fundamental (350%); 411.1.03 Qualificação da estrutura de prestação dos serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação (300%); 421.1.03 Promoção do fomento, difusão e circulação das iniciativas artísticas e culturais (300%); e 431.1.02 Qualificação dos serviços educacionais de apoio à inclusão e ao atendimento das pessoas com deficiência, com altas habilidades/superdotação e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede estadual de ensino (134%).

199. Por outro lado, observou-se que 04 entregas não tiveram execução física no período, mesmo havendo previsão na programação de metas para 2023, como por exemplo previsão de

implantação de 01 escola na Iniciativa Expansão da oferta de vagas voltadas à educação indígena, do campo e quilombola (431.1.04).

200. Diante do exposto, observa-se que a Administração Pública Estadual não priorizou algumas metas estabelecidas no Anexo I da LDO 2023 para este Eixo, tendo em vista que algumas iniciativas apresentaram nenhuma ou baixa execução das metas para o exercício de 2023.

201. Ressalta-se que a questão já é objeto de recomendações anteriores e será abordado no Tópico 2.6. Avaliação das Ações Governamentais no exercício quanto ao Atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 276/2023.

e) Eixo 05 Ceará Pacífico

202. O Eixo 05 Ceará Pacífico busca uma sociedade cearense pacificada com amplo acesso à segurança e justiça efetivas, humanizadas e integradas. Este Eixo possui 09 programas finalísticos, sendo dividido em 02 Temas Estratégicos: 5.1 – Justiça e 5.2 – Segurança Pública.

203. O Gráfico 27 apresenta os resultados da execução física dos programas finalísticos no exercício de 2023.

Gráfico 27 - Execução física dos programas finalísticos (*)



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

204. De acordo com o Gráfico 27, o Eixo 05 Ceará Pacífico possui 08 programas de governo, dividido nos 02 temas no PPA 2020-2023. O Programa 513 - Integração do Sistema de Justiça Criminal (Integra) não estabeleceu meta para o exercício de 2023.

205. Destaca-se que 88% dos programas finalísticos deste Eixo apresentaram uma execução física acima de 90% de meta estabelecida no ano de 2023.

206. A seguir, será analisado o Programa 521 - Segurança Pública Integrada com a Sociedade, referente ao Tema 5.2 Segurança Pública, que apresentou a maior dotação orçamentária no valor de R\$ 4.301.625.785,20, neste Eixo, em 2023.

Tabela 9 – Execução física do programa finalístico com a maior dotação orçamentária

Iniciativa	Entrega	Quantidade Prevista 2023 (a)	Quantidade Realizada 2023 (b)	Quantidade Prevista 2020 a 2023	Quantidade e Realizada 2020 a 2023	Percentual Executado 2023 (a/b)
521.1.01 Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública.	unidade operacional implantada	1	0	1	0	0%
521.1.01 Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública.	delegacia implantada	2	1	4	3	50%
521.1.01 Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública.	quartel implantado	3	7	33	37	233%
521.1.01 Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública.	unidade de perícia forense implantada	3	0	9	6	0%
521.1.01 Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública.	unidade bombeirística implantada	4	1	7	4	25%
521.1.02 Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública.	quartel estruturado	22	47	114	139	214%
521.1.02 Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública.	delegacia estruturada	17	49	53	85	288%
521.1.02 Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública.	unidade de perícia forense estruturada	15	10	23	18	67%
521.1.02 Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública.	unidade da segurança pública estruturada	7	6	21	20	86%
521.1.02 Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública.	unidade bombeirística estruturada	1	0	7	6	0%

521.1.03 Expansão dos serviços de monitoramento remoto das áreas de Segurança Integrada.	sistema de videomonitoramento ampliado	7	7	33	33	100%
521.1.04 Expansão da oferta de serviços voltados à preservação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social.	delegacia implantada	1	0	1	0	0%
521.1.05 Promoção de serviços de prevenção a violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade social.	evento realizado	2	2	26	26	100%
521.1.05 Promoção de serviços de prevenção a violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade social.	projeto apoiado	3	3	5	5	100%
521.1.05 Promoção de serviços de prevenção a violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade social.	pessoa assistida	10.387	9.559	56.079	55.251	92%
521.1.06 Promoção da integração entre a sociedade e o Sistema de Segurança Pública.	evento realizado	1	1	2	2	100%
521.1.07 Promoção da oferta dos serviços integrados do Sistema de Segurança Pública.	quartel mantido	80	77	84	84	96%
521.1.07 Promoção da oferta dos serviços integrados do Sistema de Segurança Pública.	delegacia mantida	177	178	178	178	101%
521.1.07 Promoção da oferta dos serviços integrados do Sistema de Segurança Pública.	unidade da segurança pública mantida	10	9	10	9	90%
521.1.07 Promoção da oferta dos serviços integrados do Sistema de Segurança Pública.	unidade de perícia forense mantida	16	15	16	15	94%
521.1.07 Promoção da oferta dos serviços integrados do Sistema de Segurança Pública.	sistema de videomonitoramento mantido	65	65	66	66	100%

Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

207. De acordo com a tabela acima, observou-se que as Iniciativas (521.1.02 Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública, 521.1.02 Qualificação de estruturas para

oferta de serviços de Segurança Pública e 521.1.02 Qualificação de estruturas para oferta de serviços de Segurança Pública) apresentaram execução acima de 200% da meta programada para entrega de quartel implantado, quartel estruturado e delegacia estruturada no exercício de 2023.

208. Por outro lado, verificou-se que, em 2023, a Iniciativa 521.1.01 Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública não apresentou implantação de unidade operacional e de unidade de perícia forense, ou seja, 0% na execução da meta programada para este exercício.

209. Conforme as metas previstas no Anexo I da LDO 2023, verificou-se que, das 108 entregas das iniciativas apresentadas no Eixo 05 Ceará Pacífico, 12 entregas foram consideradas como prioridades pela Administração Pública Estadual para o exercício de 2023, representando 11% das entregas deste Eixo.

210. Das metas prioritárias, constatou-se que 02 entregas não tiveram execução física no período, mesmo havendo previsão na programação de metas na LDO 2023.

211. Destaca-se que a Administração Pública Estadual considerou a implantação de 01 unidade prisional da Iniciativa Expansão da oferta de vagas no Sistema Penitenciário (514.1.01) como meta e prioridade no Anexo I da LDO. Entretanto, nenhuma meta estava programada no Relatório de Monitoramento do Programa no período de referência de janeiro a dezembro de 2023.

212. Por outro lado, 33% das entregas consideradas prioritárias pelo Anexo I em 2023 apresentaram uma execução física acima de 80% de meta estabelecida no período pela LDO 2023.

213. Diante do exposto, observa-se que a Administração Pública Estadual não priorizou todas as metas estabelecidas no Anexo I da LDO 2023, tendo em vista que algumas iniciativas apresentaram nenhuma ou baixa execução nas previsões de metas para o exercício de 2023.

214. Ressalta-se que a questão já é objeto de recomendações anteriores e será abordado no Tópico 2.6. Avaliação das Ações Governamentais no exercício quanto ao Atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 276/2023.

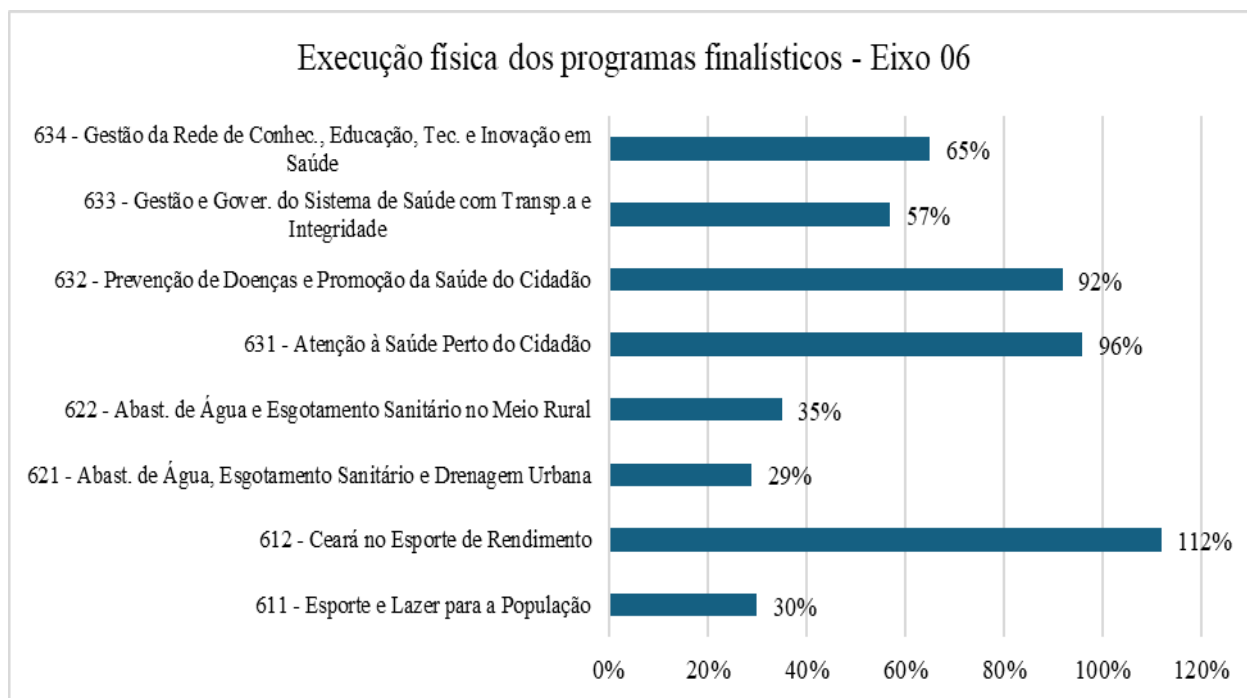
f) Eixo 06 Ceará Saudável

215. O conceito “Estar saudável” é dinâmico e abrangente, qualificado pela intervenção humana, resultante de um processo coletivo, a partir da interação entre os determinantes culturais, Ceará saudável econômicos, sociais e ambientais. Dessa forma, a construção de um Ceará Saudável terá, enquanto pressupostos da cidadania, a garantia de direitos, a promoção da saúde, o fortalecimento das ações comunitárias, a criação de ambientes favoráveis, o desenvolvimento de habilidades pessoais e mudança de estilos de vida.

216. Nesta perspectiva, o Eixo Governamental chamado Ceará Saudável contempla três Temas, interligados e articulados com os demais temas: Saúde, Esporte e Lazer e Saneamento Básico.

217. O Gráfico 28 apresenta o resultado da execução física dos programas finalísticos no exercício de 2023.

Gráfico 28 - Execução física dos programas finalísticos (*)



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

218. De acordo com o Gráfico 28, o Eixo 06 Ceará Saudável possui 08 programas de governo, dividido nos 03 temas no PPA 2020-2023.

219. Dos 08 programas finalísticos deste Eixo, apenas o Programa 612 – Ceará no Esporte e Redimento apresentou execução acima de 100% da meta estabelecida para o ano de 2023.

220. Os Programas 631 - Atenção à Saúde Perto do Cidadão e 632 - Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde do Cidadão apresentaram execução, respectivamente, de 96% e 92% da meta programada para o exercício de 2023.

221. A seguir, será analisado o Programa 631 - Atenção à Saúde Perto do Cidadão, referente ao Tema 6.3 Saúde, que apresentou a maior dotação orçamentária no valor de R\$ 5.077.645.392,39, neste Eixo, em 2023.

Tabela 10 – Execução física do programa finalístico com a maior dotação orçamentária

Iniciativa	Entrega	Quantidade Prevista 2023 (a)	Quantida Realizada 2023 (b)	Quantidade Prevista 2020 a 2023	Quantidade Realizada 2020 a 2023	Percentual Executado 2023 (a/b)
631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	hemocentro mantido	1	1	1	1	100%
631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	centro de especialidades odontológicas mantido	25	25	25	25	100%
631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	policlínica mantida	22	22	22	22	100%
631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	unidade ambulatorial mantida	6	6	8	8	100%
631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	rede de atenção à saúde mantida	5	5	5	5	100%
631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	serviço de regulação realizado	312.999	432.553	1.310.396	1.429.950	138%
631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	unidade hospitalar mantida	142	142	142	142	100%
631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	unidade pré-hospitalar mantida	7	7	7	7	100%
631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	casa de cuidados mantida	1	1	1	1	100%
631.1.01 Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	central de laudos mantida	1	1	1	1	100%
631.1.02 Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	unidade de saúde implantada	1	0	3	2	0%
631.1.02 Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	rede de atenção à saúde expandida	5	5	5	5	100%
631.1.04 Promoção da Assistência Farmacêutica.	serviço de distribuição realizado	184	184	184	184	100%
631.1.04 Promoção da Assistência Farmacêutica.	serviço de farmácia clínica mantido	2	2	3	3	100%
631.1.04 Promoção da Assistência Farmacêutica.	serviço de fitoterapia apoiado	39	37	93	91	95%
631.1.06 Implantação da Gestão da Qualidade, Humanização e Transparência.	unidade de saúde acreditada	10	0	19	9	0%
631.1.07 Promoção da Assistência Social a Pessoas com Necessidades Especiais.	benefício concedido	6.195	17.521	27.538	38.864	283%
631.1.07 Promoção da Assistência Social a Pessoas com Necessidades Especiais.	bolsas e acessórios concedidos	2.848	3.734	385.301	386.187	131%

631.1.07 Promoção da Assistência Social a Pessoas com Necessidades Especiais.	órtese, prótese e material especial concedido	1.900	1.363	36.544	36.007	72%
631.1.08 Promoção de ações de alimentação e nutrição na atenção primária em saúde.	atendimento realizado	467.792	0	467.792	0	0%

Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

222. De acordo com a tabela acima, verificou-se que apesar de ter estabelecido previsão de atendimento no PPA 2020-2023, a Administração Pública Estadual não realizou entrega referente à Iniciativa 631.1.08 Promoção de ações de alimentação e nutrição na atenção primária em saúde. Por outro lado, realizaram 283% da meta estabelecida (benefício concedido) para Iniciativa 631.1.07 Promoção da Assistência Social a Pessoas com Necessidades Especiais durante o exercício de 2023.

223. Conforme as metas previstas no Anexo I da LDO 2023, verificou-se que, das 168 entregas das iniciativas apresentadas no Ceará Saudável, 21 entregas foram consideradas como prioridades pela Administração Pública Estadual para o exercício de 2023, representando 13% do total das iniciativas do Eixo em análise.

224. Das metas prioritárias do Anexo I, 08 entregas apresentaram execução física igual ou acima de 80% no exercício de 2023, tais como: 622.1.01 Expansão do acesso a abastecimento de água no meio rural (cisterna instalada); 631.1.02 Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde (rede de atenção à saúde expandida); e 631.1.03 Qualificação física e tecnológica dos serviços de saúde (unidade de saúde estruturada).

225. Constatou-se também que 01 entrega não apresentou programação física para período referente à meta estabelecida no Anexo I da LDO 2023.

226. Diante do exposto, observa-se que a Administração Pública Estadual não priorizou as metas estabelecidas no Anexo I da LDO 2023 para este Eixo, tendo em vista que algumas iniciativas não apresentaram previsão para o exercício de 2023.

227. Ressalta-se que a questão já é objeto de recomendações anteriores e será abordado no Tópico 2.6. Avaliação das Ações Governamentais no exercício quanto ao Atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 276/2023.

g) Eixo 07 Ceará Sustentável

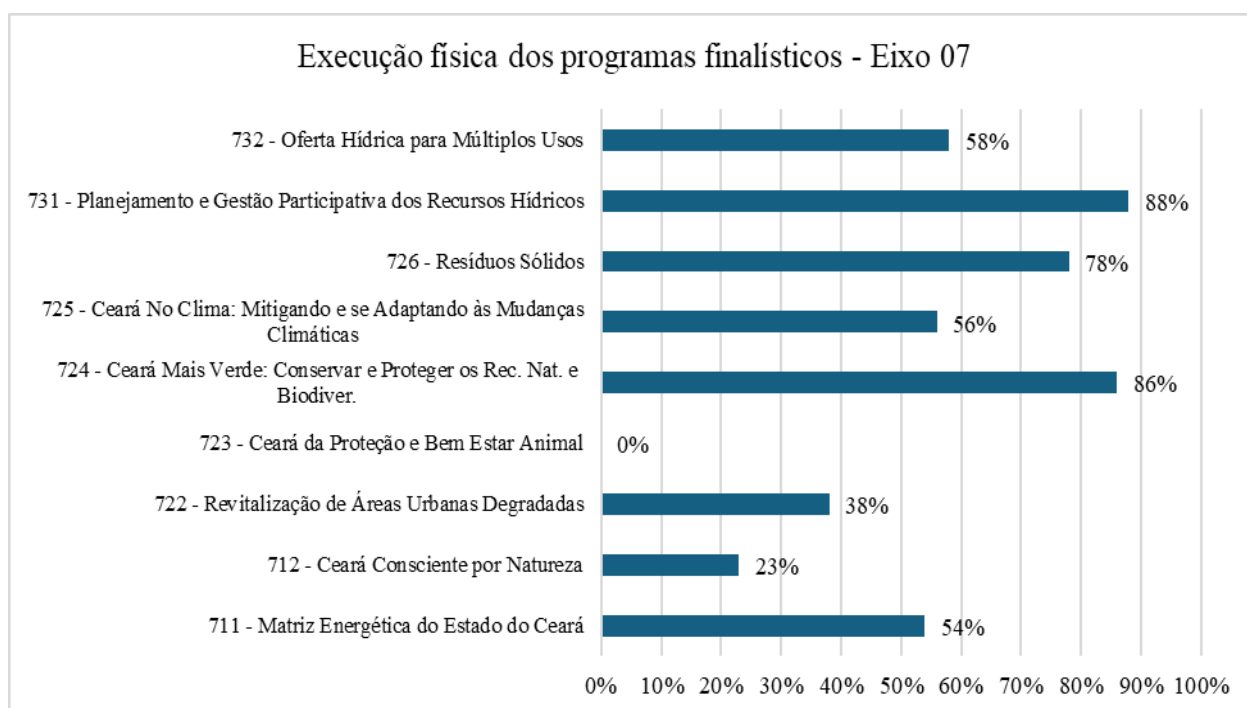
228. O Estado do Ceará está inserido na região do Semiárido brasileiro, representando 86,8% de sua área inserida nessa região. Este perfil sugere um risco de seca mais significativo (maior que 60%), prolongado, refletindo-se sobre toda a população, requerendo medidas para aprimorar a convivência com o ambiente e minimizar os impactos ambientais, sociais e produtivos.

229. Somente com o fortalecimento de políticas públicas de convivência com o Semiárido, o Estado do Ceará conseguirá adaptar-se e utilizar-se dos consideráveis potenciais do Bioma Catinga e da sua ampla e única biodiversidade funcional - forrageira, medicinal ou madeireira.

230. O Eixo 07 Ceará Sustentável é dividido em 03 Temas, a saber: 7.1 – Energias, 7.2 – Meio Ambiente e 7.3 – Recursos Hídricos.

231. O Gráfico 29 apresenta o resultado da execução física dos programas finalísticos no exercício de 2023.

Gráfico 29 - Execução física dos programas finalísticos (*)



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

232. De acordo com o Gráfico acima, o Eixo 07 Ceará Sustentável possui 09 programas de governo, dividido nos 03 temas no PPA 2020-2023.

233. Os programas que apresentaram execução física acima de 80% da meta estabelecida para 2023 foram: 731 - Planejamento e Gestão Participativa dos Recursos Hídricos (88%) e 724 - Ceará Mais Verde: Conservar e Proteger os Recursos Naturais e Biodiversidade do Ceará (86%).

234. A seguir, será analisado o Programa 732 - Oferta Hídrica para Múltiplos Usos, referente ao Tema 7.3 Recursos Hídricos, que apresentou a maior dotação orçamentária no valor de R\$ 379.866.208,23, neste Eixo, em 2023.

Tabela 11 – Execução física do programa finalístico com a maior dotação orçamentária

Iniciativa	Entrega	Quantidade Prevista 2023 (a)	Quantidade Realizada 2023 (b)	Quantidade Prevista 2020 a 2023	Quantidade e Realizada 2020 a 2023	Percentual Executado 2023 (a/b)
732.1.01 Expansão da capacidade de acumulação hídrica.	barragem construída	2	0	9	7	0%
732.1.01 Expansão da capacidade de acumulação hídrica.	estudos e projetos realizados	1	1	2	2	100%
732.1.02 Expansão da capacidade de transferência hídrica.	adutora construída	1	0	7,38	6,38	0%
732.1.03 Expansão da capacidade de transferência hídrica - Cinturão das Águas do Ceará.	canal construído	8,47	3,75	17,38	12,66	44%
732.1.04 Expansão da capacidade de transferência de água tratada - Malha d'Água.	sistema adutor de água tratada implantado	137,00	31,20	137	31,20	23%
732.1.05 Expansão do acesso às águas subterrâneas.	poço perfurado	1.000	719	3.712	3.431	72%
732.1.06 Expansão da captação e do aproveitamento de água subterrânea.	poço instalado	300	188	1.582	1.470	63%
732.1.07 Qualificação das obras de infraestrutura hídrica.	adutora conservada	1	0	1	0	0%
732.1.07 Qualificação das obras de infraestrutura hídrica.	barragem conservada	1	0	1	0	0%
732.1.07 Qualificação das obras de infraestrutura hídrica.	poço instalado conservado	150	103	370	323	69%
732.1.07 Qualificação das obras de infraestrutura hídrica.	dessalinizador conservado	252	252	252	252	100%
732.1.08 Promoção do acompanhamento e da fiscalização de obras de	relatório elaborado	120	120	480	480	100%

infraestrutura hídrica.						
732.1.09 Promoção do gerenciamento da política pública de Recursos Hídricos.	relatório elaborado	4	4	14	14	100%
732.1.09 Promoção do gerenciamento da política pública de Recursos Hídricos.	sistema de gestão mantido	1	1	1	1	100%
732.1.09 Promoção do gerenciamento da política pública de Recursos Hídricos.	serviço de supervisão de obras hídricas promovido	1	1	1	1	100%

Fonte: Processo nº 10446/2024-0

(*) Para o cálculo do percentual de execução física, foram desconsideradas as iniciativas com execução superior a 300% e as iniciativas sem quantidade programada.

235. De acordo com a tabela acima, verificou-se que, em relação à Iniciativa 732.1.09 Promoção do gerenciamento da política pública de Recursos Hídricos, a Administração Pública Estadual realizou 100% das entregas estabelecidas como meta para o exercício de 2023, bem como para PPA 2020-2023.

236. Todavia, não realizaram a construção de barragem nem de adutora em 2023 para expandir a capacidade de acumulação hídrica no estado do Ceará, conforme a meta programada na Iniciativa (732.1.01).

237. Conforme as metas previstas no Anexo I da LDO 2023, verificou-se que, das 105 entregas das iniciativas apresentadas no Eixo 07 Ceará Sustentável, 14 entregas foram consideradas como prioridades pela Administração Pública Estadual para o exercício de 2023.

238. Das 14 entregas referente ao Anexo I Metas e Prioridades, constatou-se que 6 entregas apresentaram execução acima de 70% da meta programada para 2023, representando 43% das metas prioritárias.

239. Dessas metas prioritárias, 04 entregas não apresentaram execução física durante o exercício de 2023 para o Eixo Ceará Sustentável. Logo, observa-se a Administração Pública Estadual não priorizou as metas estabelecidas no Anexo I da LDO 2023, tendo em vista que tiveram iniciativas sem execução de metas.

240. Ressalta-se que a questão já é objeto de recomendações anteriores e será abordado no Tópico 2.6. Avaliação das Ações Governamentais no exercício quanto ao Atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 276/2023.

2.2.1.5.2.2.1. Análise da Execução das metas físicas acima de 1.000%

241. A Tabela 12 apresentará as sete entregas das iniciativas dos programas finalísticos do PPA 2020-2023 que realizaram metas físicas acima de 1.000%, confrontando com as metas programadas para o exercício de 2023.

Tabela 12 - Execução de metas físicas das entregas acima de 1.000%.

Programa	Iniciativa/Entrega	Programado	Realizado	%
352 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR	352.1.01 Expansão da produção pesqueira e aquícola com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis. 1660 KIT DE PESCA ARTESANAL ENTREGUE	52	4.309	8.287%
611 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO	611.1.02 Expansão da oferta de espaços adequados à prática de esporte e lazer. 1473 EQUIPAMENTO DE ESPORTE E LAZER IMPLANTADO	3	107	3.567%
724 CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ	724.1.08 Promoção do controle e fiscalização dos recursos ambientais estaduais. 254 FISCALIZAÇÃO REALIZADA	14	309	2.207%
242 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORIENTADO PARA RESULTADOS	242.1.08 Promoção do assessoramento na formulação de políticas e de diretrizes gerais no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza. 1509 ASSESSORIA REALIZADA	1	19	1.900%
136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	136.1.03 Qualificação física e tecnológica das unidades de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. 1698 CENTRO SOCIOEDUCATIVO ESTRUTURADO	1	18	1.800%
362 EMPREENDEDORISMO E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	362.1.02 Promoção do apoio ao desenvolvimento de potenciais empreendedores, microempreendedores individuais, micro e pequenos empreendimentos. 847 EMPREENDIMENTO APOIADO	1.200	17.830	1.486%
231 MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-	231.1.02 Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços fazendários.	2	20	1.000%

Programa	Iniciativa/Entrega	Programado	Realizado	%
SOCIEDADE	1372 UNIDADE FAZENDÁ- RIA ESTRUTURADA			

Fonte: Processo nº 10446/2024-0

242. Como pode se observar na Tabela 9, verifica-se que a meta de alguns programas de governo não está sendo dimensionada adequadamente pela Administração Pública Estadual para determinados bens ou serviços, tendo em vista que foram executadas metas acima de 1.000% da programada no PPA 2020-2023 para o exercício de 2023. Ressalta-se que este assunto já está sendo analisado no Tópico 2.6. Avaliação das Ações Governamentais no exercício quanto ao Atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 276/2023.

2.2.1.5.2.2.2 Evolução da Execução das metas físicas

243. O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento estratégico das ações governamentais, compreendendo um período de quatro anos, tendo por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

244. O PPA 2020-2023 do Estado do Ceará está estruturado da seguinte forma: Eixo Governamental de Atuação Intersetorial, Tema e Programa.

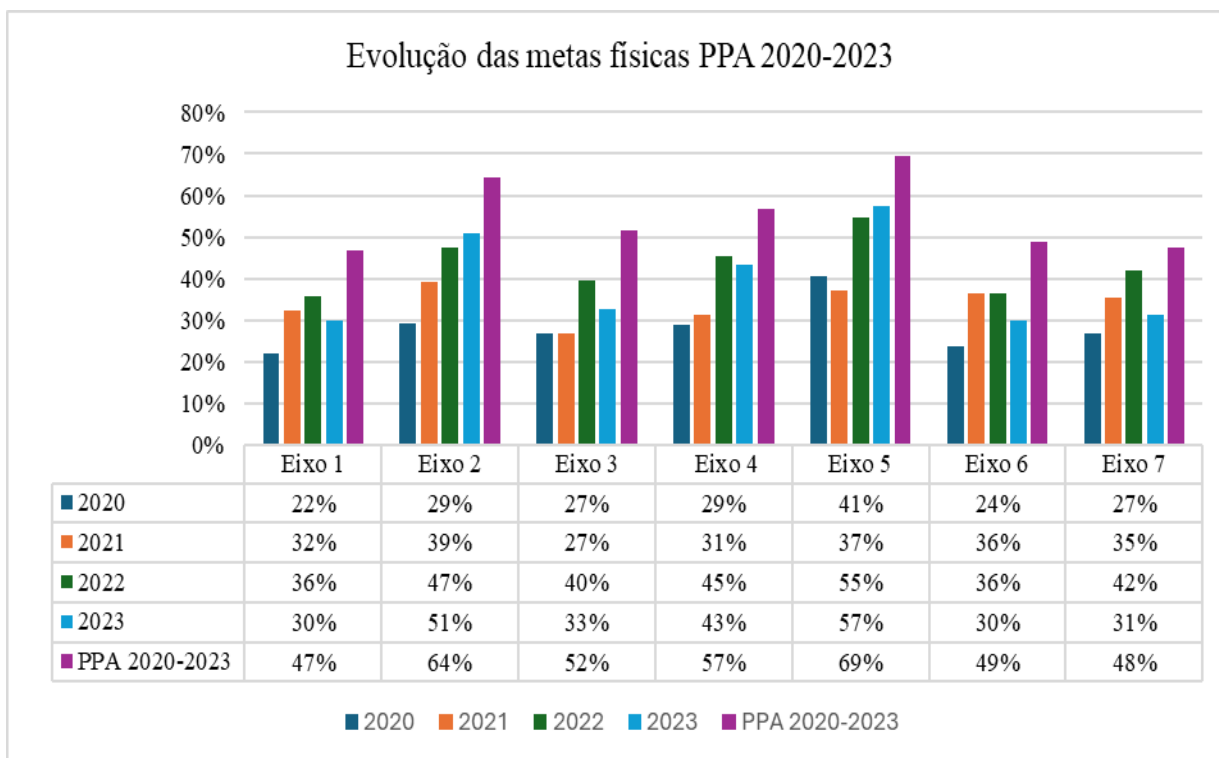
245. O **Programa** consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, tanto no nível dos temas, quanto dos eixos. Sendo que o programa finalístico é o que gera bens e serviços ao Governo e/ou à Sociedade.

246. Cada Programa possui suas iniciativas que consistem na declaração da governamental, tratando-se da estratégia a ser implementada, ou seja, os caminhos, as linhas de atuação, que gerará entregas para o público-alvo.

247. Essas entregas são os bens e/ou os serviços que o público-alvo receberão no tocante a determinada estratégia, ao longo dos quatro anos de vigência do Plano, com metas regionalizadas, para o período 2020-2023.

248. O Gráfico 30 apresenta a evolução das metas físicas para cada **entrega**, com execução acima ou igual a 100%, das iniciativas dos programas finalísticos do PPA 2020-2023 para cada ano, incluindo o período total.

Gráfico 30 - Evolução da Execução das metas físicas acima ou igual a 100% do PPA 2020-2023



Fonte: Processo nº 10446/2024-0

249. Depreende-se do Gráfico acima, todos Eixo dos 7 Ceará's, no exercício de 2023, apresentaram execução abaixo de 60% da meta programada, considerando apenas as iniciativas que atingiram 100% ou mais da meta estabelecida para cada exercício durante o PPA 2020-2023. Os Eixos que tiveram os melhores desempenhos foram: Eixo 02 – Ceará da Gestão Democrática para Resultados e Eixo 05 – Ceará Pacífico, com execução de 51% e 57% de suas metas, respectivamente.

250. Analisando o PPA 2020-2023 ao longo desses quatro anos, verificou-se que os Eixo 2 – Ceará da Gestão Democrática para Resultados, Eixo 3 – Ceará de Oportunidades, Eixo 4 – Ceará do Conhecimento e Eixo 5 – Ceará Pacífico apresentaram execução acima de 50% para as entregas das iniciativas que atingiram 100% ou mais da meta estabelecida. O Eixo 1 – Ceará Acolhedor, Eixo 6 – Ceará Saudável e Eixo 7 – Ceará Sustentável apresentaram execução de 47%, 49% e 48%, respectivamente.

2.2.1.5.2.3. Análise da Execução Físico-Financeira

251. O Estado do Ceará possui um sistema de Consulta de Acompanhamento do PPA, disponível na página eletrônica da Seplag, para realizar o acompanhamento das metas físicas e financeiras.

ras para cada eixo, temas e programas, incluindo suas respectivas iniciativas por meio do Relatório de Acompanhamento das Entregas.

252. A análise realizada foi concentrada nos programas finalísticos das principais ações de políticas públicas como saúde, educação, segurança pública, dentre outros, desenvolvidas no Estado do Ceará para o período de 2023.

253. Na Tabela 13, serão apresentadas algumas iniciativas dos programas finalísticos que tiveram execução (física e orçamentária) no exercício de 2023.

Tabela 13 – Execução das metas físicas-financeiras do PPA 2020-2023 (R\$ 1,00)

Programa/Iniciativa/Entrega	Meta Previs-ta	Meta Realizada	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empe-nhada (b)	Realizado (b/a%)
331 ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL 331.1.04 Expansão de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento econômico do Estado consideradas prioritárias no âmbito da Plataforma Ceará 2050. EMPREENHIMENTO IMPLANTADO	3	25	87.954.160,00	0,00	833%
343 MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE 343.1.04 Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário de passageiros - Linha Parangaba/Mucuripe. LINHA DE TREM DE PASSAGEIROS IMPLANTADA	0	0	32.699.644,82	25.998.499,12	-
432 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES 432.1.06 Promoção da integração social no âmbito educacional com foco na garantia do acesso e da permanência dos alunos na escola. CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS	4.589	0	66.427.604,89	66.306.004,89	0%
221 SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL 221.1.04 Promoção da prestação dos serviços de Perícia Médica. ATENDIMENTO REALIZADO	24.000	30.944	0,00	0,00	129%
621 ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA 621.1.04 Qualificação do serviço de esgotamento sanitário. PROJETO ELABORADO	0	0	201.190.384,00	0,00	-

Programa/Iniciativa/Entrega	Meta Previs-ta	Meta Realizada	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empe-nhada (b)	Realizado (b/a%)
621 ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA 621.1.03 Expansão do serviço de esgotamento sanitário. LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO REALIZADA	0	755	4.124.981,15	2.131.791,51	-
352 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR 352.1.01 Expansão da produção pesqueira e aquícola com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis. KIT DE PESCA ARTESANAL ENTREGUE	52	4.309	2.078.562,48	1.068.562,48	8.287%
231 MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE 231.1.05 Promoção da prestação dos processos e serviços fazendários. UNIDADE FAZENDÁRIA MANTIDA	40	158	720.429.699,43	713.041.874,58	395%

Fonte: Processo nº 10446/2024-0

254. Ao analisar a execução das metas físicas-financeiras das iniciativas previstas na LOA 2023, observou-se que nenhuma iniciativa teve sua execução maior que a sua dotação atualizada para realização de sua meta.

255. Na Tabela 13, foram observadas algumas incongruências associadas à natureza do programa, da iniciativa e das entregas, conforme as informações fornecidas pela Seplag. Em análise não exaustiva, foram identificadas metas realizadas sem nenhum dispêndio orçamentário, despesa empenhada sem realização de metas programadas; meta realizada sem previsão orçamentária; metas realizadas sem programação de metas; meta realizada acima da programada com baixa execução de despesa; e meta realizada acima da programada com execução de despesa prevista.

256. Vale destacar que a Iniciativa 343.1.04 Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário de passageiros - Linha Paranga-ba/Mucuripe (343 Mobilidade, Trânsito e Transporte) não havia meta prevista, entretanto, empenhou o valor de R\$ 25.998.499,12 no exercício.

257. Na área de educação, a Iniciativa 432.1.06 Promoção da integração social no âmbito educacional com foco na garantia do acesso e da permanência dos alunos na escola (Programa 432 Desenvolvimento Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental com Garantia de Igualdade de Oportunidades) tinha como meta atender 4.589 de crianças e adolescentes durante o exercício de 2023, porém ao final do ano foi empenhado 99% da dotação prevista sem realizar nenhuma entrega.

2.2.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

258. A Lei das Diretrizes Orçamentarias (LDO) contempla as principais prioridades e metas do governo a serem desenvolvidas no exercício financeiro, devendo estar em conformidade com o estabelecido no Plano Plurianual (PPA). No Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023, essas diretrizes estão dispostas na Lei Estadual nº 18.159, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de julho de 2022, e alterada pelas leis nº 18.247 e nº 18.656 de 06 e 27 de dezembro de 2022, respectivamente.

259. Em relação às exigências legais previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade, acerca da LDO, assim como já observado em exercício anterior, verifica-se o atendimento parcial em relação ao seu dever de dispor sobre às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme determinado no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF, entretanto, devendo-se destacar a sua evolução comparada com anos anteriores.

260. Sobre essa exigência, na LDO (art. 18, §§ 1º, 2º e 3º) é definido o direcionamento das ações do governo, na instituição do controle de custos que estaria respaldado pelo Decreto n.º 32.173, de 22 de março de 2017, que disciplina o funcionamento do Comitê por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF), o qual em conjunto com outros dois grupos técnicos, iriam analisar e compatibilizar a programação financeira e a expansão dos custos (LDO art. 18, § 1º).

261. Nesse sentido, consta ainda na LDO a menção ao controle de custo estabelecido na da EC nº 88 de 21/12/2016 que trata do Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Ceará e estabelece limites individualizados para as despesas primárias correntes.

262. Todavia, não se visualizou a descrição das normas relativas ao controle de custos, com as quais seja possível direcionar a apuração e o controle do custo do governo com entrega dos serviços e bens disponibilizados a sociedade.

263. Sobre esse assunto consta reiterada recomendação, analisada em tópico deste Relatório Anual das Contas de Governo do Estado do Ceará, tendo a Comissão do PASF informado que “de forma planejada e gradual está implementado as medidas e trabalhando para que o controle de custos possa garantir a comparabilidade entre todos os órgãos do Governo”.

264. Ademais, a LDO deve estar acompanhada dos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, ditando, ainda, normas para a elaboração da LOA, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 1º, § 2º do artigo 4º.

265. Examinando os dados dispostos no anexo de metas fiscais, na tabela onde são estabelecidas metas anuais (LRF, art. 4º, parágrafo 1º), verifica-se o equilíbrio entre receita total e despesa total, princípio que deve ser disposto pela LDO, conforme orienta o art. 4º, inciso I, alínea “a”, LRF.

266. Em relação ao atendimento às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao se tratar dos anexos supramencionados, foi verificado que o anexo de riscos fiscais e metas fiscais foram elaborados de acordo com a estrutura estabelecida na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

267. Por fim, registra-se que no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita consta prevista renúncia de receitas, para o exercício de 2023, de R\$ 2,28 bilhões para o setor industrial e de R\$ 40,13 milhões para o comércio.

2.2.2.1 Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

268. A política de incentivos fiscais tem o objetivo de desenvolver a economia local através da atração de novas empresas e geração de empregos por meio da redução de tributos. Em alguns casos, é possível que a diminuição da carga tributária de alguns setores estimule o crescimento a ponto de ampliar a base de cálculo e compensar a diminuição das alíquotas, aumentando a arrecadação ao invés de diminuir.

269. O montante estimado para o exercício de 2023, no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, atingiu o valor de R\$ 2,32 bilhões de reais em renúncias. Os valores estimados estão apresentados na tabela seguir.

Tabela 14 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2023 (R\$ 1,00)

Tributo	Modalidade	Setores /Programas Beneficiários	Renúncia de Receita			Compensação
			2023	2024	2025	
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	2.279.080.179,66	2.397.888.629,42	2.519.221.794,07	-
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	40.129.867,29	42.221.837,27	44.358.262,24	
Total			2.319.210.045,95	2.440.110.466,69	2.563.580.056,31	

Fonte: LDO 2023 (Anexo de Metas Fiscais)

270. Em nota é informado que não estão especificadas as medidas de compensação pois “as receitas de impostos previstas para o período de 2023 a 2025 estão líquidas da Renúncia de Receitas estimada neste anexo”.

271. Ainda sobre a Renúncia de Receita, observa-se na LOA a estimativa para 2023 por região, conforme segue:

Tabela 15 – Proporção da estimativa de Renúncia de Receita por Região (R\$ 1,00)

Regiões	2023	%
Região Cariri	59.108.398,00	2,55%
Região Centro Sul	6.609.012,03	0,28%
Região Grande Fortaleza	1.897.949.501,83	81,84%
Região Litoral Leste	15.874.706,40	0,68%
Região Litoral Norte	5.092.140,04	0,22%
Região Litoral Oeste Vale Do Curu	27.370.507,87	1,18%
Região Maciço do Baturite	416.727,66	0,02%
Região Serra da Ibiapaba	6.093.872,28	0,26%
Região Sertão Central	35.483.492,97	1,53%
Região Sertão de Caninde	2.390.405,16	0,10%
Região Sertão de Sobral	136.163.899,44	5,87%
Região Sertão dos Crateus	13.836.199,84	0,60%
Região Sertão dos Inhamuns	452.141,19	0,02%
Região Vale do Jaguaribe	112.369.042,23	4,85%
Total	2.319.210.046,94	100,00%

Fonte: LDO 2023 (Anexo de Metas Fiscais)

272. Na estimativa por região administrativa observa-se que a região da Grande Fortaleza responde por 81,84%, seguida pela região de Sobral (5,87%), do Vale do Jaguaribe (4,85%) e do Cariri (2,55%).

273. Por fim, sobre renúncia de receitas, tem-se reiteradas recomendações tratadas no tópico próprio deste relatório.

2.2.2.2. Análise sobre a utilização da Reserva de Contingência

274. A utilização da reserva de contingência está restrita às regras previstas no art. 5, III da LRF, quais sejam: cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

275. Sobre a Reserva de Contingência, disciplina o artigo 84 da Lei nº 18.159 (LDO 2023):

Art. 84. A Lei Orçamentária de 2023 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do § 10 do art. 9.º desta Lei, e atenderá a:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Os decretos expedidos que tenham como finalidade a abertura de créditos suplementares deverão indicar quais ações suplementadas tiveram como fonte de recursos a anulação dos créditos da Reserva de Contingência, além das motivações para a utilização da referida fonte.

276. Ao analisar os mecanismos de alteração do orçamento de 2023, em consulta ao Balanço Orçamentário, verificou-se dotação Inicial para Reserva de contingência no valor de R\$ 25.000.000,00 e para Reserva do RPPS na cifra de R\$ 157.810.983,00.

277. Dessas dotações, observou-se anulação apenas na Reserva do RPPS no total de R\$ 157.710.631,00 para a abertura de créditos adicionais.

278. Essa quantia anulada refere-se a dotações de reserva da Previdência Estadual (subfunção 997), tendo sido utilizada como fonte de recurso, na abertura de crédito suplementares durante o exercício de 2023, entretanto, não estão condicionadas às regras da reserva de contingência tratada no art. 84 da LDO, a qual é constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, da fonte do Tesouro, conforme acima transcrito.

279. As dotações de reserva da Previdência Estadual anuladas foram utilizadas para suplementar dotações do “Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará”, fixadas na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 16 – Anulação Reserva de Contingência do FPP (R\$ 1,00)

Decreto	Órgão	Subfunção	Ação	Crédito aberto	Crédito anulado
35.490	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal.	50.000.000,00	
35.490	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	997	Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.		50.000.000,00
Decreto nº 35490 de 01/06/2023				50.000.000,00	50.000.000,00
35.600	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas do Ministério Público - Folha Normal.	2.500.000,00	
35.600	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado - Folha Normal.	4.000.000,00	
35.600	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas do Estado - Folha Normal.	2.500.000,00	
35.600	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa - Folha Normal.	3.500.000,00	
35.600	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	997	Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.		12.500.000,00
35.600	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas do Ministério Público - Folha Normal.	1.500.000,00	
35.600	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado - Folha Normal.	3.600.000,00	
35.600	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas do Estado - Folha Normal.	2.500.000,00	
35.600	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa - Folha Normal.	2.500.000,00	
35.600	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	997	Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.		10.100.000,00
Decreto nº 35600 de 01/08/2023				22.600.000,00	22.600.000,00
35.632	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal.	25.000.000,00	

Decreto	Órgão	Subfunção	Ação	Crédito aberto	Crédito anulado
35.632	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.		25.000.000,00
Decreto nº 35632 de 11/08/2023				25.000.000,00	25.000.000,00
35681	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal.	30.000.000,00	
35681	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	997	Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.		30.000.000,00
35681	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal.	3.357.392,00	
35681	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	997	Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.		3.357.392,00
Decreto nº 35681 de 26/09/2023				33.357.392,00	33.357.392,00
35699	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas do Ministério Público - Folha Normal.	1.500.000,00	
35699	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal.	10.000.000,00	
35699	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado - Folha Normal.	2.000.000,00	
35699	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa - Folha Normal.	5.000.000,00	
35699	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	997	Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.		18.500.000,00
Decreto nº 35699 de 06/10/2023				18.500.000,00	18.500.000,00
35753	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	272	Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal.	8.253.239,00	
35753	Fundo Previdenciário Previd do RPPS/SUPSEC do Estado do Ceará	997	Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.		8.253.239,00
Decreto nº 35753 de 20/11/2023				8.253.239,00	8.253.239,00
Total				157.710.631,00	157.710.631,00

Fonte: SEPLAG

280. Desse modo, como ocorreu apenas a mencionada anulação de reserva, não se observou a utilização de reserva de contingência que estivesse enquadrada na condição reportada no art. 84 da LDO de 2023.

2.2.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

281. A LOA abrange as ações do Estado a serem executadas, na forma de projetos, atividades e encargos especiais, objetivando a realização das diretrizes, objetivos e metas programadas no Plano Plurianual, em consonância com o disposto na LDO.

282. A LOA deve conter a previsão de receitas e fixação de despesas, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, conforme previsto no art. 203, § 3º da Constituição Estadual. A análise dessas informações será realizada em item específico deste tópico, quando da análise da Receita e da Despesa.

283. Para o exercício financeiro de 2023, o Orçamento Geral do Estado teve seus valores consignados na lei estadual nº 18.275, publicada no Diário Oficial do dia 27 de dezembro de 2022, com as receitas estimadas em R\$ 36.472.896.251,00 e as despesas fixadas em igual montante, contemplando o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, sendo este último, no montante de R\$ 1.262.911.329,00, referente aos Investimentos das Empresas Estatais não Dependentes.

284. Cabe salientar que no montante acima informado de receita estimada e despesa fixada não contempla as operações intraorçamentárias, que somam a cifra de R\$ 2.290.661.222,00.

285. Ademais, no exame do montante fixado de Reserva de Contingência, na LOA do exercício de 2023, consultou-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu art. 84, disciplina que a reserva de contingência seria “constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro”, desse modo, segue a verificação do cumprimento desse limite:

Tabela 17 – Cálculo do limite da fixação da Reserva de Contingência (R\$ 1,00)

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida*(A)	29.487.556.713
Percentual limite Reserva de Contingência**(B)	1%
Limite para fixação da Reserva de Contingência (A x B)	294.875.567,13

Fonte: *Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - Volume I -LOA 2023; ** Art. 84 LDO 2023.

286. Sabendo que a codificação para a Reserva de Contingência foi definida pela Portaria Interministerial no 163, de 4 de maio de 2001, art. 8º, onde se observa que, na fixação da Reserva

do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS), se utilizaria a subfunção “997”, e para a reserva destinada às demais ações governamentais, seria a subfunção “999”, seguem os valores fixados no orçamento, relativos à reserva de contingência, por subfunção e fonte de recurso:

Tabela 18 – Montante fixado no Orçamento de Reserva de Contingência por subfunção (R\$ 1,00)

Reserva de contingência por subfunção	Tesouro	Outras fontes	Total
997 - Reserva de contingência	0,00	157.810.983,00	157.810.983,00
999 - Reserva de contingência	25.000.000,00	0,00	25.000.000,00
Total	25.000.000,00	157.810.983,00	182.810.983,00

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Subfunção -Volume I -LOA 2023

287. Com base nos dados disponíveis nas tabelas acima, observa-se que o limite para fixação da Reserva de Contingência, que tem como base os recursos do Orçamento Fiscal da fonte Tesouro, foi de R\$ 294.875.567,13, e como a fixação dessa Reserva na subfunção “999” (Tesouro) correspondeu a quantia de R\$ 25.000.000,00, constatou-se o cumprimento do limite determinado pela LDO (art. 84).

2.2.3.1. Metas Bimestrais de Arrecadação, Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

288. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 8º e 13º, bem como a LDO Estadual em seu art. 51, estabelecem que até trinta dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo elaborará e publicará as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por Poder e Órgão.

289. Para o atendimento da determinação da LRF, o Poder Executivo Estadual elaborou a Resolução COGERF nº 01/2023, que contempla as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por Poder e Órgão, a qual teve sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará em 20 de janeiro de 2023, atendendo, assim, o prazo legal, que se encerrava em 26 de janeiro de 2023, considerando que a publicação da LOA ocorreu dia 27/12/2022.

290. Sabendo que a previsão da meta bimestral de arrecadação, verificada na Resolução COGERF nº 01/2023, considera a receita inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, realiza-se a seguir a confrontação dessas cifras com a arrecadação efetiva em cada bimestre, verificada

nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária publicados pelo Governo do Estado do Ceará:

Tabela 19 – Confrontação bimestral da receita prevista na LOA e receita arrecada (R\$ 1.000)

Período	Metas Bimestrais de arrecadação*	Arrecadação Bimestral**	% B/A
	Previsão LOA (A)	RREO (B)	
1º Bimestre	5.841.201	5.631.793	96,41%
2º Bimestre	5.298.222	5.254.726	99,18%
3º Bimestre	8.483.609	6.611.887	77,94%
4º Bimestre	5.328.690	5.470.626	102,66%
5º Bimestre	5.327.606	6.524.727	122,47%
6º Bimestre	7.221.318	7.894.346	109,32%
TOTAL	37.500.646	37.388.106	99,70%

Nota: (*) Metas bimestrais de arrecadação extraídas da Resolução COGERF nº 01/2023

(**) Extraídos dos RREOs publicados pelo Governo do Estado do Ceará

291. Observa-se nessa confrontação que no 3º bimestre ocorreu uma arrecadação abaixo de 95% da prevista, entretanto, no bimestre seguinte superou 100% da sua correspondente previsão, desta forma, verificando-se um equilíbrio entre a receita prevista para cada bimestre e sua efetiva arrecadação, finalizando o exercício com uma insuficiência de arrecadação.

292. Destaca-se que essa insuficiência de arrecadação é maior, ao se considerar a receita prevista atualizada, verificada ao longo do exercício, nos RREOs publicados, bem como, ao fim do exercício, na consolidação realizada no Balanço Orçamentário, no qual se observa uma receita prevista atualizada de R\$ 39.578.193.024,81, que ao se confrontar com a arrecadação de R\$ 37.388.106.255,17, tem-se uma efetiva insuficiência de arrecadação de R\$ 2.190.086.769,64, também mencionada no subitem que trata do Balanço Orçamentário.

2.2.4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

293. A legislação aplicada à execução orçamentária está disciplinada na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, além de observar a normatização efetuada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) bem como o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

294. No decorrer deste tópico será demonstrado o comportamento das Receitas previstas e realizadas (arrecadada e orçamentária), bem como das Despesas autorizadas e realizadas (empe-

⁴ <https://www.sefaz.ce.gov.br/download/lei-de-responsabilidade-fiscal-lrf/>, acessado em 09/05/2024

nhadas), identificando, quando possível e pertinente, os fenômenos econômicos e financeiros que, direta ou indiretamente, afetaram as finanças públicas estaduais, de forma consolidada.

295. As informações utilizadas foram extraídas das peças contábeis integrantes do Balanço Geral do Estado, da base de dados gerada no Sistema de Gestão Governamental por Resultados (SIAFE/CE), da Síntese do Balanço Geral, do Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Governo, dos Relatórios elaborados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, dos Relatórios Gerenciais originários do SIAFE/CE e de demais relatórios disponibilizados por organismos públicos como a STN.

296. Na consolidação da execução orçamentária foram considerados os dados da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes, fornecidos pela SEFAZ, constantes no Anexo 10 do Balanço Geral do Estado e na base de dados do SIAFE/CE.

2.2.4.1. Receita Arrecadada e Orçamentária

297. A Receita Arrecadada é composta dos ingressos de disponibilidades nos cofres do Estado, não considerando as deduções dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

298. Esses recursos são considerados deduções da receita bruta em virtude de corresponderem a recursos arrecadados que não pertencem à entidade pública e não podem ser utilizados em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador.

299. Já a Receita Orçamentária é composta de toda a arrecadação ocorrida durante o exercício orçamentário, inclusive aquelas originadas de operações de crédito, sendo obtida após as deduções da receita bruta, sob as quais são fixadas e executadas as despesas orçamentárias do exercício. A tabela seguinte apresenta o cálculo da receita orçamentária registrada no decorrer do exercício de 2023, compreendendo a receita bruta e suas respectivas deduções.

Tabela 20 – Receita prevista e realizada – categoria econômica (R\$1,00)

Categoria econômica	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	Diferença (b) - (a)	Realização (%)
Receita corrente	41.552.006.921,97	44.430.859.947,97	2.878.853.026,00	107%
Receita tributária	20.669.585.028,41	22.552.576.052,38	1.882.991.023,97	109%
Receitas de contribuições	1.422.444.462,00	1.494.416.900,34	71.972.438,34	105%
Receita patrimonial	1.247.410.219,97	1.498.681.078,33	251.270.858,36	120%
Agropecuária	0,00	15.951,42	15.951,42	0%
Receita de serviços	364.799.060,58	501.597.420,42	136.798.359,84	137%
Transferências correntes	17.099.530.317,49	17.375.694.750,06	276.164.432,57	102%

Outras receitas correntes	748.237.833,52	1.007.877.795,02	259.639.961,50	135%
Receitas de capital	5.216.436.408,41	1.693.933.485,05	-3.522.502.923,36	32%
Operações de crédito	4.727.930.065,00	1.319.241.942,17	-3.408.688.122,83	28%
Alienação de bens	10.523.481,00	10.484.348,27	-39.132,73	100%
Amortização de empréstimos	0,00	69.045.092,58	69.045.092,58	0%
Transferências de capital	477.982.862,41	295.162.102,03	-182.820.760,38	62%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0%
Receita intraorçamentária corrente	2.322.052.878,43	2.007.949.641,10	-314.103.237,33	86%
Total da receita bruta arrecadada	49.090.496.208,81	48.132.743.074,12	-957.753.134,69	98%
Deduções da receita corrente	-9.512.303.184,00	-10.744.636.818,95	-1.232.333.634,95	113%
Total receita orçamentária	39.578.193.024,81	37.388.106.255,17	-2.190.086.769,64	94%

Fonte: Anexo 10

Nota*: Recursos destinados ao FUNDEB

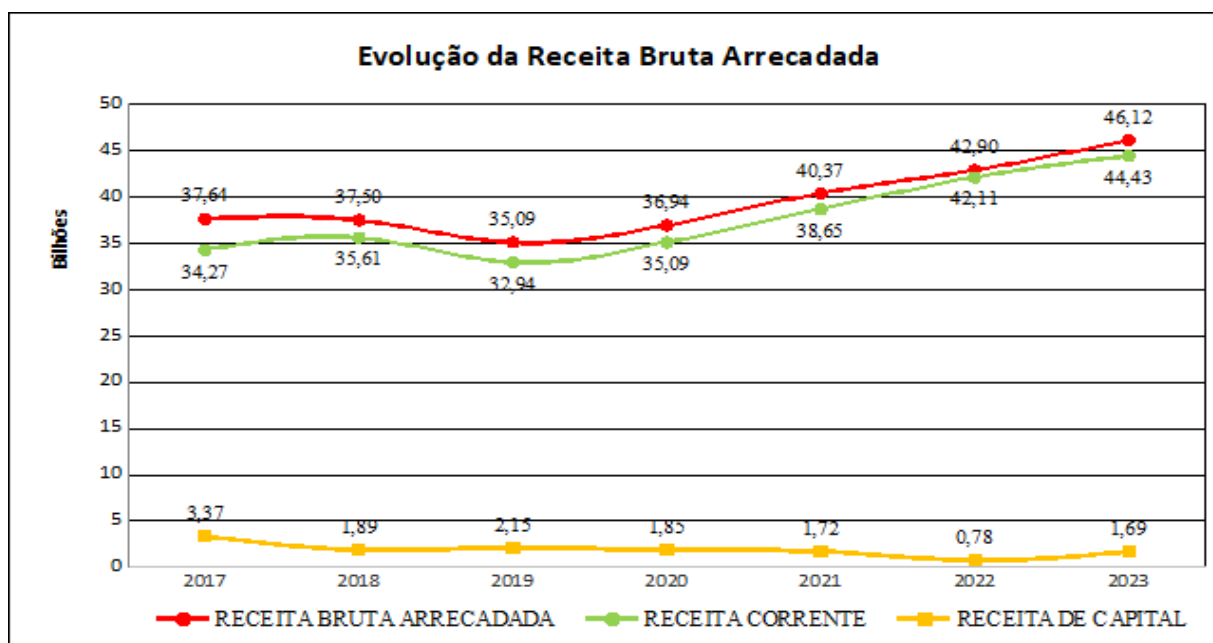
300. O Orçamento Geral do Estado (administração direta e indireta), para o exercício de 2023, teve seus valores consignados na Lei nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022, com receitas orçamentárias estimadas em R\$ 36.472.896.251,00.

301. A receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2023, foi o montante de R\$ 48.132.743.074,12. Entretanto, R\$ 10.744.636.818,95 desses recursos ingressados correspondem a deduções da receita bruta (recursos destinados ao FUNDEB), não ficando para o Estado para a utilização em suas despesas. Assim, retirando da receita bruta arrecadada o montante correspondente às deduções da receita bruta, obtêm-se a receita orçamentária de R\$ 37.388.106.255,17, que corresponde à fonte de recursos utilizados pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

302. Importante frisar que a receita orçamentária engloba as receitas intraorçamentárias correntes (R\$ 2.007.949.641,10), que representam 4,17% da receita bruta. Tais operações intraorçamentárias consistem em receitas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Públicas integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; assim, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre órgãos.

303. Observa-se, ainda, na tabela anterior, que a receita bruta arrecadada foi 1,95% inferior à prevista e a receita orçamentária arrecadada foi 5,53% inferior à prevista. Para demonstrar a evolução da Receita Bruta Arrecadada, nos últimos cinco anos, apresenta-se o gráfico a seguir:

Gráfico 31 – Receita realizada por categoria econômica (R\$ bilhões)



Fonte: Balanço Geral do Estado – BGE/2023 e Anexo 10.

Nota: Fator de correção IPCA para os anos 2014 a 2023.

304. Verifica-se no gráfico acima que a Receita Bruta Arrecadada é composta pelas Receitas Correntes e de Capital, as quais totalizaram R\$ 44,43 bilhões e R\$ 1,69 bilhão, respectivamente. Quanto à Receita Bruta Arrecadada, houve uma variação positiva, em termos reais, de R\$ 3,23 bilhões em relação ao anterior, o que equivale a um crescimento de 7% em termos percentuais.

305. Para uma análise pormenorizada das Receitas, serão apresentadas as variações ocorridas nas categorias econômicas das Receitas Correntes e de Capital.

2.2.4.1.1. Receitas correntes

306. Segundo a Lei nº 4.320/64, classificam-se como Receitas Correntes as tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras que não estejam enquadradas nas anteriormente mencionadas, e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

307. Estas Receitas, em conformidade com os dados oriundos do SIAFE/CE, apresentaram uma arrecadação de R\$ 44.430.859.947,97, superior em R\$ 2.878.853.026,00 à previsão atualizada.

308. As origens de Receita que mais contribuíram na composição dos ingressos da Receita Corrente foram as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes com percentuais de 46,85% e 36,10%.

309. A seguir serão analisadas as principais receitas correntes auferidas pelo Estado do Ceará. A citada análise engloba as receitas intraorçamentárias e a arrecadação bruta, ou seja, antes da dedução da receita corrente.

2.2.4.1.1.1. Receitas tributárias

310. Principal fonte de recursos do Estado, a receita tributária arrecadada totalizou R\$ 21.267.522,704,65.

311. Quanto ao comportamento da receita tributária nos exercícios de 2022 e 2023, demonstra-se na tabela a seguir:

Tabela 21 – Composição da receita tributária (R\$ 1,00)

Receita Tributária	2022	2023	Variação %
Impostos	21.574.748.072,66	21.240.011.455,99	-1,55%
ICMS	17.916.017.431,96	17.053.575.601,53	-4,81%
IPVA	1.548.002.725,82	1.880.923.970,42	21,51%
IRRF	1.962.836.307,00	2.194.503.963,80	11,80%
ITCD	147.891.607,88	111.007.920,24	-24,94%
Taxas	955.003.778,59	1.027.511.248,66	7,59%
Total	22.529.751.851,26	22.267.522.704,65	-1,16%

Fonte: SIAFE/CE

Nota: Fator de correção – IPCA.

312. Ao comparar a arrecadação do exercício de 2023 com 2022, constata-se que a Receita Tributária apresentou um decréscimo real de 1,16%. Quanto à Receita de ICMS, no exercício de 2023, apresentou um decréscimo real de 9,12% em relação ao exercício anterior.

Tabela 22 – Evolução da arrecadação do ICMS no período de 2020-2023 (R\$1,00)

Exercício	Valor Nominal	Valor Real	%
2020	13.222.260.498,55	16.105.794.868,14	5,88%
2021	16.231.134.218,74	17.963.528.621,08	-5,07%
2022	17.916.017.431,96	18.743.936.305,11	-9,02%
2023	17.053.575.601,53	17.053.575.601,53	-100,00%

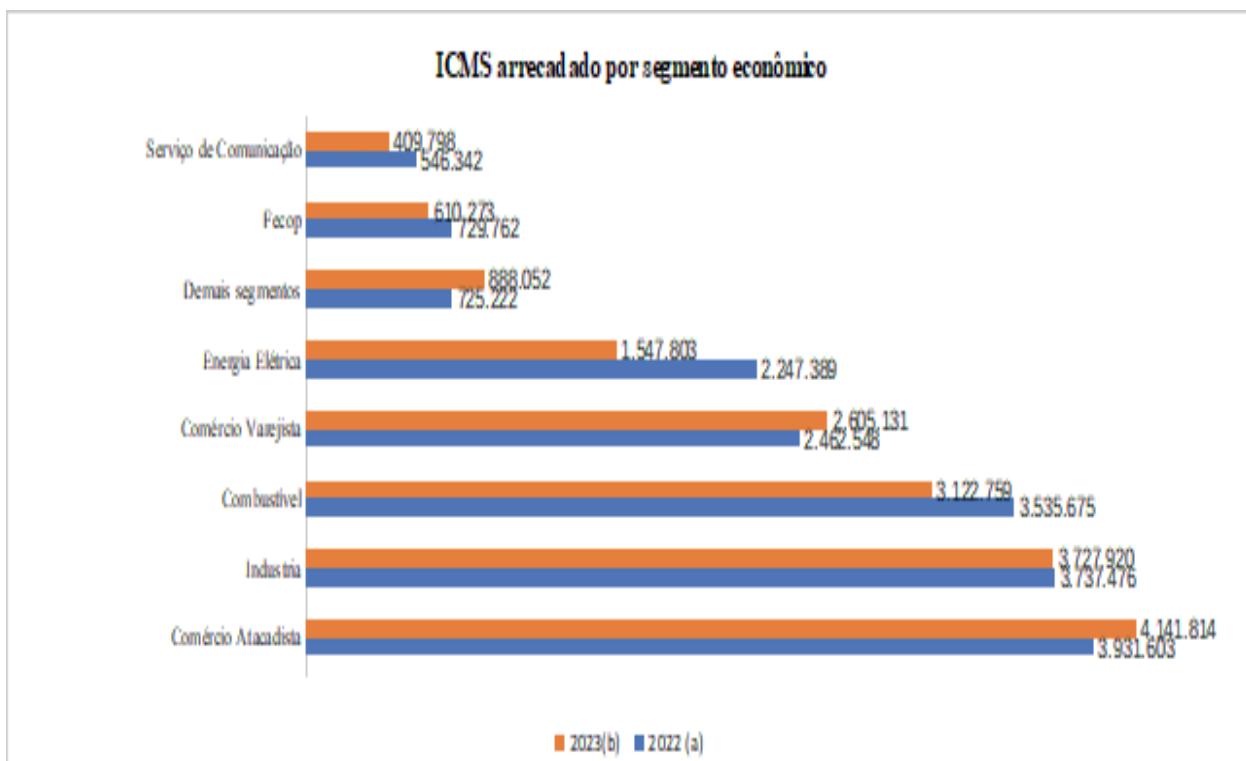
Fonte: SIAFE/CE.

Fator de correção: IPCA.

313. Ressalta-se que, segundo informações constantes na Síntese do Balanço Geral do Estado de 2023, à fl. 81, a arrecadação do ICMS cearense, permanece, a 13ª maior arrecadação do Brasil

e a 3ª do Nordeste. De forma mais segregada, a síntese do Balanço Geral do Estado, à fls. 79, apresenta a arrecadação do ICMS por segmento econômico conforme disposto no Gráfico a seguir.

Gráfico 32 – Comparativo da arrecadação do ICMS por segmento econômico



Fonte: Adaptado da Síntese do Balanço Geral do Estado – 2023 (valores em milhares).

Nota: Fator de correção IPCA.

314. De acordo com o Gráfico 32, os segmentos econômicos que apresentaram as maiores variações percentuais positivas, em termos reais de arrecadação, foram: Demais Segmentos (22,45%), Comércio Varejista (5,79%) e Comércio Atacadista (5,35%).

2.2.4.1.1.2. Receitas de Contribuições

315. A Receita de Contribuições envolve todo o ingresso proveniente da instituição de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, bem como para o custeio de regimes de previdência.

316. Em 2023, estas Receitas, incluindo intraorçamentárias, atingiram o montante de R\$ 3.416.895.429,95. Quando confrontado com o valor da previsão atualizada, constata-se superávit de arrecadação na ordem de R\$ 143.023.859,95.

317. A tabela seguinte demonstra a composição da referida receita no exercício de 2023:

Tabela 23 - Composição das contribuições (R\$ 1,00)

Contribuições	Orçamentária	Intraorçamentária	Total
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.491.247.279,12	1.925.648.150,83	3.416.895.429,95
Outras Contribuições Sociais			0,00
Total	1.491.247.279,12	1.925.648.150,83	3.416.895.429,95

Fonte: Anexo 10

318. Verifica-se que o maior volume de recursos está centrado nas Receitas Intraorçamentárias, as quais se referem à Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil e Militar.

2.2.4.1.1.3. Transferências Correntes

319. As transferências correntes representam o ingresso efetivado proveniente de outros entes entidades mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes. Tais recursos podem ser tanto de propriedade do ente repassador (como no caso dos convênios) quanto do recebedor (como no caso do Fundo de Participação do Estado – FPE).

320. As principais receitas de transferências correntes são as provenientes da participação estadual na receita da União – FPE e os recursos oriundos do FUNDEB.

321. Na tabela a seguir demonstra-se o comportamento dos recursos financeiros, em valores brutos, recebidos a título de transferências correntes:

Tabela 24 - Evolução das receitas de transferências correntes (R\$ 1,00)

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2022	2023	Diferença
Transf. Intergovernamentais	17.110.697.311,11	14.771.482.080,93	-2.339.215.230,18
Transf. de Instituições Privadas	2.815.193,65	391.566,75	-2.423.626,90
Transf. de Pessoas	0,00	0,00	0,00
Transf. de Convênios	85.529.669,87	82.246.665,84	-3.283.004,03
Total	17.199.042.174,63	14.854.120.313,52	-2.344.921.861,11

Fonte: SIAFE/CE

Nota: Fator de correção IPCA.

322. A Receita de Transferências Correntes representou 31,99% da Receita Bruta Corrente. Destaca-se o decréscimo real de 15,79% em relação ao ano anterior.

323. Dentre essas receitas, destacam-se as Transferências Intergovernamentais (R\$ 14,78 bilhões) que representaram 99,44% do total de transferências bruto. Nelas estão inseridos os repasses da União no montante de R\$ 12,9 bilhões. Desse valor, a transferência mais relevante é aque-

la relativa ao FPE, cuja cota parte repassada ao Estado do Ceará, expressa em seu valor bruto, atingiu o montante de R\$ 11,4 bilhões no exercício de 2023, o que equivale a 76,81% do total bruto registrado na rubrica Transferências Correntes.

324. De acordo com os dados consolidados obtidos nos boletins mensais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e FPE publicados no endereço eletrônico da STN, o citado repasse apresentou acréscimo real de 1,49%, se comparado ao ano de 2022, conforme demonstrado na tabela subsequente.

Tabela 25 - Valores repassados a título de fundo de participação do estado (R\$ 1,00)

2023			
Ano	FPE	FPE	% de Variação Anual
	Nominal	Real	
2019	5.641.146.839,51	7.181.781.837,06	0,00%
2020	5.641.146.839,51	6.871.378.296,33	-4,32%
2021	6.763.500.117,24	7.485.387.422,55	8,94%
2022	10.744.283.346,99	11.240.788.499,17	50,17%
2023	11.408.795.207,97	11.408.795.207,97	1,49%

Fonte: SIAFE/CE

Nota: Valores atualizados IPCA.

2.2.4.1.2. Receitas de capital

325. As receitas de capital correspondem às provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros. Tais receitas devem, via de regra, ser destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Também são classificadas como receitas de capital as transferências recebidas de órgão ou entidade de outra esfera de governo para aplicação em despesas de capital

326. No exercício de 2023, as receitas de capital totalizaram R\$ 1.693.933.485,05 milhões, correspondendo a 3,52% da Receita Bruta Arrecadada. A tabela abaixo evidencia a arrecadação nos últimos quatro exercícios em termos reais.

Tabela 26 - Evolução das receitas de capital (R\$ 1,00)

Receitas de Capital	2020	2021	2022	2023
Operações de Crédito	1.784.204.059,53	1.557.079.440,25	620.931.106,83	1.319.241.942,17
Alienação de bens	1.375.197,08	52.272.706,04	97.320,63	10.484.348,27
Amortização de Empréstimo	246.020,31	357.832,28	6.838.047,09	69.045.092,58
Transferência de Capital	249.426.690,75	209.535.903,34	192.201.306,63	295.162.102,03

Outras Receitas de Capital	3.089.190,20	343.348,55	0,00	0,00
TOTAL	2.038.341.157,86	1.819.589.230,45	820.067.781,18	1.693.933.485,05

Fonte: Anexo 10.

Nota: Valores atualizados IPCA.

327. Verifica-se que a Receita de Operações de Crédito é a fonte de maior representatividade dentre as Receitas de Capital, representando 77,88% do total das receitas de capital, tendo apresentado acréscimo real de 112,46% em relação à arrecadação verificada em 2022.

328. A seguir será analisada a Receita de Operações de Crédito.

2.2.4.1.2.1. Operações de crédito

329. As receitas de operações de crédito são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, ou seja, obtenção de créditos mediante empréstimos realizados pela administração pública.

330. Os recursos a título de operações de crédito internas e externas liberados no exercício de 2023 tiveram as origens descritas na tabela seguinte.

Tabela 27 – Composição das operações de crédito liberados no exercício de 2023 por instituição de financiamento (R\$1,00)

Operações de Crédito	Valor liberado	%
Interna	918.252.814,71	69,60%
TESOURO/BB	900.000.000,00	68,22%
TESOURO/CEF	10.485.019,67	0,79%
CPAC VLT - CEF	6.690.343,99	0,51%
TESOURO/BNDES	1.024.220,82	0,08%
CPAC MCMV	53.230,23	0,00%
Externa	400.989.127,46	30,40%
TESOURO/BID	219.089.004,39	16,61%
IPF/BIRD	65.386.901,37	4,96%
TESOURO/CAF	54.778.262,00	4,15%
TESOURO/BID	51.298.992,29	3,89%
TESOURO/BIRD	10.435.967,41	0,79%
Total	1.319.241.942,17	100,00%

Fonte: SIAFE/CE

Nota: A análise evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas no exercício de 2023

331. De acordo com os dados apresentados, 30,40% dos recursos captados se referem a operações externas e 69,60% a operações internas.

332. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é o responsável por 67,43%, R\$ 270,387 milhões, de toda a receita de operação de crédito externa, e conforme BGE 2023, pág. 184, destacasse o Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Ceará (Profisco II) no valor de

R\$ 60,55 milhões; o Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária (Infrarodoviária) no valor de R\$ 59 milhões; fortalecimento da área da saúde (Saúde II), cujo valor liberado foi de R\$ 51,299 milhões; Programa de Prevenção e de Redução da Violência (PREVIO) que desembolsou o valor de R\$ 36,860 milhões; Programa de Modernização do Poder Judiciário (Promojud), cujo valor liberado foi de R\$ 24,216 milhões; o Programa de Transformação Digital do Governo do Ceará (Ceará Mais Digital) que liberou 23,748 milhões; o programa Proares III 1º Fase, voltado para Apoio às Reformas Sociais do Ceará, com montante desembolsado de R\$ 14,708 milhões.

333. Em relação ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destaca-se o Projeto São José III – 2ª Fase e Segurança Hídrica (IPF), no valor de R\$ 75,823 milhões.

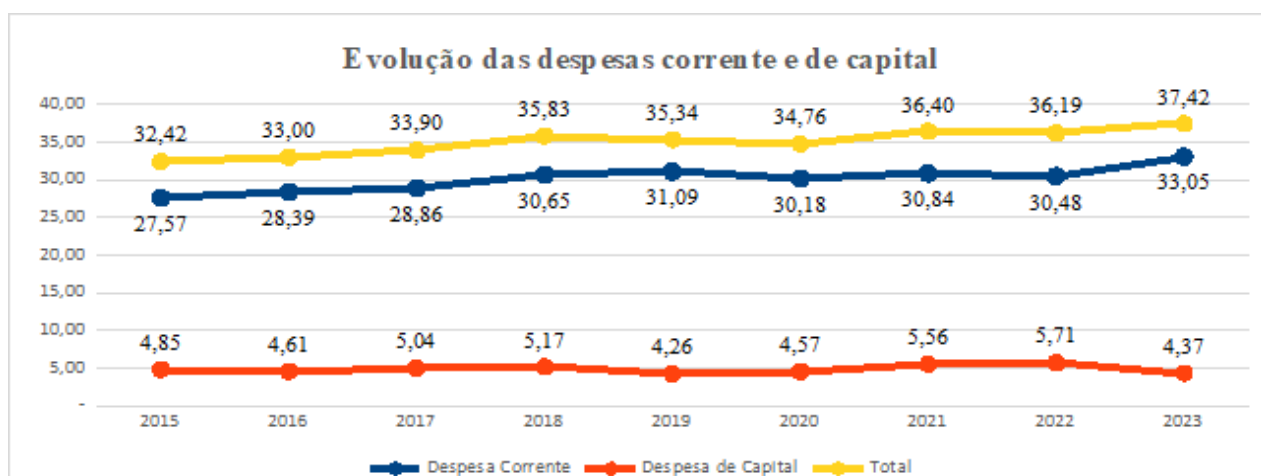
2.2.4.2 Execução da Despesa Orçamentária

334. A Despesa Orçamentária representa todo o dispêndio, autorizado pelo Poder Legislativo, para financiar a prestação do serviço público à sociedade, sendo classificada nas seguintes categorias econômicas: Despesas Correntes e de Capital.

335. A Despesa Autorizada alcançou a quantia de R\$ 45.978.922.364,01. Quanto à realização, esta Despesa total importou em R\$ 37.423.640.356,93, existindo, assim, uma economia orçamentária nas despesas de R\$ 8.555.282.007,08. Destarte, pode-se afirmar que o Estado executou 81,39% da despesa orçamentária autorizada para 2023.

336. O Gráfico a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, da despesa orçamentária realizada, entre os exercícios de 2015 a 2023.

Gráfico 33 – Série histórica das despesas por categoria econômica dos anos de 2015 a 2023 (R\$ Bilhões)



Fonte: Base de dados da Execução Orçamentária oriunda do SIAFE/CE.

Nota: Valores atualizados IPCA.

337. De acordo com os dados, do total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2023 (R\$ 37,42 bilhões), 88,32% foram correntes e 11,68% se referem às despesas de capital. As primeiras totalizaram R\$ 33,05 bilhões, enquanto às de capital, R\$ 4,37 bilhões. Analisando a evolução das categorias econômicas de 2022 para 2023, constata-se um aumento real de 13,45% para as despesas correntes e um decréscimo real de 19,92% para as despesas de capital. Quanto à composição das despesas, no exercício de 2023, demonstra-se na tabela a seguir:

Tabela 28 – Despesa orçamentária por categoria e grupo (R\$ 1,00)

Especificações	Dotação Inicial (a)	Dotação Atualizada (b)	Empenhado (c)	Realização (%) c/b
Despesa Corrente	30.765.506.803,00	35.494.228.737,70	33.051.122.332,53	93,12%
Juros e Encargos da Dívida	1.007.578.194,00	1.552.569.626,68	1.198.321.544,36	77,18%
Outras Despesas Correntes	10.967.791.248,00	12.922.946.130,95	11.813.970.926,76	91,42%
Pessoal e Encargos Sociais	18.790.137.361,00	21.018.712.980,07	20.038.829.861,41	95,34%
Despesa de Capital	7.815.239.687,00	10.459.593.274,31	4.372.518.024,40	41,80%
Amortização da Dívida	4.124.346.076,00	4.795.386.167,58	1.496.296.586,03	31,20%
Inversões Financeiras	82.140.000,00	183.477.019,38	120.017.397,30	65,41%
Investimentos	3.608.753.611,00	5.480.730.087,35	2.756.204.041,07	50,29%
Reserva de Contingência	182.810.983,00	25.100.352,00	0,00	-
Total Geral	38.763.557.473,00	45.978.922.364,01	37.423.640.356,93	81,39%

Fonte: Base de dados da Execução Orçamentária oriunda do SIAFE/CE

338. Com base nos dados ora apresentados, verifica-se que as Despesas Correntes, as quais representam os gastos de natureza operacional destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos, obtiveram a execução de 93,12% do total da despesa atualizada, enquanto as Despesas de Capital, que constituem desembolsos vinculados à expansão das atividades do Estado e à amortização da dívida pública, o percentual de execução atingiu 41,80% frente à autorização do Poder Legislativo.

2.2.4.2.1. Análise do percentual de alteração do orçamento

339. Segundo o art.7º da Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei nº 18.275), o Chefe do Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 32% (trinta e dois por cento) do total da despesa fixada na LOA.

340. Conforme constatado em Relatórios Técnicos alusivos às Contas de Governo de anos anteriores, as informações usualmente disponibilizadas a esta Corte de Contas não são suficientes para verificar o atendimento do referido percentual.

341. Ante o exposto, mediante o Ofício nº 531/2024 – GAB.PRES, foi solicitado junto à SEPLAG informações complementares relativas à abertura dos Créditos Adicionais no exercício 2023, com cópia dos respectivos decretos e leis de abertura e os cálculos do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, os quais foram enviados a esta Corte de Contas, através do Processo nº 08949/2024-5.

342. Desta forma, com base nos critérios dispostos na LOA 2023, na LDO 2023 e no Manual do Orçamento da SEPLAG de 2023, e considerando as informações enviadas pela SEPLAG, seguem o levantamento:

Tabela 29 – Limite de abertura de créditos suplementares de 2023 (R\$ 1,00)

Despesa fixada na LOA (I)(1)	36.472.896.251,00
Limite de 32% para abertura de créditos suplementares(II) = (I)*0,32(2)	11.671.326.800,32
Suplementações	12.679.041.790,70
Deduções	9.198.051.816,92
Inciso I - Convênios e Operações de Crédito	382.018.645,05
Inciso III - Serviço da Dívida	1.357.103.343,06
Inciso IV - Despesas de Pessoal	1.596.649.075,62
Inciso V - Recursos de precatórios do FUNDEF	1.393.648.894,96
Inciso VI - Superávit Financeiro	4.468.631.858,23
Crédito especial	228.156.932,78
Crédito extraordinário	-
Abertura de Créditos Suplementares (III)(3)	3.480.989.973,78
Percentual de abertura dos créditos suplementares (IV) = (III/I)*100	9,54%

(1) – Despesas fixadas, conforme a LOA 2023 e a LDO 2023;

(2) – Limite estabelecido no art. 7º, da Lei 18.275/2022 (LOA 2023);

(3) – Suplementações, incluídas os créditos especiais e extraordinários, excluídas as exceções previstas nos incisos I a VI do parágrafo único do art.7º da Lei 18.275/2022 (LOA 2023).

Fonte: Processo nº 07566/2024-6.

343. Verifica-se que o Poder Executivo não ultrapassou o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2023 de 32% para a abertura de créditos adicionais suplementares, tendo em vista ter aberto o percentual de 9,54%.

2.2.4.2.2. Despesas Correntes

2.2.4.2.2.1. Pessoal e Encargos Sociais

344. A despesa com Pessoal e Encargos Sociais atingiu a cifra de R\$ 20 bilhões, o que corresponde a 53,55% da despesa orçamentária executada no período, e um crescimento real de 13,15% (R\$ 2,32 bilhões) em relação ao ano anterior. Nas despesas, sob análise, o Poder Executivo participa com 86,26% como evidenciado a seguir.

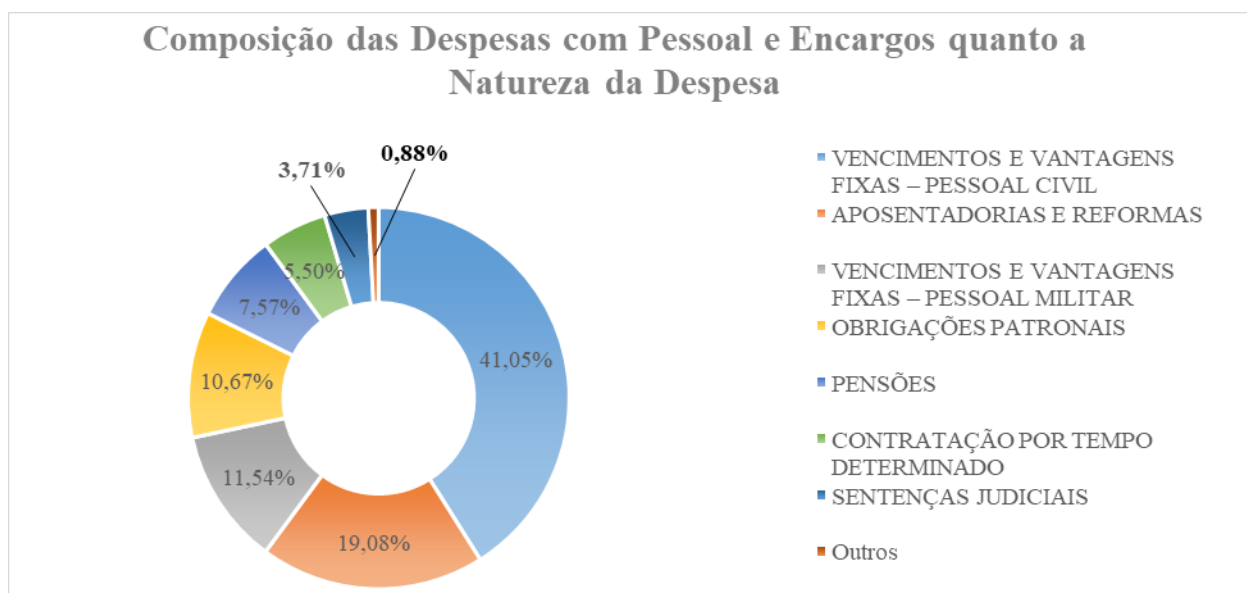
Tabela 30 – Despesas com pessoal e encargos por poder e órgão (R\$ 1,00)

Poder	Valor Empenhado	% Participação
Executivo	17.284.983.636,93	86,26%
Judiciário	1.323.490.579,53	6,60%
Legislativo	695.524.810,99	3,47%
Ministério público	513.760.348,74	2,56%
Defensoria pública	221.070.485,22	1,10%
Total	20.038.829.861,41	100,00%

Fonte: Base de dados da Execução Orçamentária oriunda do SIAFE/CE

345. Quanto à composição das despesas com pessoal e encargos, observa-se que a maioria dos gastos se refere a pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Militar (41,07%) e Aposentadorias (19,08%), conforme evidenciado no Gráfico a seguir.

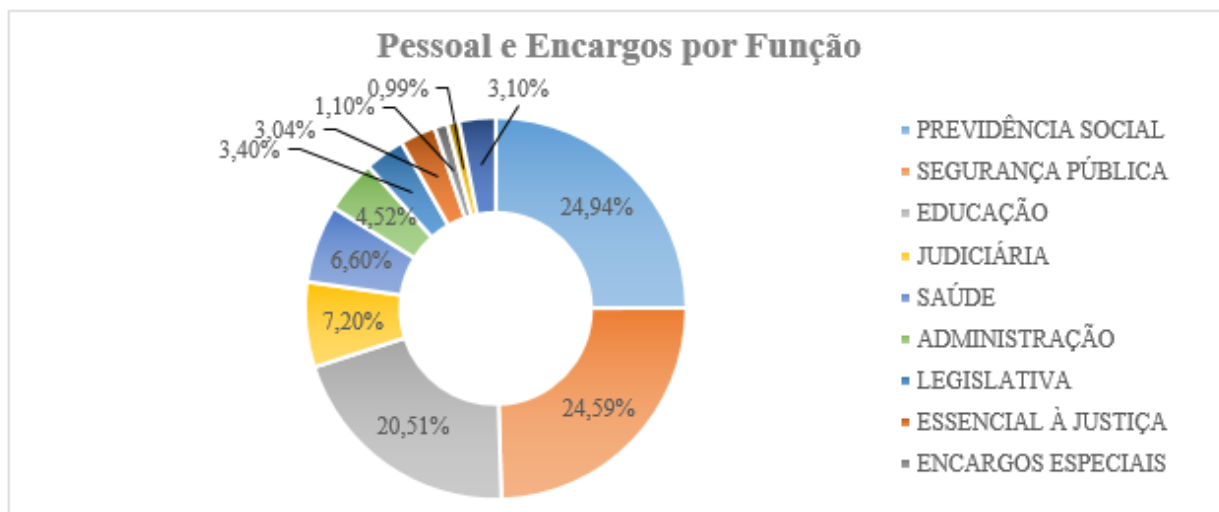
Gráfico 34 – Participação percentual dos elementos de despesas na composição das despesas com pessoal e encargo



Fonte: Base de dados da Execução Orçamentária oriunda do SIAFE/CE

346. Na segregação da despesa com pessoal em funções, demonstra-se a concentração de gastos no Gráfico a seguir.

Gráfico 35 – Percentual de participação das principais funções em pessoal e encargos



Fonte: Base de dados da execução orçamentária oriunda do SIAFE/CE

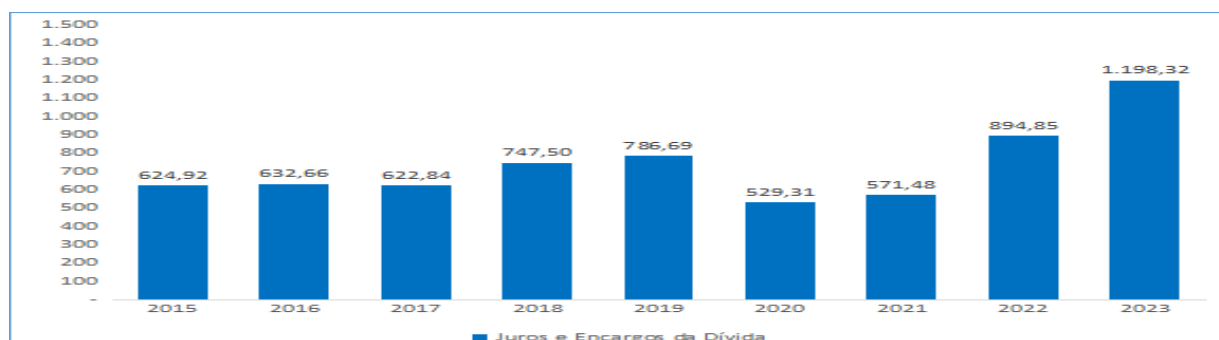
347. Observa-se que a maior concentração dos gastos de pessoal está concentrada na função Previdência Social (24,94%), seguida de Segurança Pública (24,59%) e Educação (20,51%).

348. Quanto à adequação das despesas de pessoal ao percentual estabelecido na LRF, este aspecto será analisado detalhadamente no tópico 2.4 – Conformidade Financeira e Fiscal.

2.2.4.2.2.2. Juros e Encargos da Dívida

349. Os Juros e Encargos da Dívida compõem as despesas orçamentárias destinadas ao pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. No exercício de 2023, este grupo de despesa somou R\$ 1.198.321.544,36, impactando em um acréscimo real de R\$ 303,4 milhões em relação ao exercício anterior. O Gráfico 36 demonstra a evolução das despesas, sob análise, nos últimos anos.

Gráfico 36 – Série histórica da execução orçamentária de 2015 a 2023 de juros e encargos da dívida



Fonte: Base de dados da execução orçamentária oriunda do SIAFE/CE

Nota: Valores atualizados IPCA.

2.2.4.2.2.3. Outras Despesas Correntes

350. Esse grupo de Despesa, o segundo mais representativo, refere-se à aquisição de material de consumo, serviços de pessoas físicas, serviços de pessoas jurídicas, de consultoria, pagamento de diárias, contribuições, repasses aos municípios a título de transferências constitucionais, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e despesas com contratos de terceirização de mão de obra, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

351. Esse grupo atingiu, em 2023, o montante de R\$ 11,81 bilhões e o percentual de 31,57% do total da despesa orçamentária. A composição dos maiores elementos do grupo Outras Despesas Correntes está representada na tabela subsequente.

Tabela 31 – Outras despesas correntes por elemento (R\$ 1,00)

Elemento	Total	% Participação
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.444.859.569,04	20,69%
Contrato de gestão	1.629.563.839,36	13,79%
Locação de mão de obra	1.310.973.065,55	11,10%
Contribuições	1.131.873.534,32	9,58%
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	899.818.371,49	7,62%
Material de consumo	880.377.434,66	7,45%
Indenizações e restituições	500.789.941,63	4,24%
Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	491.167.417,41	4,16%
Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	452.018.628,83	3,83%
Obrigações tributárias e contributivas	325.410.648,92	2,75%
Auxílio-alimentação	309.209.482,40	2,62%
Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	293.117.431,09	2,48%
Outros serviços de terceiros - pessoa física	239.968.783,61	2,03%
Subvenções econômicas	221.623.737,52	1,88%
Rateio pela participação em consórcio público	138.759.391,82	1,17%
Outros	544.439.649,11	4,61%
Total	11.813.970.926,76	100,00%

Fonte: Base de dados da execução orçamentária oriunda do SIAFE/CE

352. Neste grupo destacam-se os recursos destinados a Outros Serviços de Terceiros (20,69%), detalhados a seguir.

Tabela 32 - Outros serviços de terceiros por item de despesa (R\$ 1,00)

Outros serviços de terceiros	Total	% Participação
Serviços hospitalares, médicos e odontológicos	292.758.872,48	11,97%
Fornecimento de alimentação	211.618.562,23	8,66%
Serviços técnicos profissionais	202.772.822,02	8,29%
Serviços de energia elétrica	175.739.540,73	7,19%

Locação de veículos	158.923.898,23	6,50%
Gerenciamento de frota de veículos	142.957.139,98	5,85%
Exames de laboratório e especializados	133.603.935,89	5,46%
Serviços de publicidade	105.685.018,60	4,32%
Locação de máquinas e equipamentos	104.466.299,63	4,27%
Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - convênios	79.667.771,46	3,26%
Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	76.801.976,61	3,14%
Manutenção e conservação de estradas e vias	68.696.752,56	2,81%
Serviços de água e esgoto	55.484.589,12	2,27%
Manutenção e conservação de bens imóveis	54.951.939,28	2,25%
Manutenção e conservação de veículos	48.047.668,10	1,97%
Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	42.910.592,04	1,76%
Serviços de comunicação em geral	40.510.207,17	1,66%
Serviços bancários	34.051.609,29	1,39%
Locação de imóveis	31.553.687,61	1,29%
Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	31.473.931,12	1,29%
Serviços domésticos	28.437.417,75	1,16%
Taxa de administração do sistema previdenciário	28.097.687,67	1,15%
Vale-refeição e vale-alimentação	26.985.047,84	1,10%
Locação de aeronaves	25.211.466,83	1,03%
Outros	243.451.134,80	9,96%
Total	2.444.859.569,04	100,00%

Fonte: Base de dados da execução orçamentária oriunda do SIAFE/CE

353. Destaca-se o volume de recursos destinados aos Contratos de Gestão, que totalizou o montante de R\$ 1,63 bilhão de reais, representando 13,79% dos recursos alocados no elemento Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

354. Em relação à composição de “Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contrato de Terceirização” (R\$ 900 milhões), classificadas no elemento 34 – Despesa de Pessoal de Contratos de Terceirização, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas, fixa que tais despesas com terceirização estão atreladas a mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, em consonância com o art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2.4.2.2.3.1. Transferências Constitucionais

355. As transferências constitucionais aos municípios são regidas de acordo com o estabelecido nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990. Das receitas tributárias arrecadadas pelos Estados, deverá ser repassado

aos municípios, 50% e 25%, respectivamente, da arrecadação do IPVA e ICMS, bem como 25% das transferências da União referentes à Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI – Exportação) e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

356. Na tabela seguinte, consta a receita apurada de forma líquida, a qual serviu como base de cálculo para apuração dos valores a serem repassados a título de transferências aos municípios. Os valores componentes da tabela foram calculados a partir de dados extraídos do SIAFE/CE.

Tabela 33 – Base de cálculo utilizada para apuração dos valores repassados a título de transferências aos municípios (R\$ 1,00)

Tributo	Receita Bruta (A)	Restituições (B)	Receita Líquida (D= A-B)
ICMS	16.409.750.900,43	0,00	16.409.750.900,43
IPVA	1.880.923.970,42	0,00	1.880.923.970,42
IPI Exportação	55.454.118,98	0,00	55.454.118,98
CIDE	5.397.836,55	0,00	5.397.836,55

Fonte: SIAFE/CE

357. Considerando a receita líquida dos tributos calculada anteriormente, apurou-se na tabela abaixo os valores devidos, comparando-os com os valores de repasses constitucionais empenhados no Sistema de Contabilidade do Estado (SIAFE/CE), evidenciados na coluna Repasse Realizado.

Tabela 34 – Valores repassados a título de transferências aos municípios (R\$ 1,00)

Tributo	Receita Líquida (A)	% Constitucional Devido (B)	Repasso Constitucional Devido (B)	Repasso Realizado	Diferença
ICMS	16.409.750.900,43	0,25	4.102.437.725,11	4.102.437.636,78	88,33
IPVA	1.880.923.970,42	0,5	940.461.985,21	940.464.425,22	-2.440,01
IPI Exportação	55.454.118,98	0,25	13.863.529,75	13.863.529,75	-0,01
CIDE	5.397.836,55	0,25	1.349.459,14	1.349.459,14	0,00

Fonte: SIAFE/CE

358. Do exposto na tabela anterior, considerando os dados do SIAFE/CE, constata-se diferenças irrelevantes tendo em vista arredondamentos entre os valores dos repasses devidos e realizados quanto ao ICMS e IPVA.

2.2.4.2.2.3.2. Despesas com Terceirização e Substituição de Servidores por Terceirizados

359. Conforme a Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas, as despesas com terceirização

classificadas no elemento 34 – Despesa de Pessoal de Contratos de Terceirização são consideradas substituição de servidores e empregados públicos.

360. As demais despesas com terceirização, na Administração Pública, são realizadas conforme o objeto de sua contratação, sendo classificadas nos seguintes elementos: 35 – Serviços de Consultoria, 36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 37 – Locação de mão de obra e 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

361. Em relação ao elemento 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização, evidencia-se a seguir um comparativo entre as despesas desse elemento frente ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais. Referido comparativo evidencia a representatividade entre os valores empenhados no elemento 34 e o total das Despesas com Pessoal por Órgão/Entidade.

Tabela 35 - Comparativo da despesa de pessoal de contrato de terceirização com a despesa com pessoal por órgão/entidade no ano de 2023 (R\$ 1,00)

Órgão/Entidade	Outras desp. de pessoal decorrente de contrato de terceirização (a)	Pessoal e encargos sociais (b)	% (a/b)
Hospital Infantil Dr. Albert Sabin	108.221.548,91	8.555.144,87	1264,99%
Hospital de Saúde Mental de Messejana	17.820.325,33	1.831.415,15	973,04%
Hospital Geral de Fortaleza	116.700.196,57	13.616.709,55	857,04%
Hospital Dr Carlos Alberto Studart Gomes - Messejana	98.565.298,86	11.773.227,26	837,20%
Centro Saúde Escola - Meireles	1.389.459,28	167.902,55	827,54%
Hospital Geral Dr. César Cals De Oliveira	60.393.599,47	9.120.862,52	662,15%
Hosp. Geral Polícia Militar José Martiniano de Alencar-Hgpm	18.841.651,45	3.454.835,39	545,37%
Hospital São José De Doenças Infecciosas	20.630.922,95	6.032.750,27	341,98%
Secretaria das Mulheres	2.955.721,02	933.689,12	316,56%
Centro Odontológico - Tipo I	3.286.354,89	1.372.400,62	239,46%
Centro Integrado De Diabetes E Hipertensão	1.586.395,16	961.858,09	164,93%
Centro De Hematologia E Hemoterapia Do Ceara	13.554.637,13	8.498.357,62	159,50%
Instituto De Prevenção Do Câncer	1.875.877,31	1.354.542,00	138,49%
Fundação Cearense De Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	3.281.985,09	2.548.072,91	128,80%
Superintendência De Obras Hidráulicas	5.026.416,98	4.609.882,48	109,04%
Centro Odontológico Tipo II - Rodolfo Teófilo	290.916,33	286.737,46	101,46%
Centro de referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia	525.598,14	781.516,41	67,25%
Centro Odontológico - Tipo II - Joaquim Távora	356.719,93	835.267,75	42,71%
Laboratório Central de Saúde Pública	3.800.796,35	13.187.346,15	28,82%
Assembleia Legislativa	124.403.370,39	448.821.006,71	27,72%

Secretaria da Pesca e Aquicultura	148.918,05	689.774,99	21,59%
Fundação Universidade Estadual do Ceara	33.717.012,72	309.951.140,56	10,88%
Conselho Estadual de Educação	363.963,19	3.653.617,16	9,96%
Secretaria da Proteção Social	7.496.722,25	76.655.474,69	9,78%
Secretaria da Infraestrutura	629.951,00	6.862.118,72	9,18%
Fundo Estadual de Saúde	117.135.461,25	1.351.255.166,21	8,67%
Secretaria da Fazenda	21.027.358,95	693.708.152,13	3,03%
Secretaria da Educação	111.949.174,31	4.448.009.573,93	2,52%
Tribunal de Contas Do Estado	2.055.586,30	233.079.758,39	0,88%
Secretaria da Administração Penitenciária	1.786.431,93	488.090.842,03	0,37%
Secretaria do Trabalho	0,00	830.718,03	0,00%
Secretaria dos Direitos Humanos	0,00	1.273.885,92	0,00%
Total	899.818.371,49	8.151.529.861,72	11,04%

Fonte: Base de dados da execução orçamentária oriunda do SIAFE/CE

362. O montante total do elemento 34, em 2023, foi de R\$ 899,9 milhões, que equivale a 11,04% do total da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos citados órgãos/entidades. Insta salientar que 65,01% (R\$ 585 milhões) das despesas empenhadas no referido elemento estão alocadas na função Saúde.

363. Em comparação, o montante do elemento 34, em 2022, foi de R\$ 783,5 milhões, que equivale a 23,31% do total da despesa de pessoal e encargos.

364. Por fim, registra-se que a matéria está contemplada no Tópico 2.6. Avaliação das Ações Governamentais, como análise do atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio n.º 276/2023.

2.2.4.2.3. Despesas de Capital

365. As Despesas de Capital atingiram, no exercício de 2023, a importância de R\$ 4,37 bilhões de reais, representando 11,68% da despesa orçamentária total, havendo um decréscimo real de 19,92% em relação ao ano anterior.

2.2.4.2.3.1. Investimentos

366. Investimentos são despesas orçamentárias com a aquisição de softwares, com o planejamento e a execução de obras, com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, e, ainda, com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras. No exercício de 2023, o montante dos recursos alocados nesse grupo foi de R\$ 2,8 bilhões, montante inferior, em termos reais, em 31,82% (R\$ 1,29 bilhão) em relação ao ano anterior.

367. A execução orçamentária ocorrida nos últimos três anos encontra-se demonstrada a seguir.

Tabela 36 – Série histórica sobre os investimentos por função de 2021 a 2023 (R\$ 1,00)

Função	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	% c/b	% c/a
Transporte	1.225.348.002,90	1.289.224.968,46	968.212.999,33	75,10%	79,02%
Educação	788.832.361,31	659.385.638,55	417.454.511,91	63,31%	52,92%
Urbanismo	714.259.257,68	577.177.312,76	319.185.578,66	55,30%	44,69%
Gestão ambiental	160.352.734,17	197.431.346,46	181.854.106,73	92,11%	113,41%
Segurança pública	97.246.609,93	192.685.361,93	171.697.915,62	89,11%	176,56%
Saneamento	114.162.431,81	209.708.629,68	131.810.446,94	62,85%	115,46%
Saúde	132.169.763,44	158.172.844,53	115.820.316,66	73,22%	87,63%
Administração	80.026.924,90	141.238.743,05	97.572.508,69	69,08%	121,92%
Agricultura	143.334.695,18	61.323.012,64	61.615.707,36	100,48%	42,99%
Desporto e lazer	12.784.224,66	34.370.039,46	61.493.525,62	178,92%	481,01%
Assistência social	90.459.085,95	114.229.200,55	55.201.531,18	48,33%	61,02%
Judiciária	19.920.053,59	60.526.999,86	45.108.917,28	74,53%	226,45%
Ciência e tecnologia	40.327.330,46	76.872.815,49	33.695.663,12	43,83%	83,56%
Essencial à justiça	13.282.139,18	11.667.885,36	20.267.454,30	173,70%	152,59%
Direitos da cidadania	24.642.779,19	29.438.433,69	20.061.091,67	68,15%	81,41%
Legislativa	16.765.331,21	32.834.225,13	12.275.741,83	37,39%	73,22%
Cultura	121.736.196,61	128.292.647,84	12.063.792,34	9,40%	9,91%
Comércio e serviços	36.737.635,38	16.243.267,35	8.212.472,37	50,56%	22,35%
Organização agrária	3.235.054,89	8.241.210,06	6.785.160,99	82,33%	209,74%
Comunicações	14.026.946,29	22.496.253,85	6.518.800,92	28,98%	46,47%
Habitação	10.761.881,51	10.013.296,90	6.411.253,33	64,03%	59,57%
Energia	8.905.580,20	6.942.415,69	2.474.109,40	35,64%	27,78%
Previdência social	11.401,58	61.919,50	275.208,17	444,46%	2413,77%
Trabalho	816.944,32	1.807.650,86	90.067,06	4,98%	11,02%
Indústria	2.739.642,33	2.051.503,31	45.159,59	2,20%	1,65%
Total	3.872.885.008,67	4.042.437.622,96	2.756.204.041,07	68,18%	71,17%

Fonte: Base de dados da execução orçamentária oriunda do SIAFE/CE

Nota: Fator de correção IPCA.

368. No exercício de 2023, dos investimentos realizados pelo Estado, o maior volume dos investimentos realizados foi direcionado para as funções Transporte (35,13%), Educação (15,15%) e Urbanismo (11,58%).

369. Na função transporte foram investidos R\$ 968 milhões, sendo 24,90% inferior aos investimentos de 2022 e 20,98% inferior ao de 2021. Quanto à função Educação, foram aplicados em investimentos R\$ 417 milhões, sendo 36,69% inferior aos investimentos de 2022 e 47,08% inferior ao de 2021.

370. Com relação à função urbanismo, os investimentos registrados em 2023 totalizaram R\$ 319 milhões, sendo 44,70% inferior aos investimentos de 2022 e 55,31% inferior ao de 2021.

2.2.4.2.3.2. Inversões Financeiras

371. As Inversões Financeiras agrupam as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; com a constituição ou o aumento do capital de empresas, que visem a objetivos comerciais ou financeiros, e com a concessão de empréstimos.

372. Esse grupo atingiu o montante de R\$ 120 milhões, que, em relação ao ano de 2022, apresentou um decréscimo real de 26,40%. Em 2022, as despesas deste grupo tiveram seu maior volume de recursos empenhados no item “Constituição de empréstimos e financiamentos” (R\$ 71,9 milhões), o que equivale a 59,88% do total, as quais estão evidenciadas a seguir.

Tabela 37 – Composição das inversões financeiras (R\$ 1,00)

Inversões Financeiras	Executado	%
Concessão de empréstimos e financiamentos	71.867.831,73	59,88%
Constituição ou aumento de capital de empresas	45.085.350,77	37,57%
Aquisição de produtos para revenda	3.064.214,80	2,55%
Contribuição a entidades fechadas de previdência	0,00	0,00%
Contribuições	0,00	0,00%
Aquisição de imóveis	0,00	0,00%
Total	120.017.397,30	100,00%

Fonte: SIAFE/CE.

2.2.4.2.3.3. Amortização da Dívida

373. As despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, integram o grupo Amortização da Dívida.

374. Com a amortização da dívida pública em 2023, o Estado despendeu de R\$ 1,5 bilhão, representando 34,22% da despesa de capital. Em relação ao exercício anterior, verificou-se um decréscimo, em termos reais, de 0,73%.

375. Do valor amortizado da dívida pública em 2023, 52,37% (R\$ 783,5 milhões) corresponde a dívida interna, 42,71% (R\$ 639 milhões) a dívida externa e 0,79% (R\$ 11,7 milhões) a parcelamentos.

2.2.4.2.4. Análise da Despesa por Fonte de Recursos

376. No presente tópico apresentam-se, na tabela seguinte, as despesas do Estado do Ceará por fonte de recursos no exercício de 2023, seguindo a padronização das fontes ou destinações de recursos de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF N° 20, de 23 de fevereiro de 2021 e pelo anexo I da Portaria N° 710, de 25 de fevereiro de 2021:

Tabela 38 – Despesa consolidada realizada por fonte de recursos (R\$ 1,00)

Despesa	Empenhado
500 - recursos não vinculados de impostos	23.074.948.073,38
801 - recursos vinculados ao RPPS - fundo em repartição (plano financeiro)	2.391.346.655,77
540 - transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos	2.021.872.692,12
544 - recursos de precatórios do FUNDEF	1.770.874.635,35
501 - outros recursos não vinculados	1.242.651.263,31
600 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde	857.962.906,31
754 - recursos de operações de crédito	843.605.417,90
541 - transferências do FUNDEB - complementação da união - VAAF	835.306.445,50
759 - recursos vinculados a fundos	770.612.137,79
803 - recursos vinculados ao sistema de proteção social dos militares (SPSM)	660.660.046,43
761 - recursos vinculados ao fundo de combate e erradicação da pobreza	582.994.968,98
800 - recursos vinculados ao RPPS - fundo em capitalização (plano previdenciário)	575.379.232,68
753 - recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos	506.780.624,82
700 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união	268.190.940,54
569 - outras transferências de recursos do FNDE	141.947.188,90
550 - transferência do salário educação	112.167.218,59
711 - demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas.	107.176.611,63
752 - recursos vinculados ao trânsito	82.104.831,65
552 - transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)	77.058.013,77
622 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes dos governos municipais	60.603.359,15
634 - operações de crédito vinculadas à saúde	54.862.328,64
704 - transferências da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais	52.797.221,83
799 - outras vinculações legais	52.152.640,29
605 - assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	42.727.896,80
713 - transferências fundo a fundo de recursos do fundo de segurança pública - FSP	30.528.208,17
570 - transferências do governo federal referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação	27.264.078,04
502 - recursos não vinculados da compensação de impostos	26.425.113,48
802 - recursos vinculados ao RPPS - taxa de administração	23.487.159,08

703 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres de outras entidades	18.213.550,99
669 - outros recursos vinculados à assistência social	15.390.827,83
602 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde recursos destinados ao enfrentamento da covid-19 no bojo da ação 21c0.	14.877.051,27
599 - outros recursos vinculados à educação	10.671.581,64
603 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde recursos destinados ao enfrentamento da covid-19 no bojo da ação 21c0.	8.994.193,96
712 - transferências fundo a fundo de recursos do fundo penitenciário - FUNPEN	8.725.264,96
659 - outros recursos vinculados à saúde	7.806.564,21
660 - transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS	7.050.943,88
601 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde	4.610.142,14
665 - transferências de convênios e instrumentos congêneres vinculados à assistência social	4.438.225,28
715 - transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 - art. 5º - audiovisual	4.228.218,91
717 - assistência financeira transporte coletivo - art. 5º, inciso IV, EC nº 123/2022	4.007.835,49
750 - recursos da contribuição de intervenção no domínio econômico - cide	3.920.523,23
553 - transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE)	3.282.059,78
636 - outras transferências de convênios e instrumentos congêneres vinculados à saúde	2.624.157,09
572 - transferências de municípios referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à educação	2.590.517,50
633 - transferências de municípios referentes a convênios instrumentos congêneres vinculados à saúde	2.294.881,34
749 - outras vinculações de transferências	1.547.072,37
708 - transferência da união referente à compensação financeira de recursos minerais	1.497.631,41
714 - transferências fundo a fundo de recursos do fundo de amparo ao trabalhador - FAT	641.430,15
631 - transferências do governo federal referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à saúde	606.015,58
756 - recursos de alienação de bens/ativos - administração indireta	469.228,01
706 - transferência especial da união	339.720,00
755 - recursos de alienação de bens/ativos - administração direta	324.809,01
543 - transferências do FUNDEB - complementação da união - VAAR	0,00
702 - outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos municípios	0,00
716 - transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 - art. 8º - demais setores da cultura	0,00
Total	37.423.640.356,93

Fonte: SIAFE/CE

2.2.4.2.5. Análise da Despesa por Modalidade de Licitação

377. A análise que se segue visa demonstrar, de forma consolidada, o comportamento da gestão estadual em relação à realização dos diversos procedimentos licitatórios, incluindo as contra-

tações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação), que a legislação impõe à matéria. A origem dos dados a serem analisados tem como base as informações extraídas do Sistema de Gestão Governamental por Resultados – SIAFE/CE, cujo órgão gestor é a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ.

378. Merece destacar que o exame dos casos concretos, quanto à verificação da aplicação correta da modalidade licitatória, bem como das hipóteses de contratações diretas, far-se-á de forma pormenorizada, quando dos exames das Prestações de Contas de Gestão dos Administradores Públicos Estaduais, entregues anualmente a esta Corte. Tais análises indicarão, inclusive, as falhas quanto aos registros contábeis que não permitiram o alcance de uma informação consolidada com maior nível de precisão, da mesma forma como vem ocorrendo em exercícios passados.

379. Do total das despesas empenhadas em 2023 pelo Estado do Ceará, 29,73%, (R\$ 11,1 bilhões), correspondem a gastos com compras, obras e serviços passíveis de licitação, sob as suas diversas modalidades, bem como licitações internacionais, sistema de registro de preço e procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitações.

380. As modalidades de licitações estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, 12.232/10, 12.462/11 e no Decreto Estadual nº 28.089/06.

381. Na tabela abaixo tem-se uma comparação das modalidades de licitação entre os exercícios de 2022 e 2023.

Tabela 39 – Modalidade de licitação – análise comparativa (R\$ 1,00)

Despesa	Empenhado (2022)	Empenhado (2023)	Varição
Outros / Não Aplicável	24.550.257.176,94	26.757.365.356,35	8,99%
Pregão Eletrônico	2.513.273.068,48	3.518.775.250,68	40,01%
Dispensa de Licitação	3.006.013.342,70	3.436.339.842,50	14,32%
Concorrência	1.423.300.773,71	1.139.857.414,42	-19,91%
Inexigível	1.264.139.256,84	906.150.363,50	-28,32%
Pregão Presencial	371.204.325,69	565.984.447,76	52,47%
Pregão	2.255.046.581,58	501.920.130,03	-77,74%
Regime diferenciado de Contratação	295.428.679,34	179.733.544,25	-39,16%
Convite	182.192.004,60	176.544.187,79	-3,10%
Chamada de Oportunidade	61.898.192,25	116.862.059,42	88,80%
Licitação Internacional	221.669.360,66	68.103.094,17	-69,28%
Tomada de preços	33.949.300,98	37.319.031,47	9,93%
Registro de Preço	11.059.632,29	17.923.525,37	62,06%
Concurso	1.053.347,89	762.109,22	-27,65%

Total	36.190.485.043,95	37.423.640.356,93	3,41%
--------------	--------------------------	--------------------------	--------------

Fonte: SIAFE/CE

Nota: Valores corrigidos pelo IPCA

382. Tomando por base o ano de 2023 em relação ao ano anterior, verifica-se um decréscimo real de 8,37% no total de despesas licitáveis ou passíveis de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade).

2.2.5. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

383. A análise a seguir objetiva apontar, de forma consolidada, o volume dos recursos transferidos pelo Estado do Ceará a Entidades Públicas e Privadas para executar programas de governo em parceria. Essa parceria é formalizada por meio de contratos de gestão, termos de parceria, convênios e outros instrumentos congêneres.

384. Além disso, será demonstrado o montante repassado, decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada, firmado pelo Estado do Ceará.

385. Ressalta-se que análises mais detalhadas acerca da legalidade destas modalidades de despesa serão submetidas a apreciação desta Corte de Contas, quando do exame das prestações de contas anuais dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura da Administração Estadual, bem como por meio de acompanhamento concomitante à execução das referidas despesas.

386. Nesta sessão serão tratadas as transferências de recursos financeiros do Estado nas seguintes modalidades:

- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- Transferências a Municípios;
- Transferências a Municípios Fundo a Fundo;
- Transferências a Consórcios Públicos;
- Execução de Contrato de Parceria Público-Privada-PPP
- Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- Transferências a Estados e Distrito Federal;
- Transferências ao Exterior.

387. A Tabela a seguir destaca o montante de recursos transferidos pelo Estado a entidades públicas e privadas e a Parceria Público-Privada-PPP nas modalidades anteriormente elencadas.

Tabela 40 - Transferência a entidades públicas e privadas e a Parcerias Público-Privada-PPP (R\$ 1,00)

Descrição	2022*	2023	Var %	Part.%**
Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.830.087.775,11	1.972.531.277,40	7,78%	57,80%
Municípios	774.541.608,80	616.496.966,22	-20,40%	18,06%
Municípios - Fundo a Fundo	719.312.532,12	592.100.815,24	-17,69%	17,35%
Consórcios Públicos	131.536.272,75	138.915.691,82	5,61%	4,07%
Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP	60.363.464,26	74.959.408,64	24,18%	2,20%
Instituições Privadas com Fins Lucrativos	47.543.549,55	17.299.163,77	-63,61%	0,51%
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	525.033,93	427.016,40	-18,67%	0,01%
Transferências ao Exterior	1.719.384,12	-	-	-
Total	3.565.629.620,65	3.412.730.339,49	-4,29%	100,00%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

* Fator de correção: IPCA (4,6211%)

**Participação em relação ao montante das transferências realizadas no exercício de 2023.

388. Do montante transferido em 2023, acima detalhado, mais da metade foi repassado pela modalidade Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (57,80%) em relação ao total.

389. Em uma análise comparativa com o ano anterior, verificou-se uma diminuição no valor total de recursos transferidos pelo Estado às Instituições Privadas com Fins Lucrativos (-63,61%), aos Municípios (-20,40%), aos Estados e ao Distrito Federal (-18,67%) e aos Municípios Fundo a Fundo (-17,69%).

390. Em 2023, observou-se um incremento no montante total de recursos transferidos pelo Estado para execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP (24,18%) e para Consórcios Públicos (5,61%), em relação ao exercício anterior.

391. Destaca-se que o valor transferido de R\$ 74.959.408,64, para execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, foi para a empresa Ceará Serviço de Atendimento ao Cidadão S/A, referente à concessão administrativa para implantação, gestão, operação e manutenção das unidades Vapt Vupt de atendimento ao cidadão.

392. A seguir, serão analisadas as transferências de recursos financeiros do Estado nas modalidades: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos e Municípios.

2.2.5.1 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

393. A Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos consiste na descentralização de recursos financeiros, oriundos do Orçamento Fiscal, a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

394. Na esfera estadual, está autorizada pela Lei nº 13.553, de 29 de dezembro de 2014, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme dispõe o art.1º:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a destinação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de:

I – subvenções sociais para aquelas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas da cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições...

II – contribuições correntes visando à execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações, nas áreas de atuação do Governo, que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;

III – auxílios para atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

395. Na Tabela a seguir, tem-se o montante de recursos transferidos pelo Estado a instituições privadas sem fins lucrativos por item de despesa.

Tabela 41 - Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos (R\$ 1,00)

Despesa por Item de Despesa	2022*	2023	Var. %	Part.%**
Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão	1.533.048.474,71	1.609.369.431,85	4,98%	81,59%
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Convênios	163.732.251,06	254.498.274,41	55,44%	12,90%
Demais Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	114.525.415,95	96.785.102,77	-15,49%	4,91%
Transferências a OSCIPs - Termo de Parceria	264.691,41	3.211.090,47	1.113,14%	0,16%
Termo de Cooperação	-	2.973.953,20	-	0,15%
Bilhete Único Intermunicipal	4.104.705,05	2.851.664,70	-30,53%	0,14%
Transferências a Instituições de Caráter Assistencial, Médica, Cultural e Educacional	4.366.723,04	2.120.000,00	-51,45%	0,11%
Termo de Patrocínio Cultural	2.092.422,20	471.760,00	-77,45%	0,02%
Contrato de Patrocínio	57.541,61	250.000,00	334,47%	0,01%
Indenizações	672.255,60	-	-	-

Despesa por Item de Despesa	2022*	2023	Var. %	Part.%**
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contrato de Gestão	7.223.294,47	-	-	-
Total	1.830.087.775,11	1.972.531.277,40	7,78%	100,00%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

* Fator de correção: IPCA (4,6211%)

**Participação em relação ao montante da transferência a instituições privadas sem fins lucrativos, realizadas no exercício de 2023.

396. Diante do exposto, constatou-se que 81,59% do total repassado destinou-se às Organizações Sociais, através dos Contratos de Gestão, e 12,90% para outras Instituições Privadas sem fins lucrativos, por meio de Convênios, totalizando 94,49% das transferências.

397. Em uma análise comparativa entre os anos de 2022 e 2023, examinando as Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão, que foi o item de despesa mais representativo em 2023, observou-se um aumento de 4,98% no repasse às Organizações Sociais.

398. Os itens de despesas que mais tiveram um incremento em relação ao ano passado foram “Transferências a OSCIPs - Termo de Parceria” (1.113,14%), “Contrato de Patrocínio” (334,47%) “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Convênios” (55,44%).

2.2.5.1.1 Transferência a Organizações Sociais - Contrato de Gestão

399. No âmbito do Estado do Ceará, os contratos de gestão são executados por meio de Organizações Sociais, qualificadas na forma prevista pela Lei nº 12.781/1997 e suas alterações. A Tabela a seguir evidencia os valores empenhados pelo Estado, no ano de 2023, no item de despesa “Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão”, tendo como credoras as seguintes Organizações Sociais.

Tabela 42 - Repasses do estado para execução dos contratos de gestão (R\$ 1,00)

Organizações Sociais	2022*	2023	Var%	Part%**
Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar	1.114.740.125,82	1.163.764.773,25	4,40%	72,31%
Instituto Centro de Ensino Tecnológico	147.039.900,10	149.542.053,19	1,70%	9,29%
Instituto Agropolos do Ceará	102.463.121,16	106.565.820,00	4,00%	6,62%
Instituto Dragão do Mar	102.520.080,90	99.879.831,82	-2,58%	6,21%
Instituto Mirante de Cultura e Arte	43.976.931,82	64.984.698,83	47,77%	4,04%
Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT	21.831.242,64	24.632.254,76	12,83%	1,53%
Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas -	477.072,26	-	-	-

Organizações Sociais	2022*	2023	Var%	Part%**
FUNDAÇÃO ASTEF				
TOTAL	1.533.048.474,71	1.609.369.431,85	4,98%	100,00%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

* Fator de correção: IPCA (4,6211%)

**Participação em relação ao montante das transferências a organizações sociais – contrato de gestão, realizadas no exercício de 2023.

400. Com base na tabela acima, verifica-se que 72,31% do montante transferido foi destinado ao Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, o qual obteve um aumento nos recursos de 4,40% em comparação ao ano anterior.

2.2.5.1.2 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Convênios

401. As transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, realizadas por meio de convênios, devem obedecer, dentre outras instruções, aquelas contidas nos arts. 48 a 60 da LDO referente ao exercício em análise e no art. 25 da LRF.

402. A Tabela seguinte relaciona as instituições privadas sem fins lucrativos que mais receberam recursos, por meio de convênios, registrados no item de despesa em análise. Em conjunto, essas instituições corresponderam a 80,29% do total transferido.

403. O restante do valor transferido, que representou 19,71% do total, foi distribuído entre 84 Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Tabela 43 - As 25 entidades sem fins lucrativos mais beneficiadas

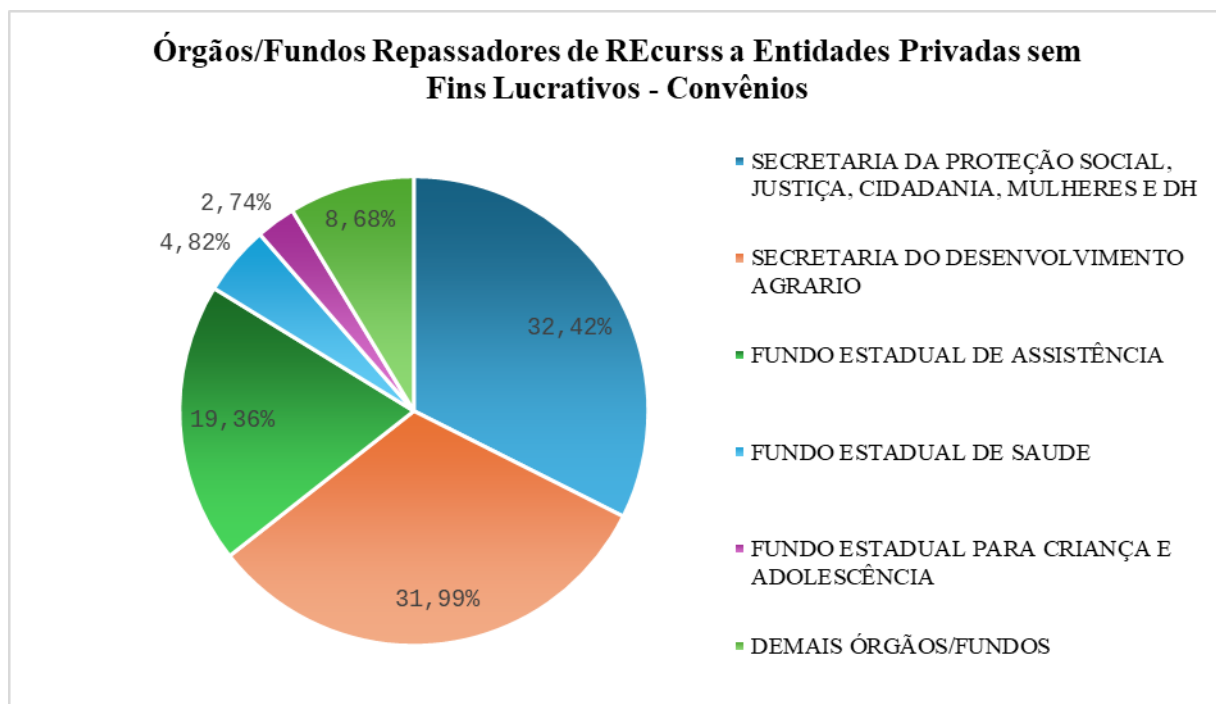
Entidades	R\$	%
INSTITUTO MARIA DA HORA	24.170.694,70	9,50%
INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ	22.331.618,38	8,77%
C DE FORMACAO E INCL NOSSA SR DE FATIMA	20.644.339,52	8,11%
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	17.311.395,14	6,80%
SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA	16.020.566,17	6,29%
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES	10.821.519,52	4,25%
IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	10.286.635,52	4,04%
FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ	8.820.374,53	3,47%

Entidades	R\$	%
INSTITUTO DE DESENV. ARTISTICO E CULTURAL DO CEARA	5.442.940,00	2,14%
ASSOCIACAO CURUMINS	5.321.100,00	2,09%
INSTITUTO FLOR DO PIQUI	5.255.310,00	2,06%
ACFLOR ASSOC. COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO FLORESTA	5.087.760,00	2,00%
ASSOC BENEFICENTE CENTRINHO UV	5.000.040,00	1,96%
INST. SEMENTES DA SUSTENTABILIDADE SERVIÇOS E CONSULTORIA	4.812.420,00	1,89%
INSTITUTO DE ASSIST E PROTECAO SOCIAL	4.664.937,51	1,83%
ASSOCIACAO DOS EDUCADORES POPULARES	4.504.998,87	1,77%
INSTITUTO SOS PERIFERIA – ISOP	4.473.720,00	1,76%
CENTRO DE APOIO AO DESENV. SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO	4.166.700,00	1,64%
ASSOC DO CONSELHO COMUN DO PQUE SAO JOSE	4.122.840,00	1,62%
INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E SOCIAL	4.093.132,57	1,61%
COM ACAO CIDAD CTR FOME MIS P VIDASOBRA	3.676.350,00	1,44%
ORGANIZAÇÃO BARREIRA AMIGOS SOLIDÁRIOS – OBAS	3.391.087,46	1,33%
INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	3.333.333,34	1,31%
CARITAS DIOCESANA DE TIANGUÁ	3.332.120,00	1,31%
ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS DO VICENTE PINZON	3.246.241,61	1,28%
SUBTOTAL	204.332.174,84	80,29%
DEMAIS INSTITUIÇÕES (84 Instituições)	50.166.099,57	19,71%
TOTAL	254.498.274,41	100,00%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

404. O Gráfico seguinte evidencia a representatividade desses valores transferidos por órgãos/fundos sobre o montante total. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e DH; Secretaria do Desenvolvimento Agrário; Fundo Estadual de Assistência; Fundo Estadual de Saúde e Fundo Estadual para Criança e Adolescência, juntos, foram responsáveis por 91,32% dos recursos transferidos.

Gráfico 37 – Percentual de participação dos órgãos repassadores de recursos



Fonte: Base de dados do Siafe-CE

2.2.5.2 Transferência a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

405. A Transferência a Instituições Privadas com Fins Lucrativos destina-se a cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas e é feita mediante subvenções econômicas, expressamente autorizadas em lei específica.

406. Durante o ano de 2023, o Governo do Estado do Ceará transferiu às instituições privadas com fins lucrativos a importância de R\$ 17.299.163,77. A Tabela a seguir discrimina referido valor por órgão gestor.

Tabela 44 - Órgãos gestores de recursos a entidades com fins lucrativos (R\$ 1,00)

Órgão gestor	Valor (R\$)
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Est. do Ceara	7.736.994,17
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho	5.007.288,00
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	4.259.881,60
Fundo Estadual de Cultura	150.000,00
Secretaria da Cultura	145.000,00
Total	17.299.163,77

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

407. A Tabela seguinte elenca as dez instituições privadas com fins lucrativos que mais receberam esses recursos.

Tabela 45 - Instituições privadas com fins lucrativos mais beneficiadas com transferências do estado

Entidades	Valor (R\$)	%
Societe Air France	5.007.288,00	28,95%
Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceara	3.089.068,51	17,86%
Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos	1.088.606,04	6,29%
Organizacao Guimaraes Ltda.	975.074,87	5,64%
Auto Viacao Metropolitana Ltda.	652.844,38	3,77%
COOPTRATER – Coop Intermun dos Prop do Tranp Altern do Mac de Baturite e Regiao	461.542,85	2,67%
COTRALP – Cooperativa de Transporte Complementar Intermunicipal de Passageiros de Pacajus Ltda	382.827,00	2,21%
COTRAMI – Cooperativa de Transporte Complementar Intermunicipal de Passageiros de Itaitinga	300.498,00	1,74%
Federacao das Cooperativas de Transportes Autonomos de Passageiros do Estado do Ceara – FECOOPACE	210.931,49	1,22%
Canteiro S/S Ltda.	204.000,00	1,18%
Subtotal	12.372.681,14	71,52%
Outras Entidades	4.926.482,63	28,48%
Total	17.299.163,77	100,00%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

408. Das informações acima, observa-se que os maiores recebedores foram a Societe Air Frna-ce, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará e a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, concentrando 53,09% do montante transferido no exercício de 2023.

409. O Estado do Ceará, através da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Est. do Ceara, transferiu recursos com a finalidade de custear a gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo metropolitana, nos termos da Emenda Constitucional n.º 123/2020 e Lei Estadual n.º 18.125/2022, no valor de 4.007.835,49.

2.2.5.3 Transferência a Municípios

410. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se por transferência voluntária “a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”. Desta forma não se incluem nessas transferências aquelas decorrentes da repartição tributária do ICMS, do IPVA, previstas na Constituição, bem como das transferências da CIDE, do IPI – Exportação e da Transferência da Indenização de Extração de Petróleo, Xisto e Gás.

411. As Transferências a Municípios compreendem os recursos financeiros repassados pelo Estado aos Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às duas esferas de governo.

412. Assim sendo, nessas condições, durante o exercício de 2023 o Estado transferiu R\$ 616.496.966,22 aos municípios, nos seguintes itens de despesa.

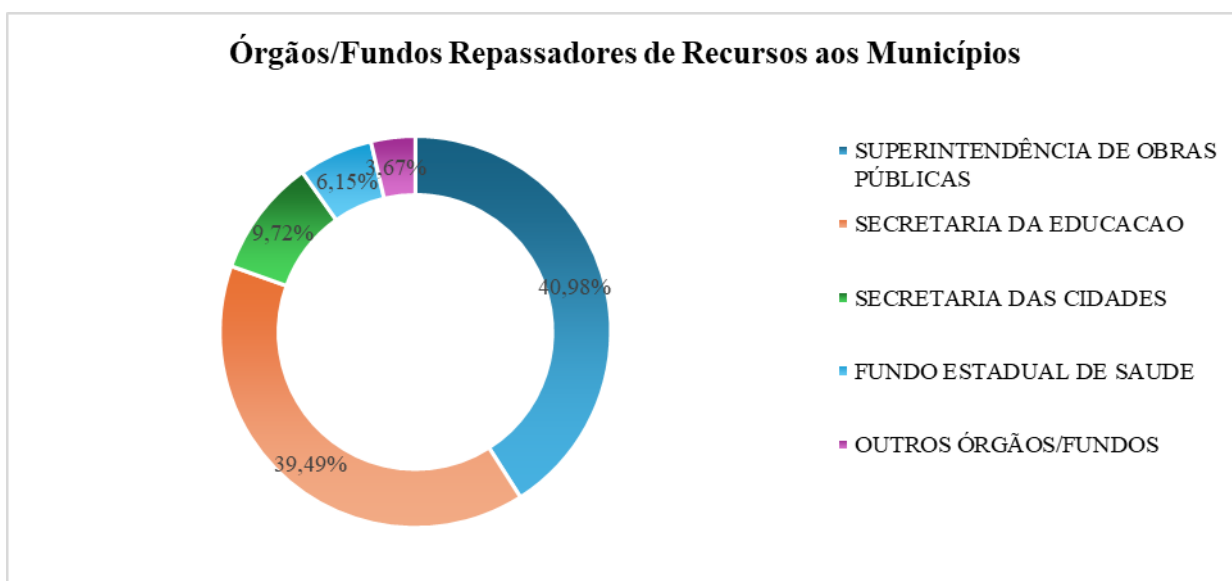
Tabela 46 - Transferência a municípios por item de despesa (R\$ 1,00)

Descrição	2023
Convênios, Acordos e Ajustes	478.600.082,14
Transporte Escolar - Termo de Responsabilidade	126.430.940,98
Transferências Especiais – PCF	7.390.000,00
Outras Transferências aos Municípios	3.090.443,10
Transferências com Finalidades Específicas – PCF	985.500,00
Total	616.496.966,22

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

413. O Gráfico seguinte demonstra os cinco órgãos/fundos que mais repassaram recursos aos municípios como transferências voluntárias. A Superintendência de Obras Públicas, a Secretaria de Educação, a Secretaria das Cidades e o Fundo Estadual de Saúde, concentraram 96,33% dos valores repassados:

Gráfico 38 – Órgãos/ Fundos transferidores de recursos a Municípios



Fonte: Base de dados do Siafe-CE

414. A Tabela a seguir destaca os 20 municípios que mais receberam transferências voluntárias do Governo do Estado, os quais corresponderam 40,04% do total transferido.

Tabela 47 - Os 20 Municípios mais beneficiados com transferências voluntárias (R\$ 1,00)

Município	Valor	IDM - (IG4) *	%**
Sobral	28.726.191,43	73,89	4,66%
Caucaia	22.890.038,28	32,63	3,71%
Itapipoca	19.925.171,40	38,41	3,23%
Granja	19.487.044,21	18,09	3,16%
Acaraú	17.691.929,99	39,08	2,87%
Tamboril	14.505.549,61	43,75	2,35%
Horizonte	10.586.388,37	47,74	1,72%
Assaré	10.530.981,94	50,96	1,71%
Pedra Branca	9.840.888,99	31,82	1,60%
Crato	9.595.899,56	51,46	1,56%
Crateús	9.437.096,51	63,01	1,53%
Itarema	9.435.499,85	26,83	1,53%
Quixeramobim	9.416.619,18	62,01	1,53%
Itatira	8.435.206,64	45,22	1,37%
Novo Oriente	8.375.459,73	41,15	1,36%
Icó	8.244.584,27	8,56	1,34%
Massapê	7.708.560,32	37,13	1,25%
Icapuí	7.554.301,75	0,00	1,23%
Russas	7.301.896,57	67,00	1,18%
Barbalha	7.128.400,83	100,00	1,16%
Total	246.817.709,43		40,04%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE

*IDM 2018-IG4: O Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM é um produto tradicional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, que tem o mérito de congregar em um único índice diversos indicadores relacionados a diferentes grupos que retratam o desenvolvimento dos municípios cearenses. A sigla IG4 representa um dos quatro grupos utilizados para o cálculo do IDM. Esse grupo específico congrega os Indicadores Sociais: taxa de escolarização no Ensino Médio, taxa de aprovação no Ensino Fundamental, escolas com bibliotecas, salas de leitura e laboratórios de informática, equipamentos de informática, função docente no Ensino Fundamental com formação superior, taxa de mortalidade infantil, leitos hospitalares, médicos e abastecimento de água.

** Percentagem em relação ao total transferido a todos os municípios.

415. De acordo com a tabela acima, observa-se que, dentre os municípios mais beneficiados, apenas os municípios de Icapuí (0,00) e Icó (8,56) possuem um valor baixo no índice do IDM 2018-IG4. Diante disso, pode-se afirmar que o Governo do Estado ainda não utiliza o Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) como ferramenta para a elaboração das políticas públicas no Estado do Ceará, especialmente para definir a transferência de recursos.

416. Ressalta-se que este assunto já está sendo analisado no Tópico 2.6. Avaliação das Ações Governamentais no exercício quanto ao atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio n.º 276/2023.

417. Os municípios que mais se destacaram no exercício de 2023 foram Sobral, Caucaia, Itaipoca e Granja.

418. Destaca-se que o município de Barbalha ocupou a 20ª posição na lista dos municípios mais beneficiados com transferências voluntárias pelo Estado do Ceará, mesmo apresentando a melhor condição de desenvolvimento social (IDM-IG4 100,00).

419. A seguir, destacam-se os 20 municípios que menos receberam transferências voluntárias do Governo do Estado, que somados representam 1,64% do total transferido.

Tabela 48 - Os 20 Municípios menos beneficiados com transferências voluntárias (R\$ 1,00)

Município	Valor	IDM - (IG4) *	%**
Fortaleza	125.000,00	65,08	0,02%
Catarina	169.000,00	29,54	0,03%
Moraújo	242.000,00	48,99	0,04%
São João do Jaguaribe	303.185,78	25,26	0,05%
Baixio	312.800,00	31,29	0,05%
Capistrano	370.000,00	18,55	0,06%
Itaiçaba	395.713,09	45,96	0,06%
Santana do Cariri	488.000,00	35,55	0,08%
Guaramiranga	551.475,88	37,32	0,09%
Pindoretama	579.090,69	19,11	0,09%
Chaval	581.417,14	23,83	0,09%
Campos Sales	584.000,00	37,66	0,09%
Tarrafas	612.830,31	25,31	0,10%
Ipaumirim	640.066,53	48,06	0,10%
Apuiáres	670.808,94	34,21	0,11%
Pires Ferreira	678.850,06	17,70	0,11%
Jardim	679.337,60	45,61	0,11%
Paramoti	688.842,00	34,78	0,11%
Jati	690.720,99	64,31	0,11%
Altaneira	723.779,05	38,99	0,12%
Total	10.086.918,06		1,64%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE

*IDM 2018-IG4: O Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM é um produto tradicional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, que tem o mérito de congregar em um único índice diversos indicadores relacionados a diferentes grupos que retratam o desenvolvimento dos municípios cearenses. A sigla IG4 representa um dos quatro grupos utilizados para o cálculo do IDM. Esse grupo específico congrega os Indicadores Sociais: taxa de escolarização no Ensino Médio, taxa de aprovação no Ensino Fundamental, escolas com bibliotecas, salas de leitura e laboratórios de informática, equipamentos de informática, função docente no Ensino Fundamental com formação superior, taxa de mortalidade infantil, leitos hospitalares, médicos e abastecimento de água.

** Percentagem em relação ao total transferido a todos os municípios.

420. Verificou-se que, na distribuição de recursos por meio de transferências voluntárias também não se levou em consideração o Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM), como uma ferramenta para a elaboração das políticas públicas no Estado do Ceará e a consequente transferência de recursos, pois, conforme a tabela anterior, o município que recebeu menos recurso orçamentário possui IDM – IG4 abaixo de 40,00.

421. Ressalta-se que o município de Fortaleza ocupou a primeira posição na lista dos municípios menos beneficiados com transferências voluntárias pelo Estado do Ceará, no valor de R\$ 125.000,00 para a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

2.2.6 ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS INVESTIMENTOS COM ÊNFASE NOS DIREITOS SOCIAIS

422. No exercício de 2023, as despesas com investimento do Poder Executivo totalizaram R\$ 2.676.681.940,13, correspondendo a um percentual de execução de 49,98% em relação ao valor autorizado pela legislação orçamentária, menor do que o percentual referente ao exercício anterior (60,68%). Ademais, o valor empenhado foi 28,76% menor em comparação com o exercício anterior (R\$ 3.757.291.583,33).

423. A seguir são demonstradas as despesas executadas em investimentos detalhadas por fonte de recursos no período analisado e no exercício anterior.

Tabela 49 – Despesas executadas em investimentos pelo Poder Executivo (R\$1,00)

Exercício	Fonte de Recursos	Valor Autorizado (a)	Valor Empenhado (b)	% Execução (b/a)	% Participação (b/total)
2022	Recursos próprios	3.560.276.390,28	2.742.624.789,48	77,03%	72,99%
	Operações de crédito	1.524.509.659,11	470.849.248,19	30,89%	12,53%
	Outros recursos (*)	1.107.016.227,11	543.817.545,66	49,12%	14,47%
	Total	6.191.802.276,50	3.757.291.583,33	60,68%	100,00%
2023	Recursos próprios	2.683.765.206,73	1.706.501.382,11	63,59%	63,75%
	Operações de crédito	1.588.638.069,49	385.636.052,53	24,27%	14,41%
	Outros recursos (*)	1.083.382.932,17	584.544.505,49	53,96%	21,84%
	Total	5.355.786.208,39	2.676.681.940,13	49,98%	100,00%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

Nota (*): Outros recursos se referem às demais fontes de recursos: Transferência do Salário-Educação, Recursos da CIDE, FUNDEB, Convênios, Recursos Provenientes do SUS, Transferências Fundo a Fundo e outras.

424. Observa-se que, em comparação com o exercício anterior, em relação aos recursos próprios, tanto os percentuais de execução quanto os de participação em relação ao total gasto diminuíram. Já os percentuais referentes às outras fontes de recursos aumentaram.

425. Quanto à utilização da fonte de recursos operações de crédito, destaca-se que o valor empenhado (R\$ 385.636.052,53) diminuiu 18,10% em relação ao exercício anterior, sendo que tal montante foi composto de recursos oriundos de operações de créditos externas (89,33%) e internas (10,67%).

426. Nas tabelas seguintes, são demonstrados os montantes executados das operações de créditos internas e externas, detalhados por fonte, bem como os percentuais de variação em comparação com o exercício anterior e de participação em relação ao total desembolsado.

Tabela 50 – Despesas executadas em investimentos com recursos de operações de crédito externas (R\$1,00)

Fonte de Recursos	2022 (a)	2023 (b)	% (b - a) / a	% (b / total)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD - 7543220049	72.524.024,10	74.796.713,79	3,13%	21,71%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/KFW - 7543220057	11.887.561,81	9.473.815,02	-20,30%	2,75%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD - 7543220058	40.150.524,86	48.720.257,11	21,34%	14,14%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID - 6343220059 e 7543220059	210.045.214,44	177.370.837,81	-15,56%	51,49%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/CAF - 7543220065	16.438.507,29	9.566.204,65	-41,81%	2,78%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/MLW - 7543220067	61.086.330,92	24.571.195,73	-59,78%	7,13%
Total	412.132.163,42	344.499.024,11	-16,41%	100,00%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

Tabela 51 – Despesas executadas em investimentos com recursos de operações de crédito internas (R\$1,00)

Fonte	2022 (a)	2023 (b)	% (b - a) / a	% (b / total)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CPAC VLT - CEF - 7543210036	13.641.330,02	6.686.221,02	-50,99%	16,25%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CPAC MCMV - 7543210037	383.485,87	53.230,23	-86,12%	0,13%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - LINHA LESTE/BNDES - 7543210049	27.250.430,91	24.000.000,00	-11,93%	58,34%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO/CEF - 7543210056	17.441.837,97	10.397.577,17	-40,39%	25,28%
Total	58.717.084,77	41.137.028,42	-29,94%	100,00%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

427. Considerando somente a utilização de fontes de recursos próprios, demonstra-se a seguir a evolução dos gastos nominais com investimentos no período entre 2019 e 2023.

Tabela 52 – Despesas executadas em investimentos com recursos próprios (R\$1,00)

Ano	Valor Autorizado (a)	Valor Empenhado (b)	% Execução (b/a)
2019	1.767.596.933,87	1.008.497.264,59	57,05%
2020	1.727.873.858,81	1.150.377.888,51	66,58%
2021	3.247.421.339,90	2.526.821.728,11	77,81%
2022	3.560.276.390,28	2.742.624.789,48	77,03%
2023	2.683.765.206,73	1.706.501.382,11	63,59%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

428. Verifica-se que o percentual de execução foi inferior em relação ao apresentado no ano anterior, sendo superior somente ao observado em 2019.

Tabela 53 – Despesas executadas em investimentos com recursos próprios no período por função (R\$1,00)

Função	Valor Autorizado (a)	Valor Empenhado (b)	% Execução (b/a)
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	205.000,00	0,00	0,00%
04 – ADMINISTRAÇÃO	43.416.509,75	16.893.120,17	38,91%
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	108.940.416,35	93.517.882,15	85,84%
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.907.277,01	32.384.686,40	92,77%
10 – SAÚDE	56.400.976,52	49.005.171,56	86,89%
11 – TRABALHO	281.609,84	90.067,06	31,98%
12 – EDUCAÇÃO	131.761.802,81	121.781.676,27	92,43%
13 – CULTURA	15.402.843,27	11.678.443,96	75,82%
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	17.079.786,01	15.714.688,44	92,01%
15 – URBANISMO	334.589.606,35	305.418.696,51	91,28%
16 – HABITAÇÃO	4.550.406,21	3.820.982,29	83,97%
17 – SANEAMENTO	567.178.821,76	33.589.758,86	5,92%
18 – GESTÃO AMBIENTAL	46.158.640,76	33.065.264,08	71,63%
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17.519.286,97	6.425.553,55	36,68%
20 – AGRICULTURA	30.754.456,62	27.558.143,10	89,61%
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.751.209,24	6.785.160,99	87,54%
22 – INDÚSTRIA	92.104.842,00	45.159,59	0,05%

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.129.799,89	4.817.489,38	67,57%
24 – COMUNICAÇÕES	7.424.294,32	6.518.800,92	87,80%
25 – ENERGIA	48.023.350,00	2.316.058,41	4,82%
26 – TRANSPORTE	1.040.913.919,41	873.581.052,80	83,92%
27 – DESPORTO E LAZER	71.270.351,64	61.493.525,62	86,28%
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	-
Total	2.683.765.206,73	1.706.501.382,11	63,59%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

429. De acordo com os dados da tabela anterior, observa-se que das 23 funções, 8 apresentaram nível de execução abaixo do percentual total (63,59%).

430. Quanto às funções relacionadas a direitos sociais, na tabela subsequente, é realizada a comparação dos percentuais de execução.

Tabela 54 – Despesas executadas em investimentos com recursos próprios – funções relacionadas a direitos sociais (R\$1,00)

Função	2022		2023		Variação Valor Autorizado	Variação % Execução
	Valor Autorizado	% Execução	Valor Autorizado	% Execução		
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	131.482.070,83	93,40%	108.940.416,35	85,84%	-17,14%	-8,09%
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	74.594.938,54	88,55%	34.907.277,01	92,77%	-53,20%	4,77%
10 - SAÚDE	103.045.517,83	90,50%	56.400.976,52	86,89%	-45,27%	-3,99%
11 - TRABALHO	31.892.927,85	5,42%	281.609,84	31,98%	-99,12%	490,04%
12 - EDUCAÇÃO	315.680.378,08	96,63%	131.761.802,81	92,43%	-58,26%	-4,35%
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	33.078.527,96	51,41%	17.079.786,01	92,01%	-48,37%	78,97%
16 - HABITAÇÃO	10.762.675,84	78,86%	4.550.406,21	83,97%	-57,72%	6,48%
17 - SANEAMENTO	457.284.831,41	18,54%	567.178.821,76	5,92%	24,03%	-68,07%
26 - TRANSPORTE	1.202.909.097,31	93,61%	1.040.913.919,41	83,92%	-13,47%	-10,35%
27 - DESPORTO E LAZER	38.440.927,89	84,26%	71.270.351,64	86,28%	85,40%	2,40%
Total	2.399.171.893,54	77,42%	2.033.285.367,56	63,20%	-15,25%	-18,37%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

431. Observa-se que o valor autorizado dos gastos com investimentos diminuiu 15,25%, e o percentual de execução diminuiu 18,37% em relação ao ano anterior.

432. Ressalta-se que as despesas executadas com recursos próprios referentes às funções Segurança Pública, Saúde, Educação e Transporte diminuíram tanto em valor autorizado quanto em percentual de execução.

433. Por fim, registra-se que a matéria está contemplada no Tópico 2.6. Avaliação das Ações Governamentais, como análise do atendimento das Recomendações emitidas no Parecer Prévio n.º 276/2023.

2.2.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

434. Ante o exposto no presente tópico, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressaltando que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, conclui que restaram evidenciados os achados listados no quadro a seguir:

Quadro 1 – Achados

ACHADOS	ITEM
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Incongruências nas informações acerca da execução física e financeira relacionadas às entregas das iniciativas de cada programa de governo	2.2.1.5.2.3

2.3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

435. As demonstrações contábeis exercem um papel fundamental, pois evidenciam a posição financeira, orçamentária e patrimonial das entidades do setor público.

436. A elaboração dos balanços no setor público deve observar as disposições contidas no art. 101 da Lei nº 4.320/64: “Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo Anexo 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes nos anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17”.

437. Adicionalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu art. 2º, inciso III, que as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

438. Esta Diretoria efetuou a análise dos seguintes demonstrativos consolidados, apresentados pelo Estado no processo de Contas de Governo:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

2.3.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

439. O Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/64, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar as receitas por fonte (origem) e as despesas por grupo de natureza.

440. Adicionalmente, apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécies, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; e as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

441. Uma abordagem mais detalhada em relação à previsão e à execução das receitas e despesas foi realizada no tópico 2.2 deste relatório, restando a este tópico apresentar uma análise geral dos valores consolidados informados no balanço orçamentário.

442. Para o exercício financeiro de 2023, o Orçamento Geral do Estado teve as receitas estimadas em R\$ 36.472.896.251,00 e as despesas fixadas em igual montante, contemplando o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, sendo este último, no montante de R\$ 1.262.911.329,00, referente aos Investimentos das Empresas Estatais Independentes. Cabe salientar que o referido montante não contempla as operações intraorçamentárias.

443. Na tabela seguinte pode-se visualizar a metodologia utilizada para o lançamento da dotação inicial da despesa e da receita no balanço orçamentário.

Tabela 55 – Cálculo da dotação inicial do Balanço Orçamentário do exercício de 2023 (R\$ 1,00)

Descrição	Valores
Previsão da receita/despesa na lei Lei Orçamentária (I)	36.472.896.251,00



Previsão do orçamento de investimento (II)	1.262.911.329,00
Previsão das receitas e despesas intraorçamentárias (III)	2.290.661.222,00
Dotação inicial a ser lançada no balanço orçamentário (IV = I - II + III)	37.500.646.144,00

Fonte: LOA e Balanço Geral do Estado do Ceará – 2023.

444. Na análise do Balanço Orçamentário do exercício de 2023 (Processo - 08529/2024-5, em anexo), verificou-se que as Receitas Realizadas e as Despesas Empenhadas foram R\$ 37.388.106.255,17 e R\$ 37.423.640.356,93, respectivamente, resultando em um déficit orçamentário de R\$ 35.534.101,76.

445. Vale ressaltar que, conforme o Balanço Geral do Estado, houve a execução de R\$ 5.122.253.772,95, proveniente de Superavit Financeiro do exercício anterior. Tal montante é igual ao apresentado no demonstrativo extraído do Relatório Resumindo de Execução Orçamentária (RREO do 6º bimestre).

446. O resultado da execução do orçamento corrente, obtido a partir da diferença entre as receitas e despesas correntes executadas, correspondeu a um Superavit do Orçamento corrente de R\$ 2.643.986.297,59. O resultado da execução do orçamento de capital, fruto do confronto entre receitas e despesas de capital, registrou déficit de R\$ 2.679.520.399,35.

447. Em relação à execução das receitas, verifica-se que o estado arrecadou 94,47% das receitas previstas, o que representa uma insuficiência de arrecadação de R\$ 2.190.086.769,64. Quanto à execução da despesa, dos R\$ 44.716.011.035,01 de gastos autorizados pelo Poder Legislativo foram executados R\$ 37.423.640.356,93, demonstrando uma execução na ordem de 83,69% dos créditos orçamentários e adicionais, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 7.292.370.678,08.

448. Quanto aos restos a pagar inscritos no exercício, verificou-se um montante de R\$ 1.149.899.224,26 de não processados (Despesa empenhada, mas não liquidada), enquanto os processados (Despesa liquidada, mas não paga) corresponderam a R\$ 295.488.548,81. Destaca-se que os valores dos restos a pagar inscritos (Processados e não Processados) conferem com os apresentados no Balanço Financeiro e no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

2.3.2. BALANÇO FINANCEIRO

449. O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

450. Desta forma, o demonstrativo consiste num quadro com duas seções que se equilibram: ingressos, composto por receitas orçamentárias, recebimentos extra orçamentários e o saldo em espécie do exercício anterior; e dispêndios, composto por despesas orçamentárias, pagamentos extra orçamentários e o saldo em espécie para o exercício seguinte.

451. O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, discriminando:

- a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- Os recebimentos e pagamentos extraorçamentários;
- as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
- o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

452. O objetivo do demonstrativo é evidenciar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, juntamente com os saldos de caixa do exercício anterior e do exercício seguinte.

453. No exame do Balanço Financeiro, verifica-se o registro de receita orçamentária no total de R\$ 37.388.106.255,17, quantia que confere com o observado no Balanço Orçamentário e Anexo X do Balanço Geral.

454. A seguir, tem-se o Balanço Financeiro, com análises vertical e horizontal, segregado em ingressos e dispêndios:

Tabela 56 – Balanço Financeiro – Ingressos

Ingressos	Exercício Atual	AV(%)	AH(%)	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	37.388.106.255,17	27,40%	7,00%	34.942.850.771,66
Ordinária	24.181.946.962,46	17,72%	-2,92%	24.909.789.452,42
Vinculada	13.206.159.292,71	9,68%	31,63%	10.033.061.319,24
Transferências Financeiras Recebidas (II)	28.928.131.623,60	21,20%	-10,43%	32.296.165.950,03
Recebimentos Extraorçamentários (III)	61.001.018.781,85	44,70%	2,24%	59.667.419.619,98
Saldo do Exercício Anterior (IV)	9.158.119.694,32	6,71%	-10,66%	10.251.207.760,07
Total (V) = (I + II + III + IV)	136.475.376.354,94	100,00%	-0,50%	137.157.644.101,74

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - Exercício 2023

Tabela 57 – Balanço Financeiro – Dispêndios

Dispêndios	Exercício Atual	AV(%)	AH(%)	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	37.423.640.356,93	27,42%	8,19%	34.591.952.851,53
Ordinária	24.344.024.450,17	17,84%	31,40%	18.526.869.886,38

Dispêndios	Exercício Atual	AV(%)	AH(%)	Exercício Anterior
Vinculada	13.079.615.906,76	9,58%	-18,58%	16.065.082.965,15
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	28.928.131.623,60	21,20%	-10,43%	32.296.165.950,03
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	60.279.413.858,13	44,17%	-1,36%	61.111.405.605,86
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	9.844.190.516,28	7,21%	7,49%	9.158.119.694,32
Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	136.475.376.354,94	100,00%	-0,50%	137.157.644.101,74

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - Exercício 2023

455. Ao confrontar com o exercício anterior, observa-se no campo dos Ingressos, um aumento de 7% das receitas orçamentárias e no campo dos dispêndios, um incremento de 8,19% das despesas orçamentárias.

456. Sabendo que no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 9ª Edição) recomenda “que as vinculações agrupadas nas linhas Outras Destinações de Recursos não ultrapassem 10% do total da receita ou despesa orçamentária”, indicando assim, que a partir desse percentual, esse agregado de contas passa a ter materialidade, sendo necessário sua apresentação separadamente, seguindo o que dispõe o próprio manual:

1.5.4. Materialidade e agregação

A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais. As classes de itens que sejam semelhantes, quando materiais, também devem ser apresentados separadamente.

Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas.

Ressalta-se que um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações contábeis, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.

457. Ao examinar o Balanço Financeiro, no seu detalhamento das receitas e despesas orçamentárias vinculadas, não se verifica a observância dessa recomendação, visto que a quantia registrada na receita vinculada, “Outras Destinações de Recursos”, está superior a 10% do total da receita orçamentária, conforme destacado a seguir:

Tabela 58 – Detalhamento da receita orçamentária exercício 2023

Receita Orçamentária	37.388.106.255,17	100,00%
Ordinária	24.181.946.962,46	64,68%
Vinculada	13.206.159.292,71	35,32%
Recursos Vinculados à Educação	4.116.706.353,31	11,01%
Recursos Vinculados à Saúde	1.196.258.655,57	3,20%
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	3.663.223.424,46	9,80%
Recursos Vinculados à Assistência Social	42.922.764,55	0,11%

Outras Destinações de Recursos	4.187.048.094,82	11,20%
---------------------------------------	-------------------------	---------------

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - Exercício 2023

Tabela 59 – Detalhamento da despesa orçamentária exercício 2023

Despesa Orçamentária	37.423.640.356,93	100,00%
Ordinária	24.344.024.450,17	65,05%
Vinculada	13.079.615.906,76	34,95%
Recursos Destinados à Educação	5.003.034.431,19	13,37%
Recursos Destinados à Saúde	1.057.969.496,49	2,83%
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	3.650.873.093,96	9,76%
Recursos Destinados à Assistência Social	26.879.996,99	0,07%
Outras Destinações de Recursos	3.340.858.888,13	8,93%

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - Exercício 2023

458. Ainda analisando o Balanço Financeiro, da diferença entre o saldo para o exercício seguinte (R\$ 9.844.190.516,28) e o saldo do exercício anterior (R\$ 9.158.119.694,32), ou pela forma da Tabela abaixo, foi apurado o resultado financeiro positivo de R\$ 686.070.821,96, indicando, portanto, um aumento de 7,49% nas disponibilidades financeiras do Estado no exercício de 2023 e uma elevação de 162,76% no resultado financeiro em relação ao do exercício anterior, que havia sido negativo na quantia de R\$ 1.093.088,066.

Tabela 60 – Resultado Financeiro (R\$ 1,00)

Apuração do Resultado Financeiro do Exercício	Exercício Atual	Exercício anterior
Receitas Orçamentárias	37.388.106.255,17	34.942.850.772
(+) Transferências Financeiras Recebidas	28.928.131.623,60	32.296.165.950
(+) Recebimentos Extraorçamentários	61.001.018.781,85	59.667.419.620
(-) Despesa Orçamentária	37.423.640.356,93	34.591.952.852
(-) Transferências Financeiras Concedidas	28.928.131.623,60	32.296.165.950
(-) Pagamentos Extraorçamentários	60.279.413.858,13	61.111.405.606
= Resultado Financeiro do Exercício	686.070.821,96	-1.093.088.066

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - Exercício 2022

2.3.3. BALANÇO PATRIMONIAL

459. O Balanço Patrimonial⁵ deve refletir a situação do patrimônio do Estado ao final de cada exercício financeiro, por meio de contas representativas do patrimônio público, assim como os atos potenciais, que são registrados a título de controle, em contas de compensação .

460. O Balanço Patrimonial é composto pelos seguintes grupos:

⁵ Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP 9ª edição)

- Ativo - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
- Passivo - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;
- Patrimônio Líquido - é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos;

461. Evidencia, ainda, em sua estrutura a:

- Classificação dos elementos patrimoniais em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade;
- Demonstrativo do superavit/deficit financeiro do exercício.

462. A seguir, apresenta-se o Balanço Patrimonial consolidado do exercício em análise.

Tabela 61 – Balanço Patrimonial (R\$1,00)

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	20.259.292.016,22	Passivo Circulante	4.529.137.936,32
Caixa e equivalentes de caixa	9.723.585.125,56	Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo	94.552.703,77
Créditos a curto prazo	8.102.851.640,26	Empréstimos e financiamentos a curto prazo	1.800.454.407,07
Demais créditos e valores a curto prazo	642.505.101,46	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	492.109.138,05
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	235.203.822,52	Obrigações fiscais a curto prazo	1.850.967,91
Estoques	1.500.417.058,42	Transferências Fiscais de Curto Prazo	54.691.281,15
VPD Pagas Antecipadamente	54.729.268,00	Demais obrigações a curto prazo	2.085.479.438,37
Ativo Não Circulante	50.951.563.434,93	Passivo Não Circulante	17.751.105.198,05
Realizável a longo prazo	13.681.414.859,10	Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo	0,00
Investimentos	6.315.910.720,35	Empréstimos e financiamentos a longo prazo	14.272.209.646,90

Imobilizado	30.654.500.976,57	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	312.371.528,67
Intangível	299.736.878,91	Provisões a longo prazo	2.359.011.216,29
		Demais obrigações a longo prazo	807.512.806,19
		Patrimônio Líquido	48.930.612.316,78
Total do Ativo:	71.210.855.451,15	Total do Passivo:	71.210.855.451,15

Fonte: Balanço Geral do estado do Ceará - Exercício 2023

2.3.3.1 Ativo

463. De acordo com a Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público, um ativo “é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”. Recurso, por sua vez, é um item com potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em obter a efetiva geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos.

464. Os ativos devem ser classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata ou houver a expectativa de realização em até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Do contrário, deverão ser classificados como não circulantes.

2.3.3.1.1 Ativo Circulante

465. As contas do Ativo Circulante estão classificadas nos subgrupos Caixas e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, Estoques e Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas antecipadamente. A tabela a seguir evidencia a composição e variação do Ativo Circulante nos exercícios atual e anterior.

Tabela 62 – Ativo Circulante (R\$1,00)

Ativo Circulante	Exercício Atual	AV(%)	Variação	Exercício Anterior
Caixa e equivalentes de caixa	9.723.585.125,56	48,00%	7,61%	9.035.646.324,28
Créditos a curto prazo	8.102.851.640,26	40,00%	-3,80%	8.422.680.635,60
Demais créditos e valores a curto prazo	642.505.101,46	3,17%	16,73%	550.397.309,11
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	235.203.822,52	1,16%	-37,29%	375.071.366,97
Estoques	1.500.417.058,42	7,41%	27,22%	1.179.398.391,53
VPD Pagas Antecipadamente	54.729.268,00	0,27%	-22,80%	70.890.869,91
Total	20.259.292.016,22	100,00%	3,18%	19.634.084.897,40

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - Exercício 2023

466. O Ativo Circulante apresentou um aumento de 3,18% em relação ao exercício anterior. O que mais impactou nesse aumento, destaca-se a variação positiva do Caixa e equivalentes de caixa de 7,61%, e a variação negativa de 3,80% dos créditos a curto prazo.

467. Nas notas explicativas é esclarecido que “Os créditos tributários a receber são inicialmente reconhecidos no curto prazo e caso não sejam pagos são encaminhados para a Dívida Ativa”.

468. Por fim, informa-se que considerações relacionadas à dívida ativa, serão tratadas em item específico.

2.3.3.1.2 Ativo Não Circulante

469. As contas do Ativo Não Circulante estão classificadas nos subgrupos Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. A Tabela a seguir evidencia a composição e a variação do Ativo Não Circulante nos exercícios atual e anterior.

Tabela 63 – Ativo Não Circulante (R\$1,00)

Ativo não Circulante	Exercício Atual	(%)	Varição	Exercício Anterior
Realizável a longo prazo	13.681.414.859	26,85%	16,41%	11.753.178.416
Investimentos	6.315.910.720	12,40%	6,92%	5.907.057.256
Imobilizado	30.654.500.977	60,16%	5,33%	29.103.043.038
Intangível	299.736.879	0,59%	16,15%	258.068.201
Total	50.951.563.434,93	100,00%	8,36%	47.021.346.911,48

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - 2023

470. Em 2023 o Ativo Não Circulante, corresponde a 71,55% do ativo total, tendo no Imobilizado 60,16% do seu valor.

471. Na confrontação do Ativo Não Circulante, com o verificado exercício de anterior, observa-se um aumento de 8,36%. Nessa variação entre os exercícios, destaca-se os créditos a longo prazo, registrados no realizável a longo prazo, que obteve um aumento de 16,18%.

472. Dos Créditos de Longo prazo, conforme registrado na nota explicativa BP10 (tabela 115- Demonstrativo dos Créditos a Longo Prazo), verifica-se que os valores de dívida ativa, deduzidos dos seus ajustes de perda, representam 93,54% desses créditos de longo prazo.

473. Dentre os investimentos (nota explicativa BP11), observa-se que 79,43% do seu valor refere-se as Participações em Sociedades Controladas (Tabela 118 - Demonstrativo das Participações do Estado do Ceará em Sociedades Controladas).

474. No montante registrado em Participações em Sociedades Controladas, a Cagece e o Metrofor representam, respectivamente, 51,99% e 18,08% do seu valor.

475. No imobilizado, verificou-se um aumento de 5,33% em relação ao exercício anterior. Nessa variação entre os exercícios, destaca-se os Bens Imóveis Em Andamento, que obteve um aumento de 44,07%.

476. Por fim, destaca-se que o processo de avaliação patrimonial dos bens imóveis do estado é objeto de recomendação de exercícios anteriores e que está em fase de implementação, conforme tratado em tópico deste relatório em que se analisa essas recomendações.

2.3.3.1.3 Dívida Ativa

477. Segundo o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição, sendo que os créditos relativos a tributos são representados pela Dívida Ativa Tributária. Os demais créditos correspondem à Dívida Ativa Não Tributária.

478. Com base no detalhamento verificado nas notas explicativas BP04 e BP10 observa-se a evolução do saldo da dívida ativa:

Tabela 64 – Detalhamento dos Créditos de Dívida Ativa (R\$ Milhares)

Especificação	Exercício Atual	(%)	Variação	Exercício Anterior
Dívida Ativa Tributária (a)	16.107.784		12,95%	14.260.555
Curto Prazo	210.997		19,67%	176.315
Longo Prazo	15.896.787		12,87%	14.084.240
(-) Ajuste de Perdas Estimadas da Dívida Ativa Tributária (c)	-4.326.799		1,14%	-4.277.987
Curto Prazo	-148.324		0,00%	-148.324
Longo Prazo	-4.178.475		1,18%	-4.129.663
Dívida Ativa Tributária após Ajuste de Perdas	11.780.985	94,68%	18,02%	9.982.568
Dívida Ativa Não Tributária (b)	666.210		-1,06%	673.375
Curto Prazo	9.331		2,83%	9.074
Longo Prazo	656.879		-1,12%	664.301
(-) Ajuste de Perdas Estimadas da Dívida Ativa Não Tributária (d)	-4.128		-34,33%	-6.286
Curto Prazo	-4.128		-34,33%	-6.286
Dívida Ativa Não Tributária após Ajuste de Perdas	662.082	5,32%	-0,75%	667.089
Total Dívida Ativa antes do ajuste de perda (a+b)	16.773.994	0	12,32%	14.933.929
Total dos ajustes de perda (c+d)	-4.330.927	0	1,09%	-4.284.273
Dívida Ativa após o ajuste de perda	12.443.067	100,00%	16,84%	10.649.656

Fonte: Tabelas 107 das Notas explicativas do Balanço Geral do Estado do Ceará 2023

479. Sobre o saldo da dívida ativa, observa-se que ao se somar os valores registrados no ativo circulante e não circulante e deduzir do ajuste de perdas, o Estado apresenta uma Dívida Ativa líquida no valor de R\$ 12,44 bilhões, aumentando em 16,84% comparado com o exercício anterior.

480. Ainda sobre a dívida ativa, na nota explicativa BP04 são relacionadas medidas de combate à sonegação realizadas em 2023.

2.3.3.1.3.1 Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação

481. De acordo com as notas explicativas (BP4) do Balanço Geral do Estado, “a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará tem implementado e dado continuidade a uma série de medidas para otimizar a arrecadação e combater a evasão e sonegação”, conforme preconiza o art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

482. No Balanço, foram divulgados a quantidade e os valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa no exercício de 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 65 - Demonstrativo das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa

Especificações	Quantidade CDAs Ajuizadas	Valor (R\$ milhares)
Créditos Tributários	3552	541.701
Créditos não Tributários	183	8.884
Total	8.355	3.666.814

Fonte: Balanço Geral do Estado (Tabela 108 - Especificação da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa tributária e não tributária promovidas em 2023)

483. Além disso, foi evidenciado, a evolução dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa em 2024, conforme segue:

Tabela 66 – Demonstrativo da evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa (R\$ milhares)

Receita	Inscritas em 2023	Inscritas em outros anos	
		Cobrança Judicial	Cobrança Administrativa
Tributária	1.463.355	13.128.906	718.992
Não Tributária	32.525	644.047	70.384
Total	1.495.880	13.772.953	789.376

Fonte: Balanço Geral do Estado (Tabela 109)

484. Nas notas explicativas (BP04) são relacionadas algumas medidas adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado que objetivaram otimizar a arrecadação desses créditos, tais como “a atuação conjunta com o Ministério Público Estadual, a Secretaria da Fazenda Estadual e a Polícia

Civil, por meio do Comitê de Recuperação de Ativos”, a contratação de empresa especializada em combate à fraude tributária, bem como, outras ações previstas para 2024.

2.3.3.2 Passivo

485. De acordo com a Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público, para satisfazer a definição de passivo, é necessário que a obrigação presente surja como resultado de transação ou de outro evento passado e necessite da saída de recursos da entidade para ser extinta.

486. Assim como o ativo, o passivo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante. Quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis, as contas são classificadas no passivo circulante. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

487. O Passivo do Estado do Ceará, no exercício de 2023, atingiu o montante de R\$ 22.280.243.134,37, com passivo circulante na cifra de R\$ 4.529.137.936,32e não circulante no valor de R\$ 17.751.105.198,05.

2.3.3.2.1 Passivo Circulante

488. A tabela a seguir evidencia o comparativo do Passivo Circulante entre os exercícios:

Tabela 67 – Passivo Circulante (R\$1,00)

Passivo Circulante	Exercício Atual	(%)	Variação	Exercício Anterior
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo	94.552.704	2,09%	30,77%	72.303.306
Empréstimos e financiamentos a curto prazo	1.800.454.407	39,75%	10,35%	1.631.538.250
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	492.109.138	10,87%	77,61%	277.071.847
Obrigações fiscais a curto prazo	1.850.968	0,04%	-32,95%	2.760.387
Transferências Fiscais de Curto Prazo	54.691.281	1,21%	5,09%	52.043.991
Provisões a curto prazo	0,00	-	-	0,00
Demais obrigações a curto prazo	2.085.479.438	46,05%	26,71%	1.645.812.745
Total Passivo Circulante	4.529.137.936	100,00%	23,02%	3.681.530.526

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - 2023

489. O Passivo Circulante apresentou crescimento de 23,02% em relação ao exercício anterior, sendo as “demais obrigações a curto prazo” seguida dos “Fornecedores e contas a pagar a curto prazo”, que mais impactaram nessa variação.

490. Em consulta a Tabela 125 das notas explicativas, verifica-se que os "Precatórios de Contas a Pagar - Credores Nacionais- Regime Especial" representam 72,92% do total registrado em "Fornecedores e contas a pagar a curto prazo", conforme segue:

Tabela 68 – Demonstrativo Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (R\$ Milhares)

Título	2023	(%)	Variação	2022
Fornecedores Nacionais	131.846	26,79%	2,23%	128.966
Precatórios de Contas a Pagar - Credores Nacionais- Regime Especial	358.839	72,92%	142,85%	147.759
Contas a Pagar Nacionais - Decisões Judiciais - Exce- to Precatórios	155	0,03%	761,11%	18
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	1.190	0,24%	376,00%	250
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	78	0,02%	-1,27%	79
Total Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	492.109	100,00%	77,61%	277.072

Fonte: Notas Explicativas do Balanço Geral do Estado do Ceará - 2023

491. No exame da nota explicativa BP16, observa-se que dos valores que compõem o subgru- po da contas "Demais obrigações a curto prazo", verifica-se que as contas "Valores Restituíveis" e "Outras Obrigações a Curtos Prazo" possuem representatividade equivalente, correspondendo, respectivamente a 48% e 52% do total desse subgrupo.

2.3.3.2.2 Passivo Não Circulante

492. A classificação de um passivo como não circulante se dá, conforme Manual de Contabili- dade Aplicada ao Setor Público, de forma residual, quando este não preenche os requisitos para ser classificado no Passivo Circulante. Assim, o Passivo Não Circulante engloba os passivos exi- gíveis após 12 meses contados da data das demonstrações contábeis.

Tabela 69 – Passivo Não Circulante (R\$1,00)

Passivo Não Circulante	Exercício Atual	(%)	Variação	Exercício Anter- rior
Obrigações trabalhistas, previdenciá- rias e assistenciais a pagar a longo pra- zo	0,00	0,00%	-	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	14.272.209.647	80,40%	-5,52%	15.105.755.704
Fornecedores a longo prazo	312.371.529	1,76%	-39,73%	518.284.878
Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	-	-	0,00
Provisões a longo prazo	2.359.011.216	13,29%	18,51%	1.990.598.653
Demais obrigações a longo prazo	807.512.806	4,55%	16,47%	693.345.651

Passivo Não Circulante	Exercício Atual	(%)	Variação	Exercício Anterior
Resultado diferido	0	0,00%	-	0
Total Passivo Não Circulante	17.751.105.198	100,00%	-3,04%	18.307.984.886

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - 2023

493. Observa-se que o Passivo Não Circulante apresentou um decréscimo de 3,04%, sendo o grupo Empréstimos a Longo Prazo o maior responsável por essa variação.

2.3.3.3 Patrimônio Líquido

494. Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. De acordo com o Balanço Geral, confrontados os Ativos e Passivos, apurou-se um Patrimônio Líquido no montante de R\$ 48.930.612.316,78, apresentando um aumento de 9,55% em relação ao exercício anterior, conforme segue:

Tabela 70 – Patrimônio Líquido (R\$1,00)

Patrimônio Líquido	Exercício Atual	(%)	Variação	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	29.404.405	0,06%	0,06%	29.404.405
Demais reservas	590.085.664	1,21%	1,21%	376.231.486
Reserva de Reavaliação	590.085.664,46	1,21%	-	376.231.485,59
Resultados acumulados	48.311.122.247	98,73%	9,15%	44.260.280.506
Superávits Ou Déficits Acumulados	48.925.274.515	99,99%	8,94%	44.910.674.857
Superávits ou Déficits do Exercício	15.395.611.742	31,46%	218,85%	4.828.461.831
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	34.121.857.582	69,74%	-24,77%	45.358.726.393
Ajustes de Exercícios Anteriores	-592.194.808,57	-1,21%	-88,78%	-5.276.513.367
Lucros e Prejuízos Acumulados	-614.152.268	-1,26%	-5,57%	-650.394.351
Lucros ou Prejuízo do Exercício	16.645.930	0,03%	357,43%	3.639.019
Lucros ou Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	-595.628.383	-1,22%	-0,61%	-599.267.402
Ajustes de Exercícios Anteriores	-35.169.814,19	-0,07%	-	-54.765.967,68
Patrimônio Líquido	48.930.612.316,78	100,00%	9,55%	44.665.916.396,79

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará 2023

495. Conforme consta em nota explicativa (BP 18), diferente do ocorrido nos exercícios anteriores, os valores apurados em 2022 das contas Superávits ou Déficits do Exercício e Ajustes de Exercícios Anteriores não migraram para as contas “Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores” e “Lucros ou Prejuízos Acumulados de Exercícios”, respectivamente, desta forma, iniciando o exercício com saldo anterior.

496. Sabendo disso, segue o detalhamento dos valores que compõem a variação do Patrimônio Líquido ocorrida entre os exercícios:

Tabela 71 – Detalhamento da variação do Patrimônio Líquido (R\$1,00)

Discriminação	Valor
Resultado Patrimonial do Período (DVP)	4.623.440.396,20
Varição da Reserva de Reavaliação	213.854.178,87
Registro de Ajustes de Exercícios Anteriores (Superávit ou Déficit Acumulado)	-592.194.808,57
Varição Ajustes de Exercícios Anteriores (Lucros e Prejuízos Acumulados)	19.596.153,49
Varição do Patrimônio Líquido	4.264.695.919,99

Fonte: Elaborado com base nas notas explicativas do Balanço Geral (BP18)

2.3.3.4 Resultado Financeiro e Saldo Patrimonial

497. O Ativo Financeiro do Estado ao final do exercício de 2023 foi de R\$ 11.150.921.084,93, registrando um aumento de 5,84% em relação ao exercício anterior. O Passivo Financeiro, por sua vez, totalizou o montante de R\$ 3.485.480.983,51, resultando no aumento de 15,53%. Confrontando-se ativo e passivo financeiros, verifica-se que o Estado apresentou um Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de R\$ 7.665.440.101,42, sendo 1,96% maior que o apurado em 2022.

498. O Ativo Permanente totalizou R\$ 60.059.934.366,22, refletindo um aumento de 7,02% em relação ao exercício anterior. O Passivo Permanente, somou a quantia de R\$ 20.040.831.061,63, tendo uma redução de 0,81%.

Tabela 72 – Resultado Financeiro e Saldo Patrimonial (R\$1,00)

Ativo	Exercício Atual	Exercício Anterior	Passivo	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro:	11.150.921.084,93	10.535.349.815	Passivo Financeiro:	3.485.480.983,51	3.017.036.299
Ativo Permanente:	60.059.934.366,22	56.120.081.994	Passivo Permanente:	20.040.831.061,63	20.203.968.289
Superávit Financeiro:	7.665.440.101,42	7.518.313.515,57			
Saldo Patrimonial:	47.684.543.406,01	43.434.427.220,46			

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará 2023

499. O saldo patrimonial que representa a situação patrimonial líquida do Estado, equivalendo à soma dos superávits financeiro e patrimonial, no exercício de 2023, atingiu o valor de R\$ 47.684.543.406,01, superior 9,76% em relação ao exercício anterior.

500. O detalhamento desse superávit financeiro também deve ser demonstrado por fonte, conforme modelo disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

501. Sobre esse Quadro do Superávit/Déficit Financeiro com o detalhamento por fonte, visualizado nas notas explicativas (Tabela 133 - Demonstrativo do Superávit Financeiro Consolidado por Fonte), bem como junto ao Balanço Patrimonial.

2.3.3.5 Atos Potenciais

502. O Balanço Patrimonial apresenta ainda o Quadro das Contas de Compensação, onde são consolidados atos e fatos que possam vir a alterar, imediata ou indiretamente, a situação patrimonial do ente. Neste quadro, a soma dos atos potenciais ativos (que podem aumentar o patrimônio,) somaram R\$ 32.636.651.822,68. Já os atos potenciais passivos (que podem diminuir o patrimônio) somaram R\$ 108.294.605.880,96, desse modo, superando os atos potenciais ativos

2.3.4. DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

503. A Lei nº 4.320/64, em seu art. 104, determina que a demonstração das variações patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

504. Conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o citado resultado patrimonial é obtido pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas, e o valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial.

505. No Setor Público, esse saldo mede quanto os serviços públicos ofertados promoveram alterações quantitativas nos elementos patrimoniais.

506. A seguir, apresentam as variações aumentativas e diminutivas do demonstrativo do exercício 2023, bem como os índices de análise vertical e horizontal.

Tabela 73 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Variações Aumentativas (R\$ 1,00)

Variações Patrimoniais	Exercício Atual	AV(%)	AH(%)	Exercício Anterior
Variações Aumentativas	86.532.512.581,48	100,00%	0,11%	86.439.957.955
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.886.941.161,42	29,92%	4,53%	24.766.147.724
Contribuições	3.431.398.974,58	3,97%	9,77%	3.125.888.718
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	856.059.031,52	0,99%	81,88%	470.679.869
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.220.748.570,19	4,88%	-7,82%	4.578.658.836
Transferências e Delegações Recebidas	49.087.419.496,49	56,73%	-4,16%	51.216.605.894
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	5.104.129,28	0,01%	-10,35%	5.693.105

Variações Patrimoniais	Exercício Atual	AV(%)	AH(%)	Exercício Anterior
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.044.841.218,00	3,52%	33,76%	2.276.283.809

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - 2023

Tabela 74 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Variações diminutivas (R\$ 1,00)

Variações Patrimoniais	Exercício Atual	AV(%)	AH(%)	Exercício Anterior
Variações Diminutivas	81.909.072.185,28	100,00%	0,37%	81.607.857.105
Pessoal e Encargos Sociais	15.175.241.525,96	18,53%	21,12%	12.529.386.238
Benefícios previdenciários e assistenciais	5.035.819.350,23	6,15%	10,89%	4.541.416.562
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	6.361.923.350,71	7,77%	19,02%	5.345.145.151
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	2.222.490.881,85	2,71%	-11,80%	2.519.803.502
Transferências e delegações concedidas	45.544.164.470,06	55,60%	-6,40%	48.659.636.491
Desvalorização e perda de ativos e Incorporação de Passivos	3.374.136.918,35	4,12%	-23,89%	4.433.067.048
Tributárias	313.717.835,19	0,38%	7,34%	292.255.055
Custo das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados	0,00	0,00%	-	2.231.229
Outras variações patrimoniais diminutivas	3.881.577.852,93	4,74%	18,16%	3.284.915.827
Resultado patrimonial por período:	4.623.440.396,20		-4,32%	4.832.100.850,07

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará - 2023

507. Na comparação com o exercício anterior, observa-se que o aumento das variações patrimoniais aumentativas (VPA) foi de 0,11%, inferior ao aumento de 0,37% identificado nas variações patrimoniais diminutivas (VPD).

508. Tratando-se das variações aumentativas, os Impostos e Taxas correspondem a 29,92% do seu valor. Nas variações diminutivas, destaca-se Pessoal e Encargos que correspondem a 18,53%, do seu total.

509. Assim, a partir do confronto das variações patrimoniais, apurou-se um resultado patrimonial positivo de R\$ 4.623.440.396,20, sendo inferior em 4,32% ao verificado no exercício anterior.

510. Por definição, tal valor deve ser igual à variação do Patrimônio Líquido de um exercício para outro, entretanto, o patrimônio líquido variou positivamente R\$ 4.264.695.920,99, dessa forma, divergindo do Resultado patrimonial apurado.

511. Essa diferença decorre de movimentações verificadas apenas no patrimônio líquido do Estado, referentes a variação da conta “Reserva de Reavaliação” (R\$ 213.854.178,87), a valores

registrados nesse exercício como “Ajustes de Exercícios Anteriores”, no grupo de Superávit ou Déficit Acumulado (R\$ -592.194.808,57), e da variação verificada na conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” do grupo “Lucros e Prejuízos Acumulados” (R\$ 19.596.153,49), visto que no exercício em análise, diferente do ocorrido em exercícios anteriores, o saldo anterior dessa conta não foi transferido para “Lucros ou Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores”, conforme registrado nas notas explicativas BP 18.

2.3.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

512. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) permite analisar a capacidade da entidade de gerar caixa (e equivalentes de caixa) e a utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades, permitindo a comparação entre os ingressos e desembolsos por tipo de atividade, avaliar as decisões de investimentos e financiamento público, conhecer a capacidade de expansão das despesas e verificar a imediata disponibilidade financeira da Fazenda Pública.

513. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª edição, a DFC deve evidenciar as alterações de caixa e equivalentes de caixa, verificadas no exercício de referência, as classificando, de acordo com as atividades da entidade, em fluxos operacionais, de investimento e de financiamento, sendo composta por:

- Quadro Principal;
- Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas;
- Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função;
- Quadro de Juros e Encargos da Dívida.

514. Observa-se a seguir os valores registrados na tabela principal:

Tabela 75 – Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 1,00)

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	99.385.672.596,57	98.221.454.297,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.424.131.242,38	13.845.922.214,32
Receita de contribuições	3.416.895.429,95	3.104.896.693,39
Receita patrimonial	385.701.894,33	100.315.203,49
Receita agropecuária	15.951,42	8.528,44
Receita de serviços	510.689.619,35	414.817.472,15
Remuneração das disponibilidades	1.104.154.632,70	1.169.661.109,83
Outras receitas derivadas e originárias	999.399.546,47	1.280.756.337,89
Transferências recebidas	44.077.414.039,15	46.722.505.523,23

Outros ingressos operacionais	34.467.270.240,82	31.582.571.215,10
Desembolsos	96.179.991.463,71	94.381.525.538,57
Pessoal e demais despesas	28.637.889.496,51	25.351.655.586,94
Juros e encargos da dívida	1.198.321.544,36	855.325.594,66
Transferências concedidas	32.258.284.213,53	35.754.066.238,45
Outros desembolsos operacionais	34.085.496.209,31	32.420.478.118,52
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (i)	3.205.681.132,86	3.839.928.759,27
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	78.593.580,85	6.629.032,82
Alienação de bens	9.548.488,27	93.021,98
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	69.045.092,58	6.536.010,84
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	2.442.161.307,11	4.117.443.238,32
Aquisição de ativo não circulante	1.719.391.939,25	2.855.247.396,77
Concessão de empréstimos e financiamentos	75.547.677,08	63.448.679,23
Outros desembolsos de financiamentos	647.221.690,78	1.198.747.162,32
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (ii)	-2.363.567.726,26	-4.110.814.205,50
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	1.319.241.942,17	593.504.606,13
Operações de crédito	1.319.241.942,17	593.504.606,13
Desembolsos	1.496.296.586,03	1.440.693.238,17
Amortização/refinanciamento da dívida	1.473.220.379,51	1.418.613.787,60
Outros desembolsos de financiamentos	23.076.206,52	22.079.450,57
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (iii)	-177.054.643,86	-847.188.632,04
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Geração líquida de caixa e equivalente de caixa (i+ii+iii)	665.058.762,74	-1.118.074.078,27
Caixa e equivalente de caixa inicial	9.035.646.324,28	10.172.191.041,11
Caixa e equivalente de caixa final	9.723.585.125,56	9.035.646.324,28
Variação do caixa e equivalente de caixa do período	687.938.801,28	-1.136.544.716,83
Conciliação contábil-financeira (iv - v - vi + vii)	-22.880.038,54	18.470.638,56
Saídas de caixa a regularizar (iv)	3.805.174.608,27	4.412.953.109,10
Saídas de caixa regularizadas (v)	3.823.196.097,13	4.330.450.434,81
Entradas de caixa a regularizar (vi)	25.020.351.312,42	26.849.960.954,97
Entradas de caixa regularizadas (vii)	25.015.492.762,74	26.785.928.919,24
Variação do caixa e equivalente de caixa ajustado	665.058.762,74	-1.118.074.078,27

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará 2023

515. O saldo de caixa e equivalente de caixa final evidenciado tanto no Balanço Patrimonial como na Demonstração de Fluxo de Caixa foi de R\$ 9.723.585.125,56, tendo ocorrido um aumento de 7,61% em relação ao exercício anterior.

516. O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais foi positivo na cifra de R\$ 3.205.681.132,86, enquanto que, o fluxo das atividades de investimento e de financiamento foram negativos nos valores de R\$ 2.363.567.726,26 e R\$ 177.054.643,86, respectivamente.

517. A soma desses valores apurados resultou na Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa positiva na cifra de R\$ 665.058.762,74, superior ao apurado no exercício anterior em 159,48%.

518. Tal resultado indica que as fontes de recursos dos fluxos operacionais cobriram seus desembolsos, também sendo suficientes para financiar as atividades de investimento e suportar as atividades de financiamento, refletindo positivamente no caixa do Estado.

519. Ainda confrontando com o exercício anterior, o Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, apurado em 2023, foi inferior ao do exercício de 2022 em 16,52%.

520. Entretanto no Fluxo de caixa das atividades de investimento e no Fluxo de caixa das atividades de Financiamentos, verificou-se um aumento dos seus saldos em relação ao exercício anterior, respectivamente, em 42,50% e 79,10%.

521. No Fluxo de caixa das atividades de investimento, os desembolsos com “Aquisição de ativo não circulante” diminuíram em 39,78% em relação ao exercício anterior, junto a isso, tem-se um aumento nos ingressos decorrentes de “Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos”, refletindo na variação positiva, em relação ao exercício anterior, do resultado apurado para esse fluxo.

522. No Fluxo de caixa das atividades de Financiamentos, ocorreu um aumento de 122,28% dos ingressos com “Operações de créditos”, também refletindo na variação positiva, em relação ao exercício anterior, do resultado apurado para esse fluxo,

523. Ao confrontar a Variação do Caixa e Equivalente de Caixa do Período, com esse fluxo de caixa gerado, acima demonstrado, observa-se uma divergência negativa de R\$ 22.880.038,54, tendo sido apresentada ao final do demonstrativo uma seção extra de Conciliação Contábil-Financeira, contendo ajustes de entradas e saídas de caixa, que conforme nota explicativa FC03 e

FC04, tratam-se de lançamentos relativos às pendências de conciliação, não possuindo reflexo nas entradas e saídas de caixa.

2.3.6. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

524. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) demonstra a evolução do patrimônio líquido da entidade, complementando o Anexo de Metas Fiscais (AMF), integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atenção ao art. 4º, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

525. Essa Demonstração é obrigatória para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.

526. Ademais, examinando a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido relativa ao exercício 2023 (Processo nº 08529/2024-5 em anexo), observa-se os seguintes valores:

Tabela 76 – Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (R\$ 1,00)

Especificação	Contas						Total
	Capital Social	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reserva de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	
Saldo Início do Exercício	29.404.405	0	21.448.190	0	-4.218.009	-345.273.018	-298.638.432
Ajuste de Exercícios Anteriores						224.306	224.306
Aumento de Capital							0
Formação/Reversão de Reservas							0
Resultado do Exercício						-13.663.804	-13.663.804
Ajuste de Avaliação Patrimonial			-597.365				-597.365
Dividendos							0
Outros							0
Saldo no Final do Exercício	29.404.405	0	20.850.825	0	-4.218.009	-358.712.516	-312.675.295

Fonte: Balanço Geral do Estado do Ceará 2023

527. Considerando que o demonstrativo consolidado contempla apenas as informações da Companhia de Habitação do Ceará (COHAB), por se tratar de empresa enquadrada como estatal dependente, constituída sob a forma de sociedade anônima, verifica-se que ocorreu um

decrécimo no patrimônio líquido dessa companhia, que passou do saldo negativo de R\$ 298.638.432 para R\$ 312.675.295.

528. Verifica-se ainda que os resultados acumulados da COHAB, registrados na DMPL, somaram prejuízo acumulados no total de R\$ 358 milhões, correspondendo uma elevação do seu saldo negativo de 3,89% em relação ao exercício anterior.

529. Por fim, destaca-se que o processo de extinção da COHAB é objeto de reiterada recomendação tratada em tópico específico deste relatório

2.3.7. EMPRESAS DEPENDENTES SOB A ÓTICA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

530. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 2º, conceitua a empresa estatal dependente como a empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

531. O intuito deste tópico é identificar, dentre as empresas controladas pelo Estado, quais se enquadram neste conceito. A LRF, em seu art. 50, determina que as empresas enquadradas como dependentes devem obedecer à escrituração e demais normas de Contabilidade Pública. Assim, seus gastos com pessoal e endividamento, por exemplo, devem compor os limites do Poder Executivo em relação à LRF.

532. Sobre este assunto também discorre a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal:

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

533. Estão incluídas no Orçamento Fiscal, e conseqüentemente enquadradas como dependentes, as seguintes empresas:

- Companhia de Habitação do Ceará (COHAB);
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE);
- Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE).

534. Contempladas no Orçamento de Investimentos, o Estado do Ceará classifica como estatais não dependentes as seguintes empresas:

- Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A (ADECE);
- Centrais de Abastecimento do Ceará S/A (CEASA);
- Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos (METROFOR);
- Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE);
- Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) S/A (Ex - Cearáportos);
- Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS);
- Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH);
- Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará (ZPE).
- Companhia de Participação de Ativos do Ceará (CEARAPAR)

535. Ademais, quanto à verificação do grau de dependência das entidades estatais cearenses, foram analisadas as demonstrações contábeis das empresas que receberam, do Estado do Ceará, recursos a título de constituição ou aumento de capital.

536. Observou-se que dentre os valores empenhados pelo Estado, para fins de constituição ou aumento de capital de empresa, consta a soma de R\$ 38.334.495,70, destinada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), que conforme observado na documentação anexa (Processo nº 08991/2024-4, em anexo - Ato nº 3/2024) a Prestação de Contas de Governo, foi utilizada na manutenção da rede de abastecimento.

537. Verificou-se ainda a soma de R\$ 3.350.355,07 repassada para a COGERH a título de constituição ou aumento de capital, a qual foi utilizada na aquisição de bens, conforme detalhado em documentação (Processo nº 08355/2024-9, em anexo - Ato nº 15284/2024) apresentada à Prestação de Contas de Governo em análise. Desse modo, não se identificando indicativo de dependência dessas empresas (CAGECE e COGERH) em relação ao Estado.

538. Consta também, para fins de constituição ou aumento de capital de empresa, o repasse pelo Estado do Ceará, à Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos (METROFOR), da quantia de R\$ 4.400.000,00, que conforme verificado nas suas Demonstrações Contábeis publi-

cadastros⁶ no Jornal O Povo do dia 15/04/2024, parte dessa cifra, juntamente com o saldo remanescente do exercício anterior (R\$ (3.944.029,16) foi também utilizada na aquisição de imobilizado, ficando uma diferença como saldo de recurso disponíveis (R\$ 1.973.730,99).

539. Entretanto, ainda tratando dos valores repassados pelo Estado ao METROFOR, observa-se a soma de R\$ 194.001.671,98, referente a concessão de subsídio tarifário, que conforme registrado nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis desta Companhia (Item 8.2), correspondeu a 73,40% da sua receita auferida no exercício, e assim, tendo uma considerável representatividade na receita operacional líquida (R\$ 224.210.387,72) dessa empresa, apurada no item 10.1 das suas notas explicativas.

540. Continuando a verificação da relevância desse subsídio no financiamento das atividades do METROFOR, no exame da Demonstração de Fluxo de Caixa da Companhia, considerando que essa cifra (R\$ 194.001.671,98) está incluída no montante da receita operacional e assim somada no fluxo da atividade operacional líquido, verifica-se que o resultado apurado neste fluxo, que foi positivo no montante de 27.034.139,49, teria um grande impacto negativo se não tivesse ocorrido o recebimento desse subsídio, podendo ter ficado com resultado negativo, como observado no fluxo das atividades de investimento (R\$ -16.803.507,49) e financiamento (R\$ -26.561.984,78).

541. Ademais, com base nas tabelas extraídas nas notas explicativas do Balanço dessa Companhia, é possível confrontar as receitas recebidas com os custos e despesas, e confirmar a relevância dos subsídios recebidos:

Tabela 77 – Detalhamento das receitas operacionais, custos de serviços e despesas do METROFOR (R\$ 1,00)

Receita Operacional Líquida		
Descrição	R\$	
	2023	2022
Receitas de Transporte Ferroviário	30.825.220,05	30.233.594,30
Subvenções recebidas do estado do Ceará (Subsídio Tarifário)	194.001.671,98	196.009.565,73
Deduções da receitas	-616.504,35	-604.671,83
Total	224.210.387,68	225.638.488,20
Custo dos Serviços		
Descrição	R\$	
	2023	2022

⁶ <https://www.opovo.com.br/noticias/publicacoes-legais/2024/04/15/o-povo-publicacoes-legais-populares-15-04-2024.html>, Acessado em 26/04/2024

Pessoal e Encargos	32.454.372,95	28.285.223,91
Manutenção e Conservação	95.360.566,23	93.908.246,72
Serviços de Terceiros	44.879.849,06	42.328.410,37
Total	172.694.788,24	164.521.881,00

Despesas Gerais e Administrativas

Descrição	R\$	
	2023	2022
Pessoal e Encargos	16.175.103,93	14.668.323,40
Consumo	1.147.603,46	925.075,98
Serviços de terceirizados	20.851.367,97	14.397.501,88
Conservação e manutenção	3.147.600,72	2.792.543,15
Total	41.321.676,08	32.783.444,41

Fonte: Notas explicativas das demonstrações contábeis do METROFOR, exercício 2023

542. Desse modo, a quantia repassada pelo Estado do Ceará, ao METROFOR, a título de subsídio tarifário (R\$ 194.001.671,98), teve grande importância na cobertura das despesas operacionais dessa companhia, repetindo-se o cenário verificado em exercício anterior, situação que resultou na reiterada recomendação de inclusão do METROFOR no orçamento fiscal do Estado do Ceará, a qual, na apreciação das Contas de Governo no exercício anterior, foi mantida por maioria dos votos do Pleno deste Tribunal de Contas, pois se entendeu existir o indicativo de dependência da estatal, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscais em seu art. 2º inciso III.

2.3.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

543. Ante o exposto no presente tópico, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressaltando que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, conclui que restaram evidenciados os achados listados no quadro a seguir:

Quadro 2 – Achados

ACHADOS	ITEM
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
No Balanço Financeiro, no seu detalhamento das receitas orçamentárias vinculadas, a quantia registrada na receita vinculada, “Outras Destinações de Recursos”, está superior a 10% do total da receita orçamentária, contrariando orientação do Manual de Contabilidade aplicada ao setor Público.	2.3.2

Fonte: Elaboração própria

2.4. CONFORMIDADE FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

544. O presente tópico tem como objetivo verificar se o Estado do Ceará cumpriu no exercício de 2023 os limites mínimos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, em especial quanto à aplicação de recursos na educação, na saúde, nos investimentos, no fomento às atividades de pesquisa científica e tecnológica e no setor produtivo.

545. Além disso, tem como segundo objetivo evidenciar a situação do estado em relação aos aspectos inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Desta forma, será verificado o cumprimento dos diversos limites definidos, assim como as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

546. As análises realizadas utilizaram como base o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referentes ao 3º quadrimestre e ao 6º bimestre de 2023, respectivamente, além da base de dados do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe-CE) e dos demonstrativos disponibilizados por meio do Balanço Geral do Estado.

2.4.1. AFERIÇÃO DOS LIMITES DOS GASTOS NA EDUCAÇÃO

547. A educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, o qual será proporcionado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesta seção, é apresentada a verificação do cumprimento da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

2.4.1.1. Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

548. A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 212 que o Estado deve aplicar anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos Municípios.

549. A Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 73, estabelece que os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Nesse contexto, os Tribunais de Contas, no exercício do controle externo, além de acompanharem a aplicação dos recursos ao longo do exercício, procedem ao cálculo do cumprimento do limite constitucional nas prestações de contas anuais dos chefes do Poder Executivo.

550. A Tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado em 2023, considerada como base de cálculo para aplicação de recursos na MDE.

Tabela 78 – Base de cálculo para apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 1,00)

Base de Cálculo	Receita Realizada
1. Receita Bruta de Impostos	21.239.984.886,94
1.1 Receita Resultante do ICMS	17.053.549.032,48
1.2 Receita Resultante do ITCD	111.007.920,24
1.3 Receita Resultante do IPVA	1.880.923.970,42
1.4 Receita Resultante do IRRF	2.194.503.963,80
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	11.827.796.884,91
3. Total da Receita Bruta de Impostos (1+2)	33.067.781.771,85
4. Deduções de Transferências Constitucionais	5.056.765.591,26
5. Total da Receita Líquida de Impostos (3-4)	28.011.016.180,59

Fonte: Base de dados do Siafe-CE e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

551. Com base na receita líquida de impostos apurada (R\$ 28.011.016.180,59), verifica-se que o valor a ser aplicado deveria ser igual ou superior a R\$ 7.002.754.045,15, correspondente a 25% da base apurada.

552. Na tabela seguinte, é demonstrado o cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, com base nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, considerando as despesas empenhadas no exercício.

Tabela 79 – Apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 1,00)

Despesas com Ações Típicas de MDE	Valor
1- Educação Infantil	3.765.026,02
2- Ensino Fundamental	124.058.443,50
3- Ensino Médio	1.016.247.495,27
4- Ensino Superior	669.286.409,19
5- Ensino Profissional	17.143.167,96
6- Educação de Jovens e Adultos	2.792.294,00

7- Administração Geral	184.542.994,03
8- Outras	9.119.891,80
9- Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.026.955.721,77
10- Total das Receitas Transferidas ao FUNDEB	5.163.302.431,77
11- Receitas do Fundeb não Utilizadas no Exercício, em Valor Superior a 10%	0,00
12- Valor Aplicado até o Primeiro Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional	80.188.072,46
13- Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos	0,00
14- Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	18.261.457,79
15- Total das Despesas para Fins de Limite (9 +10 - 11 +12 -13 - 14)	7.252.184.768,21
16- Total da Receita Líquida de Impostos	28.011.016.180,59
17- Percentual das Receitas Resultantes de Impostos em MDE ((15) / (16) x 100) %	25,89%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

553. Conforme demonstrado na tabela anterior, após as devidas deduções, verifica-se que o Governo do Estado do Ceará, considerando as despesas empenhadas, aplicou o montante de R\$ 7.252.184.768,21, correspondente ao percentual de 25,89% da receita líquida de impostos e transferências.

554. Embora tal percentual tenha sido divergente do divulgado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25,77% (publicado no Portal da Transparência) e do publicado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), 26,01%, verifica-se o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

555. Ressalta-se que, na apuração das despesas, foi deduzido o montante de R\$ 95.502.572,12 correspondente às despesas não consideradas como ações típicas de MDE com base no art. 71 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Acórdão TCE nº 546/2018, destacando-se as despesas com fornecimento de alimentação, que representaram 85,09% do total.

Tabela 80 – Despesas executadas na função educação não consideradas gastos em MDE (R\$1,00)

Item de Gasto	Valor Empenhado
2185 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	81.259.103,26
2234 - ANUIDADES ASSOCIATIVAS	15.748,84

2269 - UNIFORMES E FARDAMENTOS ESCOLARES	7.444.095,20
2326 - INDENIZAÇÕES	6.645.660,17
2327 - RESTITUIÇÕES	7.334,00
2340 - DEVOLUÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	672,61
2376 - MULTAS SOBRE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS FEDERAIS	60.267,88
2377 - MULTAS SOBRE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS MUNICIPAIS	1.391,11
2378 - JUROS SOBRE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS FEDERAIS	68.299,05
Total	95.502.572,12

Fonte: Base de dados do Siafe-CE e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.4.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

556. O FUNDEB é um fundo de natureza contábil cujos recursos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação, incluindo sua justa remuneração, tendo sido instituído por determinação da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, sendo regulado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

557. O FUNDEB promove a distribuição dos recursos proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, a partir dos dados do último censo escolar. Há de se acrescentar que de acordo com a Lei nº 14.113/2020, em seus arts. 4º e 5º, a União complementarará os recursos dos Fundos sempre que o valor anual por aluno ou o valor anual total por aluno não atingirem os mínimos definidos nacionalmente e para que haja a evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

558. Os recursos do FUNDEB podem ser aplicados na educação básica como um todo: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e educação de jovens e adultos, sendo que os Estados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio; e os Municípios, no ensino fundamental e infantil, conforme estabelecido no art. 211, § 2º e 3º, da Constituição Federal. Pelo menos 70% desses recursos devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

559. A seguir, é apresentado o cálculo dos valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício, bem como aos valores relativos

às receitas recebidas do referido fundo no mesmo período, com base nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 81 – Contribuição e retorno do FUNDEB (R\$1,00)

TOTAL DESTINADO AO FUNDEB (a)	5.163.302.431,77
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.738.879.087,00
FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.979.774.497,51
Principal (b)	1.950.577.448,65
Rendimentos de Aplicação Financeira	29.166.186,16
Ressarcimento de recursos do Fundeb	30.862,70
FUNDEB - Complementação da União - VAAF	759.104.589,49
Principal	748.614.705,69
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.489.883,80
FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
Principal	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (b – a)	-3.212.724.983,12

Fonte: Base de dados do Siafe-CE e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

560. Conforme evidenciado na tabela anterior, o Estado do Ceará contribuiu com a importância de R\$ 5.163.302.431,77 para a formação do FUNDEB (Total destinado ao FUNDEB). Tal montante, de acordo com o MDF, é referente ao valor total das receitas destinadas ao Fundeb provenientes da arrecadação de impostos e transferências constitucionais (20% das receitas de impostos e transferências de impostos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

561. Ademais, o Estado do Ceará recebeu o montante de R\$ 1.950.577.448,65, ressaltando-se que tais transferências são também denominadas retorno do Fundeb, pois referem-se aos recursos que o Estado e os Municípios daquele Estado destinaram ao Fundeb e foram repartidos entres esses Entes com base no critério estabelecido em legislação.

562. O Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB, apurado pela diferença entre as receitas recebidas referentes às Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos e o total destinado ao Fundeb, resultou em uma perda financeira de R\$ 3.212.724.983,12.

563. Quanto ao acréscimo ou decréscimo nas transferências do FUNDEB, o MDF dispõe o transcrito a seguir.

Para o cumprimento do limite estabelecido no art. 212 da Constituição Federal para os Estados, DF e Municípios, serão considerados os recursos da repartição estadual transferidos ao Fundeb, que são originários das receitas de impostos destes entes, e as despesas com ações típicas de MDE executadas com recursos de impostos.

A sistemática de acréscimo e decréscimo do Fundeb é decorrente da forma de constituição e funcionamento desses Fundos definida na Lei nº 14.113/2020. Cabe destacar que, em razão da repartição dos recursos do Fundeb ocorrer em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública, os entes de cada Estado poderão receber, como transferência do Fundeb, um montante inferior ou superior à parcela das receitas de impostos que transferiram ao Fundeb. Assim, por exemplo, o decréscimo causado quando um município recebe menos do que suas transferências para o Fundeb será aplicado na educação básica em outro município que obteve acréscimo (recebeu mais do que suas transferências para o Fundeb). Por outro lado, o acréscimo resultante do fundo não será considerado como despesa aplicada na educação básica do Município que foi beneficiado, pois são recursos de outros municípios ou do Estado que estão sendo aplicados no município beneficiado.

No entanto, essa sistemática não terá efeito no cálculo do mínimo constitucional em MDE, pois, para cada ente, serão consideradas as receitas totais transferidas ao Fundeb.

564. Desse modo, considerando que o resultado obtido foi menor que zero, verifica-se que houve decréscimo resultante das transferências do Fundeb, ou seja, o ente concedeu mais recursos ao Fundeb quando comparado à parcela de sua contribuição.

565. Em relação à aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, demonstra-se o cálculo na tabela seguinte.

Tabela 82 – Aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério da Educação Básica (R\$ 1,00)

1. Recursos Recebidos do FUNDEB	2.738.879.087,00
2. Valor a ser Aplicado em Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - 70% Recursos do FUNDEB (Constituição Federal)	1.917.215.360,90
3. Total das Despesas Empenhadas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.314.496.872,48
4. Percentual Aplicado em Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (3 / 1) *100	84,51%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

566. Verifica-se que o Estado do Ceará aplicou 84,51% dos recursos destinados ao FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério da Educação, **cumprindo** o limite constitucional de 70%. Ressalta-se que tal percentual foi superior ao apurado no exercício anterior (80,85%), quando ocorrera também o cumprimento do referido limite.

2.4.2. AFERIÇÃO DOS LIMITES DOS GASTOS NA SAÚDE

567. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 198, §2º, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre a arrecadação da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios. A Lei Complementar nº 141/2012 definiu, em seu art. 6º, o percentual mínimo de 12% (doze por cento) a ser aplicado no caso dos Estados e do Distrito Federal.

568. Na tabela a seguir, é demonstrado o cálculo para aferir o cumprimento do limite com base nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, considerando as despesas empenhadas no exercício.

Tabela 83 – Apuração do índice de aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) (R\$ 1,00)

Despesas com Saúde por Subfunção	
1 - ATENÇÃO BÁSICA	478.187.907,85
2 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.535.136.505,21
3 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	130.700.308,14
4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.972.556,31
5 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	84.336.141,04
6 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00
7 - OUTRAS SUBFUNÇÕES	878.103.260,45
8 - Total das Despesas com Saúde (1+2+3+4+5+6+7)	6.109.436.679,00
Despesas com Saúde não computadas para Fins de Apuração do Percentual Mínimo	
9 - Despesas com assistência à Saúde que não atendem ao Princípio de Acesso Universal (Escola de Saúde Pública – ESP, pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Ceará – ISSEC e pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Ceará – FASSECC)	378.856.183,18
10 - Despesas custeadas com Outros Recursos (Convênios, operações de crédito, SUS e outros recursos diretamente arrecadados)	1.064.464.692,48
11 - Outras ações e serviços não computados (Itens não considerados ASPS)	60.775.701,34
12 - Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
13 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
14 - Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não Foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
15 - Total das Despesas com Saúde não computadas (9+10+11+12+13+14)	1.504.096.577,00

16 - Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (8 -15)	4.605.340.102,00
17 - Total das Receitas para apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.011.016.122,64
18 - Percentual de Aplicação em ASPS ((16 / 17) *100)	16,44%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

569. De acordo com os dados apresentados, verifica-se que o Estado do Ceará aplicou no exercício o montante de R\$ 4.605.340.102,00 em despesas com ações e serviços públicos de saúde, correspondente a 16,44% da receita utilizada para apuração, sendo verificado o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

570. O montante aplicado neste exercício foi superior em comparação com o exercício anterior (R\$ 4.528.247.844,51), entretanto o percentual foi inferior (16,98%), considerando o montante das receitas para apuração de R\$ 26.671.650.158,61 do período precedente.

571. Ressalta-se que o percentual foi igual ao evidenciado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde publicado no Portal da Transparência, e divergente do publicado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SI-OPS), 16,62%.

572. A Lei Complementar nº 141/2012 determina em seu art. 3º quais recursos serão considerados Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde e, em seu art. 4º, quais não serão, para fins de apuração do percentual mínimo. Assim, no demonstrativo foi evidenciado o valor de R\$ 1.504.096.577,00, referente ao total de gastos executado na função Saúde, porém não computados para fins de apuração do percentual mínimo.

573. Na tabela seguinte, são demonstrados os itens de despesa não considerados ASPS conforme o Acórdão nº 546/2018 do TCE-CE, os quais corresponderam ao montante de R\$ 60.775.701,34, ressaltando-se que tais montantes foram devidamente deduzidos no cálculo apresentado no demonstrativo publicado.

Tabela 84 – Despesas executadas na função Saúde não consideradas gastos em ASPS (R\$1,00)

Item de Despesa	Valor Empenhado
2160 - Multas Indedutíveis	24.026,81
2185 - Fornecimento de Alimentação	1.760.942,41
2234 - Anuidades Associativas	1.553,09

2259 - Material de Assistência Social	5.452.355,47
2326 - Indenizações	20.989.291,51
2344 - (DEA) Indenizações e Restituições	32.522.007,85
2376 - Multas sobre Obrigações Tributárias e Contributivas	25.524,20
Total	60.775.701,34

Fonte: Base de dados do Siafe-CE e Balanço Geral.

574. Quanto aos Consórcios Públicos em Saúde, segundo o art. 11 da Portaria nº 274/2016 da STN, a elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPs pelos entes da Federação que participam de consórcios públicos incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio. Entretanto, conforme o §2º do referido artigo, a fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio (modalidade 71).

575. Além disso, os Consórcios Públicos deverão encaminhar aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos seus demonstrativos até quinze dias após o encerramento do período de referência. Destaca-se que os entes consorciados deverão efetuar na contabilidade o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do referido demonstrativo e caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações para a consolidação no demonstrativo, nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com saúde será considerado aplicado nessa função.

576. No exercício em análise, verificou-se um total de R\$ 91.658.869,95 de despesas referentes aos Consórcios Públicos de Saúde incluídas no demonstrativo para fins de cálculo do percentual de aplicação em saúde, de acordo com a tabela a seguir. Tal montante foi evidenciado nos autos por meio do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde consolidado dos Consórcios Públicos.

577. Observa-se que o referido montante foi 8,18% inferior em comparação com o apurado no exercício anterior (R\$ 99.825.802,10).



Tabela 85 – Despesas executadas pelos Consórcios Públicos de Saúde consideradas ASPs (R\$ 1,00)

Consórcio Público	Valor Empenhado
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú	3.707.481,07
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati	3.707.481,10
Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité	4.847.886,91
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo	3.972.597,00
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim	4.517.651,24
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé	5.000.000,00
Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel	3.707.480,78
Consórcio Público de Saúde do Vale do Curu – Cisvale	5.199.795,93
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús	4.109.889,16
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato	7.817.325,13
Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba	4.278.300,45
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó	4.717.482,96
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu	3.639.790,71
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca	3.707.479,99
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte	4.109.889,12
Consórcio Público de Saúde de Limoeiro do Norte	4.295.889,11
Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú	4.772.821,97
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá	3.981.555,24
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas	3.390.415,19
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral	2.454.515,06
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá	5.723.141,83
Total	91.658.869,95

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 6º bimestre de 2023

2.4.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS COM INVESTIMENTOS

578. A Emenda Constitucional nº 98, de 19 de dezembro de 2019 modificou o art. 205, § 2º da Constituição Estadual do Ceará, estabelecendo que a LDO estabelecerá meta anual de investimentos a serem custeados com recursos provenientes da receita de arrecadação tributária do Estado.

579. A LDO referente ao exercício estabeleceu, em seu art. 95, que a meta anual de investimentos para o exercício seria a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despe-

sa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 00 – Recursos Ordinários e 10 – Fecop, nos últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência da referida Lei.

580. Posteriormente a Lei nº 18.656, de 27 de dezembro de 2023, alterou a LDO, conforme transcrito a seguir.

[...] Art. 3.º Ficam acrescidos o § 2.º ao art. 95 e o art. 95-A à Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, com a seguinte redação: “Art. 95. [...]

§ 2.º No exercício de 2023, para efeito de verificação de cumprimento da meta anual de investimentos, devem ser consideradas as fontes 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 95-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

Parágrafo único. Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

581. Deste modo, na tabela subsequente é demonstrado que houve o **cumprimento** do referido mandamento constitucional no exercício, considerando os critérios definidos na legislação orçamentária, tendo em vista que os valores empenhados no exercício em análise foram superiores à meta estabelecida.

Tabela 86 – Valores empenhados em investimentos por ano (R\$ 1,00)

Ano	Valor Empenhado
2019	935.374.210,94
2020	1.288.747.849,64
2021	2.536.370.905,97
2022	1.398.961.993,88
Média (2019 – 2022)	1.539.863.740,11
2023	1.665.918.253,16

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

582. A Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023, alterou a redação do art. 210 da Constituição Estadual do Ceará, dispondo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá o valor dos investimentos do setor público estadual no interior.

583. Conforme o transcrito anteriormente, a LDO referente ao exercício estabeleceu, em seu art. 95-A, como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, sendo excluída a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo.

584. Com base nos dados extraídos do Siafe-CE, são apresentados os gastos com investimentos e inversões financeiras por região de planejamento.

Tabela 87 – Demonstrativo dos investimentos por região de planejamento (R\$1,00)

Região	Despesa Empenhada
01 - CARIRI	355.390.029,08
02 - CENTRO SUL	50.901.124,40
03 - GRANDE FORTALEZA	1.556.467.689,80
04 - LITORAL LESTE	28.415.451,73
05 - LITORAL NORTE	89.508.523,25
06 - LITOTAL OESTE / VALE DO CURU	109.493.144,14
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	31.837.858,64
08 - SERRA DA IBIAPABA	39.543.278,07
09 - SERTÃO CENTRAL	126.964.504,24
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	43.510.030,77
11 - SERTÃO DE SOBRAL	100.544.053,18
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	116.999.848,72
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	30.773.050,60
14 - VALE DO JAGUARIBE	88.486.349,63
15 - ESTADO DO CEARÁ	107.386.502,12
Total Geral (a)	2.876.221.438,37
Total (Excluída a Região 15) (b)	2.768.834.936,25
Interior (Excluídas as Regiões 03 e 15) (c)	1.212.367.246,45
Verificação do Limite Constitucional (d)=(c / b)	43,79%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

585. Analisando os dados apresentados, verificou-se que o percentual referente ao valor executado em investimentos do setor público estadual no interior foi superior a meta de 40% estabelecida na LDO.

586. Entretanto, destaca-se que, em comparação com o valor executado no exercício anterior (R\$ 1.736.600.377,03), houve uma redução de 30,19%.

2.4.4. APLICAÇÃO DE RECURSOS COM FOMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLOGIA (FUNCAP)

587. A Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023, alterou a redação do art. 258 da Constituição Estadual do Ceará, dispondo o transcrito a seguir.

Art. 258. O Estado manterá uma fundação de amparo à pesquisa para o fomento das atividades de pesquisa científica e tecnológica, atribuindo-lhe a dotação mínima correspondente a 2% (dois por cento) da receita tributária.

§ 1.º A dotação prevista neste artigo será calculada sobre a renda obtida por meio de impostos e transferência em duodécimos, mediante a aprovação, pelo órgão central de planejamento e gestão do Estado, de projetos ou ações a serem executados com os recursos transferidos.

§ 2.º Caso a Funcap não execute a dotação mínima prevista no caput deste artigo, serão considerados, para sua implementação, os gastos com a função ‘Ciência e Tecnologia’ do Orçamento Geral do Estado”. (NR)

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

588. A Receita Tributária Líquida do Tesouro Estadual, considerando a distribuição constitucional das receitas tributárias e as deduções do FUNDEB, correspondeu ao montante de R\$ 13.396.565.978,33.

589. A dotação atualizada da FUNCAP, conforme os dados extraídos do Siafe-CE, foi de R\$ 169.647.651,90, correspondendo a 1,19% da Receita Tributária Líquida do Tesouro Estadual, percentual inferior ao limite fixado pela Constituição Estadual. Em relação ao valor executado das despesas da FUNCAP, verifica-se que o percentual correspondeu a 0,83%.

590. Desse modo, considerando os critérios disciplinados no mandamento constitucional transcritos anteriormente, verificou-se que os gastos com a função “Ciência e Tecnologia” foram de R\$ 192.276.778,27, correspondente a um percentual de 1,44%, ainda assim não sendo atingido o limite constitucional em foco.

2.4.5. FUNDOS DE FINANCIAMENTO AO SETOR PRODUTIVO

591. O artigo 209 da Constituição Estadual do Ceará foi alterado pela Emenda Constitucional nº 107/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209. O Estado aportará recursos para constituição e manutenção de fundo destinado ao fomento e ao incremento de microempreendedorismo, inclusive mediante a disponibilização de crédito popular, objetivando a geração de novas oportunidades de empregos e renda para a população.

Parágrafo único. Os recursos aportados para o fundo de constituição e manutenção para o fomento e o incremento do microempreendedorismo no Estado do Ceará obrigatoriamente serão destinados no importe de até 10% (dez por cento) aos microempreendedores com deficiência, bem como às mulheres microempreendedoras chefes de família.

592. O dispositivo de modificação constitucional também estabeleceu o seguinte:

Art. 2º A operacionalização do fundo específico criado nos termos do art. 209 da Constituição do Estado, com a redação conferida pelo art. 1º desta Emenda, implicará, pela afinidade de propósitos, a extinção do Fundo de Financiamento às Micro, Pequena e Média Empresas do Estado do Ceará – FCE, previsto na Lei Complementar n.º 5, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 3º Dos recursos do fundo de que trata o art. 1º, 20% (vinte por cento) serão, prioritariamente, destinados ao fomento de ações promovidas em municípios do interior do Estado.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

593. Verificou-se que, de acordo com os dados do Siafe-CE, no exercício, o programa 362 – Empreendedorismo e Arranjos Produtivos Locais foi operacionalizado por meio do fundo destinado ao fomento e ao incremento de microempreendedorismo, com vistas ao cumprimento do art. 209 da Constituição Estadual, tendo sido empenhado e pago, o montante de R\$ 28.637.272,81.

594. Quanto à concessão de créditos realizada pelo Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, considerando os dados apresentados no Balanço Geral, o montante total no exercício correspondeu a R\$ 43.508.085,01, dos quais R\$ 19.427.560,08 (44,65%) foram destinados a municípios do interior do Estado do Ceará, montante acima do valor devido (R\$ 8.701.617,00, referente a 20% do total).

595. Ademais, foram destinados R\$ 870.161,72 (2% do total concedido) às pessoas com deficiência, bem como R\$ 24.364.528,04 (56% do total concedido) às mulheres chefes de família, cuja soma resulta em um montante superior ao valor devido (R\$ 4.350.808,50, referente a 10% do total).

596. Diante do exposto, verifica-se o atendimento do referido mandamento constitucional.

2.4.6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

597. A LRF, em seu art. 2º, IV, conceituou a Receita Corrente Líquida (RCL) como o somatório das receitas correntes arrecadadas, deduzidas, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação previden-

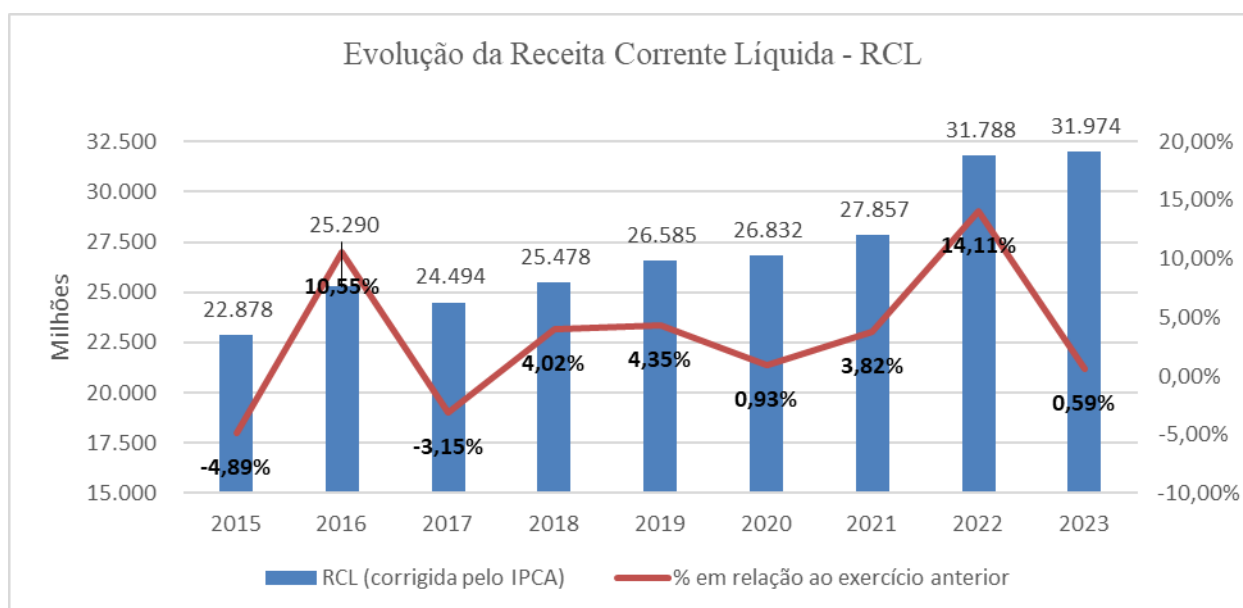
ciária. Ademais, foi definido, como critério de apuração, o somatório das receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

598. O principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para a definição do montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação.

599. De acordo com o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 3 do RREO), a RCL do Estado, no exercício em análise, foi de R\$ 31.973.785.169,88, igual ao montante apurado por esta Unidade Técnica, a partir dos dados extraídos do Siafe-CE.

600. O gráfico seguinte apresenta a evolução da RCL nos últimos anos corrigida pelo IPCA. Ressalta-se o percentual de **aumento da RCL de 0,59%** em relação ao exercício anterior, considerando que o IPCA divulgado em 2023 foi de 4,62%. Já em termos nominais, o aumento foi de 5,23%.

Gráfico 39 – Série histórica da Receita Corrente Líquida (Milhões)



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre – Anos 2015 a 2023

2.4.7. DESPESA COM PESSOAL

601. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe, em seu art. 18, que a despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do ente com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos

da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

602. Além disso, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

603. Na tabela seguinte, é apresentado o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, elaborado com base nos dados do Siafe-CE, destacando-se que foram considerados os montantes de R\$ 72.802.761,32 e de R\$ 1.031.155.301,60, referentes, respectivamente, a despesas com pessoal executadas em Consórcios Públicos de Saúde e despesas com Organizações Sociais e Outras Entidades que firmaram contrato de gestão com o poder público (conforme nota explicativa do demonstrativo).

604. Conforme o Relatório de Controle Interno encaminhado nos autos, o incremento das despesas com pessoal, em 2023, ocorreu devido a inclusão das despesas com pessoal das Organizações Sociais e do Abono de Permanência, aumento dos cargos comissionados devido a criação de novas Secretarias e ainda o reajuste dos servidores em abril/2023 no percentual de 3,00%, e em agosto de 2023 no percentual de 2,80%.

605. Assim, quanto ao cumprimento dos limites da despesa total com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que o Poder Executivo atingiu o percentual de 44,74% da Receita Corrente Líquida Ajustada, abaixo, portanto, dos limites máximo (48,60%) e prudencial (46,17%), porém acima do limite de alerta (43,74%).

606. Ressalta-se que esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular nº 08/2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 43, de 05 de março de 2024, emitiu alerta ao Governo do Estado do Ceará em razão do montante das despesas com pessoal ter atingido 90% do limite legal no 3º quadrimestre de 2023.

Tabela 88 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo (R\$ 1,00)

PODER EXECUTIVO	Despesas executadas
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.883.073.903,56
Pessoal Ativo	12.666.470.183,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.948.554.905,35

Obrigações Patronais	1.717.915.278,60	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.407.391.031,68	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.413.012.832,10	
Pensões	994.378.199,58	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.809.212.687,93	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.618.083.276,14	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	3.442.702,52	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	1.488.850.758,04	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	37.813.978,67	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.087.975.836,91	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.264.990.627,42	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.973.785.169,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	15.244.577,73	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI) (VI)	77.258.826,64	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.881.281.765,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III)	14.264.990.627,42	44,74%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.494.302.938,04	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.719.587.791,14	46,17%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.944.872.644,23	43,74%

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

607. Por fim, na tabela seguinte é apresentada a evolução dos montantes referentes às despesas com Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionistas nos últimos anos em termos nominais.

Tabela 89 – Despesas com Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionistas (R\$ 1,00)

	2021	2022	2023
Pessoal Ativo	8.015.880.968,65	10.961.147.841,73	12.666.470.183,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.345.641.970,82	3.980.607.185,20	4.407.391.031,68

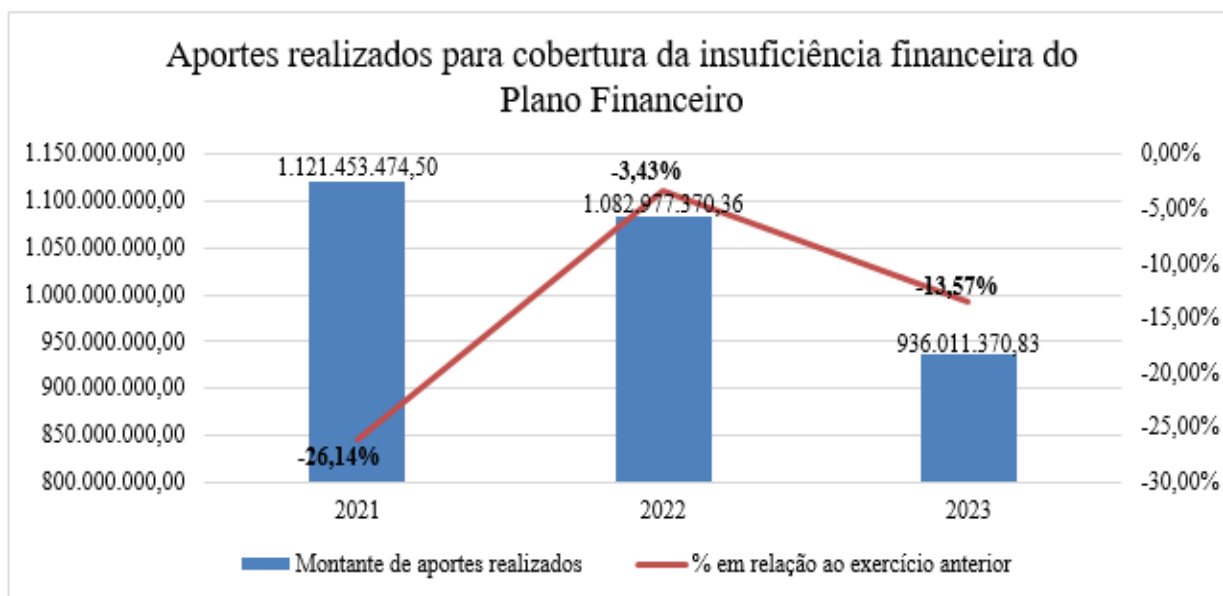
Fonte: Relatórios Anuais das Contas do Governador do Estado do Ceará e Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Poder Executivo – Anos 2021 a 2023

2.4.8. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

608. Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo 4 do RREO) tem a finalidade de assegurar a transparência das informações relacionadas às receitas e despesas previdenciárias do Ente da Federação.

609. Até o 6º bimestre de 2023, o demonstrativo do Fundo em Repartição (Plano Financeiro), que engloba as contas do FUNAPREV, apresentou receitas de R\$ 2.350.706.691,99 e despesas de R\$ 3.333.023.255,17, gerando um resultado negativo de R\$ 982.316.563,18, inferior ao do ano anterior (déficit de R\$ 773.316.238,11). Ademais, verificou-se que para cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, o Estado do Ceará aportou recursos no montante de R\$ 936.011.370,83, 13,57% a menos do que no exercício anterior. O gráfico seguinte apresenta a evolução aportes realizados nos últimos anos em termos nominais.

Gráfico 40 – Evolução dos aportes realizados pelo Estado do Ceará para cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro (R\$ 1,00)



Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo 4 do RREO) – Anos 2021 a 2023

610. Quanto ao PREVMILITAR (Sistema de Proteção Social dos Militares), as receitas e despesas corresponderam respectivamente a R\$ 674.037.679,96 e R\$ 1.044.216.742,50, resultando em um déficit de R\$ 370.179.062,54, 10,82% inferior ao do ano anterior (déficit de R\$ 334.046.315,58).

611. Já o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), apresentou um superávit de R\$ 22.449.739,95, decorrente de receitas e despesas correspondentes a R\$ 597.828.972,63 e R\$ 575.379.232,68, respectivamente. Destaca-se que o resultado foi inferior ao do exercício anterior (R\$ 284.477.831,56).

612. Por fim, verificou-se que as receitas e despesas de administração do RPPS corresponderam a R\$ 40.650.079,88 e R\$ 26.027.608,56, respectivamente, resultando em um superávit de R\$ 14.622.471,32, 483,98% superior em comparação com o resultado referente ao exercício anterior (R\$ 2.503.950,56).

613. Quanto ao Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares, o Manual de Demonstrativos Fiscais preceitua que este deverá conter informações sobre a projeção, ao longo de 75 (setenta e cinco) anos, das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício, integrando o RREO referente ao último bimestre do exercício.

614. Sua finalidade é dar transparência à projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo, ou seja, avaliar se os recursos alocados são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Essa avaliação é importante para dimensionar o impacto fiscal no ente da necessidade de financiamento do regime de previdência.

615. Em relação ao Demonstrativo do Fundo em Repartição (Plano Financeiro), o qual apresenta as maiores despesas previdenciárias, observa-se uma tendência crescente de resultado previdenciário negativo até o ano de 2035, resultando em um aumento da necessidade de aportes por parte do Estado para cobertura das insuficiências financeiras, conforme evidenciado na tabela a seguir, cujos dados foram divulgados no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares.

Tabela 90 – Receitas e despesas previdenciárias do Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (R\$ 1,00)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (a - b)
2022	2.041.254.391,20	2.821.936.390,94	-780.681.999,74
2023	2.065.092.715,83	3.314.694.054,70	-1.249.601.338,87
2024	1.931.641.772,85	3.684.116.483,48	-1.752.474.710,63
2025	1.789.892.536,36	4.127.965.073,24	-2.338.072.536,88
2026	1.689.175.140,33	4.437.394.343,13	-2.748.219.202,80
2027	1.640.091.811,31	4.577.143.368,44	-2.937.051.557,13
2028	1.594.041.988,44	4.705.801.760,42	-3.111.759.771,98
2029	1.540.632.887,19	4.843.591.392,78	-3.302.958.505,59
2030	1.486.009.526,37	4.978.514.003,02	-3.492.504.476,65
2031	1.428.490.283,29	5.109.165.056,95	-3.680.674.773,66
2032	1.373.171.731,77	5.220.251.071,61	-3.847.079.339,84
2033	1.319.411.022,28	5.259.606.733,16	-3.940.195.710,88
2034	1.266.090.346,23	5.243.371.883,46	-3.977.281.537,23
2035	1.216.621.704,12	5.204.922.400,49	-3.988.300.696,37
2036	1.170.576.178,09	5.145.506.113,27	-3.974.929.935,18
2037	1.125.505.444,62	5.073.039.085,79	-3.947.533.641,17
2038	1.079.690.438,73	4.991.517.077,13	-3.911.826.638,40
2039	1.034.100.590,10	4.899.440.233,20	-3.865.339.643,10
2040	989.161.230,41	4.795.048.434,98	-3.805.887.204,57
2041	942.659.273,33	4.687.089.175,50	-3.744.429.902,17
2042	896.361.431,83	4.571.721.395,65	-3.675.359.963,82
2043	848.048.114,17	4.452.380.443,05	-3.604.332.328,88
2044	796.130.400,51	4.334.633.790,72	-3.538.503.390,21
2045	745.159.019,42	4.209.476.688,84	-3.464.317.669,42
2046	693.464.328,04	4.080.835.899,32	-3.387.371.571,28
2047	637.231.803,48	3.958.485.238,60	-3.321.253.435,12
2048	584.038.254,72	3.827.242.149,29	-3.243.203.894,57
2049	532.161.634,72	3.692.354.616,18	-3.160.192.981,46
2050	484.109.084,96	3.548.886.552,52	-3.064.777.467,56

Fonte: Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares – Anexo 10 do RREO

2.4.9. DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

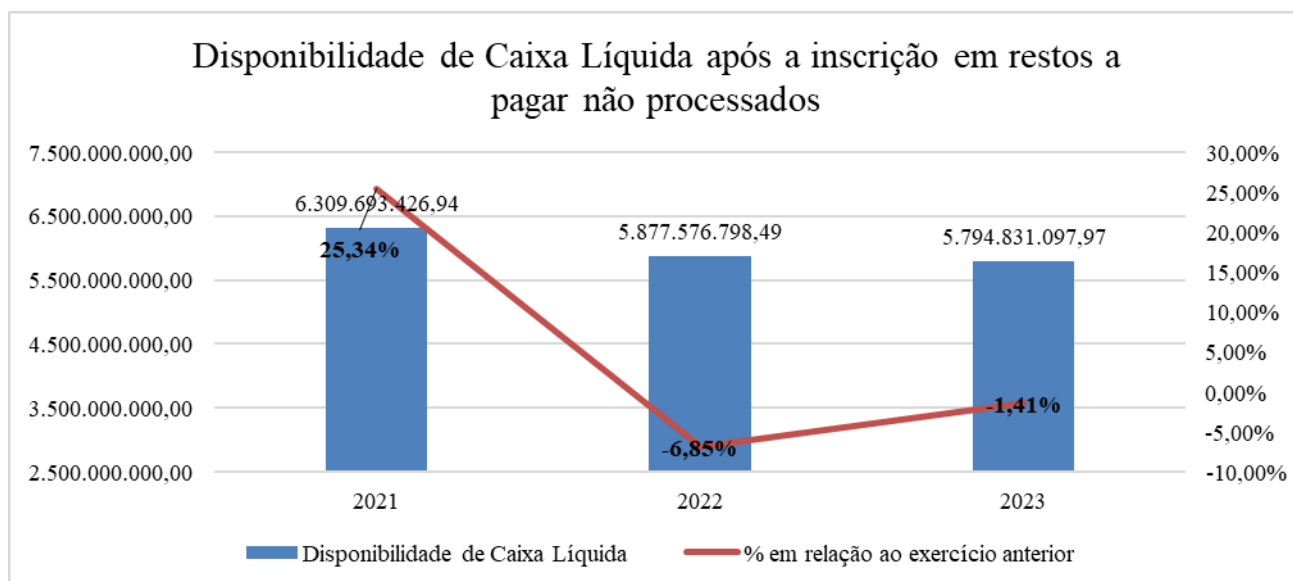
616. Conforme o MDF, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal) visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.

617. No demonstrativo relativo ao 3º quadrimestre de 2023, o Poder Executivo apresentou uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 7.594.514.518,92 e obrigações financeiras na ordem de R\$ 721.583.828,84, resultando em uma disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição de restos a pagar não processados no valor de R\$ 6.872.930.690,08.

618. Considerando os restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição em restos a pagar não processados foi de R\$ 5.794.831.097,97, resultando em uma diminuição de 1,41% em relação ao montante divulgado no exercício anterior.

619. O gráfico seguinte apresenta a evolução da disponibilidade de caixa líquida após a inscrição em restos a pagar não processados nos últimos anos em termos nominais.

Gráfico 41 – Evolução da disponibilidade de caixa líquida após a inscrição em restos a pagar não processados (Poder Executivo) (R\$ 1,00)



Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal) – Anos 2021 a 2023

620. Segundo a LRF, as disponibilidades de caixa do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente. Dessa forma, o demonstrativo em análise apresentou uma disponibilidade de caixa líquida do RPPS na ordem de R\$ 260.637.371,49.

2.4.10. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

621. No art. 28 da Lei nº 11.079, de 30/12/2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública, com a redação alterada pela Lei nº 12.766, de 2012, foi estabelecido que:

A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

622. O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas objetiva tornar transparente o cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas. De acordo com a referida lei, os Estados não podem ultrapassar o percentual de 5% da Receita Corrente Líquida com despesas derivadas de contratos com PPP.

623. No exercício em análise, com base nos dados do demonstrativo e nos dados do Siafe-CE, verificou-se um total de despesas executadas com contratos de PPP de **R\$ 74.959.408,64**, considerando o Programa VAPT VUPT de Atendimento Integrado ao Cidadão. Tal montante correspondeu a 0,23% da RCL no período analisado, sendo constatado o cumprimento do limite legal.

2.4.11. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

624. De acordo com o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

625. Na análise do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (Anexo 11 do RREO), verificou-se que o Estado auferiu uma receita de alienação de bens no total de R\$ 10.368.726,73.

626. Quanto à aplicação dos recursos, considerando as fontes de recursos “755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta” e “756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta”, verificou-se um montante pago somente em despesas de capital no total de R\$ 223.570,85.

627. Com base no saldo financeiro anterior (R\$ 1.573.606,84) e nas receitas provenientes de alienação de ativos (R\$ 10.368.726,73), haveria um saldo financeiro a aplicar no exercício de R\$ 11.942.333,57.

628. Assim, considerando a suficiência do saldo em relação ao montante aplicado (R\$ 223.570,85), constata-se, assim, o cumprimento do art. 44 da LRF.

2.4.12. DÍVIDA CONSOLIDADA

629. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Dívida Pública Consolidada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Além disso, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

630. A seguir, apresenta-se o detalhamento da dívida consolidada interna e externa do Estado do Ceará, que atingiu o montante de R\$ 16.956.179.098,93, considerando o total de precatórios.

Tabela 91 – Dívida consolidada por tipo (R\$ 1,00)

Dívida	Tipo	Saldo Exercício Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Exercício Seguinte
Interna	Contratos	6.576.954.025,34	3.255.789.846,06	3.519.827.094,68	6.840.991.273,96
	Parcelamento	20.773.100,24	29.366.512,83	19.051.872,40	10.458.459,81
	Parc. Indireto	2.889.207,11	2.531.481,93	2.143.093,41	2.500.818,59
	Precatórios	568.584.287,04	415.183.431,12	384.528.535,62	537.929.391,54
	Depósitos Judiciais	693.345.651,25	0,00	114.167.154,9	807.512.806,19
	Garantias	286.033.664,38	46.498.150,41	22.582.302,07	262.117.816,04
	Total		8.148.579.935,36	3.749.369.422,35	4.062.300.053,12
Externa	Contratos	9.420.315.807,77	3.818.656.195,24	2.893.008.923,27	8.494.668.535,80
	Total	9.420.315.807,77	3.818.656.195,24	2.893.008.923,27	8.494.668.535,80
Total		17.568.895.743,13	7.568.025.617,59	6.955.308.976,39	16.956.179.101,93

Fonte: Relatório Anexo 16 – Balanço Geral e base de dados do Siafe-CE

631. A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício estabeleceu os montantes de R\$ 20.523.387.000,00 e R\$ 17.635.788.000,00 para as metas de Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, respectivamente.

632. Conforme os dados apresentados, verifica-se um decréscimo no total da dívida consolidada no valor de R\$ 612.716.641,20 em relação ao exercício anterior, o que equivale a uma diminuição de 3,49%. Já em comparação com a Receita Corrente Líquida, a Dívida Consolidada correspondeu a 53,06%, destacando-se que o Estado não ultrapassou a meta atualizada estabelecida pela LDO.

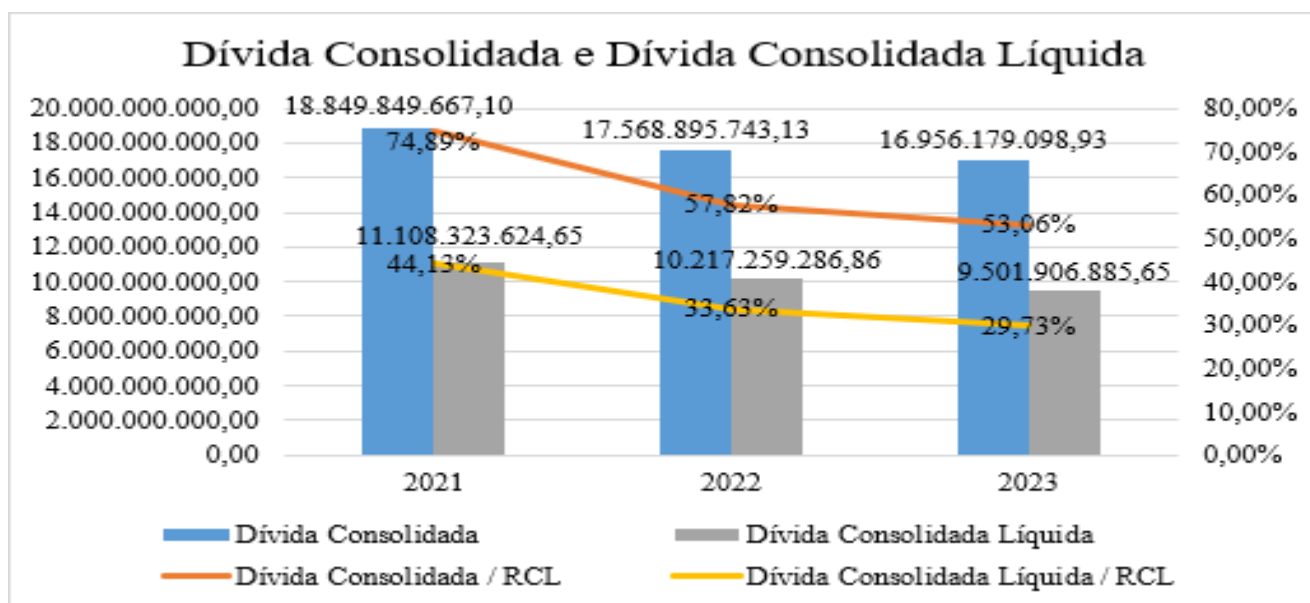
633. A Resolução nº 40/2001 do Senado Federal estabelece que a Dívida Consolidada Líquida – DCL compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Além disso, a referida resolução fixa o limite de endividamento para os Estados em 200% da RCL.

634. No exercício analisado, verificou-se o cumprimento de tal limite, visto que a Dívida Consolidada Líquida apresentou um montante de R\$ 9.501.906.885,65, correspondendo a 29,73% da RCL.

635. Ainda de acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Passivo Atuarial alcançou o montante de R\$ 58.555.618.809,98, representando uma diminuição de 35,36% em relação ao exercício anterior.

636. O gráfico seguinte apresenta a evolução nos últimos anos da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e dos respectivos percentuais em relação à RCL.

Gráfico 42 – Evolução da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e dos respectivos percentuais em relação à RCL (R\$ 1,00)



Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal) – Anos 2021 a 2023

2.4.13. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.4.13.1. Limites das Operações de Crédito

637. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, constituem operações de crédito os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas. A tabela seguinte apresenta o valor realizado no exercício com operações de crédito.

Tabela 92 – Limites das Operações de Crédito (R\$ 1,00)

Apuração do Cumprimento dos Limites	Valor	% sobre a RCL
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.958.540.592,15	
Operações Vedadas	0,00	0,00%
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite	1.233.446.243,80	3,86%
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	5.113.366.494,74	16,00%
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	4.602.029.845,27	14,40%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	2.237.097.841,45	7,00%

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo 4 do RGF) e Base de dados do Siafe-CE

Nota: O montante total arrecadado com operações de crédito foi de R\$ 1.319.241.942,17. Para fins de apuração do cumprimento do limite, foi deduzido o montante de R\$ 85.795.698,37 referente a operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (operações de crédito para programas de modernização da Administração Pública) conforme o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais, resultando em R\$ 1.233.446.243,80.

638. Verificou-se que o montante das operações de crédito internas e externas realizadas pelo Tesouro Estadual correspondeu a 3,86% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite fixado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (16% da RCL).

639. Destaca-se que não houve realização de operações de crédito por antecipação da receita (ARO), as quais se destinam a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, não havendo, portanto, infração ao limite estabelecido no art. 10 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que estabelece que o saldo devedor das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da RCL.

2.4.13.2. Operações de Crédito Nulas ou Vedadas

640. O art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal classifica como irregulares as operações de crédito contratadas pelo Poder Público junto a instituições financeiras que não tenham exigido a comprovação, por parte do ente da Federação, do atendimento às condições e limites estabelecidos para a contratação. Caso caracterizada a infração a tal dispositivo, a operação de crédito é considerada nula.

641. A referida Lei, em seu art. 37, considera, equiparadas a operações de crédito, razão pela qual o veda, para as seguintes operações:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no §7 do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

642. No exercício em análise, não foi identificada a realização, por parte do Poder Executivo, de operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela LRF.

2.4.13.3. Limite das Receitas de Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital (Art. 167, III, da CF/1988) – Regra de Ouro

643. O art. 167, III, da Constituição Federal de 1988 estabelece que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

644. Quanto aos limites das receitas com operações de crédito, com base nos dados do Siafe-CE, apresenta-se a tabela seguinte.

Tabela 93 – Receita com operações de crédito e despesas de capital (R\$ 1,00)

Especificação	Previsão Atualizada	Execução Orçamentária
Receitas de Operações de Crédito (a)	1.940.068.994,00	1.319.241.942,17
Despesas de Capital (b)	6.408.820.874,31	4.372.518.024,40

Incentivo Fiscais a Contribuinte (Art. 32, § 3º, I, LRF) (c)	51.877.658,52	50.339.905,75
Despesas de Capital Líquidas (d)=(b-c)	6.356.943.215,79	4.322.178.118,65
Resultado para apuração da regra de ouro (e)=(d - a)	4.416.874.221,79	3.002.936.176,48

Fonte: Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo 9 do RGF) e Base de dados do Siafe-CE

645. Analisando os dados contidos na tabela, constata-se que houve **o cumprimento, pelo Estado do Ceará, do art. 167, III, da CF**, na previsão e execução orçamentária do exercício em análise, uma vez que as receitas de operações de crédito não foram superiores as despesas de capital líquidas (despesas de capital deduzidas dos incentivos fiscais a contribuintes).

2.4.14. LIMITE DA RELAÇÃO ENTRE DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (ART. 167-A, DA CF/88)

646. Conforme o art. 167-A, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas medidas referentes às despesas.

647. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 57145/2022/ME, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a instituição da nova regra fiscal incentiva medidas de controle de gastos, especialmente de pessoal para os Estados e Municípios, possibilitando, assim, o mínimo de poupança corrente (receitas correntes – despesas correntes), de modo a garantir o equilíbrio das contas públicas.

648. Com base nos dados informados no Balanço Orçamentário divulgado no RREO do 6º bimestre de 2023 e nos dados do Siafe-CE, apurou-se que, considerando o período de 12 meses (janeiro de 2023 a dezembro de 2023), e, seguindo as orientações da referida nota técnica da STN, a relação entre o total de despesas correntes (R\$ 33.051.122.332,53) e receitas correntes (R\$ 35.695.108.630,12) foi de **92,59%, abaixo do limite** de 95%.

2.4.15. GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

649. A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. Os Estados, ao

concederem garantias às operações de crédito interno e externo, devem providenciar a apresentação de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas, dentre outras exigências (Lei Complementar nº 101/2000, art. 40, § 1º e Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 18, incisos I e II), não sendo exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente.

650. De acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores referente ao 3º quadrimestre de 2023, o total de garantias concedidas pelo Estado no exercício foi de **R\$ 145.179.906,61**, correspondendo a 0,45% da RCL, **abaixo do limite** fixado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, de 22% da RCL.

2.4.16. RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

651. O resultado primário, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, é obtido a partir da comparação entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal, podendo ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

652. A meta de resultado primário estabelecida pela Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO) foi um déficit de R\$ 153.612.000,00. Posteriormente, a Lei nº 18.656, de 27 de dezembro de 2023 alterou a meta para um déficit de R\$ 1.649.000.000,00.

653. Com base nos dados do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do 6º bimestre de 2023 e nos dados do Siafe-CE, verificou-se que o Estado **obteve um superávit primário de R\$ 502.740.170,99, sendo constatado o cumprimento da referida meta.**

Tabela 94 – Cálculo do Resultado Primário (R\$ 1,00)

Cálculo	Meta	Execução
Receitas Primárias (a)	29.929.719.000,00	31.873.794.081,42
Despesas Primárias (b)	31.578.719.000,00	31.371.053.910,43
Resultado Primário (a - b)	-1.649.000.000,00	502.740.170,99

Fonte: Base de dados do Siafe-CE e Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (Anexo 6 do RREO)

654. Na tabela a seguir é apresentada a evolução do resultado primário nos últimos anos em termos nominais.

Tabela 95 – Evolução do Resultado Primário (R\$ 1,00)

Exercício	Receita Primária (a)	Despesa Primária (b)	Resultado Primário (a – b)
2021	30.619.179.320,58	28.429.449.136,82	2.189.730.183,76
2022	30.776.027.914,01	30.361.522.461,04	414.505.452,97
2023	31.873.794.081,42	31.371.053.910,43	502.740.170,99

Fonte: Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (Anexo 6 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária) – Anos 2021 a 2023

655. Por seu turno, o resultado nominal representa a diferença entre as receitas e as despesas totais (financeiras e não financeiras) de um ente público. O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN indica que o resultado nominal pode ser obtido pela variação da DCL em dado período ou a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Tais critérios são denominados “abaixo da linha” e “acima da linha”, respectivamente.

656. A meta inicial do resultado nominal estipulada pela LDO foi um déficit de R\$ 640.363.000,00. Posteriormente, a Lei nº 18.656, de 27 de dezembro de 2023 alterou a meta para um déficit de R\$ 829.159.000,00.

657. Assim, com base nos dados do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do 6º bimestre de 2023 e nos dados do Siafe-CE, verificou-se que o Estado **obteve um superávit de R\$ 64.931.386,00, sendo constatado o cumprimento da referida meta.**

658. Por fim, na tabela seguinte é apresentada a evolução do resultado nominal nos últimos anos em termos nominais.

Tabela 96 – Evolução do Resultado Nominal (R\$ 1,00)

Exercício	Receita (a)	Despesa (b)	Resultado Nominal (a – b)
2021	30.990.169.180,22	28.969.211.712,85	2.020.957.467,37
2022	31.945.689.023,84	31.398.356.982,94	547.332.040,90
2023	32.901.452.143,97	32.836.520.757,97	64.931.386,00

Fonte: Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (Anexo 6 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária) – Anos 2021 a 2023

2.4.17. NOVO REGIME FISCAL

659. A Emenda Constitucional Estadual nº 88/2016, de 21 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado do Ceará. Tal Regime vigorará por 10 (dez) exercícios financeiros e estabelece limites individualizados

para as despesas primárias correntes do Poder Executivo, Judiciário, da Assembleia Legislativa, Ministério Público, Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado.

660. A Diretoria de Contas de Governo analisou os critérios determinados pela EC nº 88/2016 no Processo de Inspeção nº 04355/2017-2 com o objetivo de aferir a base de cálculo e verificar cumprimento dos limites. Tais critérios foram homologados pelo pleno desta Corte de Contas na Resolução nº 0569/2018.

661. Em síntese, o teto de gastos para o exercício de 2023 consiste na despesa primária corrente paga em 2016, incluindo os restos a pagar pagos, com algumas deduções, corrigida em 7% no exercício de 2017, 12,99% no exercício de 2018, 4,39% no exercício de 2019, 12,65% no exercício de 2020, 2,13% no exercício de 2021, 14,62% no exercício de 2022 e 16,19% no exercício de 2023. Tal índice de correção é definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou 90% da variação positiva da Receita Corrente Líquida, sendo que para o exercício de 2023 foi utilizado variação positiva da Receita Corrente Líquida.

662. A base de cálculo e o valor do teto de gastos do Novo Regime Fiscal para o Poder Executivo, para o exercício de 2023, estão dispostos na Tabela 20.

Tabela 97 – Teto de Gastos

Demonstrativo do novo regime fiscal (EC n.º 88/16)	2022 (A)		2023 (B)	
	Corrente (A)	Restos a pagar (A)	Corrente (B)	Restos a pagar (B)
Despesas primárias correntes bruta (I)	22.095.462.589,87	258.293.744,31	25.221.056.287,12	80.071.229,47
Pessoal e encargos sociais	13.009.241.185,74	151.386.883,95	15.596.822.617,44	45.526.731,39
Outras despesas correntes	9.086.221.404,13	106.906.860,36	9.624.233.669,68	34.544.498,08
Deduções (II)	10.264.518.633,60	251.113.997,20	12.155.289.747,00	32.945.403,73
(-) transferências constitucionais e legais (IPVA e ICMS)	14.372.265,24	76.465.746,04	0,00	0,00
(-) despesas relativas à saúde	5.313.421.627,53	15.387.713,26	5.542.626.168,07	13.195.829,09
(-) despesas relativas à educação	4.334.489.648,29	159.147.770,58	5.988.676.521,32	18.840.202,82
(-) fundos operacionalizados com recursos exclusivamente próprios	602.235.092,54	112.767,32	623.987.057,61	909.371,82
Total de despesas primárias correntes (III) = (I - II)	11.830.943.956,27	7.179.747,11	13.065.766.540,12	47.125.825,74
Total de despesas primárias correntes (III) = (I - II)	11.838.123.703,38		13.112.892.365,86	
Limite novo regime fiscal 2023 (IV)	16.370.995.547,79			
Utilização do limite (V) = (III-B / IV)	80,10%			
Saldo limite (VI) = (IV - III-B)	3.258.103.181,93			

Fonte: Constituição Estadual, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e SIAFE.

663. Ao longo do exercício de 2023, foram pagos R\$ 13 bilhões em despesas primárias correntes e R\$ 47 milhões em restos a pagar pelo Poder Executivo Estadual. Com uma execução de R\$ 13,11 bilhões em despesas contempladas pelos critérios de aferição da EC nº 88/2016, sendo o percentual de limite utilizado calculado por esta Corte de Contas foi de 80,10%, portanto, o teto de gastos não foi ultrapassado.

664. Entretanto, destaca-se que, em comparação com os Balanços Geral de exercícios anteriores não se identificou o cálculo realizado pelo Poder Executivo, nem a indicação dos instrumentos de acompanhamento deste limite, fato que impediu a comparação dos cálculos realizados por esta Corte de Contas.

2.4.18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

665. Ante o exposto no presente capítulo, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressaltando que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, conclui que restaram evidenciados os achados listados no quadro a seguir:

Quadro 3 – Achados

ACHADOS	ITEM
CONFORMIDADE FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
APLICAÇÃO DE RECURSOS COM INVESTIMENTOS	
Redução de 30,19% do valor executado com investimentos e inversões financeiras no interior do Estado (R\$ 1.212.367.246,45), em comparação com o valor apurado no exercício anterior (R\$ 1.736.600.377,03).	2.4.3
O cálculo do limite utilizado pelo Poder Executivo, levando em consideração o novo regime fiscal, não foi divulgado no Balanço Geral do exercício de 2023, não sendo possível a comparação com o cálculo realizado por esta Corte de Contas.	2.4.17

Fonte: Elaboração própria

2.5. TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

666. O acesso à informação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. Assim, a transparência pública torna-se um tema relevante nos cenários nacional e internacional ao permitir o exercício do controle social, constituindo-se como um mecanismo de capacitação do cidadão e fortalecimento da gestão pública.

667. Nas seções seguintes, será analisado o cumprimento legal de diversos aspectos referentes à transparência no exercício de 2023: gestão fiscal, disponibilização de informações do setor público, publicação de dados de consórcios públicos do qual o Estado faz parte, possibilidade de

acesso à dados abertos e apresentação da execução do Plano Plurianual, e, por fim, a avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

2.5.1 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

668. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 1º, §1º, disciplina que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente. Além disso, o art. 48, o qual refere-se à transparência da gestão fiscal, dispõe o seguinte:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

669. No quadro subsequente, é demonstrada a verificação do cumprimento dos dispositivos legais no portal da transparência do Poder Executivo do Estado do Ceará, de acordo com as exigências previstas acerca dos requisitos de transparência na LRF e no Decreto Federal nº 10.540/2020 (o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).

Quadro 4 – Exigências dos requisitos de transparência

Lei de Responsabilidade Fiscal		
Dispositivo	Descrição	Atendimento
Art. 48	Ampla divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos	Sim
Art. 48, § 1º, I	Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos	Sim
Art. 48, § 1º, II	Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a	Sim

Lei de Responsabilidade Fiscal		
Dispositivo	Descrição	Atendimento
	execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público	
Art. 52	Publicação em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Sim
Art. 55, § 2º	Publicação em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal	Sim
Decreto nº 10.540/2020		
Dispositivo	Descrição	Atendimento
Art. 8º, I, a	Dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento	Sim
Art. 8º, I, b	Número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso	Sim
Art. 8º, I, c	Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto	Sim
Art. 8º, I, d	Dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária	Sim
Art. 8º, I, e	Beneficiário do pagamento	Sim
Art. 8º, I, f	Relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor	Sim
Art. 8º, I, g	Procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo	Sim
Art. 8º, I, h	Descrição do bem ou serviço adquirido, quando for o caso	Sim
Art. 8º, II, a	Previsão da receita na lei orçamentária anual	Sim
Art. 8º, II, b	Lançamento da receita, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso	Sim
Art. 8º, II, c	Arrecadação da receita, inclusive de recursos extraordinários	Sim
Art. 8º, II, d	Recolhimento da receita	Sim
Art. 8º, II, e	Classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	Sim

Fonte: Ceará (2024)⁷.

670. Quanto à divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) nos Diários Oficiais, nos quadros seguintes são apresentadas as respectivas datas de publicação.

⁷ CEARÁ. Portal da Transparência. Disponível em: < <https://ceartransparente.ce.gov.br/> >. Acesso em: 26 abr. 2024.

Quadro 5 – Publicações do RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Período	Data da publicação no D.O.E.
1º bimestre de 2023	30/03/2023
2º bimestre de 2023	30/05/2023
3º bimestre de 2023	28/07/2023
4º bimestre de 2023	29/09/2023
5º bimestre de 2023	30/11/2023
6º bimestre de 2023	30/01/2024
	01/04/2024 ⁸

Fonte: Diários Oficiais do Estado.

Quadro 6 – Publicações do RGF

Relatório de Gestão Fiscal			
Período	1º quadrimestre de 2023	2º quadrimestre de 2023	3º quadrimestre de 2023
Data de publicação no D.O.E.	30/05/2023	29/09/2023	30/01/2024
			01/04/2024

Fonte: Diários Oficiais do Estado.

671. Por fim, verificou-se que os referidos relatórios do Poder Executivo também foram publicados no portal da transparência do Poder Executivo do Estado do Ceará, bem como no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

2.5.2 TRANSPARÊNCIA CONFORME À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

672. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentou o previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

673. No quadro abaixo, é demonstrada a verificação do cumprimento dos dispositivos legais no portal da transparência do Poder Executivo do Estado do Ceará, de acordo com as exigências previstas na LAI acerca dos requisitos de transparência.

Quadro 8 – Exigências dos requisitos de transparência – LAI

Dispositivo	Descrição	Atendimento
Art. 8º, § 1º, I	Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público	Sim

⁸ De acordo com o Diário Oficial do Estado disponibilizado pelo Poder Executivo em 01/04/2024, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2023 e o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2023 foram republicados para correção dos anexos.

Dispositivo	Descrição	Atendimento
Art. 8º, § 1º, II	Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros	Sim
Art. 8º, § 1º, III	Registros das despesas	Sim
Art. 8º, § 1º, IV	Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados	Sim
Art. 8º, § 1º, V	Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	Sim
Art. 8º, § 1º, VI	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	Sim
Art. 8º, § 3º, I	Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão	Sim
Art. 8º, § 3º, II	Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações	Sim
Art. 8º, § 3º, VIII	Adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	Sim

Fonte: Ceará (2024)⁹.

2.5.3 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM DADOS ABERTOS

674. De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU)¹⁰, dados abertos são “dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura. Como praticamente todo dado governamental é público, exceto aqueles que contenham conteúdo sigiloso protegido por lei, é fundamental que o governo implemente políticas para disponibilizá-lo de modo útil e seguro”.

675. No âmbito do Governo do Estado do Ceará, foi verificada a disponibilização no Portal da Transparência¹¹ do Poder Executivo de um conjunto de dados em arquivos nos formatos CSV e XLSX sobre diversos temas: execução orçamentária e financeira, dados contábeis, informações dos servidores, dados de obras rodoviárias e edificações, contratos e convênios entre outros. Também, ressalta-se que foi disponibilizada uma API (Interface de Programação de Aplicativos) permitindo o acesso direto a dados e informações governamentais de forma estruturada e padronizada.

⁹ CEARÁ. Portal da Transparência. Disponível em: < <https://ceartransparente.ce.gov.br/> >. Acesso em: 29 abr. 2024.

¹⁰ CGU. Controladoria-Geral da União. Disponível em: < <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos> >. Acesso em 06 mai. 2024.

¹¹ CEARÁ. Portal da Transparência. Disponível em: < https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/dados-abertos/conjuntos-de-dados?locale=pt-BR&__=__ >. Acesso em 06 mai. 2024.

676. Em comparação com a análise realizada no exercício anterior, verificou-se um aumento na quantidade de recursos disponibilizados, entretanto a maior parte continua sendo os procedentes da Secretaria da Fazenda ou da Secretaria do Planejamento e Gestão, ainda havendo uma carência de dados referentes à temas prioritários na atuação estatal como saúde, segurança e educação ou provenientes de outros Órgãos ou Secretarias.

677. Ademais, observou-se que vários recursos continuam apresentando dados desatualizados, sendo divulgados apenas registros de períodos anteriores, por exemplo: Ação de Governo, Contábil - saldos e conta, Fonte de Recurso, Natureza da Receita, Produto, Programa de Governo e Unidade Gestora.

2.5.4 TRANSPARÊNCIA NOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE

678. A Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional estabelece, para fins de transparência na gestão fiscal, que o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao orçamento do consórcio público, ao contrato de rateio, às demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação e aos demonstrativos fiscais do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, especificamente, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, o Balanço Orçamentário e o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

679. Os documentos deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

680. No quadro abaixo são apresentados os endereços dos portais dos consórcios públicos de saúde, elaborado com base em consulta à rede mundial de computadores. Já no Quadro 06, é evidenciada a divulgação dos diversos demonstrativos e documentos citados na portaria anterior.

Quadro 9 – Portais dos Consórcios Públicos de Saúde

Consórcio Público de Saúde	Endereço eletrônico
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú	https://www.cpsma.ce.gov.br
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati	https://cpsmar.ce.gov.br/
Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité	https://www.cpsmbaturite.ce.gov.br/
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo	https://www.cpsmbrejosanto.ce.gov.br/
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim	https://cpsmcamocim.ce.gov.br

Consórcio Público de Saúde	Endereço eletrônico
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé	https://cpsmcaninde.ce.gov.br/
Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel	https://www.cpsrcas.ce.gov.br
Consórcio Público de Saúde do Vale do Curu – Cisvale	https://www.cisvale.ce.gov.br
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús	https://www.cpsmcrateus.ce.gov.br
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato	https://cpsmcrato.ce.gov.br
Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba	https://www.cpsibiapaba.ce.gov.br
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó	https://www.cpsmic.ce.gov.br
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu	https://www.cpsmig.ce.gov.br
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca	http://www.cpsmitapipoca.ce.gov.br/
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte	https://www.cpsmjuaizeironorte.ce.gov.br/
Consórcio Público de Saúde de Limoeiro do Norte	https://www.cpsmlimoeiro.ce.gov.br/
Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú	https://www.consorciodesaudemaracanau.com.br
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá	https://www.cpsmqixada.com.br/
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas	http://cpsmrussas.ce.gov.br/
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral	https://www.cpsmsobral.ce.gov.br/
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá	http://www.cpsmtaua.ce.gov.br

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica

Quadro 10 – Transparência nos Consórcios Públicos de Saúde

Consórcio Público de Saúde	RGF		RREO		Orçamento	Contrato de Rateio
	Despesa com Pessoal	Disp. de Caixa e Restos a Pagar	Balanco Orçamentário	Despesas por Função e Subfunção		
Acaraú	1	1	1	1	0	1
Aracati	1	0	1	1	0	1
Baturité	1	0	1	1	0	0
Brejo Santo	1	1	1	1	0	1
Camocim	1	1	1	1	0	0
Canindé	1	0	1	1	1	1
Cascavel	0	0	0	0	1	1
Cisvale – Vale do Curu	1	1	1	1	0	1
Crateús	0	0	0	0	0	1
Crato	1	1	0	0	1	1
Ibiapaba	0	0	0	0	0	1

Icó	0	0	0	0	1	1
Iguatu	1	0	1	1	0	0
Itapipoca	0	0	1	1	0	0
Juazeiro do Norte	1	1	1	1	1	1
Limoeiro do Norte	1	1	1	1	1	1
Maracanaú	0	0	0	0	0	0
Quixadá	0	0	0	0	0	0
Russas	1	0	1	1	1	0
Sobral	1	1	1	1	1	0
Tauá	0	0	0	0	1	1
Total	61,90%	38,10%	61,90%	61,90%	42,86%	61,90%

Fonte: Portais dos Consórcios Públicos de Saúde conforme o Quadro 05

Legenda: 1 – indica a divulgação do documento ou demonstrativo; 0 – indica a falta de divulgação

681. Da análise dos dados do exercício, destaca-se o seguinte:

- Os Consórcios Públicos de Saúde de Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte atingiram 100% na disponibilização dos demonstrativos analisados;
- O portal do Consórcio Público de Saúde de Maracanaú estava indisponível para acesso;
- Somente 8 Consórcios Públicos divulgaram o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, componente do RGF.

682. No quadro seguinte, são apresentados os dados históricos consolidados do monitoramento das informações publicadas pelos consórcios em seus portais nos últimos 5 anos.

Quadro 11 – Resultado da análise da transparência nos consórcios públicos de saúde de 2019 a 2023

Exercício	RGF		RREO		Orçamento	Contrato de Rateio
	Despesa com Pessoal	Disp. de Caixa e Restos a Pagar	Balanco Orçamentário	Despesas por Função e Subfunção		
2019	42,90%	19,00%	42,09%	47,60%	47,60%	42,90%
2020	80,95%	71,43%	71,43%	57,14%	38,10%	85,71%
2021	85,71%	57,14%	76,19%	66,67%	52,38%	76,19%
2022	61,90%	47,62%	57,14%	47,62%	42,86%	57,14%
2023	61,90%	38,10%	61,90%	61,90%	42,86%	61,90%

Fonte: Relatórios das Contas de Governo dos respectivos exercícios e portais dos Consórcios Públicos de Saúde

683. Na comparação das análises realizadas nos últimos períodos, verifica-se que, com exceção do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, todos os percentuais de divulgação dos demonstrativos do RREO e do RGF e dos documentos aumentaram ou permaneceram estáveis em relação ao exercício anterior.

684. Por fim, destaca-se que, em consulta ao portal da transparência do Poder Executivo (<https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/despesas/transferencias-a-consorcios-publicos>), foi verificada a divulgação das transferências realizadas aos consórcios públicos, detalhadas por microrregião.

2.5.5 TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DO PPA

685. A divulgação das ações do PPA 2020-2023 executadas pelo Governo do Estado do Ceará é realizada através da avaliação e monitoramento dos eixos, temas e programas de governo.

686. A Avaliação do PPA 2020-2023 será realizado pelo Poder Executivo em avaliações bienais, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

687. Em relação ao Monitoramento, a Lei de Revisão do Plano Plurianual 2020-2023, para o período de 2022-2023, determinou que Plano Plurianual será monitorado quadrimestralmente para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores e as realizações dos programas.

2.5.5.1 Acompanhamento do PPA

688. A Consulta de Acompanhamento do PPA 2020-2023 é realizada através do portal da Seplag¹², acessando sua página eletrônica e seguir os seguintes passos: clicar na aba de Planejamento, canto superior; passar o mouse em PPA; e clicar em Consulta de Acompanhamento.

689. Este acompanhamento tem como objetivo registrar o andamento da execução física e financeira das entregas de todas as iniciativas dos programas de governo, gerando relatórios com informações sobre a execução física e financeira agrupadas por eixos, temas estratégicos e programas, além dos indicadores de desempenho.

690. Ao realizar a consulta no sistema de Acompanhamento do PPA, verificou-se que o Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA, período de janeiro a dezembro de 2023, está

¹² SEPLAG. Secretaria do Planejamento e Gestão. **Plano Plurianual. Acompanhamento do PPA.** Disponível em: <http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/firm_consulta_ppa.aspx>. Acesso em: 30 abril 2024.

disponível em formato PDF. O referido documento pode utilizar filtros para personalizar informações de acordo com a base estratégica e/ou programática.

2.5.5.2 Monitoramento e Avaliação do PPA

691. O monitoramento do PPA 2020-2023 pode ser consultado tanto pelo portal da Seplag¹³ como pela participação cidadã no portal da transparência¹⁴ do governo do estado do Ceará.

692. Para realizar o monitoramento do PPA pelo portal da Seplag, os relatórios podem ser acessados por meio de seu endereço eletrônico e seguir os seguintes passos: clicar na aba de Planejamento, canto superior; passar o mouse em PPA; e clicar no PPA 2020-2023 e, em seguida, escolher a opção Relatórios de Monitoramento.

693. Esse processo de Monitoramento do PPA 2020-2023, coordenado pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), é realizado em ciclos quadrimestrais e tem como objetivo gerar informações adequadas que possam ser utilizadas no processo decisório, com vistas à correção de desvios de execução, à melhoria da alocação dos recursos e da utilização dos insumos disponíveis e ao alcance dos resultados almejados.

694. O documento estrutura-se em dois tópicos, conforme segue: I. Panorama do PPA 2020-2023, apresentando a visão geral e a execução orçamentária; e II. Monitoramento da Ação de Governo, apresentando monitoramento dos programas por Eixo.

695. Destaca-se que os relatórios de acompanhamento e monitoramento do PPA são disponibilizados após 90 dias contados do encerramento de cada quadrimestre, considerando o tempo necessário para registro das informações pelos órgãos e entidades estaduais (45 dias corridos após o término de cada quadrimestre, segundo o art. 14, §5º, da Lei Nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019), além do tempo para análise e consolidação do processo pela Seplag.

696. Ao realizar a consulta no sistema de Relatórios de Monitoramento e Avaliação, verificou-se que todos os Relatórios Sintéticos de Monitoramento referente ao exercício de 2023 estão disponíveis em formato PDF.

13 SEPLAG. Secretaria do Planejamento e Gestão. **Plano Plurianual 2020-2023. Monitoramento e Avaliação.** Disponível em: < <https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-plano-plurianual/ppa-2020-2023-relatorios-de-monitoramento/> >. Acesso em: 30 abril 2024.

14 Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará. **PPA - Plano Plurianual.** Disponível em: < <https://cearatransparente.ce.gov.br/ppa?locale=pt-BR> >. Acesso em: 22 abril 2024.

697. Entretanto, observou-se que o Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, não está na mesma estrutura com os dois tópicos, conforme segue: I. Panorama do PPA 2020-2023 e II. Monitoramento da Ação de Governo.

698. As informações do referido Relatório não foram apresentadas em linguagem de fácil compreensão, dificultando o controle social da administração pública realizado pelos cidadãos. Destaca-se que o principal marco sobre a questão é a Lei de Acesso à Informação (nº 12527/2011), que trata dos procedimentos que, obrigatoriamente, devem ser adotados por órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o acesso à informação pelos cidadãos, como descrito no seu artigo 5º, que afirma “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante **procedimentos objetivos e ágeis**, de forma transparente, clara e em **linguagem de fácil compreensão**” (grifo nosso).

699. No portal da transparência¹⁵ do Governo do estado do Ceará, o monitoramento do PPA é acessado por meio da página eletrônica da Controladoria Geral do Estado (CGE) e depois seguir os seguintes passos: clicar na aba de Serviços, canto superior; passar o mouse em Transparência; e clicar em Participação Cidadã (PPA). Em 2023, verificou-se não foi divulgada nenhuma ação pelo Governo do Estado do Ceará no projeto Participação Cidadã (PPA).

2.5.6. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – PNTP

700. De acordo com o Relatório do Levantamento dos Portais do PNTP – Ciclo 2023¹⁶, o objetivo principal do programa é ampliar a transparência da administração pública, contribuindo para a prevenção da prática de irregularidades e o fortalecimento da participação democrática no País. Isso ocorrerá por meio da verificação do adequado cumprimento da transparência ativa — isto é, aquela por meio da qual se disponibilizam dados de forma espontânea, sem demanda — e das informações exigidas nos diversos instrumentos normativos de amplitude nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação.

701. Ademais, afirmou-se que o objeto da presente fiscalização foram os portais da transparência e sítios eletrônicos dos Poderes Executivos e Legislativos Federal, Estaduais, Distrital e

15 Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará. PPA - Plano Plurianual. Disponível em: < <https://cearatransparente.ce.gov.br/ppa?locale=pt-BR> >. Acesso em: 30 abril 2024.

16 Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. Radar da Transparência Pública. Disponível em: < <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html#relatorio> >. Acesso em: 08 maio 2024.

Municipais, além dos Poderes Judiciários, dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas e dos Tribunais de Contas relativamente ao ano de 2023.

702. O índice de transparência do Governo do Estado do Ceará em 2023 foi de **95,35%**, tendo alcançado um nível de transparência “Diamante”, a maior classificação conforme a metodologia utilizada no programa. Ressalta-se também que tal resultado foi superior em comparação com o exercício anterior (81,04%).

2.5.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

703. Ante o exposto no presente tópico, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressaltando que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, conclui que restaram evidenciados os achados listados no quadro a seguir:

Quadro 12 – Achados

ACHADOS	ITEM
TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
O Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, não está na mesma estrutura com os dois tópicos, conforme segue: I. Panorama do PPA 2020-2023, apresentando a visão geral e a execução orçamentária; e II. Monitoramento da Ação de Governo, apresentando monitoramento dos programas por Eixo. Ressaltando-se que não foi apresentado em linguagem de fácil compreensão, dificultando o controle social e estando em desacordo com as diretrizes da Lei de Acesso a Informação.	2.5.5.2
Não foi divulgada nenhuma ação pelo Governo do Estado do Ceará no projeto Participação Cidadã (PPA) durante o exercício de 2023.	2.5.5.2

Fonte: Elaboração própria

2.6. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO EXERCÍCIO QUANTO AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NO PARECER PRÉVIO N° 276/2023

704. O presente tópico tem como objetivo analisar as ações de melhoria ou corretivas que foram e/ou estão sendo adotadas no âmbito da Administração Pública Estadual, com vistas ao atendimento às recomendações formuladas por este Tribunal de Contas, por ocasião do exame das contas anuais de governo referentes a exercícios anteriores.

2.6.1. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NO PARECER PRÉVIO N°276/2023

RECOMENDAÇÃO N° 01 – Em relação ao IDEB, que o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das metas previstas para a

rede estadual de ensino.

705. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

Para alcançar as metas previstas para a rede estadual de ensino, o Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC), desenvolve ações que buscam garantir o direito dos alunos a um processo de aprendizagem de qualidade, com oferta de mais tempo na escola, oportunidades de preparação profissional e desenvolvimento de habilidades no intuito de agregar, além de conhecimento, valores ao projeto de vida dos estudantes.

A Secretaria de Educação – SEDUC, por meio da Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional e suas Coordenadorias, vem realizando dentro do Programa “Ceará Educa Mais”, diversas ações que contribuem para o alcance da meta do IDEB do Estado do Ceará. O Programa “Ceará Educa Mais” foi estabelecido pela Lei nº 17.572, de 22 de julho de 2021, consiste em ações por meio das quais o Estado, no cumprimento de suas responsabilidades constitucionais dispostas no art. 211, §3, da Constituição Federal, desenvolverá ações voltadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da rede pública estadual de ensino, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da aprendizagem dos estudantes de forma articulada com a educação em tempo integral e com a educação profissional e tecnológica, com foco na inovação educacional e na superação dos desafios com vistas a promover as transformações necessárias à educação.

O Programa “Ceará Educa Mais” está fundamentado em oito eixos: aperfeiçoamento pedagógico; Desenvolvimento e qualificação dos Professores; Avanço na aprendizagem; Tempo Integral; Cuidado e Inclusão; Preparação para o Enem; Educação Conectada; e Qualificação Acadêmica e Profissional dos Estudantes.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado com o objetivo de medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. O Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos.

O índice do IDEB do ensino médio do Estado do Ceará de 2019 foi 4,0 e em 2021 4,4, apesar da melhora, ainda permaneceu abaixo da meta que era de 5,2. O resultado do IDEB de 2023 deve ser divulgado no segundo semestre de 2024. Segundo o Ministério da Educação os resultados do Saeb e do Censo Escolar foram impactados pelo cenário da crise do coronavírus, isso não foi diferente com Ideb. Nesse sentido, é necessário considerar o contexto nas análises. O cálculo do indicador de 2021 segue a mesma metodologia proposta em 2007 (utilizada de forma inalterada ao longo dos anos, com o objetivo de manter a comparabilidade do indicador). Entretanto, a pandemia é um fator imprescindível às interpretações, já que teve grande impacto nas atividades escolares em 2020 e 2021.

Ainda em relação ao ensino médio, merece destaque a implantação, no período de janeiro a novembro de 2023, de 80 Escolas de Ensino Médio em Tempo

Integral, beneficiando estudantes de 27 municípios, dentre os quais: São Luís do Curu, Apuiarés, Chaval, Cariré, Groaíras, Pacujá, Alcântaras, Santana do Acaraú, Graça, General Sampaio, Itaira, Palhano, Fortim, Icapuí, Ererê, Jaguaratama, Araripe, Ipaumirim, Cedro, Arneiroz, Novo Oriente, Potiretama, Monsenhor Tabosa, Aiuaba, Quiterianópolis, Campos Sales e Croatá. Essa ação faz parte do Plano de Universalização da Escola em Tempo Integral do Ceará, visando atender à Lei Nº 16.287, de 20 de julho de 2017, à meta 6 do Plano Nacional de Educação²⁰ (PNE) e à meta 6 do Plano Estadual de Educação²¹ (PEE).

Os programas voltados para melhoria do Ensino Médio, programa 433 (desenvolvimento do ensino médio) e 434 (educação em tempo integral e complementar do ensino médio) apresentaram as realizações principais a seguir:

- Atendimento de 199.985 alunos com serviços educacionais essenciais à sua permanência na escola: alimentação, transporte escolar, aquisição de fardamento e materiais pedagógicos.
- Realização da avaliação do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (Spaece) 2023, nas escolas das redes estadual e municipal.
- Participação de 205.640 alunos do Ensino Médio da rede pública estadual em eventos científico-artístico-culturais: Fórum Regional dos Grêmios; Projeto Ao Gosto do Aluno; Festival Alunos que inspiram; Passaporte Enem; Aulões Enem Mix; Enem Não Tira Férias; Fascículos Enem Mix; Jovens Embaixadores; Jovem Senador; e Ceará Científico.
- Readequação de 216 escolas de Ensino Médio, das quais 19 com reformas e equipamentos e 197 com aquisição de equipamentos, como microcomputador tipo desktop ultracompacto tipo I (25 unidades), projetor multimídia (109 unidades), Kit Laboratório de Química, Física, Biologia e Matemática (111 unidades).
- Inserção de 891 jovens estudantes do ensino médio, com idade entre 16 a 21 anos, em estágio não obrigatório nos órgãos, instituições públicas ou empresas parceiras do Programa Primeiro Passo.
- Concessão de 2.694 bolsas de extensão tecnológica a pesquisadores e professores na ação Professor Aprendiz, que integra o Programa Ceará Educa Mais.
- Readequação de 340 escolas, das quais 48 foram atendidas com reformas e equipamentos e 292 com aquisições de equipamento, a fim de garantir o acesso e permanência com qualidade dos estudantes.
- Matrícula de 90.162 alunos em turmas que já estão totalmente integralizadas, nas 341 Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
- Matrícula de 12.135 alunos nos Centros Cearenses de Idiomas (CCI) e distribuição de livros didáticos de língua inglesa, espanhola e francesa.

Em 2024 com o lançamento do programa NOVO PAC do governo federal, o Estado do Ceará vai ampliar a oferta do ensino médio em tempo integral neste ano letivo, chegando a 75% das suas escolas em tempo integral.

Status segundo Comissão do PASF: Em fase de implementação

Evidências: Programa Ceará Educa Mais.

706. Diante do relatado pela Comissão do PASF, percebe-se que o Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC), está desenvolvendo ações que buscam garantir o direito dos alunos a um processo de aprendizagem de qualidade, com oferta de mais tempo na escola, oportunidades de preparação profissional e desenvolvimento de habilidades no intuito de agregar além de conhecimento, valores ao projeto de vida dos estudantes.

707. O Governo do Ceará criou em 2021 o programa “Ceará Educa Mais”, através da Lei nº 17.572, de 22 de julho de 2021, que consiste em ações por meio das quais o Estado, no cumprimento de suas responsabilidades constitucionais dispostas no art. 211, §3, da Constituição Federal, desenvolverá ações voltadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da rede pública estadual de ensino.

708. A Secretaria de Educação – SEDUC, por meio da Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional e suas Coordenadorias, vem realizando dentro do Programa “Ceará Educa Mais”, diversas ações que contribuem para o alcance da meta do IDEB do Estado do Ceará.

709. Entretanto, os resultados do IDEB de 2023 serão divulgados no segundo semestre de 2024, após a coleta de dados da 2ª etapa do Censo Escolar, essencial para a composição dos indicadores de rendimento escolar, e a partir da divulgação dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).¹⁷

710. Diante disso, esta Diretoria entende pela impossibilidade de concluir se o Governo do Estado alcançou o cumprimento das metas previstas para a rede estadual de ensino, já que os resultados ainda serão divulgados, embora tenha sido observado ações para seu atingimento.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 02 – Quanto à educação, cabe RECOMENDAR que a Administração Estadual esteja atenta a regular aplicação de recursos nas subfunções “Formação de Recursos Humanos” e “Educação Infantil”, incumbindo ao Poder Executivo adotar as medidas tendentes a garantir, inclusive por meio da retomada dos níveis anteriores de investimento, que todas as atividades relacionadas às aludidas subfunções sejam plenamente desenvolvidas.

17 Governo Federal. **INEP**. Disponível em: < [https://www.gov.br/inep/pt-br/relatorio-anual-de-atividades-e-gestao-do-inep-2023/pesquisas-estatisticas-e-indicadores-educacionais/ideb-indice-de-desenvolvimento-da-educacao-basica#:~:text=Os%20resultados%20do%20Ideb,Saeb\)%2C%20ainda%20seguindo%20a%20metodologia%20.](https://www.gov.br/inep/pt-br/relatorio-anual-de-atividades-e-gestao-do-inep-2023/pesquisas-estatisticas-e-indicadores-educacionais/ideb-indice-de-desenvolvimento-da-educacao-basica#:~:text=Os%20resultados%20do%20Ideb,Saeb)%2C%20ainda%20seguindo%20a%20metodologia%20.) >. Acesso em: 08 maio 2024.

711. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

No tocante à Educação Infantil, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) n.º 9.394/96, artigo 10, inciso VI, cabe ao estado “assegurar... e oferecer, com prioridade, o ensino médio”. Neste contexto, a Constituição Federal destaca, no Art. 30, que compete ao município: “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (Inciso VI). A Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) n.º 9.394/96, em seu Art. 11, inciso V, determina que o município deve “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”. O Estado do Ceará, através da Lei de n.º 12.452/1995, implementou o regime de cooperação com os municípios. O Programa Mais Infância, constituído como política pública pela Lei n.º 16.856/2019, contempla através do programa 432 – Desenvolvimento Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental com Garantia de Igualdade de Oportunidades, iniciativas como: a oferta de vagas para Educação Infantil – EI; a construção de Centros de Educação Infantil (CEI).

Em 2023 o Programa 432 – Desenvolvimento integral da educação infantil e ensino fundamental com garantia de igualdade de oportunidades que tem como objetivo elevar o nível de alfabetização e de aprendizagem das crianças e jovens na idade adequada, a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, com garantia de igualdade de acesso, permanência e a reinserção das crianças e jovens em estado de vulnerabilidade social. Segundo a Mensagem à Assembleia de 2024 o programa 432 apresentou as realizações a seguir:

- Implantação de Centro de Educação Infantil (CEI), no município de Acopiara, no Centro Sul, com previsão de atendimento de até 208 crianças.
- Concessão de 1.183 bolsas de Extensão de Pesquisa Tecnológica para consultores, formadores regionais, municipais e diagramadores de materiais didáticos e para criação de materiais de apoio feito para o uso dos professores e estudantes do ensino fundamental em sala de aula nos 184 municípios cearenses.
- Qualificação de 24.116 profissionais que atuam nas creches e pré-escolas e em programas de apoio ao desenvolvimento integral e integrado das crianças na primeira infância, por meio de formações continuadas e em serviço, com temáticas relacionadas ao apoio e ao desenvolvimento infantil e à avaliação da Educação Infantil.
- Qualificação de 46.900 profissionais para atuarem na promoção da aprendizagem na idade adequada em apoio aos municípios em temáticas como: “A importância do brincar e da brincadeira no Ciclo de Alfabetização”, “Práticas inclusivas e Pós-avaliação diagnóstica”, “Perspectivas e contribuições para a construção de uma escola em tempo integral” e “Base diversificada no tempo integral: delineando novos caminhos”.
- Readequação de oito escolas municipais para atender os alunos de

Ensino Fundamental nos municípios das seguintes regiões: Cariri (3); Sertão Central (2); Sertão de Canindé (2); e Sertão dos Crateús (1).

- Ampliação de sete escolas para atender os alunos da rede pública municipal em municípios das seguintes regiões: Cariri (1); Centro Sul (1); Grande Fortaleza (1); Maciço Baturité (1); Sertão Central (1); e Sertão dos Crateús (2).

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022, no que se refere ao investimento na “Formação de Recursos Humanos”, este é realizado pela Seduc, seguindo um planejamento anual, por meio dos programas: 211 – Gestão Administrativa do Ceará; 431 – Inclusão e Equidade na Educação; 433 – Desenvolvimento Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental com Garantia de Igualdade de Oportunidades; 434 – Educação em Tempo Integral e Complementar no Ensino Médio e 441 – Educação Profissional Articulada ao Ensino Médio. Esses programas integram o eixo Ceará do Conhecimento, tema Educação Básica, no Plano Plurianual de Governo, abrangendo todos os níveis de ensino. Em 2022, destacam-se as seguintes formações: Sistemas Corporativos de Compras; Treinamento para o Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE; Introdução à Língua Brasileira de Sinais; Noções de Direito Constitucional e Administrativo; Gestão de Materiais Permanentes (Bens Móveis); CALC Intermediário e Avançado; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): O que todo gestor público precisa saber na prática; Serviços Digitais e a Melhoria do Atendimento ao Cidadão; Formação em Mentoring: liderança e desenvolvimento de pessoas através da Mentoria; Língua Portuguesa: Redação Oficial; Técnicas de negociação de conflitos; Construção de textos e textualidade; Gestão do tempo; Conexão Educação; Formação para a Implementação do Novo Ensino Médio; Formação para o Uso das Ferramentas Google; Seminários Continuados – Temas Transversais da Educação Brasileira; Sala de Aula On-line; Itinerários Formativos; Seminário de Gestores; Formação dos Agentes de Gestão da Inovação Educacional; Ciclo de Webinar para Fortalecimento da Atuação do Coordenador Escolar; Seminário de Gestores 2022; Formação Rede Cidadã; Seminário de Diretores e Superintendentes Escolares, Formação das Práticas de Estágio e Formação de Professores para Uso do Kit Robótica.

Para formação de recursos humanos, em 2023, foram oferecidas vagas em alguns dos cursos da Escola de Gestão Pública, já realizados em 2022, e novos cursos foram ofertados pelo Centro de Educação a Distância (CED Sobral), sendo estes: Sistemas Corporativos de Compras; Treinamento para o Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – Suite; Introdução à Língua Brasileira de Sinais; Noções de Direito Constitucional e Administrativo; Novo Sistema de Avaliação de Projetos do Fecop; Gestão de Materiais Permanentes (Bens Móveis); Calc Intermediário e Avançado; Online Encontro do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil; CPD; Palestra Serviços e Processos de Perícia Médica; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): O Que Todo Gestor Público Precisa Saber na Prática; Design de Experiência do Usuário: O Que É Ux?; Mediação de Conflitos em Ouvidoria; Serviços Digitais e a Melhoria do Atendimento ao Cidadão; Formação em Mentoring: Liderança e Desenvolvimento de Pessoas através da Mentoria; Língua Portuguesa: Redação Oficial; Técnicas de Negociação de Conflitos; Excel Avançado Turma Exclusiva; Gestão do Tempo; Capacitação para Ouvidores; Orientações sobre Nova Lei de Licitações; Treinamento Base

Operacional; Tecnologias Emergentes; Construção de Textos e Textualidade; Ciclo de Palestras Gestão Pública; Elaboração de Projetos Sociais; Formação sobre Preparação para Aposentadoria; Atendimento ao Público; Inteligência Emocional; Gestão Pública para Resultados; Oficina Gerenciamento de Risco; Libre Office Intermediário; Planejamento de Contratações; Técnicas de Negociação e Gestão de Conflitos; Cultura Digital-Educação midiática na prática; Oficina Prática de Sindicância; Curso para Fortalecimento dos Clubes Estudantis; Curso de Aperfeiçoamento em didática e metodologia para formação de tutores em EAD; Educação híbrida e suas perspectivas; Estratégias e práticas de ensino e aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática); Fortalecimento da Gestão Escolar; Fortalecimento das Práticas Pedagógicas; O Clima Escolar. Os valores de investimento para essas formações são provenientes da função Educação, cujas subfunções são: 362, 363, 366, 367, 368 (conforme Manuais Técnicos do Orçamento 2022 e 2023, disponíveis em: <https://www.seplag.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/14/2021/09/MANUALTECNICO-DO-ORCAMENTO-2022.pdf>); <https://www.seplag.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/14/2022/08/Manual-Tecnico-do-Orcamento-MTO-2023.pdf>).

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: Atividades apresentadas na Mensagem à Assembleia de 2024.

<https://www.seplag.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/14/2021/09/MANUALTECNICO-DO-ORCAMENTO-2022.pdf>); <https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/08/Manual-Tecnico-do-Orcamento-MTO-2023.pdf>).

712. Apesar de todas as ações realizadas através do Programa 432 – Desenvolvimento integral da educação infantil e ensino fundamental com garantia de igualdade de oportunidades, esta Diretoria observou que houve uma diminuição nas despesas de investimentos em 2023 comparado com o ano de 2022, conforme a tabela abaixo:

**432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

Grupo da natureza da despesa	2022*	2023
3 – Outras despesas correntes	62.772.780,612426	90.366.134,54
4 – Investimentos	115.865.632,931912	77.408.017,95

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

* Fator de correção: IPCA (4,6211%)

713. De acordo com a tabela acima, verifica-se que houve uma queda significativa nos investimentos do Programa 432 de 33,19% frente ao ano de 2022, resultando uma diminuição nas despesas de R\$ 38.457.614,981912, finalizando o ano de 2023 com gastos no valor de R\$ 77.408.017,95.

714. Em relação as subfunções de 128 – Formação de Recursos Humanos e 365 – Educação

Infantil, esta Diretoria também analisou os grupo da natureza da despesa, conforme a tabela abaixo:

Função Educação			
Subfunção	Grupo da natureza da despesa	2022*	2023
128 – Formação de Rec. Humanos	4 – Investimentos	-	26.479,00
365 – Educação Infantil	3 – Outras despesas correntes	3.489.427,88	4.001.652,40
	4 – Investimentos	32.509.726,68	32.130.937,17

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

* Fator de correção: IPCA (4,6211%)

715. De acordo com a tabela acima, houve em 2023 uma despesa no valor de R\$ 26.479,00 em investimentos na subfunção 128 – Formação de Recursos Humanos. Por outro lado, houve uma diminuição de 1,17% nas despesas de investimentos na subfunção 365 – Educação infantil em 2023 em relação ao ano 2022.

716. Diante do exposto, esta Diretoria entende que a recomendação não foi atendida.

SITUAÇÃO: Não atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 03 – Ao Poder Executivo do Estado, que reforce políticas públicas específicas e concretas para seguimentos que demandam mais esforços na melhoria e aperfeiçoamento da segurança da população, a fim de que sejam atingidos resultados mais efetivos de redução da criminalidade.

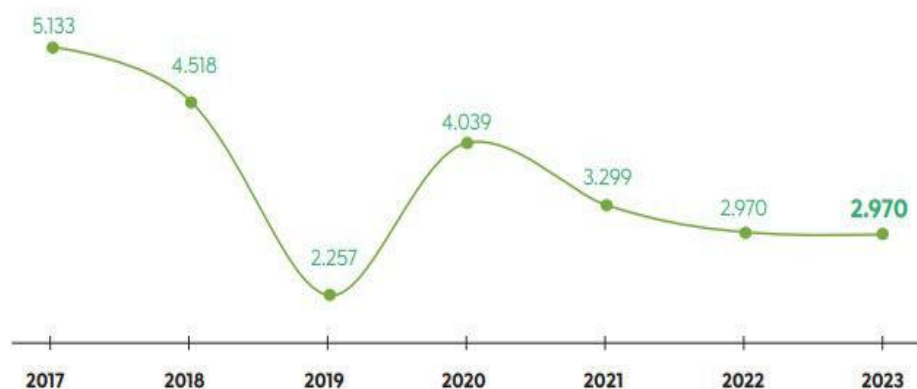
717. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

No decorrer da gestão, o Governo adotou uma série de medidas visando criar condições para o aumento da eficácia na área da segurança pública, por meio de investimentos em tecnologia da informação e em sistemas de dispositivos capazes de agregar maior efetividade e segurança ao trabalho desempenhado; modernização administrativa (organizacional, gerencial e humana), com destaque para ações de qualificação profissional, ampliação do efetivo e valorização salarial. Com foco no território, destaca-se a reestruturação do sistema prisional, bem como o aumento da presença policial nos municípios, o que tem inibido muitos crimes, principalmente contra o patrimônio.

Merecem destaque dois indicadores que demonstram à taxa de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) e quanto à taxa de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP). Das taxas de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), ou seja, aquela que agrega os crimes de homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal seguida de morte e roubo seguido de morte (latrocínio), têm-se o comportamento da série histórica do número de vítimas por CVLI, conforme Figura 01, a seguir:

Figura 01 – Evolução da Taxa de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)

GRÁFICO 52 - NÚMERO DE VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS LETAIS E INTENCIONAIS (CVLI)



Fonte: Supesp/SSPDS. Elaboração: Seplag.

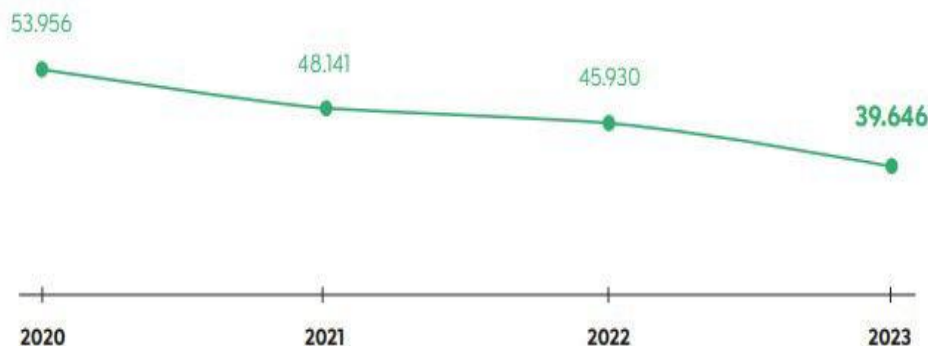
Fonte: Mensagem à Assembleia 2024

A Figura 01 demonstra a redução na taxa de CVLI em 2018 e 2019 e o retorno ao crescimento em 2020 devido a intensificação dos conflitos entre organizações criminosas, que refletiu nos períodos seguintes e continuou a propensão das disputas desses grupos, inclusive em âmbito nacional. Tendo a Segurança Pública, em 2020, sofrido a influência de diversos fatores, como ataques violentos a órgãos públicos e empresas; a paralisação de parte dos militares e o afastamento de vários profissionais de segurança por problemas de saúde ocasionados pela pandemia, bem como pelo envolvimento destes em ações de garantia das normas de isolamento, ocasionando redução das equipes de policiamento ostensivo com consequências para o estado. Entretanto, houve redução das mortes por Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) com o decorrer dos anos, isto se deu por meio de ações que envolveram o aumento das operações de policiamento ostensivo, maior integração das equipes de investigação e inteligência e maior atuação da polícia judiciária.

Desde 2021 a SUPESP (Superintendência de Pesquisa Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará) vem realizando estudos/análise de cenários que subsidiam as ações realizadas por esta Secretaria, de modo que à execução das atividades são baseadas em evidências apontadas por aquele órgão e que pelo menos 50 relatórios foram produzidos com os mais variados temas contribuindo para um melhor direcionamento das políticas de Segurança Pública. Permite-se, assim, a realização de operações de prevenção, aliadas à expansão do videomonitoramento e a intensificação das operações integradas, contribuindo para a melhoria dos resultados obtidos até o momento. A Figura 02, a seguir, demonstra que em comparação a 2022, houve redução de 13,2% de homicídios em Fortaleza. Registra-se, ainda, a redução de Crimes Violentos contra o Patrimônio (excluindo-se os furtos), entendido como todos os crimes classificados como roubo. Tendo como referência o mês de novembro, houve uma redução de 16,4% dos roubos, com 3.306 CVPs registrados em novembro deste ano contra 3.954 casos no 11º mês de 2022. A diminuição no indicador significa resultado positivo, de um modo a direcionar políticas e ações de Segurança Pública para tornar o Ceará um Estado mais seguro para seus cidadãos e visitantes.

Figura 02 – Evolução da Taxa de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP)

**GRÁFICO 53 - NÚMERO DE CRIMES VIOLENTOS
CONTRA O PATRIMÔNIO (CVP) - 2023**



Fonte: Supesp/SSPDS. Elaboração: Seplag.

Fonte: Mensagem à Assembleia 2024

A melhoria do indicador da Taxa de CVP foi decorrente da intensificação das ações de policiamento ostensivo, destacando-se aqui a expansão das unidades do BPRaio, a realização de ações integradas, coordenadas pela Coordenadoria Integrada de Planejamento Operacional (Copol) e com a participação dos vários órgãos que compõem o Sistema de Segurança, aliada à utilização da tecnologia para maior assertividade no planejamento e a utilização dos dados levantados pelas áreas de inteligência, que asseguram uma maior efetividade das abordagens realizadas.

Na Mensagem à Assembleia de 2024 foram destacadas as principais realizações do programa 521 – Segurança Pública Integrada com a Sociedade e do programa 523 – Fortalecimento do Sistema de Segurança Pública, que podem ter contribuído para as melhorias dos indicadores CVLI e CVP, conforme a seguir:

- Implantação das novas sedes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), da Polícia Civil (PCCE) e do Centro de Inteligência do Ceará, localizadas na 2ª etapa do Centro Integrado de Segurança (Cisp).
- Reforma e reestruturação em 32 unidades, contemplando os municípios de Fortaleza, Crato, Itapipoca, Penaforte, Aracati, Ubajara, Tauá, Pacatuba, São Gonçalo do Amarante, Jijoca de Jericoacoara, Trairi, Acaraú, Brejo Santo, Orós, Saboeiro, Icó, Iguatu, Pacajus e Camocim.
- Implantação do Núcleo de Comunicação em Baturité e em Quixadá.
- Apreensão de 5.878 armas de fogo em todo o Estado, aumentando 2% em comparação ao mesmo período do ano passado.
- Realização dos serviços de prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade social, a partir do desenvolvimento dos Programas Saúde, Bombeiros e Sociedade, Jovem Brigadista de Valor e Projetos Esportivos Culturais.
- Implantação da companhia do Batalhão de Policiamento de Rondas e

Ações Intensivas e Ostensivas (BPRaio) em Nova Russas, Chorozinho, Campos Sales, Novo Oriente e Forquilha.

- Estruturação da Sede do Quartel do Comando Geral do CBMCE e da 7ª Companhia do 1º Batalhão, ambos localizados em Fortaleza.
- Implantação de sistema de videomonitoramento em Nova Russas, Chorozinho, Campos Sales, Novo Oriente e Forquilha.
- Reforma e ampliação da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e Religiosa (CSAR) da PMCE.
- Emissão de relatórios com dados e diagnósticos na área de segurança pública, dentre os quais Relatório com dados de Mulheres Vítimas de Violência; Diagnóstico Preliminar de Violência; Diagnóstico de Violência e Vulnerabilidade; e Relatório de Vítimas de Ocorrências Registradas na Lei Maria da Penha e Femicídio.
- Realização de estudos abrangendo a temática sobre suicídio (geral e de agentes de segurança pública); CVLI em Caucaia e São João do Jaguaribe – 2022 e 2023; relação entre CVLI e CVLI de Policiais; tipo de arma de CVLI, por gênero; análise de correlação de CVLI e armas; projeção de CVLI ao longo do mês; redistribuição das regiões do Tribunal de Justiça; vulnerabilidades das paradas de ônibus de Fortaleza; estudo de CVP no município de Sobral e Região Metropolitana de Sobral; estudo comparativo CVLI x DATASUS; estudo Maria da Penha por Município e região administrativa (Macrorregiões); procedimentos da Polícia Civil com mapas das AIS; dentre outros.
- Capacitação para 72 profissionais da Segurança Pública a partir de vagas de cursos ofertadas por corporações de outros Estados.
- Capacitação continuada de 2.472 profissionais de segurança pública.
- Confecção de 11 Mapas Criminais de CVLI e CVP e dos seguintes Mapas Temáticos: Ocorrências e Procedimentos policiais registrados no período do Carnaval nos anos 2019 a 2022; Ocorrências de Afogamentos registrados nas Semanas Santas nos anos 2019 a 2022; Procedimentos policiais registrados nas Semanas Santas nos anos 2019 a 2022; e Ocorrências Policiais Registradas no Período Junino nos anos 2020 a 2022.
- Confecção de 222 Boletins referentes aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) e de 37 Boletins referentes aos Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP).

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: Melhoria dos indicadores a taxa de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) e da taxa de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP).

718. Conforme os esclarecimentos apresentados pela Comissão do PASF, esta Diretoria de Contas de Governo, entende que esta recomendação ainda está implementação, devido aos indicadores que demonstram à taxa de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) e quanto à taxa de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP).

719. Das taxas de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), ou seja, aquela que agrega os crimes de homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal seguida de morte e roubo seguido de morte (latrocínio), indicou empate em números de vítimas registradas (2.970) em 2022 e 2023 no Estado do Ceará, ou seja, sem redução.

720. Das taxas de Crimes Violentos contra o Patrimônio (excluindo-se os furtos), entendido como todos os crimes classificados como roubo, apresentou uma diminuição de 7,2%, com 42.607 registros de ocorrência entre janeiro e dezembro do ano de 2023, contra 45.930 registros durante 2022, em todo o território do Estado do Ceará, reconhecendo-se, assim, sua redução, mas ainda considerando-as como dados alarmantes.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 04 – À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento das metas previstas no PPA 2020-2023, para evitar dimensionamento abaixo ou acima da real expectativa a ser alcançada.

721. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

A Seplag, em sua missão de coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Pública Estadual (Art. 2º, II, do Anexo I do Decreto Nº 35.609, de 04 de agosto de 2023), assessora diretamente as setoriais no processo de elaboração do PPA, estabelecendo metodologias e promovendo as capacitações necessárias aos respectivos processos que conduz junto a essas entidades.

Às setoriais, por sua vez, compete a coordenação da elaboração dos programas nas suas respectivas pastas (Art. 11, II, do Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017), sendo responsáveis diretas pelo estabelecimento das metas das entregas (bens e serviços ofertados) declaradas no PPA, tanto física, quanto orçamentária, bem como pela sua execução.

Essas competências também estão declaradas no Decreto Nº 33.813, de 11 de novembro de 2020, que redefiniu e redenominao o Sistema Estadual de Planejamento e a Rede Estadual de Planejamento. O §2º do Art. 1º do referido decreto, afirma que a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) é “órgão central de coordenação do SPO, responsável pela orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual” (alínea “c); por sua vez, as Secretarias e Órgãos Setoriais são “**responsáveis pelo pleno desenvolvimento das funções de Planejamento e Orçamento em nível setorial**” (alínea “d”).

Como já registrado em resposta anterior desta recomendação, no processo de acompanhamento do PPA, observa-se, a partir das informações registradas no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA), que diversos fatores podem afetar a execução no ano corrente, dentre os quais: reorientação política e das prioridades por parte da administração, não concretização de financiamento esperado (interno e/ou externo), entraves em atividades

preliminares à execução (licitação, desapropriação, licenciamento ambiental), e fatores exógenos.

Nesse contexto, durante os processos de revisão e adequação das metas de entregas do PPA, a Seplag intensifica a orientação às setoriais e alerta para pontos críticos com problemas de execução a fim de que redimensionem seu planejamento em um parâmetro mais próximo da realidade atual, lembrando que essas metas são estabelecidas para os anos seguintes, sujeitas, portanto, a mudança de cenários durante a sua execução.

Destaca-se, novamente, que a exigência de justificativa nas situações em que o valor executado de uma entrega está distante do valor programado para o ano está sendo reforçada nas execuções com percentual acima de 200%, embora haja uma orientação geral sobre a necessidade de justificar o não cumprimento das metas previstas para o ano no SIMA, conforme Figura 3.

Figura 3 - Tela de Acompanhamento do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima) - Iniciativa 222.1.04 / Entrega PLANO ELABORADO

Resumo para Consulta Pública *

Informações do período de referência:

24. SOHIDRA (minuta de projeto de lei de criação de cargos e estruturação de carreira)
25. CGE (minuta de projeto de lei instituição de lei orgânica)

O motivo da quantidade de estudos do período de janeiro a dezembro de 2022 estar acima do programado é atribuído a retomada, desde 2021, da tramitação do poder executivo, que objetivam a implantação e os consequentes efeitos financeiros.

Esses processos haviam ficado paralisados em 2020 em razão da aplicação da Lei Complementar Estadual nº 215/2020, de 17/04/2020, que dispõe sobre as medidas legislativas, do tribunal de contas e da defensoria pública do estado, durante o período emergencial e de calamidade pública decorrente da pandemia provocada.

A iniciativa-entrega não está relacionada a ação orçamentária e, portanto, não executa recursos orçamentários e financeiros.

1 - Relatar o que foi entregue no período do monitoramento, bem como o que está em execução ou em atividades preparatórias. 2- Mencionar, sempre que possível, o andamento. 3 - Registrar os resultados alcançados por meio da execução da entrega. 4 - Relatar os problemas, caso existam, que estejam atrapalhando a execução da entrega. (Caracteres: 1778 de 4000)

Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima) / Seplag.

Considerando-se o universo de entregas com execução acima de 1.000%, observa-se na Figura 4 que esse recorte representa uma proporção bem pequena comparativamente ao total de entregas do PPA, o qual segue, de modo geral, uma tendência de redução desde 2018, demonstrando uma melhora nos dimensionamentos das metas dessas entregas.

Figura 4 - Proporção de Entregas com Execução acima de 1.000% no PPA

PPA de Referência	Ano	Total de entregas no PPA (A)	Entregas com execução acima de 1.000% (B)	% (B/A)
2016-2019	2018	747*	16	2,14
2016-2019	2019	747*	17	2,28
2020-2023	2020	988	11	1,12
2020-2023	2021	990	13	1,31
2020-2023	2022	1.000	9	0,90
2020-2023	2023	1.002	6	0,60

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Sima. Cemap/ CPGER /Seplag.

* Entregas que permaneceram vigentes no biênio 18-19, após o processo de revisão do PPA 2016-2019.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima).

722. Conforme os esclarecimentos apresentados pela Comissão do PASF, esta Diretoria de Contas de Governo, entende que esta recomendação está em fase de implementação, tendo em vista que as entregas com execução acima de 1.000% estão diminuindo, devido ao esforço da Seplag para reduzir as inconsistências no dimensionamento das metas das entregas para as iniciativas dos programas de governo, exigindo uma declaração de justificativa dos órgãos para as situações em que se observa que o valor executado está distante do valor programado para o ano.

723. **SITUAÇÃO: Em fase de implementação.**

RECOMENDAÇÃO Nº 05 – Ao Poder Executivo, que, em atenção às metas e prioridades definidas na LDO, envide esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas.

724. No Relatório da Comissão do PASF consta que:

A Seplag envida esforços para o cumprimento das metas estabelecidas na LDO, alinhada ao compromisso de melhorar nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas/entregas. Esses esforços se concretizam por meio do monitoramento intensivo realizado a partir das informações registradas pelas setoriais no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima) e do monitoramento do Acordo de Resultados (AR) de 2022.

Destaca-se que, em 2022, das 141 entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, 84 foram priorizadas no Acordo de Resultados, tendo

assim um acompanhamento diferenciado a fim de elevar o nível de execução física dessas entregas.

Por sua vez, no âmbito do PPA, são eleitas em média 50% das iniciativas/entregas de cada um dos programas, para que estas recebam uma atenção especial na sinalização sobre o seu desempenho. Nesse universo monitorado, obrigatoriamente estão aquelas declaradas como prioritárias da LDO, as quais, no sistema, são identificadas com marcação própria para destacá-las dentre as demais, conforme Figura 5 a seguir.

Figura 5 – Tela de Listagem das Entregas no Sima.

Figura 2 – Tela de Listagem das Entregas no Sima.

Ação	ID	Programa	Iniciativa	Entrega	Prioridade	Situação Geral da Entrega
>	2620	121 - PROTEÇÃO DAS PLÁNTAS	121.1.01 - Expansão da oferta de espaços físicos para a promoção do desenvolvimento turístico.	1004 - ESPAÇO LUDICO - PIPA/ATENEU	Alta	Concluída
>	19436	133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA	133.1.01 - Prevenção da assédio aos indígenas, refugiados e pessoas em situação de tráfico.	407 - PESSOA BENEFICIADA	Alta	Concluída
>	19537	611 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO USUÁRIO	611.1.03 - Qualificação física e tecnológica das equipes de saúde.	1406 - UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA	Alta	Concluída
>	19774	612 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO	612.1.07 - Qualificação física e tecnológica nas áreas de Vigilância à Saúde.	1406 - UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA	Alta	Concluída

Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima)/ Seplag.

É importante mencionar que, das 141 entregas que estão na LDO 2022, 25 não foram concluídas no ano e, por isso, não houve registro no quadro de execução física de 2022. Contudo, dessas 25 entregas, 14 obtiveram algum nível de execução, cuja informação é registrada no campo de acompanhamento qualitativo. É o caso, por exemplo, da entrega Linha Metroferroviária Implantada, da iniciativa 343.1.02 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário - Linha Sul, conforme se observa na Figura 6 a seguir.

Figura 6 – Acompanhamento da Entrega Linha Metroferroviária Implantada

Resumo para Consulta Pública

Órgão Responsável: METROFOR

Avanço Físico do 1º Estágio do Projeto Metrô de Fortaleza - Linha Sul: 98,84%, Sendo: 100,00% de OI Acumulado até dezembro de 2022). Para fechar 100,00% do empreendimento falta a execução do Sist acompanhado individualmente a partir do exercício de 2023. A operação comercial funciona 05h30min sendo realizada em toda extensão da linha, entre o Centro de Manutenção em Vila das Flores /Pacatul Fortaleza, atendendo aos Municípios de Fortaleza, Maracanaú e Pacatuba. Para esta linha estão total Energia, Rede Aérea, Telecomunicações e o Centro de Controle Operacional e Bilhetagem Eletrônica.

Fonte: Relatório de Acompanhamento das Iniciativas Prioritárias 2022 - 3º Quadrimestre

Por sua vez, em 2023, observa-se que, de 140 entregas que constam na LDO, 18 não foram concluídas (12,86% do total), o que demonstra uma redução em relação ao ano de 2022, quando 17,73% das entregas constantes na LDO daquele ano não tiveram conclusão.

Ressalta-se que é fundamental se considerar na análise da execução das entregas do PPA as justificativas apresentadas pelo órgão/entidade estadual que fez a declaração das metas anuais e que é responsável pela sua consecução, uma vez que pode ocorrer de a entrega não ser realizada/ concluída no ano devido a motivos por vezes não gerenciáveis ou não previstos pela instituição responsável pela entrega.

Os dados do acompanhamento das entregas que constam na LDO são disponibilizados na página eletrônica da Seplag, por meio dos Relatórios de Acompanhamento das Iniciativas Prioritárias, com as informações quantitativas e qualitativas, incluindo as justificativas para os casos em que houve problema de execução. Esses relatórios são acessados por meio do link

[https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-lei-de-diretrizes-
orcamentarias/](https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-lei-de-diretrizes-orcamentarias/) , clicando-se no ano da LDO correspondente ao período de monitoramento que se deseja consultar.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima);

Relatórios de Acompanhamento das Iniciativas Prioritárias

[https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-lei-de-diretrizes-
orcamentarias/](https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-lei-de-diretrizes-orcamentarias/)

725. Tendo em vista que algumas iniciativas consideradas como prioridade pelo Anexo I da LDO 2023 não apresentaram programação física para entrega no exercício de 2023, esta Diretoria de Contas de Governo entende que esta recomendação não foi atendida.

726. Ressalta-se que houve uma diminuição pela Administração Pública Estadual em 2023 das entregas prioritárias não concluídas em relação ao ano de 2022 (tópico 2.2).

727. **SITUAÇÃO: Não atendida.**

RECOMENDAÇÃO Nº 06 – À SEPLAG, que proceda à elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção dos índices de desenvolvimento municipal ou humano como critério para a posterior destinação de recursos a título de transferências voluntárias.

728. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

Acerca das recomendações em epígrafe, abordaremos inicialmente quanto à importância da utilização de mecanismos de gestão que contribuam com a elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção dos índices de desenvolvimento municipal ou humano para, na sequência, abordar acerca da adoção de critério objetivos para destinação do repasse de recursos a título de transferências voluntárias, preferencialmente de reforma distributiva e redutora de desigualdades.

No que se refere à utilização de mecanismos de gestão que contribuam com a elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção dos índices de desenvolvimento municipal ou humano, na perspectiva de enfrentamento ao desafio de redução das desigualdades sociais, o Poder

Executivo Estadual executa políticas distributivas, mediante a utilização de indicadores de desenvolvimento como critério de priorização na escolha de projetos e beneficiários de repasses diversos.

Nesse sentido, foi criado um fundo específico que prioriza a execução de políticas distributivas e de combate à pobreza. O Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, foi instituído pela Lei Complementar nº 37, de 26/11/2003 (DOE de 27/11/2003) e regulamentado pelo Decreto nº 29.910, de 29/09/2009 (DOE de 30/09/2009).

A lei de criação do FECOP o caracteriza como um Fundo Especial de Gestão, de natureza contábil, cuja finalidade é viabilizar, para a população pobre e extremamente pobre do Estado do Ceará, acesso a níveis dignos de subsistência, mediante a aplicação de recursos em ações suplementares de assistência social, nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço da renda familiar, combate à seca, desenvolvimento infantil, e outros programas de relevante interesse social, de modo a promover a melhoria da qualidade de vida.

As diretrizes de atuação do Fundo incluem a atenção integral para superação da pobreza e redução das desigualdades sociais; o acesso de pessoas, famílias e comunidades ao desenvolvimento integral; o fortalecimento de oportunidades econômicas e de inserção de pessoas na faixa economicamente ativa do setor produtivo; e o combate aos mecanismos de geração da pobreza e de desigualdades sociais.

Dentre seus objetivos estão a assistência às populações vulneráveis, que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais, para a melhoria das condições de vida.

O FECOP é gerido financeiramente pela Secretaria da Fazenda, segundo programação estabelecida pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, que é presidido pelo Secretário do Planejamento e Coordenação do Estado.

Cabe ao CCPIS coordenar a formulação de políticas e diretrizes dos programas e ações governamentais voltados para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e estabelecer, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas, a programação a ser financiada com recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP. Diante desse desafio, o Decreto Estadual Nº 33.320, de 24 de outubro de 2019, instituiu critérios para análise e avaliação de projetos, para fins de deliberação do CCPIS. Cada projeto é analisado com base nesses critérios e recebem uma pontuação, que se for superior a 6, será encaminhado para deliberação do CCPIS.

Dentre os critérios para destinação dos recursos, destacam-se aquele contidos nos art. 3º e 4º, conforme transcritos abaixo:

Art. 3º. Os Beneficiários dos projetos de assistência à família, estruturantes ou assistenciais devem ser inseridos no Sistema de Cadastramento de Beneficiários e Monitoramento de Indicadores de Resultados, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia do Ceará - IPECE. Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento de Beneficiários e Monitoramento de Indicadores de Resultados deverá ser aprovado pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS.

Art. 4º. Os projetos de infraestrutura (geradores de emprego e renda)

devem **priorizar**, no caso de **municípios** fora da Região Metropolitana de Fortaleza, observada a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os de **menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM**, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Parágrafo único. **Os projetos a serem executados na Região Metropolitana de Fortaleza devem considerar o mapa das Unidades de Desenvolvimento Humano (UDHs), que são áreas homogêneas, do ponto de vista das condições socioeconômicas, e que permitem captar diferenças no desenvolvimento humano no interior dos espaços intrametropolitanos.** (grifos nossos)

Os recursos que vem sendo executados pelo Estado evidenciam o alinhamento das políticas públicas do Ceará com o combate aos mecanismos de geração da pobreza e de desigualdades sociais. Deste modo, o Poder Executivo reitera a posição de que vem estabelecendo políticas públicas distributivas e busca o contínuo aprimoramento dos mecanismos de alocação de recursos.

Adicionalmente, sobre o aspecto levantado pelas referidas recomendações acerca da adoção de critério objetivos para destinação do repasse de recursos a título de transferências voluntárias, preferencialmente de reforma distributiva e redutora de desigualdades, destaca-se, que as diretrizes para destinação de recursos por meio de parcerias com Entes e Entidades Públicas são analisadas e debatidas, anualmente, pelo Parlamento Cearense, na oportunidade das discussões para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, matéria prevista no Art. 65 da Lei nº 18.159, 15 de julho de 2022, como diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023 – LDO e Art. 67 da Lei nº. 18.430, de 21 de julho de 2023, como diretrizes para a LOA de 2024. Ademais, o Art. 59, Inciso II, alíneas “a” a “d”, da LDO 2024 prevê o cumprimento de critérios objetivos voltados à agricultura e à saúde como condição para que municípios celebrem parcerias com o Governo do Estado.

(...)

Ainda de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº. 32.811, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre regras para convênios e instrumentos congêneres realizados em regime de mútua cooperação entre órgãos e entidades do poder executivo estadual e entes públicos, a condição de regularidade cadastral do parceiro será atribuída mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, entre esses critérios:

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS;

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATIVO AO 6º BIMESTRE DO ANO ANTERIOR, para verificação no RREO - Anexo 8, do campo: “Percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE sobre a Receita Líquida de Impostos”, se o percentual realizado é de no mínimo 25%; e verificação

no RREO – Anexo 15, do campo: “Total das Despesas com Serviços Públicos de Saúde”, se o percentual é de no mínimo 15%.

Acrescenta-se também a exigência de apresentação da Certidão do SIM, prevista no art. 42 da Constituição Estadual, que dispõe:

Art. 42. Os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às respectivas Câmaras e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais.

Adicionalmente, verifica-se ainda a **Transparência da Gestão Fiscal** conforme previsto na lei Complementar nº 101/2000 e alterações. Portanto, a Certidão do SIM e a da Transparência da Gestão Fiscal são verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado e a CGE reproduz o resultado dessas análises dos municípios em seu sistema corporativo.

Considera-se também a condição de inadimplência do parceiro, prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, que veda a celebração de novos convênios e quaisquer instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, com parceiros inadimplentes.

Acerca de outros critérios, esses relacionados às regras de contrapartida das parcerias celebradas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento do exercício de 2023 (Lei nº 18.159, 15 de julho de 2022), o Art. 65 dispõe que:

Art. 65. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente, para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos municipais em relação às receitas orçamentárias, assim definidos: I - 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento); II - 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento); III - 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento); IV - 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1.º Para o cálculo de que trata o caput, deverão ser consideradas as informações mais recentes divulgadas pelo Sistema de Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional – Finbra, na data da celebração da parceria.

§ 2.º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste

artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta, nos seguintes casos: I - projetos financiados por operações de crédito internas e externas os quais estabeleçam percentuais diferentes dos previstos neste artigo; II - programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à pobreza, de assistência técnica e de superação da crise hídrica.

§ 3.º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada.

§ 4.º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica às parcerias celebradas para atender exclusivamente às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual.

§ 5.º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2022, comprovem o aumento de suas receitas próprias de impostos em comparação ao exercício fiscal de 2021 terão redução da contrapartida a que se refere o caput deste artigo nos seguintes patamares: I - aumento de 2% (dois por cento) na arrecadação com redução em 2% (dois por cento) na contrapartida; II - aumento de 4% (quatro por cento) na arrecadação com redução em 3% (três por cento) na contrapartida; III - aumento de 6% (seis por cento) na arrecadação com redução em 4% (quatro por cento) na contrapartida.

§ 6.º Os municípios cearenses classificados em 2022 nos grupos de Média-Alta e Alta Vulnerabilidade do Índice Municipal de Alerta – IMA, divulgados pelo Ipece, terão redução nos percentuais estabelecidos no caput deste artigo em 3% (três pontos percentuais).

Ressalta-se que o Índice Municipal de Alerta – IMA, citado no § 6º do art. 65 da LDO 2023, é calculado para os 184 municípios do Estado do Ceará a partir de um conjunto de 12 indicadores, os quais buscam medir a vulnerabilidade dos municípios no que diz respeito a aspectos climáticos, agrícolas e de **assistência social**.

Dentre os indicadores, destacam-se:

1. Produtividade agrícola por hectare;
2. Produção agrícola por habitante;
3. Utilização da área colhida com culturas de subsistência;
4. Perda de safra;
5. Proporção de famílias beneficiadas com Bolsa-Família;
6. Nº de vagas do Seguro Safra por 100 habitantes rurais;
7. Climatologia;
8. Desvio normalizado das chuvas;
9. Escoamento superficial;
10. Índice de Distribuição de Chuvas;
11. Índice de Aridez;

12. Situação dos mananciais de água dos sistemas de abastecimento das sedes urbanas;

O IPECE publica anualmente o estudo do Índice Municipal de Alerta – IMA cujo período de análise é de janeiro a junho de cada ano em parceria com a SDA, FUNCEME, EMATERCE, SPS, IBGE e COGERH, contribuindo para uma abordagem integrada na identificação dos municípios mais vulneráveis em questões climáticas, agrícolas e de assistência social.

Assim, conforme citado anteriormente, os recursos que vem sendo executados pelo Estado evidenciam o alinhamento das políticas públicas do Ceará com o combate aos mecanismos de geração da pobreza e de desigualdades sociais, estabelecendo políticas públicas distributivas e busca o contínuo aprimoramento dos mecanismos de alocação de recursos. Ademais, no que se refere à utilização de critérios objetivos na celebração de parcerias, por meio de todo o arcabouço legal relacionado à transferência voluntária de recursos, conclui-se que o Governo do Estado vem utilizando critérios objetivos que prezam pelo desenvolvimento institucional, da saúde pública, da gestão fiscal, da redução de vulnerabilidades climáticas, agrícolas e sociais existentes do município para definição na celebração de parcerias que envolvem a transferências de recursos aos municípios, bem como suas contrapartidas, além da possível utilização de outros critérios a serem analisados posteriormente, mediante legislação que ampare.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: LDO 2023 e o Índice Municipal de Alerta – IMA elaborado e publicado pelo IPECE.

[Índice Municipal de Alerta - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará \(ipece.ce.gov.br\)](https://www.ipece.ce.gov.br)

729. Conforme os esclarecimentos apresentados pela Comissão do PASF, esta Diretoria de Contas de Governo entende que esta recomendação não foi atendida, tendo em vista que o Estado do Ceará ainda não prioriza adoção dos índices de desenvolvimento municipal ou humano de forma efetiva como critério para destinação de recursos a título de transferências voluntárias, mesmo estabelecendo políticas públicas distributivas no PPA 2020-2023 com a criação do fundo específico, Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), instituído pela Lei Complementar nº 37, de 26/11/2003 (DOE de 27/11/2003) e regulamentado pelo Decreto nº 29.910, de 29/09/2009 (DOE de 30/09/2009), que prioriza a execução de políticas distributivas e de combate à pobreza no território estadual.

730. Além disso, esta Diretoria observou que os municípios de Barbalha e Sobral estão na lista dos municípios mais beneficiados com transferências voluntárias pelo Estado do Ceará com índice de desenvolvimento social (IDM-IG4) de 100,00 e de 73,89, respectivamente.

SITUAÇÃO: Não atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 07 - A todas as Secretarias do Estado que se abstenham de contratar terceirizados para a realização de atividades inerentes a servidores públicos (atividade-fim), e avaliem a necessidade de realização de concurso público, sob pena de ofensa ao art. 37, inciso II, CF/88.

731. No Relatório da Comissão PASF consta que:

A SEPLAG vem trabalhando para padronização das contratações de mão de obra terceirizada do Estado do Ceará. Em 2018, foi reformulado o catálogo de categoria da terceirização, alterando de 430 para 85 categorias distribuídas por área de atuação (saúde, informática, asseio e conservação, transportes e vigilância). Bem como realizando revisões periódicas com base na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), reduzindo assim atividades fins realizadas por terceirizados.

Em relação ao aumento dos gastos entre 2022 e 2023, utilizando o elemento de despesa 34, conforme tabela abaixo, pode-se destacar que com a reforma administrativa, alinhando e espelhando sua estrutura com o modelo adotado pela União, foram criadas novas Secretarias, sendo imprescindível o aumento da força de trabalho para atender as demandas destas Secretarias. Contudo, na Figura 07 demonstra que ocorreu a redução da participação das Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização em relação a Despesa com Pessoal Ativo publicada no RGF passando de 5,95% em 2022 para 5,62%.

(...)

Em relação à admissão de profissionais com vínculo permanente, informamos que, conforme os artigos 3º do Decreto nº 34.848, de 05 de julho de 2002, em consonância com os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa 01/2022 da Seplag, cabe aos órgãos/entidades setoriais prever, identificar e comunicar as necessidades quantitativas e qualitativas de recursos humanos, fornecendo subsídios com o objetivo de estabelecer políticas e diretrizes para a manutenção e o controle de pessoal.

O Governo do Estado tem fortalecido a capacidade institucional, permitindo a renovação e o aprimoramento contínuo do quadro de pessoal dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará. No ano de 2023, foram nomeados 3.327 novos servidores, com destaque para 1.976 nomeações destinadas à Secretaria da Saúde, conforme Figura 08 a seguir.

732. Durante o exercício de 2023 o montante total do elemento 34 foi de R\$ 899,9 milhões sendo maior que o verificado no exercício anterior no total de R\$ 783,5 milhões, porém, estes números quando comparados com o total da despesa de pessoal e encargos, foi reduzido de 23,31% em 2022, para 11,04% em 2023.

733. Assim, visando a redução destes números, entende-se que realização e a nomeação de novos servidores para atividades fins é fator determinante para a modificação deste quadro, principalmente na área da saúde, conforme demonstrado no tópico 2.4 do presente relatório.

734. Assim, reitera-se a recomendação para efeito de acompanhamento da sua implantação.

SITUAÇÃO: Não atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 08 – À Secretaria do Planejamento e Gestão, que aprimore o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma a descrever as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 4º, I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

735. A Comissão do PASF menciona que no artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 contempla “ normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento”, tendo o transcrito, conforme segue:

Art. 18. Visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo, contribuindo para a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária, de seus créditos adicionais e da respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Não Continuados”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade;

VI - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

§ 1.º Consoante o Decreto n.º 32.173, de 22 de março de 2017, que disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – Cogerf, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal – GTF analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades e a gestão fiscal, destacando a expansão

dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao Cogerf as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da Administração Pública, o cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 2.º O controle de custos segue o estabelecido no § 1.º deste artigo e na Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, que trata do Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Ceará e estabelece limites individualizados para as despesas primárias correntes.

§ 3.º A avaliação dos resultados dos programas do Governo caberá ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados - GTR, conforme o Decreto citado no § 1.º deste artigo, que assessora o Cogerf nos assuntos relacionados ao desempenho de programas e ao cumprimento de metas e resultados governamentais, à luz dos Acordos de Resultados pactuados.

736. Assim sendo, se observa uma orientação de classificação de algumas das ações orçamentárias diante da despesa que prevalecer, trazendo padrões no registro de específicos gastos públicos, entretanto, não dispondo de normas gerais de controle de custo, que deverão nortear o sistema de custos, que está em fase de implementação, conforme observado na recomendação a seguir.

737. Menciona ainda o Novo Regime Fiscal, instituído por meio da EC nº 88 de 21/12/2016, no qual se determina uma limitação da despesa primária corrente para um período de 10 anos, no entanto, este se detendo ao aspecto da contenção de parte do gasto, por um período específico.

738. Desse modo, observa-se ações que auxiliam a efetivar a recomendação em análise, entretanto, ainda não se visualiza a descrição das normas relativas ao controle de custos, com as quais seja possível direcionar a apuração e o controle do custo do governo, com entrega dos serviços e bens disponibilizados a sociedade.

739. Assim, reitera-se a recomendação em questão, que terá o acompanhamento da sua evolução até a sua efetiva implementação.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO N° 09 - À Secretaria da Fazenda, que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF.

740. A Comissão do PASF informa que essa recomendação está em fase de implementação e acrescenta que:

(...) desde janeiro de 2022, está em execução o Contrato nº 043/2021, celebrado pelo Governo do Estado do Ceará, representado pela Secretaria da Fazenda, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria para implantação de solução de gestão governamental integrada para atendimento às especificidades do controle orçamentário, financeiro e contábil do Estado do Ceará.

Alguns módulos do novo sistema já foram implantados e, dentre os módulos a serem desenvolvidos consta o de Gestão de Custos, que aproveitará todo o arcabouço teórico desenvolvido pela Comissão formada por SEFAZ, SEPLAG e CGE para desenvolvimento da metodologia de custos aplicados à Administração Estadual.

741. Desse modo, verifica-se que o Estado está em processo de elaboração de um sistema integrado que possibilite a implantação de um sistema de controle dos custos. Assim, reitera-se essa recomendação, para fins de acompanhamento da efetiva implantação do sistema de custos.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 10 - À Secretaria da Fazenda, que especifique nos instrumentos de planejamento (LDO/LOA) quais parâmetros foram utilizados para se apurar a renúncia de receita neles identificada, e assim, garantir a demonstração com transparência desses valores, possibilitando um controle social, bem como a permanente revisão dos critérios utilizados.

742. A Comissão do PASF informa que:

Os parâmetros utilizados para se apurar a renúncia de receitas foram informados na nota explicativa do “Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita 2024”, pág. 24-25, na LDO 2024 e na nota explicativa do anexo “Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa”, pág. 35-37, na LOA 2024:

743. Diante o exposto, consultou-se a LDO de 2024 na qual se verifica a indicação de parâmetros gerais e legais utilizados na apuração da renúncia de receita, entendendo-se, na presente análise, ter ocorrido atendimento dessa recomendação, entretanto, destaca-se que esse entendimento pode ser revisto, caso esse assunto seja objeto de nova análise.

744. Acrescenta-se que no âmbito desta Corte de Contas tramita o Processo nº 28364/2022-8, no qual já está sendo minuciosamente abordado pontos relacionados a renúncia de receita, e após sua análise e conclusão, poderá se avaliar possíveis reflexos nas Prestações de Contas de Governo.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 11 - À Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado, recomendamos a disponibilização de indicadores que proporcionem o conhecimento da situação

da Dívida Ativa, tais como: Índice de prescrição da Dívida Ativa; Efetividade da Cobrança da Dívida Ativa; Índice de Efetividade do Parcelamento no Recebimento dos Créditos da Dívida Ativa, entre outros.

745. A Comissão do PASF informou que essa recomendação estaria em fase de implementação e que vem ocorrendo “constante aprimoramento das ferramentas do Portal do Contribuinte e do Portal da Dívida Ativa no sítio da Procuradoria-Geral do Estado na internet”.

746. Mencionou o Portal da Dívida Ativa no qual se teria “consulta em tempo real de relatórios do saldo devedor total, por contribuintes e até mesmo por fase de cobrança do débito”, sendo ainda possível se extrair no citado portal relatórios com os quais se pode “conhecer o índice de efetividade da cobrança da dívida ativa não tributária, efetividade de parcelamentos etc” e acrescentou que:

Sua utilização pode ser realizada dentro da própria PGE ou, externamente, mediante instalação de uma VPN (Virtual Private Network Rede Privada Virtual). Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, enquanto gestora da dívida ativa, permanece à disposição do corpo técnico do egrégio Tribunal de Contas para viabilizar eventual acesso remoto para consulta em tempo real ao referido sistema.

O Portal da Dívida Ativa (<http://portaldividida.pge.ce.gov.br>) ainda está restrito à dívida ativa não tributária, mas tanto a Procuradoria-Geral do Estado como a Secretaria da Fazenda envidam todos os esforços para permitir a migração da dívida ativa tributária para novo sistema, estando em constante desenvolvimento os estudos para downsizing do Sistema Dívida.

747. Assim sendo, observa-se que o Portal da Dívida Ativa seria uma ferramenta que poderia disponibilizar indicadores que proporcionariam um maior conhecimento da situação da Dívida Ativa, entretanto, o acesso a esse portal ainda é restrito a PGE e a servidores autorizados, o que impossibilita sua análise pelo público em geral, dificultando o acompanhamento da situação da Dívida Ativa de forma acessível a quem interessar.

748. Ademais, conforme exposto pela Comissão, esse portal detém dados de arrecadação apenas da dívida ativa não tributária, não contemplando a dívida ativa tributária, a qual possui maior representatividade no total desses direitos, e assim, não dispendo sobre todos os valores que compõem a dívida ativa do estado.

749. Desse modo, são relatados esforços para a disponibilização de indicadores ou recursos que proporcionem o conhecimento da situação da Dívida Ativa do Estado do Ceará, entretanto, este último ainda está em implantação e não disponível a quem interessar.

750. Desse modo, com base nos fatos relatados, mantem-se essa recomendação para que se possa acompanhar sua efetiva implementação.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 12 - Ao Poder Executivo que, ao divulgar os valores repassados a título de transferências aos municípios, apresente a memória de cálculo dos montantes, evidenciando em notas explicativas os fatos que ensejarem as divergências entre os valores devidos a repassar e os montantes efetivamente repassados.

751. No Relatório da Comissão PASF consta que:

Os demonstrativos com as memórias de cálculo dos valores repassados a título de transferência aos Municípios são divulgados mensalmente no site da Sefaz e publicados no Diário Oficial do Estado. A partir do exercício financeiro de 2022, com a implantação Siafe-CE, o processo passou a ser efetivado por dedução de receita de forma automatizada no sistema.

Foi incluída Nota Explicativa concernente ao objeto da recomendação em epígrafe na ocasião de emissão dos Balanços Gerais do Estado dos exercícios de 2022 e 2023, conforme indicação da Diretoria de Contas.

752. Observou-se que foi implantado no SIAFE-CE relatórios de receitas que possibilitam a análise dos valores repassados a título de transferências aos municípios, assim como, sua divulgação no site da SEFAZ dos valores mensais.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 13 - Ao Poder Executivo Estadual para que, mediante a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, prossiga com a permanente adoção de ações e medidas visando a otimização dos resultados quanto ao incremento dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e relacionados à atuação no combate à evasão e à sonegação fiscal.

753. A Comissão do PASF informa o que segue:

(...) cumpre destacar que o Estado do Ceará tem implementado e dado continuidade a uma série de medidas para otimizar a arrecadação e combater a evasão e sonegação fiscais

Com a edição da Lei Complementar nº 277, de 14 de fevereiro de 2022, foi criada na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado o órgão de execução programática “Procuradoria de Atuação Fiscal Estratégica” com competência para atuar junto à Procuradoria da Dívida Ativa e a Procuradoria Fiscal em questões estratégicas nos processos judiciais e administrativos referentes a grandes devedores ou com temas relevantes, bem como atuar juntamente ao Ministério Público Estadual, a Secretaria da Fazenda Estadual e outros órgãos e

entes no combate à sonegação fiscal.

Somado a isso, a atuação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) foi fortalecida com o Termo de Cooperação nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de dezembro de 2022, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado, o Ministério Público Estadual do Ceará e a Secretariada Fazenda com vistas a estabelecer auxílio mútuo entre as partes com vista à prestação de informações da dívida ativa.

754. Mencionou ainda outras ferramentas que otimizaram os processo de recuperação dos créditos, tais como a “Consulta MP”, que auxilia na troca de informações com o Ministério Público Estadual, o “ConsultaJud” que ajuda na celeridade das ações judiciais, dentre outros, tendo ainda destacado que a Procuradoria-Geral do Estado contratou a empresa Trovale, “empresa de desenvolvimento de programas de computador por encomenda especializada em combate à fraude tributária, com soluções de recuperação de crédito fiscal automatizada”.

755. Por fim, informa outras medidas a serem realizadas em exercício seguinte.

756. Diante o exposto, observa-se a indicação de ações e medidas visando a cobrança de créditos pendentes de recebimento, bem como, a implementação de uma estrutura no Estado e de parcerias envolvidas com esse objetivo.

757. Entretanto, diante da necessidade da atuação permanente na cobrança desses valores, bem como, a revisão da efetividade das medidas realizadas frente a evolução do saldo da dívida ativa, entende-se por considerar essa recomendação em fase de implementação, e assim realizar seu acompanhamento juntamente com os resultados verificados no exercício.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 14 - Ao Poder Executivo Estadual que, com relação às despesas com Investimentos, busque alocar mais recursos nas funções que tiveram no exercício em exame uma significativa redução dos investimentos, sobretudo na de Educação, dado que sua redução foi bastante considerável (123%) e pode vir a comprometer a respectiva prestação desse importante direito.

758. No Relatório da Comissão PASF consta que:

Na realidade, houve a redução de aproximadamente R\$ 123 milhões, correspondente a 16%, fato constatado no Parecer nº 4404 / 2023 da 4ª Procuradoria de Contas no Item 27.3.(página 23).

O nível de investimento é baseado no projeto executado. Assim, não é razoável obter investimentos no mesmo patamar ao longo dos anos. Em 2021, por exemplo, houve a execução da estruturação física das unidades de Ensino

Superior (ação 11643), que consumiu R\$ 145 milhões do orçamento com recursos do Tesouro. Em 2022, essa mesma ação consumiu R\$ 184,1 milhões do orçamento, ou seja, quase R\$ 30 milhões a mais do que em 2021. Há, portanto, dentro do investimento em educação, projetos com mais ou menos execução ao se comparar com o período imediatamente anterior.

(...)

Na Figura 10, a seguir, são demonstradas a execução orçamentária da SEDUC ao longo de quadro exercícios e pode-se identificar que o Governo do Estado vem ampliando a aplicação de recursos em Educação. E ainda, 2021 e 2022 foram os anos que apresentaram um maior volume de recursos em investimentos e em 2023 pode-se visualizar o incremento considerável no custeio da SEDUC em relação aos anos anteriores.

(...)

Vale ressaltar que o investimento é uma ação de longo prazo, ou seja, se construímos um hospital universitário em um ano com investimentos robustos, essa ação não será executada em anos posteriores, dando a impressão de redução no investimento.

A Secretaria da Educação - Seduc vem continuamente investindo (despesas de capital) para ampliação do tempo integral nas escolas, com a construção de 138 escolas novas em 2024 e 2025 mantendo os valores dos anos anteriores.

759. Foi constatado uma redução de 31,82% nos investimentos no exercício de 2023 em relação ao exercício de 2022.

760. Nas funções educação, transporte e urbanismo foram verificadas as maiores reduções de 36,69%, 24,90% e 44,70%, respectivamente.

761. Assim, apesar dos investimentos citados pela PASF nos respectivos projetos de execução e períodos de ação, reitera-se a recomendação para efeito de acompanhamento.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação

RECOMENDAÇÃO Nº 15 – Ao Poder Executivo Estadual que busque, ao máximo, aumentar os valores autorizados para a função Educação e, ainda, que se empenhe em tentar realizar a execução integral das despesas de investimento relacionadas às indicadas funções relacionadas aos direitos sociais, precipuamente em relação àquelas que tiveram um reduzido percentual executado.

762. No Relatório da Comissão do PASF consta que:

Analisando o Relatório de Instrução nº 2226/2023, Processo nº 00444/2023-7, Item 323, página 74, não conseguimos localizar o percentual de redução de investimentos na função Educação de 123% no ano de 2022 em relação ao exercício de 2021.

Na realidade, houve a redução de aproximadamente R\$ 123 milhões, correspondente a 16%, fato constatado no Parecer nº 4404 / 2023 da 4ª Procuradoria de Contas no Item 27.3.(página 23).

O nível de investimento é baseado no projeto executado. Assim, não é razoável obter investimentos no mesmo patamar ao longo dos anos. Em 2021, por exemplo, houve a execução da estruturação física das unidades de Ensino Superior (ação 11643), que consumiu R\$ 145 milhões do orçamento com recursos do Tesouro. Em 2022, essa mesma ação consumiu R\$ 184,1 milhões do orçamento, ou seja, quase R\$ 30 milhões a mais do que em 2021. Há, portanto, dentro do investimento em educação, projetos com mais ou menos execução ao se comparar com o período imediatamente anterior.

Em 2020, o investimento foi o menor da série devido à Pandemia. Já em 2021, foi necessário investir para recuperação da rede, o que praticamente se manteve em 2022.

Na Figura 10, a seguir, são demonstradas a execução orçamentária da SEDUC ao longo de quadro exercícios e pode-se identificar que o Governo do Estado vem ampliando a aplicação de recursos em Educação. E ainda, 2021 e 2022 foram os anos que apresentaram um maior volume de recursos em investimentos e em 2023 pode-se visualizar o incremento considerável no custeio da SEDUC em relação aos anos anteriores. [...]

Vale ressaltar que o investimento é uma ação de longo prazo, ou seja, se construímos um hospital universitário em um ano com investimentos robustos, essa ação não será executada em anos posteriores, dando a impressão de redução no investimento.

A Secretaria da Educação - Seduc vem continuamente investindo (despesas de capital) para ampliação do tempo integral nas escolas, com a construção de 138 escolas novas em 2024 e 2025 mantendo os valores dos anos anteriores.

Ressalta-se que os investimentos não necessariamente precisam ser sempre maiores. Quando se faz um bom investimento, isso significa que terá durabilidade suficiente por alguns anos, como a construção de escolas que, no futuro, para e os valores investidos podem começar a ser reduzidos.

Por fim, a Tabela 01 demonstra que o Estado vem cumprindo e superando anualmente o percentual mínimo de aplicação em despesas com educação. [...]

Status segundo Comissão do PASF: Atendida. Evidências: Execução Orçamentária da SEDUC.

763. Conforme a análise realizada na seção 2.2.6 ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS INVESTIMENTOS COM ÊNFASE NOS DIREITOS SOCIAIS deste Relatório, considerando a execução orçamentária dos investimentos realizados com recursos próprios e referentes somente às funções relacionadas a direitos sociais, verificou-se que tanto o valor autorizado dos gastos com investimentos bem como o percentual de execução diminuiu em relação ao exercício anterior.

764. Ademais, examinando especificamente as despesas referentes às funções Segurança Pública, Saúde, Educação e Transporte, constatou-se que diminuíram tanto em valor autorizado quanto em percentual de execução, ressaltando-se que a referida recomendação apontava a ne-

cessidade de incremento do percentual de execução (valor executado em relação ao valor autorizado) e não do valor executado, conforme relatado nos esclarecimentos.

765. Diante do exposto, avalia-se a recomendação como “Não atendida”.

SITUAÇÃO: Não atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 16 - À Secretaria da Fazenda, na ocorrência de atualizações de valores e demais alterações relacionadas a concessão de subsídios tarifários, tratada na lei nº 17.505 de 27/05/2021, que sejam registrados nas notas explicativas todas as peças que as regulamentaram, com a indicação dos links ou publicações do Diário Oficial do Estado, em que possam ser visualizados esses documentos.

766. A Comissão do PASF informou que “para o exercício de 2023, a Lei nº 17.505 de 27/05/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 35.824, de 19 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20 de janeiro de 2023”.

767. Entretanto, sobre a necessidade de publicidade desses atos acrescentou que:

1. O estudo técnico sobre o valor da tarifa é elaborado pela ARCE - Agência Reguladora do Estado do Ceará - Pareceres PR/CET/0018/2022 e PR/CET/0019/2022 da Agência Reguladora do Estado do Ceará, conforme considerando do decreto 35.284/2023. Processo suíte NUP 08022.000043/2023-43.

2. O repasse do subsídio ao usuário é executado orçamentariamente pela Secretaria de Infraestrutura no item patrimonial - 3.279 SUBSÍDIO TARIFÁRIO – Lei 17.505/2021.

Sendo assim, solicitamos a Nobre Corte de Contas que repasse o encargo de dar publicidade a todos os atos e links de publicações a Secretaria Executora ou ao próprio METROFOR, visto que a Secretara da Fazenda não recebe e não tem acesso a todas as informações.

768. Diante o exposto pela comissão do PASF, identificou-se o Decreto que regulamenta os valores relacionados ao subsídio tarifário vigente para o exercício de 2023.

769. Entretanto, sobre a publicidade dos regulamentos que contemplam as alterações relacionadas a concessão de subsídios tarifários, considerando que em consulta ao site do METROFOR¹⁸ e da Secretaria de Infraestrutura¹⁹, não se observa tal publicidade e diante dos comentários da Comissão PASF, entende-se por manter essa recomendação.

¹⁸ <https://www.metrofor.ce.gov.br/>

¹⁹ <https://www.seinfra.ce.gov.br/>

SITUAÇÃO: Não Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 17 - À Secretaria do Planejamento e Gestão, que dê prosseguimento aos trabalhos de reavaliação dos bens móveis e imóveis do Estado e aperfeiçoe os sistemas de controle desses bens de forma a atender aos novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de evidenciar o valor real do patrimônio do Estado.

770. A Comissão do PASF informou que:

Está previsto no Planejamento Estratégico da Seplag, correspondente ao período de 2024 a 2027, o desenvolvimento de novos sistemas de gestão de ativos patrimoniais, dentre eles o de gestão de bens móveis, almoxarifado e bens imóveis, inclusive já priorizado no escopo do Projeto Ceará Mais Digital.

Atualmente, enquanto a nova solução não é desenvolvida e implementada, a Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Recursos Logísticos – Copat tem envidado esforços no sentido de atender as principais demandas das setoriais por melhorias e novas funcionalidades, dentre as quais, a criação de um ambiente para migração de base de inventário, o que viabilizará às setoriais promover a carga, diretamente no sistema, a partir de planilha com a relação de todos os bens patrimoniais levantados no seu inventário.

(...)

Nesse íterim, em ação conjunta liderada pela Seplag, PGE, CGE, Sefaz e SOP junto ao TCE, o Estado do Ceará apresentou ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará uma proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, que tem por objeto principal a aplicação de Metodologia Simplificada de Avaliação de Imóveis (...)

771. Diante o exposto pela comissão do PASF, observa-se ações do Estado que objetivam trazer aos bens, que compõem seu patrimônio, valores mais próximos do real, desse modo, reitera-se a recomendação em questão, para fins de acompanhamento da sua implantação.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 18 - Ao Poder Executivo, que adote medidas efetivas, para que possa ser finalizado o processo de extinção da COHAB.

772. A Comissão do PASF informa o que segue:

(...) o aludido assunto foi objeto de Representação do TCE – Processo 02891/2016-9 - Resolução nº3491/2018 onde foi decidido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, julgar parcialmente procedente, e determinar ao atual Gestor liquidante da COHAB-CE, o cumprimento do item “2” da proposta de Voto, que teve por base o Relatório da Gerência de Contas de Gestão I, que concluiu que as justificativas apresentadas pela COHAB foram suficientes para dirimir as dúvidas levantadas, sobre a demora na conclusão do processo de liquidação, propondo na

oportunidade que: 1- a Representação seja considerada parcialmente procedente, sugerindo seu arquivamento, dando-se quitação aos responsáveis; 2 – seja determinado ao atual gestor da liquidação a adoção das seguintes medidas: mantenham as ações que corroborem para o encerramento do processo de liquidação e quando enviar saldo da dívida, juntar o extrato bancário.

773. Ademais, informa a realização de medidas com o objetivo de concluir a liquidação, tais como:

01 - Controle e acompanhamento dos pagamento das prestações mensais da Dívida junto à União, referente ao Contrato de Confissão de dívida assinado em 28.01.1994, entre a União, COHAB-CE e Governo do Estado, com término previsto para dezembro de 2022; repactuado pelo Estado, em 30 de agosto de 2018, com fundamento na Lei Federal nº8.727/93, Lei Federal Complementar nº156/2016, Lei Estadual nº 16.427 D.O 06.12.2017 e Resolução n °809/2016 do Conselho Curador do FGTS, com o objetivo de reduzir o valor das parcelas mensais de R\$13.448.471,80 para de R\$2.768.640,91(Dez/2018), reduzir a taxa de juros de 6% para 3,08% ao ano, com consequente dilatação do prazo. Atualmente a prestação mensal é de R\$2.624.618,90 (Dez/2023).

02 – Depuração dos créditos - Dentre os créditos não alienados, foi concluída até o exercício de 2023 a depuração de 9.689 créditos, parte já novados e parte em fase de novação junto ao FCVS, em 2023 foram novados à R\$5.588.538,00, valor este que será utilizado para abatimento da dívida da COHAB. Restando ainda a conclusão dos trabalhos de depuração dos 4.022 créditos, que corresponde ao valor de R\$10.454.766,73, e que após sua conclusão entrará em processo de novação para posterior dedução da dívida da Companhia. (...)

03- Sobre as Escrituras definitivas dos imóveis, competência da COHABCE, que foi criada como Agente Financeiro, e alienou, mediante financiamento com prazo de 30 anos, todas as unidades habitacionais para famílias de baixa renda, através de "Promessa de Compra e Venda", gerando a obrigação de fazer, ou seja, de emitir todas as escrituras, continuamos com a Campanha Papel da Casa, que até o exercício (Dezembro de 2023) foram elaboradas e entregues aos respectivos mutuários/proprietários, cerca de 28.622 Escrituras (...).

04- Em andamento à atualização cadastral junto a COPAT-SEPLAG /SGBI3, para identificação dos atuais entes públicos ocupantes dos bens imóveis, erigidos nos diversos Conjuntos Habitacionais na época de suas construções, mais de propriedade do Estado visando alteração do ente público responsável/administrador, tendo em vista que ainda figuram alguns casos, como administrados pela COHAB-CE.

05- Regularização fundiária dos Conjuntos de Mutirão junto à HABITAFOR e SEUMA para o consequente registro imobiliário junto aos Cartórios de Registro de Imóveis dos Conjuntos, já foram concluídos: CURIÓ, SÃO BERNARDO, IMPERIAL MONDUBIM, SÍTIO ESTRELA. Com relação ao Conjunto São Vicente foram resolvidas pendências no 2º Cartório de Registro de Imóveis para consequente emissão de escrituras. Os conjuntos habitacionais ENEAS ARRUDA (267 unidades) e ESPLANADA CURIO (115 unidades) aprovados pela SEUMA, restando a CRF a ser emitida pela HABITAFOR, com intuito de futura emissão de escrituras definitiva aos mutirantes. Já o conjunto habitacional SITIO ESTRELA (652 unidades) foi regularizado junto à HABITAFOR, aguardando registro no Cartório da 6ª Zona de Fortaleza.

06 - Continuamos em tratativa junto à Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, SEUMA, HABITAFOR e Secretaria das Cidades, para avançarmos na conclusão da regularização fundiária dos Conjuntos Habitacionais erigidos em regime de Mutirão, com uma proposta de Projeto de Lei já elaborado, que venha regulamentar a Lei Federal nº 13.465/2017, e viabilize a aprovação de todos os projetos urbanísticos desses conjuntos habitacionais.

07 - Vem sendo feito também o acompanhamento jurídico das Ações Judiciais contra a COHAB-CE.

774. Assim sendo, observa-se a realização de algumas medidas, entretanto, como o processo de extinção ainda está em andamento, reitera-se a recomendação em questão, para fins de acompanhamento da sua implantação.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 19 - À Secretaria da Fazenda, que registre em nota explicativa, os valores pendente de reclassificação, registrados na conta de “Receita a Classificar, indicando o prazo médio de reclassificação desses valores a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle.

775. A Comissão do PASF informa que:

1. No exercício de 2022 a conta contábil 218919802 – RECEITAS A CLASSIFICAR englobava:

1.1. Ingressos de recursos financeiros não classificados contabilmente devido a problemas na classificação da receita no Siafe-CE (Fluxo da Contabilização Automatizada);

1.2. Ingressos de recursos financeiros contabilizados, mas cuja natureza da receita não era tempestivamente identificada pelas UGs. O ingresso era contabilizado para não inviabilizar o processo de conciliação bancária e, após a identificação de sua natureza era regularizado por meio do lançamento da receita orçamentária (se no mesmo exercício) ou a título de ajustes de exercícios anteriores (se em exercício posterior).

2. No exercício de 2023, procedeu-se à criação de uma nova conta contábil e redenominação da 218919802, conforme descrito a seguir:

2.1. Foi criada a 218919823 - RECEITAS A CLASSIFICAR REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA, para utilização apenas nos casos de regularização financeira, ou seja, entradas de caixa cuja natureza não fora identificada tempestivamente; 2.2. A conta contábil 218919802 passou a denominar-se “RECEITAS A CLASSIFICAR – REDE ARRECADADORA”, de utilização exclusiva da Unidade Gestora 190001 – SEFAZ, e apenas para contabilizações decorrentes do fluxo da Receita Automatizada.

Relativamente ao saldo da conta 218919802 RECEITAS A CLASSIFICAR – REDE ARRECADADORA”, em 2023), utilizada exclusivamente para classificação de recebida por documentos de Arrecadação (DAE’s – Documento de Arrecadação Estadual, GNRE – Guia Nacional de Recolhimento

de Tributos Estaduais e DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional), os recursos serão classificados conforme as informações de arrecadação e classificação das receitas são recebidas, geralmente classificadas em D+1(dia útil seguinte ao da arrecadação). Por envolver grandes massas de dados, integrações entre bancos arrecadadores, sistemas contábil e de arrecadação, confronto do crédito financeiro com a informação de arrecadação, classificação contábil da receita, podem surgir pequenas diferenças, seja pelo envio de informação em duplicidade ou crédito a maior pelo banco. Em 2023, foram 19.715.721 documentos processados, em um total de R\$ 21.353.907.390,10 (arrecadação da administração direta e indireta). Nesse processo podem surgir pequenas diferenças que se acumulam no decorrer do exercício. Espera-se que essas diferenças sejam classificadas até o fim do exercício financeiro seguinte ao de referência. Tendo em vista o Balanço Geral do Estado de 2023, almeja-se a classificação dos valores até o final de 2024.

Relativamente aos saldos constantes na conta 218919823 - RECEITAS A CLASSIFICAR REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA, a classificação ocorre à medida que a natureza dos recursos é identificada, gerando a consequente regularização pelo lançamento da receita orçamentária ou ajuste em patrimônio líquido. As UGs são instadas a proceder à regularização na ocasião das análises de balancetes efetuadas pela SEFAZ e a existência de saldo na conta contábil acarreta o bloqueio para a execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial até sua regularização, conforme previsão do § 1.º do Art. 4º da IN nº 15, de 27 de fevereiro de 2023. Para tais pendências, a SEFAZ estima a reclassificação pela(s) UG(s) até o encerramento da primeira análise de balancete, decorrendo em um prazo médio de 03 (três) meses após a publicação do Balanço Geral do Estado.

776. Por fim, é afirmado que seria registrado nas notas explicativas do Balanço Geral de 2023 “os valores pendentes de reclassificação registrados nas contas de “Receita a Classificar” com indicação do prazo médio de reclassificação”.

777. Assim sendo, e considerando que nas notas explicativas do Balanço Geral contempla registrado o acima disposto, considera-se atendida a recomendação.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 20- À Secretaria da Fazenda, que acrescente nas notas explicativas, mais um nível de detalhamento, dos subgrupos que compõem o Balanço Patrimonial a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle.

778. A Comissão do PASF informa que:

A estrutura do Balanço Patrimonial para o exercício de 2022 seguiu o modelo previsto no MCASP vigente, entretanto, a estrutura prevista no Siafe-CE reduziu um nível nos agrupamentos das contas relativamente ao que vinha sendo publicado até então no S2GPR (passou a ser apresentado até o 3º Nível - Subgrupo).

Visando atender a recomendação do TCE e deixar a informação mais clara e direta, sem necessidade de recorrer a informações adicionais em notas explicativas, em 2023 voltamos a evidenciar a informação do Balanço Patrimonial no quanto nível do PCASP, tornando-o mais analítico e direto na apresentação da informação.

779. Diante o exposto, considerando que as Demonstrações Contábeis apresentadas contemplam mais um nível de detalhamento, verifica-se o atendimento da recomendação em questão.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 21 – Ao Poder Executivo, que envide esforços para obter a devida contragarantia de garantias anteriormente prestadas e que condicione as futuras concessões de garantia em operações de crédito internas ou externas ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, dispensando a contragarantia apenas de órgãos ou entidades do próprio estado, tudo em conformidade com o art. 40, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 18, I, §3º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

780. A Comissão do PASF informa que:

Dando continuidade na implantação, no exercício de 2023, após a manifestação da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE), continuam as tratativas para a obtenção da contragarantia no empréstimo descrito, conforme pode ser observado no histórico do processo Viproc (Tramita) nº 00058732/2021, substituído pelo NUP: 46001.005439/2023-14.

No decorrer do exercício, os processos tramitaram pela Secretaria da Fazenda (Sefaz) e posteriormente pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), a qual emitiu parecer sobre a minuta do contrato constante nos autos. Atualmente, o processo consta na Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Público e Privado, que por meio do Grupo Técnico (Gtec-CE) composto por representantes da PGE, Sefaz, Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) analisam os Projetos do Estado do Ceará Financiados por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira, vinculado ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf), onde foi elaborada uma nova minuta do contrato com as considerações da (Cagece) e da PGE e encontra-se aguardando a conclusão da análise dos demais membros do Gtec, visando a continuidade dos trâmites para a formalização do contrato de contragarantia da CAGECE com o Estado do Ceará. Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: Processo Viproc (Tramita) nº 00058732/2021, substituído pelo NUP: 46001.005439/2023-14

781. Diante dos esclarecimentos ofertados, os quais indicam o prosseguimento das tratativas para formalização do contrato de contragarantia da CAGECE com o Estado do Ceará, avalia-se que a referida recomendação está em fase de implementação.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 22 - A SEFAZ que disponibilize no S2GPR um relatório que informe a disponibilidade de caixa por fonte de recursos e por Poder.

782. No Relatório da Comissão PASF consta que:

O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por fonte é incluído no Anexo XIV do Balanço Patrimonial desde 2015, entretanto, era elaborado fora do S2GPR e importado posteriormente para o sistema, até o exercício de 2021. A partir de 2022, com a implantação do Siafe-CE, o demonstrativo passou a ser emitido no sistema.

Durante o exercício de 2022 e na ocasião de emissão do Balanço Geral do Estado de 2022 já era possível a emissão do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por fonte e do relatório informativo da disponibilidade de caixa por fonte de recursos e por Poder, entretanto, ainda sem evidenciação dos saldos anteriores. No exercício de 2023 e na ocasião de emissão do Balanço Geral do Estado de 2023 os relatórios já evidenciaram os saldos anteriores.

O relatório informativo da disponibilidade de caixa por fonte de recursos e por Poder (Relatório 14.7) já se encontra disponível para consulta permanente e pode ser acessado através da seguinte consulta no Siafe-CE: “Execução > Contabilidade > Emitir Balanços > Selecionar Relatório 14.7 > Executar”.

783. Observou-se que no SIAFE-CE encontra-se disponível o relatório de disponibilidade de caixa por fonte de recursos e por Poder.

SITUAÇÃO: Atendida

RECOMENDAÇÃO Nº 23 – Ao Poder Executivo, quando elaborar a Lei de Orçamento do Estado, que observe a dotação mínima para investimentos do setor público estadual do Interior, conforme estabelece o art. 210 da Constituição Estadual do Ceará.

784. No Relatório da Comissão do PASF consta que:

A Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023 alterou o art. 210 da Constituição Estadual, conforme a seguir:

Art. 1º O art. 210 e o art. 258 da Constituição do Estado do Ceará passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá o valor dos investimentos do setor público estadual no interior. (...)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Em 29 de dezembro de 2023, foi publicado no Diário Oficial do Estado, a alteração na LDO de 2023 com a Lei nº 18.656, de 27 de dezembro de 2023, que em seu art. 95-A estabelece a meta anual de investimentos do setor público estadual no interior o percentual mínimo equivalente a 40% do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

Na Tabela 02, a seguir, são apresentados os valores empenhados, dos investimentos mais inversões financeiras, em 2023 por região, que totalizaram um percentual de 43,92%, acima do limite estabelecido na LDO de 2023. [...]

A LDO do ano de 2024 (Lei nº 18.657, de 27 de dezembro de 2023) estabeleceu em seu art. 97-A como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023 alterou o art. 210 da Constituição Estadual e LDO de 2023 com suas alterações.

785. Considerando os esclarecimentos ofertados e a análise efetuada na seção 4.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS COM INVESTIMENTOS deste Relatório, avalia-se que as referidas recomendações foram atendidas.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 24 – Ao Poder Executivo, que cumpra o cronograma estabelecido para alcance do percentual de recursos direcionados à FUNCAP, conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual.

786. No Relatório da Comissão do PASF consta que:

A Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023 alterou o art. 258 da Constituição Estadual, conforme a seguir:

Art. 1º O art. 210 e o art. 258 da Constituição do Estado do Ceará passam a vigorar com a seguinte redação: (...)

Art. 258. O Estado manterá uma fundação de amparo à pesquisa para o fomento das atividades de pesquisa científica e tecnológica, atribuindo-lhe a dotação mínima correspondente a 2% (dois por cento) da receita tributária.

§ 1º. A dotação prevista neste artigo será calculada sobre a renda obtida por meio de impostos e transferência em duodécimos, mediante a aprovação, pelo órgão central de planejamento e gestão do Estado, de projetos ou ações a serem executados com os recursos transferidos.

§ 2º. Caso a Funcap não execute a dotação mínima prevista no caput deste artigo, serão considerados, para sua implementação, os gastos com a função ‘Ciência e Tecnologia’ do Orçamento Geral do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação,

surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

No exercício de 2023, o montante empenhado pela função Ciência e Tecnologia foi no valor de R\$ 190.068.508. Vale ressaltar, que todo recurso aplicado na FUNCAP foi na função Ciência e Tecnologia, assim será apenas considerado o valor da função, conforme Tabela 03 a seguir, que apresentou um percentual de 1,4335%. [...]

O Governo do Estado vem procurando ampliar o aporte de recursos na função Ciência e Tecnologia, conforme demonstrado na Tabela 04 a seguir, como principal objetivo fomentar o crescimento econômico do Estado, seja pelo aumento da produtividade e agregação de valor aos produtos da economia, seja pela formação de pesquisadores, no apoio aos projetos que desenvolvem e no incentivo à adoção de tecnologias inovadoras. [...]

Segue as principais realizações em 2023 da função Ciência e Tecnologia:

- Concessão de 499 bolsas nos programas BPI (Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica), e PDCTR (Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional)
- Apoio financeiro a 150 projetos, através dos programas Cientista Chefe, Pronem, Pronex, PPSUS/2020, Acordo Fiocruz, e DINTER.
- Concessão de 594 bolsas, por meio dos programas Cientista Chefe, Pronex, PPSUS, DINTER, JPI, Pós-Doc, BPV e Acordo Funcap- - Fiocruz.
- Realização da sétima edição da Feira do Conhecimento nos dias 30 de novembro, 1 e 2 de dezembro com mais de 20 mil participantes e 200 expositores, popularizando a ciência para o povo cearense.
- Realização de 82 eventos científicos e de popularização da ciência, por meio dos Programas Ciência Itinerante e Feira do Conhecimento (etapas regionais).
- Estruturação de três Unidades Laboratoriais, através da aquisição de oito equipamentos de alta complexidade, adquiridos pelo Programa de Modernização Tecnológica (Promotec II), beneficiando o Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (Nutec), a Fundação Universidade Vale do Acaraú (UVA) e o Planetário do Crato.
- Concessão de 71 bolsas por meio dos editais dos programas InovaFit (fase 2); Energias Renováveis; Funcap-Cegás e Funcap-Cagece.
- Apoio a 72 empresas por meio dos programas InovaFit, Centelha, Energias Renováveis, Funcap-Cegás, Tecnova e Funcap-Cagece.
- Apoio a oito programas: Centelha, Tecnova, Inovafit, Energias Renováveis, Funcap-Cegás, Funcap-Cagece, Spin-off e Energias Renováveis de Redes.
- Proteção de 32 propriedades industriais: 10 patentes de invenção, 16 programas de computador e 6 marcas, sendo todas as tecnologias desenvolvidas por alunos e professores da Universidade Estadual do Ceará (UECE), por meio de cursos de graduação, mestrado e doutorado, contando também com pesquisadores parceiros de outras instituições.
- Capacitação de 786 pessoas, sendo: 405 em empreendedorismo através dos Programas Corredores Digitais e Criar-Ce, desenvolvidos pela Secitece, e 381 em ações realizadas pela Agência de Inovação da UECE, e sua Incubadora de Empresas (Incubaece).

- Seleção de 30 ambientes de inovação em 11 regiões de planejamento do Estado do Ceará.
- Apoio a 161 startups da jornada Bora Criar, em estágio inicial distribuídas em 13 regiões de planejamento do Estado, com o apoio da Rede de Ambientes de Inovação do Ceará, e assistência técnica a 20 startups, na jornada Bora Impactar.
- Apoio a 20 startups em hardware de base tecnológica, por meio do programa CriarCe, cujo modelo é replicável e com aplicação clara no mercado, ofertando infraestrutura de prototipação e desenvolvimento.
- Instalação de 185 pontos de fibra óptica para compor a infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará (CDC), resultando na expansão da oferta de serviços de transporte de dados e acesso à internet, beneficiando 52 municípios.

Status segundo Comissão do PASF: Em fase de implementação.

Evidências: Emenda Constitucional nº 122, de 22 de junho de 2023 alterou o art. 258 da Constituição Estadual.

787. Embora nos esclarecimentos ofertados tenham sido citadas algumas atividades da FUNCAP e informado que os programas apresentaram aumento em sua execução, considerando o descumprimento do mandamento constitucional verificado na seção 4.4. APLICAÇÃO DE RECURSOS COM FOMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLOGIA (FUNCAP) deste Relatório, na qual foram examinados os gastos com a função “Ciência e Tecnologia” do Orçamento Geral do Estado em decorrência de alteração do art. 258 da Constituição Estadual do Ceará, avalia-se pelo não atendimento da referida recomendação.

SITUAÇÃO: Não atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 25 - À Secretaria da Fazenda, que efetue a contabilização dos consórcios públicos, em conformidade com a regulamentação da Portaria STN nº 274/2016, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos.

788. A Comissão do PASF informa o seguinte:

O Contrato nº 043/2021, celebrado pelo Governo do Estado do Ceará, representado pela SEFAZ, e cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria para implantação de solução de gestão governamental integrada para atendimento às especificidades do controle orçamentário, financeiro e contábil do Estado do Ceará, encontra-se em execução desde 2022. Dentre os módulos previstos contratualmente a serem desenvolvidos consta o ‘Módulo Controle Contábil das Estatais, Organizações Sociais e Consórcios Públicos’.

O módulo em comento deverá compreender o rastreamento do recurso repassado a partir da transferência pelo ente consorciado ao respectivo consórcio público, passando pela execução orçamentária e finalizando com o

retorno das informações para fins de prestações de contas, a fim de evidenciar e transparecer as contas públicas vinculadas aos consórcios públicos, instrumentalizando o controle interno, externo e social, em aderência integral ao disposto na Lei nº 11.107/2005 e na Portaria STN nº 274/2016 (IPC 10 - Contabilização de Consórcios Públicos).

Status segundo Comissão do PASF: Em fase de implementação.

Evidências: Contrato nº 043/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria para implantação de solução de gestão governamental integrada para atendimento às especificidades do controle orçamentário, financeiro e contábil do Estado do Ceará.

789. Considerando que nos esclarecimentos ofertados referentes ao exercício de 2023 não foram apontados elementos suficientes ou novos elementos indicando que estão sendo providenciadas medidas no sentido de atender sua implementação, avalia-se a referida recomendação como não atendida.

SITUAÇÃO: Não atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 26 – Ao Governo do Estado, que, ao decidir sobre investimentos públicos, realize esforços no sentido de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 210 da Constituição Estadual, que tem por objetivo alavancar o desenvolvimento do interior do Estado, reduzindo desigualdades regionais e a pobreza dos seus habitantes.

790. Mesmas considerações da recomendação nº 23.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 27 – No que se refere às transferências voluntárias aos Municípios, entendemos por RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à elaboração de políticas públicas que priorizem a adoção de critérios objetivos para destinação do repasse de recursos, preferencialmente de reforma distributiva e redutora de desigualdades.

791. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

Acerca das recomendações em epígrafe, abordaremos inicialmente quanto à importância da utilização de mecanismos de gestão que contribuam com a elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção dos índices de desenvolvimento municipal ou humano para, na sequência, abordar acerca da adoção de critério objetivos para destinação do repasse de recursos a título de transferências voluntárias, preferencialmente de reforma distributiva e redutora de desigualdades.

No que se refere à utilização de mecanismos de gestão que contribuam com a elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção dos

índices de desenvolvimento municipal ou humano, na perspectiva de enfrentamento ao desafio de redução das desigualdades sociais, o Poder Executivo Estadual executa políticas distributivas, mediante a utilização de indicadores de desenvolvimento como critério de priorização na escolha de projetos e beneficiários de repasses diversos.

Nesse sentido, foi criado um fundo específico que prioriza a execução de políticas distributivas e de combate à pobreza. O Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, foi instituído pela Lei Complementar nº 37, de 26/11/2003 (DOE de 27/11/2003) e regulamentado pelo Decreto nº 29.910, de 29/09/2009 (DOE de 30/09/2009).

A lei de criação do FECOP o caracteriza como um Fundo Especial de Gestão, de natureza contábil, cuja finalidade é viabilizar, para a população pobre e extremamente pobre do Estado do Ceará, acesso a níveis dignos de subsistência, mediante a aplicação de recursos em ações suplementares de assistência social, nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço da renda familiar, combate à seca, desenvolvimento infantil, e outros programas de relevante interesse social, de modo a promover a melhoria da qualidade de vida.

As diretrizes de atuação do Fundo incluem a atenção integral para superação da pobreza e redução das desigualdades sociais; o acesso de pessoas, famílias e comunidades ao desenvolvimento integral; o fortalecimento de oportunidades econômicas e de inserção de pessoas na faixa economicamente ativa do setor produtivo; e o combate aos mecanismos de geração da pobreza e de desigualdades sociais.

Dentre seus objetivos estão a assistência às populações vulneráveis, que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais, para a melhoria das condições de vida.

O FECOP é gerido financeiramente pela Secretaria da Fazenda, segundo programação estabelecida pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, que é presidido pelo Secretário do Planejamento e Coordenação do Estado.

Cabe ao CCPIS coordenar a formulação de políticas e diretrizes dos programas e ações governamentais voltados para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e estabelecer, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas, a programação a ser financiada com recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP. Diante desse desafio, o Decreto Estadual Nº 33.320, de 24 de outubro de 2019, instituiu critérios para análise e avaliação de projetos, para fins de deliberação do CCPIS. Cada projeto é analisado com base nesses critérios e recebem uma pontuação, que se for superior a 6, será encaminhado para deliberação do CCPIS.

Dentre os critérios para destinação dos recursos, destacam-se aquele contidos nos art. 3º e 4º, conforme transcritos abaixo:

(...)

Os recursos que vem sendo executados pelo Estado evidenciam o alinhamento das políticas públicas do Ceará com o combate aos mecanismos de geração da pobreza e de desigualdades sociais. Deste modo, o Poder Executivo reitera a posição de que vem estabelecendo políticas públicas distributivas e busca o contínuo aprimoramento dos mecanismos de alocação de recursos.

Adicionalmente, sobre o aspecto levantado pelas referidas recomendações acerca da adoção de critério objetivos para destinação do repasse de recursos a título de transferências voluntárias, preferencialmente de reforma distributiva e redutora de desigualdades, destaca-se, que as diretrizes para destinação de recursos por meio de parcerias com Entes e Entidades Públicas são analisadas e debatidas, anualmente, pelo Parlamento Cearense, na oportunidade das discussões para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, matéria prevista no Art. 65 da Lei nº 18.159, 15 de julho de 2022, como diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023 – LDO e Art. 67 da Lei nº. 18.430, de 21 de julho de 2023, como diretrizes para a LOA de 2024. Ademais, o Art. 59, Inciso II, alíneas “a” a “d”, da LDO 2024 prevê o cumprimento de critérios objetivos voltados à agricultura e à saúde como condição para que municípios celebrem parcerias com o Governo do Estado.

(...)

Ainda de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº. 32.811, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre regras para convênios e instrumentos congêneres realizados em regime de mútua cooperação entre órgãos e entidades do poder executivo estadual e entes públicos, a condição de regularidade cadastral do parceiro será atribuída mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, entre esses critérios:

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS;

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATIVO AO 6º BIMESTRE DO ANO ANTERIOR, para verificação no RREO - Anexo 8, do campo: “Percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE sobre a Receita Líquida de Impostos”, se o percentual realizado é de no mínimo 25%; e verificação no RREO – Anexo 15, do campo: “Total das Despesas com Serviços Públicos de Saúde”, se o percentual é de no mínimo 15%.

Acrescenta-se também a exigência de apresentação da Certidão do SIM, prevista no art. 42 da Constituição Estadual, que dispõe:

(...)

Adicionalmente, verifica-se ainda a **Transparência da Gestão Fiscal** conforme previsto na lei Complementar nº 101/2000 e alterações. Portanto, a Certidão do SIM e a da Transparência da Gestão Fiscal são verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado e a CGE reproduz o resultado dessas análises dos municípios em seu sistema corporativo.

Considera-se também a condição de inadimplência do parceiro, prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, que veda a celebração de novos convênios e quaisquer instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, com parceiros inadimplentes.

Acerca de outros critérios, esses relacionados às regras de contrapartida das parcerias celebradas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento do exercício de 2023 (Lei nº 18.159, 15 de julho de 2022), o Art. 65 dispõe que:

(...)

Ressalta-se que o Índice Municipal de Alerta – IMA, citado no § 6º do art. 65 da LDO 2023, é calculado para os 184 municípios do Estado do Ceará a partir de um conjunto de 12 indicadores, os quais buscam medir a vulnerabilidade dos municípios no que diz respeito a aspectos climáticos, agrícolas e de **assistência social**.

Dentre os indicadores, destacam-se:

1. Produtividade agrícola por hectare;
2. Produção agrícola por habitante;
3. Utilização da área colhida com culturas de subsistência;
4. Perda de safra;
5. Proporção de famílias beneficiadas com Bolsa-Família;
6. Nº de vagas do Seguro Safra por 100 habitantes rurais;
7. Climatologia;
8. Desvio normalizado das chuvas;
9. Escoamento superficial;
10. Índice de Distribuição de Chuvas;
11. Índice de Aridez;
12. Situação dos mananciais de água dos sistemas de abastecimento das sedes urbanas;

O IPECE publica anualmente o estudo do Índice Municipal de Alerta – IMA cujo período de análise é de janeiro a junho de cada ano em parceria com a SDA, FUNCEME, EMATERCE, SPS, IBGE e COGERH, contribuindo para uma abordagem integrada na identificação dos municípios mais vulneráveis em questões climáticas, agrícolas e de assistência social.

Assim, conforme citado anteriormente, os recursos que vem sendo executados pelo Estado evidenciam o alinhamento das políticas públicas do Ceará com o combate aos mecanismos de geração da pobreza e de desigualdades sociais, estabelecendo políticas públicas distributivas e busca o contínuo aprimoramento dos mecanismos de alocação de recursos. Ademais, no que se refere à utilização de critérios objetivos na celebração de parcerias, por meio de todo o arcabouço legal relacionado à transferência voluntária de recursos, conclui-se que o Governo do Estado vem utilizando critérios objetivos que prezam pelo desenvolvimento institucional, da saúde pública, da gestão fiscal, da redução de vulnerabilidades climáticas, agrícolas e sociais existentes do município para definição na celebração de parcerias que envolvem a transferências de recursos aos municípios, bem como suas contrapartidas, além da possível utilização de outros critérios a serem analisados posteriormente, mediante legislação que ampare.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: LDO 2023 e o Índice Municipal de Alerta – IMA elaborado e publicado pelo IPECE.

[Índice Municipal de Alerta - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará \(ipece.ce.gov.br\)](http://www.ipece.ce.gov.br)

792. Conforme os esclarecimentos apresentados pela Comissão do PASF, esta Diretoria de Contas de Governo entende que esta recomendação não foi atendida, tendo em vista que o Estado do Ceará ainda não prioriza adoção dos índices de desenvolvimento municipal ou humano de forma efetiva como critério para destinação de recursos a título de transferências voluntárias, mesmo estabelecendo políticas públicas distributivas no PPA 2020-2023 com a criação do fundo específico, Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), instituído pela Lei Complementar nº 37, de 26/11/2003 (DOE de 27/11/2003) e regulamentado pelo Decreto nº 29.910, de 29/09/2009 (DOE de 30/09/2009), que prioriza a execução de políticas distributivas e de combate à pobreza no território estadual.

793. Além disso, esta Diretoria observou que os municípios de Barbalha e Sobral estão na lista dos municípios mais beneficiados com transferências voluntárias pelo Estado do Ceará com índice de desenvolvimento social (IDM-IG4) de 100,00 e de 73,89, respectivamente.

SITUAÇÃO: Não atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 28 - No que se refere à elevação das despesas com terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos, sugerimos RECOMENDAR monitoramento desses gastos para evitar que haja uma tendência de aumento desproporcional ao longo do tempo, comprometendo as despesas de custeio e caracterizando desrespeito à regra do concurso público, contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e aos limites traçados na LRF.

794. Mesmas considerações da recomendação nº 07.

SITUAÇÃO: Não atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 29 - Sobre as transferências realizadas mediante contratos de gestão, em razão das vultosas quantias envolvidas e da essencialidade das atividades transferidas às entidades privadas, este MPC entende necessário RECOMENDAR, que o Estado exerça rigoroso controle sobre a seleção de contratados e a execução desses contratos, sindicando a qualidade dos serviços e a realização das respectivas despesas.

795. No Relatório da Comissão PASF consta que:

Em 30 de março de 2023, foi publicada Lei Estadual nº 18.333 que altera o artigo 16 da Lei estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997. Com a alteração ficam estabelecidas regras para seleção.

Art. 16 - A celebração de contrato de gestão com organização social será precedida de chamamento público para que todas as entidades previamente qualificadas em área(s) de atuação compatível(eis) com o objeto contratual e interessadas em firmar ajuste com o poder público possam participar.

§1º Somente poderá(ão) participar do chamamento público a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos qualificada(s) como organização social pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º desta Lei.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para a contratação, quando só houver uma organização social qualificada pelo Estado para o objeto, e para renovação contratual, quando vantajoso, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

796. A comissão informa a publicação em março de 2023 da Lei Estadual nº 18.333 que altera o art. 16 da Lei Estadual nº 12.781.

797. A redação anterior dispensava o procedimento licitatório para celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais cujo objeto fosse contrato de gestão. A modificação do texto legal acrescenta o chamamento público de entidades previamente qualificadas, sendo dispensado quando só houver uma organização qualificada.

798. Portanto, dento em vista a soma dos recursos e essencialidade das atividades transferidas, reitera-se a recomendação para efeito de acompanhamento.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação

RECOMENDAÇÃO Nº 30 – Ao Poder Executivo que adote medidas com o objetivo de viabilizar o cumprimento da meta anual de investimentos a serem custeados com recursos provenientes da receita de arrecadação tributária do Estado, conforme disposto no artigo 205, §2º da Constituição Estadual do Ceará.

799. A Comissão do PASF informa o seguinte:

Diante da necessidade de manter o equilíbrio fiscal do Estado do Ceará, em consonância com o estabelecido no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º, §1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi proposta a alteração no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual de forma a disciplinar à destinação de recursos no orçamento estadual para ações, programas, serviços e investimentos no interior do Estado por meio da Lei das Diretrizes Orçamentárias, a qual é anualmente apreciada pela Assembleia Legislativa.

A Emenda Constitucional nº 98/2019 entrou em vigor no dia 19 de dezembro de 2019, estabelecendo que a meta anual de investimentos a serem custeados com recursos provenientes da receita de arrecadação tributária do Estado será definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A LDO de 2023 (Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022) definiu para os investimentos no art. 95, conforme a seguir:

Art. 95. Fica estabelecida como meta anual de investimentos para o exercício de 2023 a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 00 (Recursos Ordinários) e 10 (Fecop), nos últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência desta Lei. Parágrafo único. Mediante Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimentos poderá ser alterada, caso ocorram eventos que afetem a arrecadação da receita tributária ou que acarretem elevação de despesas correntes em proporção maior que o crescimento da receita tributária.

Na Tabela 05, a seguir, será demonstrado o valor da média dos Investimentos e os valores empenhados em 2023, bem como, por consequência, o cumprimento da meta. [...]

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: Emenda Constitucional nº 98/2019; LDO 2023; e Execução Orçamentária no Siafe/SEFAZ.

800. Considerando os esclarecimentos ofertados e a análise efetuada na seção 4.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS COM INVESTIMENTOS deste Relatório, avalia-se a recomendação como atendida.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 31 – Ao Poder Executivo que, para fins de transparência, adote medidas para evidenciar no Demonstrativo da Despesa com Pessoal nota explicativa contendo as disposições em relação ao limite máximo da despesa com pessoal definido no Acórdão TCE nº 0115/2018 bem como divulgar de forma adequada os montantes referentes às Organizações Sociais e Outras Entidades.

801. No Relatório da Comissão do PASF consta que:

O demonstrativo anexo 1 - Demonstrativo da Despesa Com Pessoal - Poder Executivo do 3º quadrimestre apresentou linha em separado o valor considerado no gasto de pessoa com Organizações Sociais, conforme informações prestadas de gastos finalísticos pelas OSs. Além disso, foi publicado quadro auxiliar da despesa com pessoal decorrente da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta por organização social. Assim, entendemos que a recomendação constará como plenamente atendida pela nobre Corte de Contas após sua análise.

Em relação aos índices de gastos de pessoal por Poder, há uma divergência em relação a destinação do índice dada falta de previsibilidade da LRF no caso de

extinção de Tribunal de Contas dos Municípios. O assunto foi tratado no processo VIPROC 11126688/2021, no qual há manifestação do Tribunal de Contas da União, e referência ao parecer 340/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-M da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN que trata da matéria. Ambos questionam a destinação dada ao limite de 0,4% pertencente ao extinto TCM, os quais entendem que devem retornar ao Poder Executivo. A Secretaria do Tesouro Nacional tem o mesmo entendimento e o reflete em suas análises e no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, questão operacional, razões pelas quais, o Poder Executivo vem apresentando o seu índice como 49% da RCL. O assunto foi tratado no TCE no processo TCE Nº 00174/2022-6.

Na republicação do Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa Com Pessoal - Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, foi mantido o limite de gasto de pessoal do poder executivo em 49% da RCL e esclarecido esse ponto por meio da Nota Explicativa abaixo:

5 : O limite da despesa com pessoal do Poder Executivo definido na lei complementar federal nº 101 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal é de 49% da Receita Corrente Líquida para os estados que não possuem Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e 48,6% para os estados que o possuem. O Estado do Ceará já o teve, mas a Emenda da Constituição Estadual nº 92 extinguiu o TCM, passando os 0,4% daquele tribunal para o Tribunal de Contas do Estado – TCE. Assim sendo, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão fiscalizador federal, considera, para o Poder Executivo do Estado do Ceará, o limite máximo como sendo de 49%; prudencial, 46,55%; e de alerta, 44,1%. Já o TCE, órgão fiscalizador estadual, considera o limite máximo como sendo de 48,6%; prudencial, 46,17%; e de alerta, 43,74%. Pelos dois critérios, o Poder Executivo encontra-se atualmente no Limite de Alerta.”

Status segundo Comissão do PASF: Dissensão de opinião.

Evidências: processo VIPROC 11126688/2021, no qual há manifestação do Tribunal de Contas da União, e referência ao parecer 340/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-M da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN.

802. Em consulta ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, verificou-se a divulgação de nota explicativa informando sobre as disposições do limite máximo da despesa com pessoal definido no Acórdão TCE nº 0115/2018 bem como a apresentação do montante das despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta referente às Organizações Sociais e Outras Entidades que firmaram contrato de gestão com o poder público.

803. Assim, avalia-se a recomendação como atendida.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 32 – Ao Poder Executivo que adote medidas para publicar o

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, componente do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em conformidade com as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais.

804. No Relatório da Comissão do PASF constam os seguintes termos:

O demonstrativo Anexo IV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - do exercício de 2023 foi publicado conforme orientações da Nobre Corte de Contas.

O demonstrativo Anexo IV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - do exercício de 2022, 6º foi republicado conforme orientações.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: Publicação no site da SEFAZ e Publicação em diário oficial.

805. Considerando a análise efetuada na seção 4.8. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES deste Relatório, avalia-se a referida recomendação como atendida.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 33 - Ao Poder Executivo que realize a verificação das memórias de cálculos para fins de integridade dos registros advindos da mesma fonte nos mais diversos demonstrativos e sistemas, zelando pela transparência e o exercício do controle.

806. No Relatório da Comissão PASF consta que:

Desde a implementação do Siafe, a planilha de Teto de Gastos Estadual – EC 88 2016 ainda está em desenvolvimento. Atualmente, a tabela pode ser visualizada no Siafe na aba de Relatórios, Consultas utilizando o código 7347 e 8982.

807. A recomendação trata da divergência constatada no percentual do teto de gasto calculado pela Diretoria de Contas de Governo em relação ao demonstrado no Balanço Geral de 2022.

808. Tendo a finalidade de sanar as divergências futuras, a PASF esclarece que o memorial de cálculo encontra-se disponível no SIAFE-CE, sendo o mesmo verificado e já sendo utilizado na elaboração do cálculo do teto do exercício de 2023.

SITUAÇÃO: Atendida

RECOMENDAÇÃO Nº 34 – Considerando o déficit previdenciário do Plano de Custeio Financeiro, que sejam adotadas medidas suficientes ao desejado equilíbrio orçamentário e

atuarial, para extinção, quando possível, da utilização de recursos do tesouro estadual para suportar as atividades e obrigações do Órgão Previdenciário.

RECOMENDAÇÃO Nº 35 – Ao Poder Executivo do Estado do Ceará que adote medidas para que os regimes de previdência dos servidores públicos sejam devidamente estruturados, de acordo com critérios e diretrizes que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em respeito ao disposto no art. 40 da Constituição da República.

809. No Relatório da Comissão do PASF constam os seguintes termos:

Dentre as diversas ações realizadas visando contribuir para a melhoria da gestão e solvência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, destacam-se aquelas especificadas a seguir.

I – Em relação à estrutura:

1. Criação da Cearaprev A Fundação de Previdência Social dos Servidores do Estado do Ceará (Cearaprev) foi criada pela LC 184, de 21 de novembro de 2018, como uma vinculada da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), para gerir o regime próprio de previdência social do estadual, denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará –SUPSEC, sendo responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do Sistema, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos e fundos previdenciários, a análise dos processos previdenciários relativos à concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

2. Criação da CE-PREVCOM Foi realizada a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio da Lei Complementar nº 185, de 21/11/2018 (D.O.E. 22/11/2018), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários no âmbito do regime de previdência complementar instituído pela Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013. Com a Previdência Complementar o benefício a ser concedido aos segurados fica limitado ao teto do RGPS, ao que compete ao RPPS, competindo a parcela restante ao Regime de Previdência Complementar, conforme acumulação em conta individualizada.

3. Implementação do Sistema de Gestão Previdenciária –SGPREV A Secretaria do Planejamento e Gestão –SEPLAG, em trabalho conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará –PGE e com o Tribunal de Contas do Estado do Ceará –TCE, implantou o Sistema de Gestão Previdenciária –SGPrev para a instrução e o acompanhamento dos processos previdenciários do sistema legal SUPSEC por meio de uma plataforma inteiramente digital, resultando em otimização de recursos e maior celeridade no andamento desses processos.

II – Em relação à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial:

4. Segregação da Massa de Segurados. Adequando-se à conformação Previdenciária Nacional, foi editada a Lei Complementar Estadual nº 123, de 16/09/2013, publicada no DOE de 19/09/2013, aplicável a todos os beneficiários do Sistema, a qual dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do SUPSEC por meio da modalidade de segregação da massa de

segurados, vigente a partir de 01/01/2014.

5. Alterações nas Regras de Concessão de Pensão Previdenciária. A Lei Complementar estadual nº 159, de 14/01/2016 –DOE de 18/01/2016, dentre outras medidas, alterou as regras de elegibilidade para a concessão de benefício de pensão, em linha com as novas regras em vigor no âmbito do RPPS dos servidores públicos federais da União e no RGPS (Lei federal nº 13.135, de 17/06/2015), especialmente no que tange à aplicação de: (i) carência contributiva de 18 (dezoito) meses para a concessão da pensão por morte a dependentes previdenciários; (ii) tempo mínimo de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável para elegibilidade ao benefício por parte dos dependentes do ex-segurado falecido; e (iii) durabilidade do benefício para cônjuges, companheiros ou companheiras, podendo existir pagamento temporário de pensão aos beneficiários menores de 44 (quarenta e quatro) anos na data do falecimento do instituidor da pensão. Além disso, houve outras alterações nas regras de benefício com a edição da Lei Complementar estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019.

6. Mudanças das Alíquotas de Contribuição. Conforme disciplina da Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 –D.O.E. de 28/12/2016, o Estado definiu novas alíquotas de contribuição previdenciária, passando, a alíquota do beneficiário, de 11% (onze por cento) para 12% (doze por cento) em 2017, 13% (treze por cento) em 2018 e 14% (quatorze por cento) a partir de 2019, e a alíquota do Estado, de 22% (vinte e dois por cento) para 24% (vinte e quatro por cento) em 2017, 26% (vinte e seis por cento) em 2018 e 28% (vinte e oito por cento) a partir de 2019.

7. Atualização Cadastral e Prova de Vida Face à importância de se manter e disponibilizar um cadastro completo e atualizado para fins de avaliação atuarial, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, e de seus respectivos dependentes, de modo a possibilitar uma adequada projeção atuarial do Fundo, o Estado o fez por intermédio do Banco Bradesco S.A., e o vem fazendo, de forma on-line, por meio do app Cearaprev Online. Foi realizada a prova de vida do ano de 2023 e, com isso, possibilita se identificar beneficiários falecidos e suspender possíveis pagamentos indevidos.

8. Recepção da reforma da previdência federal trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019. A recente reforma da previdência, aprovada em âmbito federal, por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, já foi adequada aos servidores públicos civis do Estado do Ceará, conforme a edição da Emenda Constitucional estadual nº 97 e da Lei Complementar estadual nº 210, ambas de 19 de dezembro de 2019, trazendo diversas mudanças, como cálculo dos proventos e cômputo do tempo de contribuição para pensão e aposentadoria, regra na base de contribuição dos inativos e pensionistas, dentre outras. No que se refere às alterações na base de contribuição dos aposentados e pensionistas (civis), a regra anterior era a de incidência do percentual de 14% sobre o valor que excedesse o teto do RGPS (hoje, R\$ R\$ 7.786,02) passando essa incidência sobre o valor que excede 2 salários mínimos.

9. Mudanças de alíquotas de contribuição dos Militares A recente reforma da previdência, aprovada em âmbito federal, por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, já foi adequada aos servidores públicos civis do Estado do Ceará, conforme a edição da Emenda Constitucional estadual nº 97 e da Lei

Complementar estadual nº 210, ambas de 19 de dezembro de 2019, trazendo diversas mudanças, como cálculo dos proventos e cômputo do tempo de contribuição para pensão e aposentadoria, regra na base de contribuição dos inativos e pensionistas, dentre outras.

Referida Emenda Constitucional também inovou em matéria de competência da União, atribuindo-se exclusividade para legislar sobre normas gerais acerca de inatividade e pensões dos militares (art. 22, inciso XXI).

Na sequência das reformas, relativamente aos militares, foi editada a Lei federal nº 13.954, de 18 de dezembro de 2019, por meio da qual, dentre outras matérias disciplinadas, foi alterado o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para fixar normas gerais sobre a inativação e a pensão dos militares.

Com efeito, a partir de então, os militares dos Estados e do Distrito Federal passam a contribuir à conta do Sistema de Proteção Social dos Militares com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas (9,5% em 2020 e 10,5% a partir de 2021), cabendo ao Tesouro do respectivo ente federado a cobertura das insuficiências financeiras apresentadas.

Nada obstante a redução da alíquota, a ampliação da base de incidência da contribuição dos inativos e pensionistas – antes, sobre a parcela dos benefícios acima do teto do RGPS –, agora, com a Lei nº 13.954, de 2019, sobre a totalidade dos proventos –proporciona o ingresso de maior receita no Sistema, o que favorece à suavização das insuficiências financeiras futuras, somado ao fato de que também houve aumento da exigência da regra permanente da reserva remunerada a pedido, para fins de inativação, no tocante ao tempo de contribuição (de 30 anos para 35 anos) e ao tempo de serviço público (de 25 anos para 30 anos).

Referida contribuição foi também definida na Lei nº 18.277, de 22 de dezembro de 2022, considerando a competência dos Estados para edição de leis com regras específicas incidentes sobre seus respectivos servidores militares.

10. Criação do Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social –CEPPS (Conselho Deliberativo).

Foi criado, no âmbito da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev, por meio da Lei Complementar nº 184/2018, o Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social –CEPPS, com o objetivo de deliberar, de maneira estratégica e harmônica, sobre as políticas e diretrizes gerais relativas ao regime próprio de previdência social estadual, denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará –SUPSEC.

O Decreto nº 33.916, de 02 de fevereiro de 2021, dispõe sobre o referido conselho, no que se refere às suas atribuições, competências, composição, mandatos e funcionamento.

11. Criação do Conselho Fiscal. A Lei Complementar 184/2018 constituiu o Conselho Fiscal como parte integrante da organização básica da Cearaprev e o Decreto nº 33.919, de 02 de fevereiro de 2021, dispõe sobre suas competências, composição, mandatos e funcionamento.

12. Revisão da Segregação de Massas A Segregação de Massas, realizada pela Lei Complementar nº 123/2013, consistiu, para fins contábeis-financeiros, em dividir a massa de segurados do Supsec ou os respectivos direitos e obrigações para com essa massa, em três Fundos distintos pelos quais o SUPSEC é

operacionalizado:

- PREVMILITAR: fundo destinado à cobertura dos benefícios previdenciários dos militares estaduais (independentemente da data de ingresso no serviço militar estadual), bem como de seus respectivos dependentes previdenciários;
- FUNAPREV: fundo destinado à cobertura dos benefícios previdenciários em fruição e a serem concedidos aos servidores públicos civis em atividade e que ingressaram até 31/12/2013, bem como a seus respectivos dependentes previdenciários; e
- PREVID: fundo destinado à cobertura dos benefícios previdenciários dos servidores públicos civis que ingressaram no serviço público a contar de 01/01/2014, bem como de seus respectivos dependentes previdenciários.

Tendo o PREVID se apresentado superavitário por exercícios consecutivos, a primeira revisão da segregação de massas foi realizada por meio do Decreto nº 33.013, de 15 de março de 2019, ocasião na qual foram migrados 760 beneficiários do fundo financeiro FUNAPREV para o fundo previdenciário PREVID.

Com essa migração foi possível reduzir parte da pressão orçamentária que o FUNAPREV impõe ao Tesouro Estadual, em razão das insuficiências financeiras crescentes, tendo em vista que as vidas migradas passaram a integrar o Fundo em Capitalização superavitário (PREVID) e esse traz ao Estado o ônus apenas da contribuição patronal, não representando ameaça fiscal futura, conforme evidências das sucessivas avaliações atuariais anuais realizadas pela Cearaprev.

Pelo Decreto nº 33.925, de 05 de fevereiro de 2021, foi realizada nova migração de vidas do FUNAPREV para o PREVID, reduzindo mais uma vez o aporte financeiro para cobrir as insuficiências desse fundo.

III - Ademais, conforme determinação do egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas Anual do Fundo Financeiro Funaprev, nos termos do Acórdão nº 01142/2022, constantes do Processo nº 19821/2019-6, no sentido de que fosse apresentado “um plano de ação com vistas a sanar a Alta insuficiência financeira do Fundo Funaprev e que o mesmo contenha as medidas detalhadas a serem implementadas, a responsabilidade e os prazos para implementação de cada medida, que irão colaborar para redução da dependência dos aportes financeiros do Poder Executivo”, referido plano de ação foi devidamente protocolado nos autos do processo de nº 35939/2023-9, contendo “Medidas a serem adotadas que poderão colaborar para a redução da dependência dos aportes financeiros do Poder Executivo”, sendo elas: (i) Estudo pela viabilidade de execução nova revisão da segregação da massa Revisão da Segregação de Massa; (ii) Estudo pela viabilidade de Concessão de Empréstimos Consignados para Beneficiários; e (iii) Certificação no Nível I do Programa Pró-Gestão.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: Alterações na estrutura com a criação de órgãos e Emenda na Constituição Estadual e outras legislações necessárias.

810. Com base nas informações apresentadas nos esclarecimentos, considerando a adoção por parte do Poder Executivo de diversas medidas possíveis em face da legislação vigente, tanto em

relação à estrutura quanto em relação à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, visando contribuir para a melhoria da gestão e solvência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, avalia-se pelo atendimento das referidas recomendações.

SITUAÇÃO: Atendidas.

RECOMENDAÇÃO Nº 36 – À Secretaria do Planejamento e Gestão que disponibilize relatórios descritivos sobre a realização das metas físicas e sua respectiva execução financeira para todos os produtos principais das Iniciativas dos Programas de governo do PPA 2020-2023.

RECOMENDAÇÃO Nº 37 – À Secretaria do Planejamento e Gestão, que o Sistema de Acompanhamento do PPA divulgue relatórios de uma forma periódica, a fim de propiciar o controle concomitante dos interessados nas informações.

811. No Relatório da Comissão do PASF constam os seguintes termos:

O Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA, referente ao ano de 2022, está disponível na Consulta de Acompanhamento do PPA, localizada na página eletrônica da Seplag, por meio do seguinte link:

http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/frm_consulta_ppa.aspx.
Nele constam informações referentes às iniciativas e entregas do PPA.

A Seplag disponibiliza também o Relatório Sintético de Monitoramento referente a cada ciclo quadrimestral, onde é possível ter uma visão geral do desempenho dos eixos, temas estratégicos e programas do PPA

(<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-plano-plurianual/ppa-2020-2023-relatorios-de-monitoramento/>).

Além disso, é possível ter acesso, no site da Seplag, aos Relatórios de Acompanhamento das Iniciativas Prioritárias (2020, 2021 e 2022), com as informações acerca das iniciativas/entregas prioritárias, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 2020, 2021 e 2022

(<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-lei-de-diretrizes-orcamentarias/>).

Os relatórios referentes ao ano de 2023 também já se encontram disponíveis no site da Seplag nos mesmos links mencionados acima. (OBS: até 31/03 o relatório referente ao período de janeiro a dezembro (3º quadrimestre) estará disponível).

Ressalta-se que, considerando o tempo necessário para registro das informações pelos órgãos e entidades estaduais, além do tempo para análise e consolidação do processo pela Seplag, os relatórios de acompanhamento e monitoramento do PPA são disponibilizados após 90 dias contados do encerramento de cada quadrimestre.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências:

link:

http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/frm_consulta_ppa.aspx.

<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-plano-plurianual/ppa-2020-2023-relatorios-de-monitoramento/>

<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-lei-de-diretrizesorçamentarias/>

812. Ao acessar a página eletrônica da Seplag, esta Diretoria de Contas de Governo verificou que as informações sobre a realização das metas físicas e sua respectiva execução financeira para todos os produtos principais das Iniciativas dos Programas de governo do PPA 2020-2023 estão disponibilizadas no Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA.

813. Ademais, os Relatórios Sintéticos de monitoramento são disponibilizados após 90 dias contados do encerramento de cada quadrimestre, devido ao tempo necessário para registro das informações pelos órgãos e entidades estaduais, além do tempo para análise e consolidação do processo pela Seplag.

814. Diante disso, considera-se que esta recomendação foi atendida.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 38 – Ao Poder Executivo, que aprimore a divulgação no portal de dados abertos, diversificando os dados publicados em relação a outros temas e/ou órgãos e incentive a sua utilização por parte da população, seja através de consulta aos dados ou de desenvolvimento de aplicativos.

815. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

Em atendimento às Recomendações nº. 38 e 40, informamos que, com o intuito de aprimorar e fortalecer a transparência sobre diversas áreas de atuação, contribuindo para uma maior participação da sociedade, o Governo do Estado, por meio da Controladoria e Ouvidoria do Estado Ceará – CGE, via Plataforma Ceará Transparente – CT, já disponibiliza atualmente na Aba “Dados Abertos” 125 bases de dados para consulta, consumo e utilização por qualquer usuário. As bases atualmente disponíveis são relacionadas a: • Beneficiários de Programas Sociais (SPS);

- Obras e Edificações (SOP)
- Despesas na área de saúde relacionadas à Covi-19 (Sefaz);
- Manifestações de Ouvidoria registradas para todos os órgãos e entidades (CGE); • Contratos e parcerias celebradas pelo Governo do Estado (CGE);
- Remuneração de Servidores (Seplag);

- Diárias pagas a servidores (Seplag);
- Dicionário e dados orçamentários (Seplag);
- Dados contábeis (Sefaz);
- Execução por Nota de Pagamento (Sefaz);

Ressalta-se que a CGE atua constantemente junto aos diversos órgãos e entidades do Governo Estadual para a ampliação do conteúdo a ser disponibilizado, seja por meio dos respectivos sítios institucionais, sistema específico de dados abertos ou na própria Plataforma Ceará Transparente.

Além disso, a Plataforma Ceará Transparente do Estado do Ceará disponibiliza, via Interface de Programação de Aplicativos (Application Programming Interface – API), que tem como objetivo a criação de plataformas de maneira mais simples e prática para desenvolvedores, permitindo a possibilidade de desenvolvimento de softwares, aplicativos, programas e plataformas diversas, as seguintes APIs no CT:

- Servidores Públicos;
- Contratos;
- Convênios.

Diante do exposto e sabendo do compromisso precípua à transparência, é que resta demonstrada as ações contínuas e ininterruptas nos Dados Abertos, por meio da automação e da implementação de APIs nas principais consultas contidas no CT, atendendo assim as Recomendações nº. 38 e 40.

Vale registrar também que a CGE está trabalhando numa proposta de Política de Dados Abertos, a ser observada pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Ceará, com objetivos de promover a publicação e a disponibilização dos dados contidos nas diversas bases de dados sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura da transparência pública; franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pela Administração Pública, sobre os quais não recaia restrição de acesso; facilitar o compartilhamento de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública; dentre outros; facilitar o intercâmbio de dados entre o Governo do Estado do Ceará e as demais esferas do Poder Público; dentre outros.

Por fim, entende-se que a sociedade anseia uma maior participação social, com esse intuito é que a CGE vem trabalhando para desenvolver ações e ferramentas para que essa participação possa ser realizada de forma plena e tempestiva pela sociedade, com ampliação da base de dados, automação e APIs de outras consultas, e que se trata de uma atuação permanente.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: Plataforma Ceará Transparente – CT, os Dados Abertos já contemplam 125 bases disponibilizadas. Disponível em: <https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/dadosabertos/conjuntos-de-dados?locale=ptBR&open_data_vcge_category_id=&search=&sort_column=&sort_direction=&__=__> Disponível em: <<https://api-dados-abertos.ceartransparente.ce.gov.br/apidocs/index.html>> Link da notícia de

divulgação da automação dos Dados Abertos:
<https://www.cge.ce.gov.br/2023/09/05/cge-automatiza-consulta-a-dados-abertos-daplataforma-ceara-transparente/>

816. Considerando os esclarecimentos ofertados e a análise efetuada na seção 5.3 **DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM DADOS ABERTOS** deste Relatório, embora tenham sido verificados o aumento na quantidade de recursos disponibilizados e a disponibilização de API (Interface de Programação de Aplicativos) permitindo o acesso direto a dados e informações governamentais de forma estruturada e padronizada, constatou-se que ainda há a carência de dados referentes à temas prioritários na atuação estatal como saúde, segurança e educação ou provenientes de outros Órgãos ou Secretarias bem como a apresentação de dados desatualizados.

817. Assim, avalia-se as presentes recomendações como “Em fase de implementação”, sendo necessária sua reiteração para fins de acompanhamento.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 39 – Ao Governo do Estado, que exija o cumprimento da Portaria Conjunta CGE e SESA nº 01/2020 publicada em 23/01/2020, que estabeleceu os requisitos de transparência a serem cumpridos pelos sítios institucionais dos Consórcios Públicos de Saúde.

818. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

No ano de 2022, conforme relatado em respostas anteriores, foi realizada nova avaliação dos requisitos de transparência pelos Consórcios Públicos de Saúde. No ano de 2023, a equipe da Coordenadoria de Ética e Transparência da CGE capacitou a equipe da SESA para a realização da avaliação disposta na citada Portaria por aquela Secretaria. Para 2024, está prevista a realização de avaliação pela Secretaria da Saúde, sob o acompanhamento da CGE

Status segundo Comissão do PASF: Em fase de implementação.

Evidências: Capacitação da equipe da SESA.

819. Considerando os esclarecimentos ofertados e a análise realizada na seção 5.4 **TRANSPARÊNCIA NOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE** deste Relatório, na qual foi verificado que, na comparação das análises realizadas nos últimos períodos, com exceção do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, todos os percentuais de divulgação dos demonstrativos do RREO e do RGF e dos documentos aumentaram ou permaneceram estáveis em relação ao exercício anterior, avalia-se a recomendação como “Em fase de implementação”.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 40 – No que diz respeito à transparência na Administração Pública Estadual, sugerimos a expedição de RECOMENDAÇÃO no sentido do aprimoramento do sistema de disponibilização de dados abertos e que seja ampliada a base de dados disponível no Portal da Transparência, possibilitando o pleno acesso aos dados de todas as áreas afetas à atuação do Poder Executivo, como segurança, trabalho e ação social, saúde, educação, infraestrutura, turismo e recursos hídricos, entre outras.

820. Mesmas considerações da recomendação nº 38.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 41 – Quanto à transparência na execução do Plano Plurianual (PPA), necessário RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à atualização dos dados e sua divulgação em tempo real, a fim de possibilitar o acompanhamento e o monitoramento, bem como o controle social, sobre a execução do Plano, em atendimento a comando que consta dele próprio.

821. No Relatório da Comissão do PASF consta que:

A atualização dos dados do processo de acompanhamento e monitoramento é realizada no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (Sima) ao final de cada quadrimestre do ano, tendo os órgãos e entidades executores do Plano até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do quadrimestre correspondente, para o registro dos dados relativos à execução das entregas declaradas no PPA (Art. 14, §5º, da Lei Nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Nº 17.219, de 03 de junho de 2020, e pela Lei Nº 17.776, de 23 de novembro de 2021).

A Seplag, por sua vez, realiza a análise das informações à medida que os órgãos vão inserindo os dados no Sistema, e essa análise finaliza em torno de 15 dias após o encerramento de todas as etapas, para então consolidação e teste dos relatórios de acompanhamento. Por esse mesmo motivo, os relatórios referentes a cada período de acompanhamento do PPA demoram em torno de três meses após o encerramento de cada ciclo quadrimestral para serem disponibilizados.

A Seplag divulga alguns relatórios que trazem informações sobre o monitoramento do PPA, sendo os principais: o Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA e o Relatório Sintético de Monitoramento, que estão disponíveis na página eletrônica da Seplag, por meio dos seguintes link:

(1) Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA - ano 2022:

http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/frm_consulta_ppa.aspx.

(2) Relatório Sintético de Monitoramento - ano 2022:

<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-plano-plurianual/ppa-2020->

[2023-relatorios-de-monitoramento/](#)

Os relatórios referentes ao ano de 2023 também já se encontram disponíveis no site da Seplag nos mesmos links mencionados acima. (OBS: até 31/03 o relatório referente ao período de janeiro a dezembro (3º quadrimestre) estará disponível)

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências:

(1) Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA - ano 2022:

http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/frm_consulta_ppa.aspx.

(2) Relatório Sintético de Monitoramento - ano 2022:

<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-plano-plurianual/ppa-2020-2023-relatorios-de-monitoramento/>

822. Ao acessar a página eletrônica da Seplag, esta Diretoria de Contas de Governo verificou que os Relatórios Sintéticos de monitoramento são disponibilizados após 90 dias contados do encerramento de cada quadrimestre, devido ao tempo necessário para registro das informações pelos órgãos e entidades estaduais, além do tempo para análise e consolidação do processo pela Seplag.

823. Além disso, constatou que todos os Relatórios Sintéticos de monitoramento referente aos exercício de 2022 e 2023 estão disponíveis para consulta.

824. Diante disso, considera-se que esta recomendação foi atendida.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 42 – À À SEPLAG que disponibilize o Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022 na sua página eletrônica.

825. No Relatório da Comissão do PASF consta que:

O Relatório Sintético de Monitoramento, referente ao 3º quadrimestre de 2022, está disponível na página eletrônica da Seplag, por meio do link: <https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-planoplurianual/ppa-2020-2023-relatorios-de-monitoramento/>

Ressalta-se que, apesar de atualmente já estar publicado no site da Seplag, houve um atraso na disponibilização deste relatório referente ao período de 2022, dado que este foi o ano de elaboração do PPA 2024-2027, cujo processo demandou priorização e concentrou um grande esforço da equipe, incluindo viagens para escuta da participação cidadã nas 14 regiões de planejamento do Ceará, comprometendo o prazo de conclusão do relatório.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências: link: <https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-planoplurianual/ppa-2020-2023-relatorios-de-monitoramento/>

826. Ao acessar a página eletrônica da Seplag, esta Diretoria de Contas de Governo verificou que todos os Relatórios Sintéticos de monitoramento referente aos exercício de 2022 e 2023 estão disponíveis para consulta. Diante disso, considera-se que esta recomendação foi atendida.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 43 – À Secretaria da Fazenda que divulgue o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre, bem como o de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, com os dados definitivos no período determinado pela LRF, ou seja, até 30 de janeiro do ano subsequente.

827. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

A implantação do Siafe-CE, sistema baseado nos processos e na cultura contábil do Governo Federal, vem exigindo um grande esforço de implantação, mudanças de processos e aperfeiçoamento de práticas contábeis utilizadas na Administração Pública Estadual.

A evolução do processo de implantação, alteração de processos e implementação das configurações contábeis efetivadas no sistema permitirá, no curto prazo, a emissão de demonstrativos fiscais de forma mais tempestiva e fidedigna, prevenindo eventuais republicações.

Status segundo Comissão do PASF: Em fase de implementação.

Evidências: implantação do Siafe-CE.

828. Diante dos esclarecimentos ofertados, os quais apontam que, com a implantação do Siafe-CE e seu funcionamento em relação aos registros contábeis, a elaboração dos demonstrativos fiscais será realizada de forma mais tempestiva e fidedigna, prevenindo eventuais republicações, avalia-se a recomendação como “Em fase de implementação”.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 44 – RECOMENDAR que o Estado envide esforços para disponibilização dos relatórios de acompanhamento e de monitoramento e avaliação do PPA no mesmo prazo de encaminhamento destes à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, ou seja, até 90 dias após o término do quadrimestre correspondente, conforme art. 14, § 7º da Lei nº 17.160/2019.

829. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

Os relatórios de acompanhamento e de monitoramento do PPA estão disponíveis



na página eletrônica da Seplag, por meio dos seguintes links:

(1) Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA - ano 2022:

http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/frm_consulta_ppa.aspx.

(2) Relatório Sintético de Monitoramento - ano 2022:

<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-plano-plurianual/ppa-2020-2023-relatorios-de-monitoramento/>

Ressalta-se que, apesar de atualmente já estarem publicados no site da Seplag, houve um atraso na disponibilização do Relatório Sintético de Monitoramento e do Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA, referente ao período de janeiro-dezembro de 2022, dado que este foi o ano de elaboração do PPA 2024-2027, cujo processo demandou priorização e concentrou um grande esforço da equipe, incluindo viagens para escuta da participação cidadã nas 14 regiões de planejamento do Ceará, comprometendo o prazo de conclusão do relatório.

Quanto à avaliação do PPA, esta é realizada a cada dois anos, conforme disposto no art. 15, da Lei nº 17.160/2019.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências:

(1) Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA - ano 2022:

http://web3.seplag.ce.gov.br/SiofConsultaPPA/Paginas/frm_consulta_ppa.aspx.

(2) Relatório Sintético de Monitoramento - ano 2022:

<https://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/menu-plano-plurianual/ppa-2020-2023-relatorios-de-monitoramento/>

830. Ao acessar a página eletrônica da Seplag, esta Diretoria de Contas de Governo verificou que os Relatórios Sintéticos de monitoramento são disponibilizados após 90 dias contados do encerramento de cada quadrimestre, devido ao tempo necessário para registro das informações pelos órgãos e entidades estaduais, além do tempo para análise e consolidação do processo pela Seplag.

831. Além disso, constatou que todos os Relatórios Sintéticos de monitoramento referente aos exercício de 2022 e 2023 estão disponíveis para consulta.

832. Diante disso, considera-se que esta recomendação foi atendida.

SITUAÇÃO: Atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 45 – Ao Poder Executivo Estadual, que demonstre a renúncia considerada na estimativa de receita da lei orçamentária conforme inciso I do art. 14 da LRF na LOA.

833. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

Considerando os anexos da Lei Orçamentária Anual 2020, que: O
Prestação de Contas de Governo nº 07566/2024-6 Relatório de Instrução nº 1945/2024 233

demonstrativo no anexo da LOA 2024, pág. 35-37, mostra uma mudança na renúncia de receita, incluindo não apenas o Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), mas também os tributos ICMS e IPVA, impactando no "Valor Bruto sem a Renúncia de Receita" para calcular a "Receita de ICMS e IPVA líquidas".

Em relação as inconsistências no preenchimento do demonstrativo, a Comissão aponta que detalhou as modalidades de renúncia, como "Outros Benefícios, Modificação de Base de Cálculo, Isenção", associados aos tributos ICMS e IPVA, especificando os programas/beneficiários: "Fundo de Desenvolvimento Indústria, Tratamento Diferenciado Lei 13.025/2000 e Proprietários de veículos automotores".

Já os parâmetros para calcular a renúncia de receitas foram explicados nas notas explicativas do Anexo de Metas Fiscais – estimativa e compensação da renúncia de receitas, pág. 24-25, e no anexo específico sobre a renúncia de receitas na LDO 2024 e na LOA 2024.

834. Analisou-se os comentários do PASF que explicita que o demonstrativo no anexo da LOA 2024, pág. 35-37, onde mostra uma mudança na evidenciação da renúncia de receita, incluindo não apenas o Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), mas também os tributos ICMS e IPVA.

835. O PASF também destaca a inclusão no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita das informações dos setores /programa / beneficiários que receberam renúncias de receitas. E, por fim, de nota dos demonstrativos que explicam os parâmetros da mensuração dos incentivos fiscais.

836. Verificou-se um considerável empenho e progresso na coleta e identificação das renúncias de receitas em vigor. No entanto, esses esforços não foram totalmente eficazes em representar adequadamente a estimativa da renúncia de receita na Lei Orçamentária Anual, como requerido pelo inciso I do artigo 14 da LRF. Isso se deve ao fato de que as atividades realizadas não abrangeram todas as renúncias concedidas nos impostos ICMS, IPVA e ITCD, principalmente os referentes as renúncias não programáticas.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 46 - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará, que realizem estudos anuais para avaliar o retorno obtido com as políticas de incentivos fiscais em contrapartida com seu custo fiscal, bem como verificar o cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias para o recebimento de incentivos fiscais.

837. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

A recomendação está em fase de implementação a partir do trabalho realizado por meio do Grupo Técnico formado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), da Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e da Controladoria e Ouvidoria Geral (CGE) como um dos desdobramentos do Acordo de Cooperação nº. 02/2021, bem como por meio do monitoramento realizado pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE) no Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI).

Ademais, o Grupo está trabalhando na conclusão da metodologia para que seja realizada a avaliação periódica do FDI, além do desenvolvimento de trilhas e indicadores pela CGE, previstos para serem disponibilizados durante o exercício de 2024.

A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE), operadora do Sistema FDI (Fundo de Desenvolvimento Industrial), elaborou e disponibilizou o Relatório de Monitoramento do FDI e desenvolveu o Manual de Monitoramento, conforme Decreto nº 34.508/2022, bem como contratou o INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO para a realização de estudo técnico multidisciplinar para avaliação do custo-benefício dos incentivos fiscais concedidos, cujos resultados serão agregados à metodologia de avaliação em desenvolvimento pelo Grupo de Trabalho retrocitado.

O Relatório de Monitoramento do FDI elaborado pela ADECE em 2023 apresentou os principais resultados registrados pelas empresas incentivadas por meio do Fundo, em 2021, no Estado do Ceará.

838. A comissão do PASF informa que elaborou e disponibilizou o Relatório de Monitoramento do FDI que abordou custo fiscal, retorno obtido, cumprimento das condições para o recebimento de incentivos fiscais do ano de 2021.

839. Constatou-se um grande empenho e progresso sobre a avaliação e monitoramento do programa do FDI. No entanto, não foram concluídos a metodologia de avaliação anual do FDI e o estabelecimento deste reporte no sistema de monitoramento da política de incentivos fiscais do Ceará.

840. Por tanto, as ações relatadas se coadunam com a recomendação exarada por esta Corte de Contas, que acompanhará a efetiva implementação da recomendação.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 47 - À Secretaria do Planejamento e Gestão que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do

Senado Federal.

841. A Comissão do PASF informa que:

Desde 2021, o METROFOR passou a receber recursos do Estado do Ceará de duas maneiras distintas: a) constituição ou aumento de capital social, destinado única e exclusivamente a financiar investimentos realizados pela Companhia (aquisição de equipamentos e/ou obras para compor o ativo imobilizado da companhia), como se vê da análise de sua escrituração contábil; b) subsídio tarifário ao passageiro, decorrente da prestação de serviços de transporte de passageiros pela Companhia, na forma instituída pela Lei Estadual nº 17.505/2021.

Por sua vez, o Decreto nº 34.423, de 07 de dezembro de 2021, regulamentou a lei nº 17.505, de 27 de maio de 2021, mantendo o compromisso de cumprimento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e do art. 14, VIII, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, que estabelecem que a eficiência na prestação do serviço público deve trazer a garantia da modicidade tarifária ao usuário.

Subsídio do transporte público é um instrumento de política pública que visa reduzir o preço ao usuário do serviço de transporte, trazendo inúmeras externalidades positivas (...).

A implantação de subsídio do valor da passagem de transporte urbano em benefício da população cearense usuária de transporte público, nos termos já previstos no § 3º do art. 9º da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, não caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro da empresa prestadora do serviço de transporte nem muito menos dependência econômica de referida empresa.

O subsídio enquadra-se como parte da receita operacional auferida pelo METROFOR no respectivo exercício e assim não poderia deixar de ser, tendo em vista que receita operacional compreende todos os recursos gerados por uma empresa na sua atividade-fim, o montante recebido pela prestação de serviços ou pela venda de produtos.

Por sua vez, o § 1º do art. 3º da Lei Estadual nº 17.477, de 17 de maio de 2021, estabelece expressamente que os recursos financeiros recebidos por empresas estatais estaduais do Tesouro Estadual que sejam classificados como receita própria da empresa pública não configuram dependência econômica da empresa frente ao Tesouro.

O beneficiário do subsídio não é a empresa de transporte urbano, que mantém sua atividade remunerada pelo valor da tarifa de remuneração calculada pela ARCE, mas sim a população cearense usuária do serviço de transporte, em sua maioria população de menor poder aquisitivo.

(...)

Durante o exercício de 2023, foram empenhados e pagos (Orçamentário + Restos a Pagar) ao METROFOR R\$ 192.913.065,94 (cento e noventa e dois milhões novecentos e treze mil e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) na natureza de despesa 339045 - Subvenções Econômicas, relativo ao Subsídio Tarifário instituído pela Lei 17.505/2021 dentro do orçamento da SEINFRA.

Se o subsídio pago pelo Estado do Ceará ao METROFOR corresponde a parcela significativa de sua receita auferida no exercício de 2023, isso significa apenas que a população cearense pagou, no exercício de 2023, uma tarifa de transporte em VLT muitíssimo menor do que teria que pagar caso o Governo Estadual não tivesse implantado benefício em favor do usuário do serviço.

O fato do subsídio pago pelo Estado do Ceará ao METROFOR representar receita operacional maior do que a própria arrecadação direta do METROFOR com a tarifa pública demonstra apenas o compromisso do Governo Estadual de desonerar o usuário do VLT dos custos reais de tal serviço, sempre em prol da população cearense de média e baixa renda, que não teria como usar o VLT caso a tarifa pública fosse fixada em valor próximo à tarifa de remuneração.

Eventual desajuste financeiro do METROFOR ocorreria apenas se a tarifa técnica não fosse suficiente para as despesas de pessoal e custeio da empresa pública, não pelo fato de ser implantada tarifa pública em valor inferior à tarifa técnica em benefício dos usuários do sistema de transporte público.

E não houve nenhum desajuste financeiro do METROFOR ao longo dos exercícios de 2022 e 2023, pois referida companhia recebeu recursos financeiros a título de constituição ou aumento de capital no ano de 2022 e 2023 no valor de apenas R\$ 8.359.764,00 e R\$ 4.400.000,00, respectivamente, recursos estes que: primeiro, no exercício de 2023, não correspondeu nem sequer a 3% dos valores repassados a título de subsídio, segundo, representam significativa redução de quase metade dos valores de 2022 para 2023 e, terceiro, tais recursos foram efetivamente aplicados em aquisições para o ativo imobilizado da companhia/saldo de recursos disponíveis (...).

842. Diante o exposto pela Comissão PASF, destaca-se a análise realizada no subitem 2.3.7 deste Relatório, sobre a relevância dos repasses realizados pelo Governo do Estado, a título de subsídio tarifário:

843. Observou-se que a soma de R\$ 194.001.671,98, referente a concessão de subsídio tarifário, correspondeu a 73,40% da sua receita auferida no exercício, e assim, tendo uma considerável representatividade na receita operacional líquida (R\$ 224.210.387) dessa empresa.

844. Além disso, no exame da Demonstração de Fluxo de Caixa da Companhia, verificou-se a relevância desse subsídio (R\$ 194.001.671,98) no financiamento das despesas operacionais do METROFOR, situação reforçada ao se confrontar os valores que compõem a sua receita operacional líquida com os custos e despesas financiados com essa receita.

845. Desse modo, a quantia repassada pelo Estado do Ceará, ao METROFOR, a título de subsídio tarifário (R\$ 194.001.671,98), teve grande importância na cobertura de despesas operacionais, repetindo-se o cenário verificado em exercício anterior, situação que resultou na manutenção dessa recomendação, por maioria dos votos do Pleno deste Tribunal de Contas, na apreciação das Contas de Governo no exercício anterior, pois se entendeu existir o indicativo de

dependência da estatal, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscais em seu art. 2º inciso III.

846. Destaca-se trecho do voto da Conselheira Soraia na apreciação das Contas de Governo do Estado do Ceará do exercício de 2022:

Assim, o fato de o METROFOR está recebendo subsídios para custear as suas despesas operacionais não descaracteriza a sua dependência do Estado, pois o ente controlador (Estado), na verdade, está repassando recursos financeiros na forma de subsídio. Se a finalidade do recurso foi para suportar as despesas operacionais da empresa (despesa de custeio, de pessoal), tal contexto caracteriza a dependência econômica, não importando se esses recursos foram repassados sob a forma de subsídio. Portanto, a Lei Estadual nº 17.505, de 27 de maio de 2021 não alterou e nem tem condão de alterar o “status” e classificação do METROFOR como empresa estatal dependente.

Tal situação demonstra que o METROFOR não é capaz de gerar recursos suficientes por conta própria para cobrir as suas despesas operacionais, ou seja, não é auto-suficiente, o que reforça a sua dependência dos recursos repassados pelo Estado, dessa forma, deve ser enquadrada como estatal dependente e por consequência, deve ser inserida no Orçamento Fiscal do Estado.

847. Diante de todo o exposto, e considerando que nesta oportunidade a Comissão PASF apresentou a mesma legislação analisada no exercício anterior, não se tendo observado fatos novos, entende-se por manter essa recomendação.

SITUAÇÃO: Não atendida.

RECOMENDAÇÃO Nº 48 - Ao Poder Executivo, que institucionalize formal e juridicamente (por meio de lei, decreto, resolução etc.) o processo de instituição, concessão, avaliação e controle de renúncias fiscais, definindo e distribuindo as competências dos órgãos e as atribuições dos atores envolvidos.

848. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

A SEFAZ publicou em 08 de novembro de 2022 a Norma de Execução n.º 03/2022, que estabelece procedimentos para a elaboração de normas tributárias que possam resultar em renúncia de receita.

A partir dessa normativa, as minutas de novas normas tributárias com benefícios fiscais devem ser respaldadas por uma Nota Técnica emitida pela Célula de Estudos Econômico-Tributários (CEESE), contendo estimativas mínimas de renúncia de receita.

As novas proposições normativas ensejadoras de benefício fiscal estarão acompanhadas de estimativas do impacto orçamentário-financeiro.

849. A comissão do PASF afirma que por meio da Norma de Execução n.º 03/2022, que sistematiza a elaboração de normas tributárias que possam originar renúncia de receita no âmbito



da SEFAZ.

850. A SEFAZ aponta que partir da publicação deste instrumento legal, as minutas de novas normas tributárias que envolvem benefícios fiscais deverão estar amparadas em Nota Técnica emitida pela Célula de Estudos Econômico-Tributários (CEESE).

851. A nota técnica apresentada evidencia avanço normativo na previsão da concessão dos benefícios tributários, que subsidiará em estimativas do impacto orçamentário-financeiro das renúncias de receitas. Mas não define e distribui as competências dos órgãos e as atribuições dos atores envolvidos. Assim como, não foi apresentada nenhuma metodologia ou memória de cálculo para aferir o impacto orçamentário financeiro das concessões de renúncias, que revelasse os elementos mínimos de estimativa de renúncia de receita no processo de concessão e/ou expansão (tema já abordado no Monitoramento Processo nº 28.364/2022-8).

852. Importante frisar que a LRF afirma que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do **impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: **I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.** (Grifamos)

853. As estimativas de impacto orçamentário e financeiro instrumentalizam o controle fiscal necessário à sustentabilidade das contas públicas. Assim faz-se necessário quantificar o impacto fiscal da mudança normativa proposta para, então, delimitar a extensão requerida da respectiva medida compensatória, de modo a não prejudicar a trajetória fiscal previamente estabelecida (Corcelli, 2021)²⁰.

854. Além disso, o artigo 14 da LRF prevê que **toda medida que implique em concessão ou**

²⁰ Corcelli, C. (2021). Gastos tributários e crescimento econômico no Brasil entre 2004 e 2015: uma avaliação empírica. Caderno de Finanças Públicas, Brasília, v. 20, n. 3, jan, p. 1-235.

ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

855. Logo, o instrumento normativo apresentado aponta boa vontade para tal atividade que vai ser implementada, mas faz-se menção que no texto da norma “(...) conterà elementos mínimos de estimativa de renúncia de receita de forma a permitir ao Secretário da Fazenda a tomada de decisão na forma das condições estabelecidas no art. 14 da LRF”.

856. Assim, o fato de explicitar que conterà requisitos mínimos não está claro o suficiente para considerar que será suficiente e que demonstrará os impactos orçamentário-financeiros provenientes de renúncia de receitas.

857. Do exposto, considera-se que a recomendação permanece atendida parcialmente.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 49 - Ao Poder Executivo, que formalize diretrizes, prioridades e metas da política de renúncia fiscal do estado, de modo a permitir o planejamento estratégico de médio e longo prazo, a alocação eficiente dos recursos (financeiros, de materiais e equipamentos, de sistemas e de pessoas) entre os vários programas de renúncia fiscal estaduais e a sua devida operacionalização.

858. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

As recomendações estão sendo atendidas por meio da criação do Grupo de Avaliação do FDI no sentido de formalizar um modelo de avaliação da política pública. Os resultados registrados na avaliação servirão de suporte técnico na elaboração das diretrizes, prioridades e metas da política de renúncia fiscal do Estado de médio e longo prazo.

Para materialização dessas tratativas, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica nº. 02/2021, celebrado entre SEDET, SEFAZ, CGE e IPECE, visando à avaliação periódica do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI). O primeiro trabalho refere-se aos anos de 2017 a 2021 foi finalizado.

Constata-se o cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias para o recebimento de incentivos fiscais, através do site da ADECE, que dispõe no Sistema FDI de um módulo de monitoramento que permite dar maior agilidade e controle ao processo de entrada de dados e análise das empresas incentivadas no Estado.

859. Conforme as informações fornecidas pela Comissão do PASF, os jurisdicionados destacam que o Termo de Cooperação Técnica nº.02/2021, firmado entre SEDET, SEFAZ, CGE e IPECE, tem como objetivo a avaliação periódica do FDI. O primeiro Relatório de Monitoramento do FDI foi conduzido pela ADECE em 2023, abrangendo o período de 2019 a 2021 e avaliando o citado programa.

860. Além disso, os resultados apresentados na avaliação e no monitoramento demonstram

que as empresas beneficiárias que receberam os incentivos fiscais estão em conformidade com as condições para a obtenção das renúncias de receitas.

861. Ressalta-se que a manifestação apresentada trata de avaliação e monitoramento do FDI, todavia a recomendação converge para planejamento, metas e operacionalização da política de renúncia fiscal do estado. Do exposto, considera-se que ainda continua em fase de implementação.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 50 - À Controladoria Geral do Estado, que dê continuidade ao desenvolvimento, no âmbito de suas metas institucionais, de trilhas automatizadas para a avaliação e controle da renúncia de receita concedida, considerando fazer uso das metodologias de gerenciamento de riscos das operações de concessão e de execução de renúncias tributárias, em especial as condicionadas.

862. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

A recomendação está em fase de implementação a partir do trabalho realizado por meio do Grupo Técnico formado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), da Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e da Controladoria e Ouvidoria Geral (CGE) como um dos desdobramentos do Acordo de Cooperação nº. 02/2021, bem como por meio do monitoramento realizado pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE) no Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI).

Ademais, o Grupo está trabalhando na conclusão da metodologia para que seja realizada a avaliação periódica do FDI, além do desenvolvimento de trilhas e indicadores pela CGE, previstos para serem disponibilizados durante o exercício de 2024.

863. Observou-se que a CGE ainda está em processo de desenvolvimento de trilhas automatizadas para a avaliação e controle das renúncias de receita concedidas, bem como de indicadores que serão disponibilizados ao longo do exercício de 2024. Esses procedimentos possibilitarão a implementação de metodologias para o gerenciamento de riscos relacionados à concessão e execução de renúncias tributárias, resultando em uma maior efetividade da política pública de incentivos fiscais.

864. Diante dos supracitados fatos, as trilhas automatizadas para a avaliação e controle da renúncia de receita permanece em fase de implementação.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 51 - Ao Poder Executivo que divulgue, ainda que de modo

geral, o retorno das políticas de renúncia fiscal para a sociedade, além das metodologias utilizadas pelos órgãos estaduais, nos momentos da concessão, do monitoramento e do controle, para avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das renúncias fiscais concedidas a beneficiários específicos e dos programas de renúncia como um todo.

865. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

A recomendação está em fase de implementação a partir do trabalho realizado por meio do Grupo Técnico formado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), da Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e da Controladoria e Ouvidoria Geral (CGE) como um dos desdobramentos do Acordo de Cooperação nº. 02/2021, bem como por meio do monitoramento realizado pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE) no Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI).

Elaborou-se o primeiro Relatório de Monitoramento do FDI, que foi produzido pela ADECE em 2023, abrangendo o período de 2019 a 2021, onde avaliou o programa do FDI. Os resultados apresentados na avaliação e no monitoramento demonstram que as empresas beneficiárias que receberam os incentivos fiscais estão em conformidade com as condições para a obtenção das renúncias de receitas.

866. As informações fornecidas pela comissão do PASF indicam que o programa do FDI foi avaliado. O Relatório de Monitoramento do FDI, preparado pela ADECE, indica que as empresas beneficiárias cumpriram as condições necessárias para receber os incentivos fiscais. Constatou-se que o resultado do monitoramento do FDI foi divulgado no site da ADECE.

867. No entanto, considerando que essa divulgação está relacionada a uma avaliação do programa do FDI, do exercício de 2019 a 2021, conclui-se que permanece em andamento o processo de implementação da avaliação e das metodologias utilizadas para aferição das políticas de renúncia fiscal.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 52 - Ao Poder Executivo estadual que realize estudos periódicos para avaliar objetivamente o retorno socioeconômico obtido com as políticas de incentivos fiscais, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado, bem como evidencie nas notas explicativas no demonstrativo a metodologia utilizada para as projeções da estimativa do impacto orçamentário e demais informações para fins de controle e transparência das renúncias de receitas.

868. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

Ademais, o Grupo está trabalhando na conclusão da metodologia para que seja realizada a avaliação periódica do FDI, além do desenvolvimento de trilhas e indicadores pela CGE, previstos para serem disponibilizados durante o exercício

de 2024.

A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE), operadora do Sistema FDI (Fundo de Desenvolvimento Industrial), elaborou e disponibilizou o Relatório de Monitoramento do FDI e desenvolveu o Manual de Monitoramento, conforme Decreto nº 34.508/2022, bem como contratou o INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO para a realização de estudo técnico multidisciplinar para avaliação do custo-benefício dos incentivos fiscais concedidos, cujos resultados serão agregados à metodologia de avaliação em desenvolvimento pelo Grupo de Trabalho retrocitado.

O Relatório de Monitoramento do FDI elaborado pela ADECE em 2023 apresentou os principais resultados registrados pelas empresas incentivadas por meio do Fundo, em 2021, no Estado do Ceará.

869. As informações da comissão do PASF revelam que o Relatório de Monitoramento do FDI, elaborado pela ADECE em 2023, apresentou os principais resultados registrados pelas empresas incentivadas em 2021. No entanto, a avaliação do retorno socioeconômico obtido com as políticas de incentivos fiscais permanece ausente, todavia informou-se a contratação de empresa para realização do estudo técnico.

870. Ressalta-se que observou-se melhorias na evidenciação em notas explicativas, no demonstrativo inerente ao tema, sobre a metodologia utilizada para as projeções da estimativa do impacto orçamentário das renúncias de receita.

871. Do exposto, a recomendação permanece em fase de implementação.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 53 – Ao Poder Executivo Estadual, que realize, estratégica e continuamente, a avaliação de suas políticas públicas, divulgando os resultados por elas alcançados, de modo a possibilitar o controle administrativo e social e assim atender o art. 37, § 16 da Constituição da República.

872. Segundo o Relatório da Comissão do PASF:

Cabe ao IPECE, conforme consta na Lei nº 18.310, de 17.02.2023 (D.O 17.02.2023) que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e sobre a estrutura da Administração Estadual realizar a avaliação de políticas públicas do Estado.

Assim, dentre as avaliações públicas que são realizadas, constam 03 (três) tipos assim discriminados:

Avaliações de Projetos;

Avaliações Executivas;

Avaliações de Impacto.

Considerando apenas as Avaliações de Projeto, o Estado, por meio do IPECE realizou algumas avaliações destacadas em https://www.ipece.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/45/2021/07/Sumario_Aval

[_projetos_2020.pdf](#)

No que tange as Avaliações Executivas o IPECE, de forma exemplificativa, já avaliou políticas como o Agente de Leitura (https://www.ipece.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/45/2021/07/Relatorio-de-Avaliacao-Executiva_Mapp_68_SECULT.pdf) e o Programa Avance (https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2021/07/Relatorio-de-Avaliacao-Executiva_Mapp_1873_SECITECE.pdf)

Além disso, em relação às Avaliações de Impacto constam também, em seu sítio, alguns projetos avaliados. De forma exemplificativa destaca-se:

https://www.ipece.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/45/2021/07/TD_CAPP_01_Avaliacao_FECOP_metodo_CSG.pdf

Atualmente, em 2023, de forma específica, destacamos algumas informações acerca da avaliação dos projetos do FECOP.

Adicionalmente, a SEPLAG, por meio da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza – CPCOP, realiza avaliações anuais de desempenho físico e financeiro dos projetos financiados com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP. A avaliação realizada, na modalidade “avaliação de processos”, tendo como objeto verificar se os métodos utilizados nos projetos, mais especificamente concentrados em metas, produtos e atividades, para o desenvolvimento das ações, são compatíveis com os objetivos propostos, a qual surge para demonstrar o nível de eficiência, eficácia e efetividade, semestralmente alcançados pelos projetos setoriais albergados com recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

Destaca-se que no decorrer do período de Janeiro a Dezembro de 2023, foram submetidos a avaliação de processos um quantitativo de 46 (quarenta e seis) projetos, envolvendo um conjunto de 08 (oito) Secretarias de Estado.

Status segundo Comissão do PASF: Atendida.

Evidências:

https://www.ipece.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/45/2021/07/Sumario_Aval_projetos_2020.pdf

https://www.ipece.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/45/2021/07/TD_CAPP_01_Avaliacao_FECOP_metodo_CSG.pdf

https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2021/07/Relatorio-de-Avaliacao-Executiva_Mapp_1873_SECITECE.pdf

873. Diante do relatado pela Comissão do PASF, informou que o IPECE é o órgão responsável em realizar a avaliação de políticas públicas do Estado sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e a estrutura da Administração Estadual, conforme consta na Lei nº 18.310, de 17.02.2023 (D.O 17.02.2023).

874. Entretanto, esta Diretoria observou que as ações de avaliação de políticas públicas publicadas não são de estudos recentes. Diante disso, entende que esta recomendação foi parcialmente atendida.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

RECOMENDAÇÃO Nº 54 - Ao Poder Executivo Estadual, que comunique o seguimento ou a paralisação de suas obras que se encontram paralisadas ou com baixíssima execução, divulgando um plano de ação para os anos que seguem, como forma de prestação de contas, de modo a possibilitar os controles administrativo e social e a transparência.

875. Segundo o PASF:

...vale ressaltar que esse objeto está inserido também no âmbito do Processo Nº 06103/2015-4 (TCE), o qual trata de Auditoria do TCE sobre “Avaliação da existência, abrangência e transparência dos sistemas adotados para controle e gerenciamento de obras públicas por parte dos ora extintos Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE e Departamento Estadual de Rodovias – DER”, sobre o qual a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE apresentou informações referentes ao Programa de Transparência e Controle de Obras Públicas, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de gestão e controle das obras públicas, bem como aprimorar e ampliar os mecanismos de transparência ativa por parte do Governo Estadual, incluindo, dessa forma, os contratos de obra que estejam na situação de paralisada ou com baixa execução.

Nesse sentido e sobre o referido Processo, mais recentemente a CGE protocolou os Ofícios no. 249/2023/CCONT/CGE (em 22/12/2023) e 06/2024/CCONT/CGE (em 06/02/2024), anexando também Plano de Ação de continuidade da implantação do Programa de Transparência e Controle de Obras Públicas, que envolve Desenvolvimento de Modelo de Gestão de contratos (observada a Lei 14.133/2021), de Mecanismo de Controle de Obra Padrão do Estado, sua regulamentação, desenvolvimento do novo sistema de contratos, em andamento por meio do contrato no. 07/2022 (SACC 1214854), o qual prevê desenvolvimento de módulo específico para contratos de obras, que buscará integração com sistemas relevantes como o SIGSOP e considerará o Modelo e o Mecanismo retromencionados, e, por fim, aperfeiçoar a transparência desses instrumentos, por meio da Plataforma Ceará Transparente. Ademais, em paralelo às atividades previstas no referido Plano de Ação apresentado, a CGE vem trabalhando em conjunto com a Superintendência de Obras Públicas - SOP com o intuito de aperfeiçoar a publicização das informações disponibilizadas que têm como origem os sistemas gerenciados por aquela Superintendência. O trabalho citado foi iniciado pela **consulta de Obras de Edificações da Plataforma Ceará Transparente**²¹, onde já se nota um perceptível incremento da qualidade das informações apresentadas.

876. Quanto ao processo 06103/2015-4, citado na manifestação acima, que trata de Auditoria de Conformidade para avaliar os sistemas adotados para controle e gerenciamento de obras públicas por parte do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE e do Departamento Estadual de Rodovias – DER, observou-se que:

²¹ Fonte: [https://www.ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/obras/edificacoes?_ =](https://www.ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/obras/edificacoes?_=) (Acessado em 17/04/2024)

- a. Foram atendidas as macroações definidas e a irreversibilidade do Programa de Transparência e Controle de Obras Públicas sob coordenação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, tendo sido ainda firmado contrato nº 07/2022 entre a CGE-CE e o Consórcio CONFIDERE e CAMIX Tecnologia e Informação para a elaboração e implantação do novo Sistema de Controle de Obras Públicas do Estado do Ceará; que o TCE/CE tem colaborado com a CGE/CE no desenvolvimento das ferramentas de Controle (*e-obras* e Sistema Unificado de Controle de Obras Públicas do Estado); e que os órgãos envolvidos, CGE, SEINFRA, SOP, CAGECE e SOHIDRA atenderam às determinações desta Corte.
- b. Foi sugerido o arquivamento consoante art. 48, I da Lei nº 12509/95 e item 5 da Resolução nº 6605/2023.

877. Quanto à implantação do Programa de Transparência e Controle de Obras Públicas, que envolve Desenvolvimento de Modelo de Gestão de contratos (observada a Lei 14.133/2021), de Mecanismo de Controle de Obra Padrão do Estado, sua regulamentação, desenvolvimento do novo sistema de contratos, em andamento por meio do contrato no. 07/2022 (SACC 1214854), observou-se que:

- a. O Processo nº 05620/2017-0 trata de Auditoria de Conformidade no âmbito da Secretaria das Cidades, visando avaliar os Sistemas Adotados para Controle e Gerenciamento de Obras Públicas e contém informações sobre o contrato nº 07/2022. Ressalte-se que a titularidade do responsável mudou da SCIDADES para a CGE-CE.;
- b. O contrato no. 07/2022 (SACC 1214854) foi firmado entre a CGE-CE e o Consórcio Confidere e Camix Tecnologia e Informação em 19/05/2022 com previsão de término em **02/04/2025** no valor de R\$ 4.000.000,00 e o seguinte objeto: Seleção e contratação de consultoria para desenvolvimento e implementação do Sistema de Controle de Instrumentos Contratuais do Poder Executivo do Estado do Ceará, abrangendo negócio e tecnologia da informação, incluindo: análise, projeto, modelagem, especificações, construção, configuração, implantação, testes, homologação, documentação, repasse tecnológico e treinamento. (Anexo 11820/2023 do Processo 05620/2017-0 – Acordo de empréstimo do Banco IBRD 9006);
- c. Conforme consta no parágrafo sexto do Relatório Final nº 140/2023 (Processo 05620/2017-0), *observou-se que este Tribunal de Contas do Estado do Ceará tem*

assento no Comitê Intersetorial de Segurança Hídrica e Governança para o Acompanhamento e Monitoramento da Execução dos Indicadores e Ações do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Ceará;

d. Observou-se ainda no parágrafo 20 do Relatório Final nº 140/2023 (Processo 05620/2017-0) que o TCE-CE e a CGE-CE realizaram auditorias no referido Contrato de Empréstimo nº 9006-BR;

e. Por fim, constatou-se que o TCE-CE está colaborando com a CGE-CE na elaboração do sistema de controle de obras públicas do Estado do Ceará. Ressalte-se que o processo em tela foi arquivado após o cumprimento das determinações da Resolução 1377/2018, conforme consta no Despacho 81637/2023.

878. Em relação a parte de Obras e Edificações do sítio Ceará Transparente, observou-se que:

a. Os dados são referentes às obras de responsabilidade da SOP-CE (atuando como contratante ou interveniente);

b. A atualização dos dados do site é diária, o que significa que os dados informados são próximos ao concomitante;

c. É possível identificar e filtrar as obras estaduais que estão paralisadas, em execução e concluídas;

d. Foi inserido um mapa do Estado do Ceará contendo a localização da obra, um link acessório que redireciona a outra página do Cearatransparente onde é possível ver os detalhes da obra selecionada; e a possibilidade de ver por meio do GoogleMaps o local exato da obra;

e. A Interface da página da web é objetiva e de fácil manuseio, portanto, qualquer cidadão consegue obter as informações que procura.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação. Previsão de término 02/04/2025.

2.6.2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

879. Ante o exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, apresenta, de forma consolidada, sua conclusão sobre as recomendações proferidas no Parecer Prévio nº 276/2023:

Quadro 13 – Recomendações de exercícios anteriores

RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – PARECER PRÉVIO Nº 276/2023	SITUAÇÃO
1. Em relação ao IDEB, que o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das metas previstas para a rede estadual de ensino.	Em fase de implementação
2. Quanto à educação, cabe RECOMENDAR que a Administração Estadual esteja atenta a regular aplicação de recursos nas subfunções “Formação de Recursos Humanos” e “Educação Infantil”, incumbindo ao Poder Executivo adotar as medidas tendentes a garantir, inclusive por meio da retomada dos níveis anteriores de investimento, que todas as atividades relacionadas às aludidas subfunções sejam plenamente desenvolvidas.	Não atendida
3. Ao Poder Executivo do Estado, que reforce políticas públicas específicas e concretas para seguimentos que demandam mais esforços na melhoria e aperfeiçoamento da segurança da população, a fim de que sejam atingidos resultados mais efetivos de redução da criminalidade.	Em fase de implementação
4. À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento das metas previstas no PPA 2020-2023, para evitar dimensionamento abaixo ou acima da real expectativa a ser alcançada.	Em fase de implementação
5. Ao Poder Executivo, que, em atenção às metas e prioridades definidas na LDO, envide esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas.	Não atendida
6. À SEPLAG que proceda à elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção dos índices de desenvolvimento municipal ou humano como critério para a posterior destinação de recursos a título de transferências voluntárias.	Não atendida
7. A todas as Secretarias do Estado que se abstenham de contratar terceirizados para a realização de atividades inerentes a servidores públicos (atividade-fim), e avaliem a necessidade de realização de concurso público, sob pena de ofensa ao art. 37, inciso II, CF/88.	Não atendida
8. À Secretaria do Planejamento e Gestão que aprimore o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma a descrever as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 4º, I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Em fase de implementação
9. À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF.	Em fase de implementação
10. À Secretaria da Fazenda que especifique nos instrumentos de planejamento (LDO/LOA) quais parâmetros foram utilizados para se apurar a renúncia de receita neles identificada, e assim, garantir a demonstração com transparência desses valores, possibilitando um controle social, bem como a permanente revisão dos critérios utilizados.	Atendida
11. À Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado recomendamos a disponibilização de indicadores que proporcionem o conhecimento da situação da Dívida Ativa, tais como: Índice de prescrição da Dívida Ativa; Efetividade da Cobrança da Dívida Ativa; Índice de Efetividade do Parcelamento no Recebimento dos Créditos da Dívida Ativa, entre outros.	Em fase de implementação
12. Ao Poder Executivo que, ao divulgar os valores repassados a título de transferências aos municípios, apresente a memória de cálculo dos montantes,	Atendida

evidenciando em notas explicativas os fatos que ensejarem as divergências entre os valores devidos a repassar e os montantes efetivamente repassados.	
13. Ao Poder Executivo Estadual para que, mediante a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, prossiga com a permanente adoção de ações e medidas visando a otimização dos resultados quanto ao incremento dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e relacionados à atuação no combate à evasão e à sonegação fiscal.	Em fase de implementação
14. Ao Poder Executivo Estadual que, com relação às despesas com Investimentos, busque alocar mais recursos nas funções que tiveram no exercício em exame uma significativa redução dos investimentos, sobretudo na de Educação, dado que sua redução foi bastante considerável (123%) e pode vir a comprometer a respectiva prestação desse importante direito.	Em fase de implementação
15. Ao Poder Executivo Estadual que busque, ao máximo, aumentar os valores autorizados para a função Educação e, ainda, que se empenhe em tentar realizar a execução integral das despesas de investimento relacionadas às indicadas funções relacionadas aos direitos sociais, precipuamente em relação àquelas que tiveram um reduzido percentual executado.	Não atendida
16. À Secretaria da Fazenda, na ocorrência de atualizações de valores e demais alterações relacionadas a concessão de subsídios tarifários, tratada na lei nº 17.505 de 27/05/2021, que sejam registrados nas notas explicativas todas as peças que as regulamentaram, com a indicação dos links ou publicações do Diário Oficial do Estado, em que possam ser visualizados esses documentos (Reformulada) .	Não atendida
17. À Secretaria do Planejamento e Gestão que dê prosseguimento aos trabalhos de reavaliação dos bens móveis e imóveis do Estado e aperfeiçoe os sistemas de controle desses bens de forma a atender aos novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de evidenciar o valor real do patrimônio do Estado.	Em fase de implementação
18. Ao Poder Executivo, que adote medidas efetivas, para que possa ser finalizado o processo de extinção da COHAB.	Em fase de implementação
19. À Secretaria da Fazenda, que registre em nota explicativa, os valores pendente de reclassificação, registrados na conta de “Receita a Classificar, indicando o prazo médio de reclassificação desses valores a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle.	Atendida
20. À Secretaria da Fazenda, que acrescente nas notas explicativas, mais um nível de detalhamento, dos subgrupos que compõem o Balanço Patrimonial a fim de zelar pela transparência e o exercício do controle.	Atendida
21. Ao Poder Executivo, que envide esforços para obter a devida contragarantia de garantias anteriormente prestadas e que condicione as futuras concessões de garantia em operações de crédito internas ou externas ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, dispensando a contragarantia apenas de órgãos ou entidades do próprio estado, tudo em conformidade com o art. 40, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 18, I, §3º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Em fase de implementação
22. A SEFAZ que disponibilize no S2GPR (ou sistema que a substitua) um relatório que informe a disponibilidade de caixa por fonte de recursos e por Poder.	Atendida
23. Ao Poder Executivo, quando elaborar a Lei de Orçamento do Estado, que observe a dotação mínima para investimentos do setor público estadual do Interior, conforme estabelece o art. 210 da Constituição Estadual do Ceará.	Atendida

24. Ao Poder Executivo, que cumpra o cronograma estabelecido para alcance do percentual de recursos direcionados à FUNCAP, conforme estabelece o art. 258 da Constituição Estadual.	Não atendida
25. À Secretaria da Fazenda, que efetue a contabilização dos consórcios públicos, em conformidade com a regulamentação da Portaria STN nº 274/2016, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos.	Não atendida
26. Ao Governo do Estado, que, ao decidir sobre investimentos públicos, realize esforços no sentido de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 210 da Constituição Estadual, que tem por objetivo alavancar o desenvolvimento do interior do Estado, reduzindo desigualdades regionais e a pobreza dos seus habitantes.	Atendida
27. No que se refere às transferências voluntárias aos Municípios, entendemos por RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à elaboração de políticas públicas que priorizem a adoção de critérios objetivos para destinação do repasse de recursos, preferencialmente de reforma distributiva e redutora de desigualdades.	Não atendida
28. No que se refere à elevação das despesas com terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos, sugerimos RECOMENDAR monitoramento desses gastos para evitar que haja uma tendência de aumento desproporcional ao longo do tempo, comprometendo as despesas de custeio e caracterizando desrespeito à regra do concurso público, contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e aos limites traçados na LRF.	Não atendida
29. Sobre as transferências realizadas mediante contratos de gestão, em razão das vultosas quantias envolvidas e da essencialidade das atividades transferidas às entidades privadas, este MPC entende necessário RECOMENDAR, que o Estado exerça rigoroso controle sobre a seleção de contratados e a execução desses contratos, sindicando a qualidade dos serviços e a realização das respectivas despesas.	Em fase de implementação
30. Ao Poder Executivo que adote medidas com o objetivo de viabilizar o cumprimento da meta anual de investimentos a serem custeados com recursos provenientes da receita de arrecadação tributária do Estado, conforme disposto no artigo 205, §2º da Constituição Estadual do Ceará.	Atendida
31. Ao Poder Executivo que, para fins de transparência, adote medidas para evidenciar no Demonstrativo da Despesa com Pessoal nota explicativa contendo as disposições em relação ao limite máximo da despesa com pessoal definido no Acórdão TCE nº 0115/2018 bem como divulgar de forma adequada os montantes referentes às Organizações Sociais e Outras Entidades.	Atendida
32. Ao Poder Executivo que adote medidas para publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, componente do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em conformidade com as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais.	Atendida
33. Ao Poder Executivo que realize a verificação das memórias de cálculos para fins de integridade dos registros advindos da mesma fonte nos mais diversos demonstrativos e sistemas, zelando pela transparência e o exercício do controle.	Atendida
34. Considerando o déficit previdenciário do Plano de Custeio Financeiro, que sejam adotadas medidas suficientes ao desejado equilíbrio orçamentário e atuarial, para extinção, quando possível, da utilização de recursos do tesouro estadual para suportar as atividades e obrigações do Órgão Previdenciário.	Atendida
35. Ao Poder Executivo do Estado do Ceará que adote medidas para que os regimes de previdência dos servidores públicos sejam devidamente estruturados,	Atendida

de acordo com critérios e diretrizes que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em respeito ao disposto no art. 40 da Constituição da República.	
36. À Secretaria do Planejamento e Gestão que disponibilize relatórios descritivos sobre a realização das metas físicas e sua respectiva execução financeira para todos os produtos principais das Iniciativas dos Programas de governo do PPA 2020-2023.	Atendida
37. À Secretaria do Planejamento e Gestão, que o Sistema de Acompanhamento do PPA divulgue relatórios de uma forma periódica, a fim de propiciar o controle concomitante dos interessados nas informações.	Atendida
38. Ao Poder Executivo, que aprimore a divulgação no portal de dados abertos, diversificando os dados publicados em relação a outros temas e/ou órgãos e incentive a sua utilização por parte da população, seja através de consulta aos dados ou de desenvolvimento de aplicativos.	Em fase de implementação
39. Ao Governo do Estado, que exija o cumprimento da Portaria Conjunta CGE e SESA nº 01/2020 publicada em 23/01/2020, que estabeleceu os requisitos de transparência a serem cumpridos pelos sítios institucionais dos Consórcios Públicos de Saúde.	Em fase de implementação
40. No que diz respeito à transparência na Administração Pública Estadual, sugerimos a expedição de RECOMENDAÇÃO no sentido do aprimoramento do sistema de disponibilização de dados abertos e que seja ampliada a base de dados disponível no Portal da Transparência, possibilitando o pleno acesso aos dados de todas as áreas afetas à atuação do Poder Executivo, como segurança, trabalho e ação social, saúde, educação, infraestrutura, turismo e recursos hídricos, entre outras.	Em fase de implementação
41. Quanto à transparência na execução do Plano Plurianual (PPA), necessário RECOMENDAR à SEPLAG que proceda à atualização dos dados e sua divulgação em tempo real, a fim de possibilitar o acompanhamento e o monitoramento, bem como o controle social, sobre a execução do Plano, em atendimento a comando que consta dele próprio.	Atendida
42. À SEPLAG que disponibilize o Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022 na sua página eletrônica.	Atendida
43. À Secretaria da Fazenda que divulgue o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre, bem como o de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, com os dados definitivos no período determinado pela LRF, ou seja, até 30 de janeiro do ano subsequente.	Em fase de implementação
44. RECOMENDAR que o Estado envide esforços para disponibilização dos relatórios de acompanhamento e de monitoramento e avaliação do PPA no mesmo prazo de encaminhamento destes à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, ou seja, até 90 dias após o término do quadrimestre correspondente, conforme art. 14, § 7º da Lei nº 17.160/2019.	Atendida
45. Ao Poder Executivo Estadual, que demonstre a renúncia considerada na estimativa de receita da lei orçamentária conforme inciso I do art. 14 da LRF na LOA.	Em fase de implementação
46. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará, que realizem estudos anuais para avaliar o retorno obtido com as políticas de incentivos fiscais em contrapartida com seu custo fiscal, bem como verificar o cumprimento, pelas empresas beneficiárias, das condições necessárias para o recebimento de incentivos fiscais.	Em fase de implementação
47. À Secretaria do Planejamento e Gestão que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia	Não atendida

Cearense de Transp. Metropolitanos – METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.	
48. Ao Poder Executivo, que institucionalize formal e juridicamente (por meio de lei, decreto, resolução etc.) o processo de instituição, concessão, avaliação e controle de renúncias fiscais, definindo e distribuindo as competências dos órgãos e as atribuições dos atores envolvidos.	Em fase de implementação
49. Ao Poder Executivo, que formalize diretrizes, prioridades e metas da política de renúncia fiscal do estado, de modo a permitir o planejamento estratégico de médio e longo prazo, a alocação eficiente dos recursos (financeiros, de materiais e equipamentos, de sistemas e de pessoas) entre os vários programas de renúncia fiscal estaduais e a sua devida operacionalização.	Em fase de implementação
50. À Controladoria Geral do Estado, que dê continuidade ao desenvolvimento, no âmbito de suas metas institucionais, de trilhas automatizadas para a avaliação e controle da renúncia de receita concedida, considerando fazer uso das metodologias de gerenciamento de riscos das operações de concessão e de execução de renúncias tributárias, em especial as condicionadas.	Em fase de implementação
51. Ao Poder Executivo que divulgue, ainda que de modo geral, o retorno das políticas de renúncia fiscal para a sociedade, além das metodologias utilizadas pelos órgãos estaduais, nos momentos da concessão, do monitoramento e do controle, para avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das renúncias fiscais concedidas a beneficiários específicos e dos programas de renúncia como um todo.	Em fase de implementação
52. Ao Poder Executivo estadual que realize estudos periódicos para avaliar objetivamente o retorno socioeconômico obtido com as políticas de incentivos fiscais, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado, bem como evidencie nas notas explicativas no demonstrativo a metodologia utilizada para as projeções da estimativa do impacto orçamentário e demais informações para fins de controle e transparência das renúncias de receitas.	Em fase de implementação
53. Ao Poder Executivo Estadual, que realize, estratégica e continuamente, a avaliação de suas políticas públicas, divulgando os resultados por elas alcançados, de modo a possibilitar o controle administrativo e social e assim atender o art. 37, § 16 da Constituição da República.	Em fase de implementação
54. Ao Poder Executivo Estadual, que comunique o seguimento ou a paralisação de suas obras que se encontram paralisadas ou com baixíssima execução, divulgando um plano de ação para os anos que seguem, como forma de prestação de contas, de modo a possibilitar os controles administrativo e social e a transparência.	Em fase de implementação

880. Do quadro acima, em **análise preliminar**, observa-se que das 54 recomendações expedidas por esta Corte de Contas, a Unidade Técnica concluiu que 18 foram consideradas “Atendidas”, sendo que 36 ainda se encontram pendentes de ações governamentais, dentre elas, 25 consideradas “Em fase de implementação”, onde foi verificada ações/medidas, porém ainda não satisfatórias, e 11, como “Não atendidas”, tanto pela ausência de ações, quanto pela sua não efetividade para o atingimento do respectivo objetivo.

3. CONCLUSÃO

881. Ante o exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressalta que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à **opinião da unidade técnica sobre a matéria**, a qual conclui que restou evidenciada as recomendações (advindas de exercícios anteriores que **não** foram consideradas atendidas), conforme **quadro 13 do tópico 2.6.2**, e os novos achados listadas no **quadro a seguir**:

Quadro 14 – Consolidação do achados

ACHADOS	ITEM
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
1. Incongruências nas informações acerca da execução física e financeira relacionadas às entregas das iniciativas de cada programa de governo.	2.2.1.5.2.3
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
2. No Balanço Financeiro, no seu detalhamento das receitas orçamentárias vinculadas, a quantia registrada na receita vinculada, “Outras Destinações de Recursos”, está superior a 10% do total da receita orçamentária, contrariando orientação do Manual de Contabilidade aplicada ao setor Público.	2.3.2
CONFORMIDADE FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	
3. Redução de 30,19% do valor executado com investimentos e inversões financeiras no interior do Estado (R\$ 1.212.367.246,45), em comparação com o valor apurado no exercício anterior (R\$ 1.736.600.377,03).	2.4.3
4. O cálculo do limite utilizado pelo Poder Executivo, levando em consideração o novo regime fiscal, não foi divulgado no Balanço Geral do exercício de 2023, não sendo possível a comparação com o cálculo realizado por esta Corte de Contas.	2.4.17
TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
5. O Relatório Sintético de Monitoramento da Base Programática, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, não está na mesma estrutura com os dois tópicos, conforme segue: I. Panorama do PPA 2020-2023, apresentando a visão geral e a execução orçamentária; e II. Monitoramento da Ação de Governo, apresentando monitoramento dos programas por Eixo. Ressaltando-se que não foi apresentado em linguagem de fácil compreensão, dificultando o controle social e estando em desacordo com as diretrizes da Lei de Acesso a Informação.	2.5.5.2
6. Não foi divulgada nenhuma ação pelo Governo do Estado do Ceará no projeto Participação Cidadã (PPA) durante o exercício de 2023.	2.5.5.2

882. Registra-se que alguns aspectos relevantes observados na presente análise, que não estão acima elencados, se enquadram nas matérias constantes em recomendações já expedidas por esta Corte de Contas advindas de exercícios anteriores, conforme ressalvado em respectivos pontos abordados ao longo do Relatório.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

883. Com base no exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o feito ao juízo deliberatório desta Corte de Contas, sugerindo:

a) **submissão prévia do presente Relatório, com destaque das recomendações não atendidas indicadas no quadro 13** do tópico 2.6.2, e dos **achados sintetizados no tópico 3**, ao Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas da Costa, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para caso entenda pertinente apresente suas considerações;

b) caso não seja possível a comprovação da comunicação aos aludidos responsáveis pelas modalidades indicadas nos incisos I e II, do art. 20-C, da Lei no 12.509/1995, alterada pela Lei no 17.209, de 15 de maio de 2020, seja autorizada desde já, com base nos princípios da eficiência e da economia processual, a adoção, no que couber, das formas de comunicação utilizadas no processo civil, observado o disposto no regimento interno, conforme autorizado pelo parágrafo 2º, do mencionado artigo.

Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Assina(m) este documento:

Paulo Eduardo Juvêncio Neri (elaboração)
Analista de Controle Externo
Mat. 1340-7

Vanessa Aragão de Goes Salgueiro (elaboração)
Analista de Controle Externo
Mat. 1592-9

Cléa Sabino de Matos Brito Bessa (elaboração)
Analista de Controle Externo
Mat. 0974-5

José Edmar Firmino de Farias Filho (elaboração)
Analista de Controle Externo
Mat. 1652-6

Samuel Leite Castelo
Analista de Controle Externo
Mat. 1662-4
(colaboração tópico 2.6 – análise das
recomendações nº 45, 46, 48 a 52)

Hennyá Nunes Lemos Cardoso
Diretora de Fiscalização de
Temas Especiais II
Mat. 1126-5
(colaboração tópico 2.6 – supervisão das
recomendações nº 45, 46, 48 a 52)

Gustavo Pinheiro Moreira
Diretor de Fiscalização de
Obras, Serviços de Engenharia
e Meio Ambiente
Mat. 1692-8
(colaboração tópico 2.6 – análise da
recomendação nº 54)

Francisco Gennison Sales Lins (Supervisão)
Diretor de Contas de Governo
Mat. 1537-6